

EDITAL

PROCEDIMENTO AUXILIAR DE REGISTRO DE PREÇOS
CONSÓRCIO CIMVALPI

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1.1. Procedimento auxiliar de registro de preços, conforme especificação sumária do objeto constante do Anexo I CEE 01 (cláusula de condição específica do edital CEE 01), observado o detalhamento do objeto constante do termo de referência, anexo IV deste edital.

1.2. DADOS DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO

1.2.1. Número do processo administrativo: Anexo I – CEE 1.2.

1.2.2. Data autuação processo administrativo: Anexo I – CEE 1.2

1.2.3. Tipo de procedimento: Procedimento Auxiliar de Registro de Preços

1.2.4. Número do tipo de procedimento: Anexo I – CEE 1.2

1.3. PADRONIZAÇÃO DO EDITAL

1.3.1. Em conformidade com o permissivo do inciso IV do *caput* do art. 19 e §1º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021 é adotada minuta padronizada de edital, previamente aprovada pelos órgãos de controle e jurídico do CIMVALPI.

1.3.2. Dado o enquadramento do objeto no conceito inserto no inciso XIII do *caput* do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, são estabelecidas no edital as normas padronizadas de caráter uniforme e geral aplicáveis ao certame e no Anexo I as especificidades do processo da licitação e do objeto – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL (CEE).

1.4. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.4.1. O objeto deste certame possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Anexo IV do edital, se enquadrando no conceito legal de bens e serviços comuns conforme inciso XIII do *caput* do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.5. NORMAS APLICÁVEIS

1.5.1. Lei nº 14.133/2021

1.5.2. Lei nº 11.107/2005

1.5.3. Decreto nº 6.007/2007

1.5.4. Estatuto e Contrato do consórcio público

1.5.5. Normas regulamentadoras da lei nº 14.133/2021 expedidas pelo consórcio disponíveis em: www.cimvalpi.mg.gov.br/instrucoes-normativas

1.5.6. Normas específicas aplicáveis ao objeto do certame constantes do Anexo IV.

1.6. PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

1.6.1. A motivação de atos expedidos e a fundamentação de decisões prolatadas no âmbito do processo administrativo a que se vincula o presente ato convocatório, deverão observar:

1.6.1.1. O princípio do formalismo moderado;

1.6.1.2. Os princípios Insertos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

1.6.1.3. As disposições constantes do decreto-lei nº 4.657/1942;

1.7. DISPONIBILIZAÇÃO EDITAL

1.7.1. O edital e seus anexos se encontram disponíveis para consulta no endereço eletrônico: <https://cimvalpi.mg.gov.br>

1.7.2. Os pedidos de esclarecimentos e informações e as impugnações e recursos deverão ser formalizadas conforme Anexo I CEE 03

1.8. INTIMAÇÕES E COMUNICAÇÕES DO PROCESSO

Eventuais comunicações e/ou intimações referentes ao andamento do presente instrumento convocatório serão formalizadas aos licitantes e demais interessados através de publicação no Diário Oficial do Consórcio disponível no endereço: <https://diariooficial.cimvalpi.mg.gov.br>

1.9. LOCAL, DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO

1.9.1. A licitação será realizada em meio eletrônico, observadas as condições de segurança, criptografia e autenticação em plataforma eletrônica indicada no Anexo I CEE 04.

1.9.2. A sessão pública será aberta na data e horário indicados no Anexo I CEE 05.

1.9.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do em sentido contrário.

1.9.4. A referência temporal será o horário oficial de Brasília/DF.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação o interessado que promova o credenciamento na forma do item 04 deste edital, atenda aos requisitos de habilitação e qualificação constantes do edital e, ainda, de forma complementar, atenda as seguintes condições:

2.1.1.1. Seja pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e possua objeto constante de contrato social ou ato constitutivo equivalente compatível com o objeto da licitação;

2.1.1.2. Consórcio, desde que previsto no Anexo I – CEE 06;

2.1.1.3. Empresa estrangeira, desde que apresente decreto de autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.2. VEDAÇÕES

2.2.1. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação o licitante enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:

2.2.1.1. Que esteja impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/02 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.2. Que esteja impedido de licitar ou contratar com os Municípios consorciados e/ou com o Consórcio, nos termos do art. 87, *caput*, inciso III da Lei nº 8666/93 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.3. Que tenha sido declarado inidôneo, nos termos do art. 87, *caput*, inciso IV da Lei nº 8666/93 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.4. Que esteja impedido de licitar e contratar ou declarados inidôneos, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade ou de reabilitação devidamente comprovada nos termos do art. 163 da citada lei nº 14.133/2021;

2.2.1.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.6. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.7. Com decretação de falência;

2.2.1.8. Submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

2.2.1.9. Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação;

2.2.1.10. Nas hipóteses de vedação constantes do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.2.1.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.1.12. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.2.2. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta por lote.

2.2.3. As vedações de que tratam os itens 2.2.1.1 a 2.2.1.6 o item 2.7.4 serão também aplicadas ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

2.3. PARTICIPAÇÃO DIFERENCIADA DE ME'S E EPP'S

2.3.1. A participação do presente certame em relação as ME's e EPP's ocorrerá de forma diferenciada conforme respectiva indicação:

2.3.1.1. No Anexo I CEE 07 em relação ao desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional (art. 47 da LC 123/06) se indicado no referido item;

2.3.1.2. No Anexo I CEE 08 em relação a participação ampla ou restrita de ME's e EPP's desde que previsto no referido item e na proporção/parcela ali indicada;

2.3.1.3. No Anexo I CEE 09 quanto a obrigação de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno se indicado no referido item.

2.4. DISPOSIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.4.1. A participação na presente licitação implica:

2.4.1.1. A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

2.4.1.2. Autorização de tratamento de dados constantes das propostas apresentadas e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7º, *caput*, inciso I da lei nº 13.709/2018 mediante divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de reprodução, na íntegra, de todo o processo de licitação instaurado e desenvolvido.

3. ENTE PÚBLICO GERENCIADOR E ENTES PÚBLICOS PARTICIPANTES

3.1. O Ente Público gerenciador da ata de registro de preços é o CIMVALPI sendo que nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 integram o presente ato convocatório, na condição de Entes públicos participantes, os órgãos ou entidades e respectivas indicações, quantidades e valores que se encontram indicados no Anexo I CEE 10.

3.2. O objeto deste ato convocatório, nos termos do art. 181 da Lei nº 14.133/2021, atenderá, por delegação prevista no art. 13 da Lei nº 11.107/2005, os Municípios consorciados que se encontram indicados no Anexo I CEE 11.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. O registro de preços será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do registro de preços regulado por este ato convocatório deverão dispor de chave de identificação ou "login" e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da plataforma eletrônica indicada no Anexo I CEE 04.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CIMVALPI, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao procedimento de registro de preços na forma eletrônica.

4.5. A participação se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.7. É de responsabilidade do licitante cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas/plataforma indicada no Anexo I CEE 04 e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente no sistema eletrônico referido no Anexo I CEE 04, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.

5.2. O licitante deverá apresentar a proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos e/ou informações:

5.2.1. Valor unitário e total do item (sendo consideradas até 02 casas decimais após a vírgula, salvo se o Anexo II indicar número maior);

5.2.2. Marca dos produtos ofertados e respectivo modelo, quando cabíveis.

5.2.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência – anexo IV, indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

5.2.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

5.3. As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da licitação.

5.3.1. Se não constar o prazo de validade, entende-se 60 (sessenta) dias.

5.4. A proposta final deverá manter inalteradas as características, bem como a marca e modelo indicados no item 5.2.

5.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo IV Termo de Referência.

5.5.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Anexo IV Termo de referência.

5.6. No momento do envio da proposta, o licitante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

✓ Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha participação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posterior.

✓ Declaro para fins do disposto no inciso VI do *caput* do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

- ✓ Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- ✓ Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º, e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- ✓ Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 15 da lei nº 14.133/2021.
- ✓ Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- ✓ Declaro que cumpro os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso.
- ✓ Declaro que assumo o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pelo CIMVALPI.
- ✓ Declaro que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções legais em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.
- ✓ Autorizo o tratamento de dados constantes das propostas apresentadas e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7º, *caput*, inciso I da lei nº 13.709/2018 desde que seja efetivado mediante divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de reprodução, na íntegra, de todo o processo de licitação instaurado e desenvolvido.

5.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.8.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.8.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei

Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.9. As declarações mencionadas no item 5.6, e nos itens 5.7 e 5.8 conforme o caso, são condicionantes para a participação do certame.

5.10. Nos casos de emissão de declaração falsa, o licitante estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital, sem prejuízo das sanções de caráter penal.

5.11. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

5.12. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades.

5.13. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.14. Não será admitida a subcontratação, salvo nos casos em que houver serviço agregado ao fornecimento do bem, limitados ao serviço, desde que previsto no Anexo I – CEE 13 e, ainda, na hipótese do Anexo I CEE 09.

5.15. Os licitantes deverão consignar o valor da proposta, conforme indicado no Anexo I CEE 12, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.16. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

5.17. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

5.17.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.17.2. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.17.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.18. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.19. A fase de habilitação poderá anteceder as fases de apresentação de propostas, lances caso indicado no Anexo I CEE 14.

5.19.1. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item 5.1,

simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto ou retorno econômico.

5.20. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.21. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante (na hipótese de inversão fases – item 5.18), o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.22. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.22.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo consórcio ou de sua desconexão.

5.22.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.22.3. O licitante deverá comunicar imediatamente qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.22.4. Deverá ser observado pelo licitante a obrigação constante do item 8.16.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no Anexo I CEE 04 e CEE 05.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

6.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor respectivo constante do Anexo IV Termo de Referência.

6.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá observar o Anexo I CEE 15.

6.13. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.14. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado indicado no Anexo I CEE 16

6.15. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez)** minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois)** minutos do período de duração da sessão pública.

6.17. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 (dois)** minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.19. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.20. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.21. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.22. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 minutos sendo que após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até **10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.23. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10%

(dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **05 (cinco)** minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.24. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.25. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até **05 (cinco)** minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.26. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.27. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.28. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.27, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.29. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez)** minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois)** minutos do período de duração da sessão pública.

6.30. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 (dois)** minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.31. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.32. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.33. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.34. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.35. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.36. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.37. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.38. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a **10 (dez)** minutos, a sessão pública será suspensa e

reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro)** horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.39. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.40. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial.

6.40.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.41. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.42. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **05 (cinco)** minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.43. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.44. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.45. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.46. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.46.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.46.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.46.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.46.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.47. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.47.1. Empresas estabelecidas no território do CIMVALPI integrado pela soma dos territórios dos Entes consorciados conforme disposto no Anexo I CEE 17;

- 6.47.2. Em sequência, empresas estabelecidas no estado de Minas Gerais;
- 6.47.3. Em sequência empresas brasileiras;
- 6.47.4. Em sequência empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.47.5. E, por fim, em sequência empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.48. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.49. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.50. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.51. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.52. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.53. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.54. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, devendo ser observado o item 8.16.

7. NEGOCIAÇÃO

- 7.1. Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o agente de contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1. Encerrada a fase de negociação, o agente de contratação procederá a consulta com a finalidade de verificar se o licitante classificado em primeiro lugar não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação de participação do certame, conforme redação do item 2.2, especialmente quanto a realização de consulta consolidada do licitante pessoa jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União – TCU quanto licitantes inidôneos (TCU); condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade (CNJ); empresas inidôneas e suspensas

(CEIS - CGU) e empresa punidas (CNEP- GCU) através do endereço eletrônico/URL:
<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

8.1.1. Na hipótese de a consulta indicar a existência de fato impeditivo à participação do certame, o licitante será convocado para manifestação pelo prazo mínimo de **30 (trinta)** minutos, e caso não seja apresentada justificativa que permita afastar o impedimento, o licitante será declarado desclassificado por falta de condição de requisito objetivo à participação.

8.2. Atendidas as condições de participação, na forma dos itens precedentes, o licitante classificado em primeiro lugar, por convocação e no prazo definido pelo agente de contratação de, no mínimo **02 (duas) horas**, deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao valor proposto, por meio eletrônico no endereço constante do Anexo I CEE 04.

8.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

8.4. O agente de contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal e terceirizados do CIMVALPI, para orientar sua decisão.

8.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

8.7. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que:

8.7.1. Não atenda às exigências do ato convocatório da licitação, incluídas as especificações contidas no Anexo IV – Termo de Referência, desde que insanável.

8.7.2. Apresentar preços em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos no Anexo I – CEE 18.

8.7.3. Apresentar preços manifestamente inexequíveis não comprovando sua exequibilidade, observados os critérios indicados no Anexo I – CEE 19.

8.8. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

8.9. O consórcio concederá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

8.10. O agente de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração;

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o agente de contratação poderá adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

8.11.1. Questionamentos junto ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.

8.11.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas.

8.11.3. Verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada.

8.11.4. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes.

- 8.11.5. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante.
- 8.11.6. Estudos setoriais.
- 8.11.7. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para o fornecimento.
- 8.11.8. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 8.12. Será considerada inexecutável a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 8.13. Caso o Anexo IV - Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.13.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo agente de contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas no Anexo IV – Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.
- 8.13.4. Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, o agente de contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado.
- 8.13.4.1. Seguir-se-á com a verificação da amostra e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Anexo IV - Termo de Referência.
- 8.14. Será vencedor o licitante que atender a íntegra do Edital e ofertar o menor preço ou o maior desconto ou retorno econômico, considerando o critério de julgamento previsto no Anexo I – CEE 18.
- 8.15. A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.
- 8.16. Concluídas as providências do item 8.15, competirá ao licitante vencedor e aos demais licitantes participantes no cadastro de reserva da ata de registro de preços, providenciar, na plataforma eletrônica do certame, a geração do arquivo em formato PDF referente a proposta final, devendo ainda providenciar pelos próprios meios a assinatura qualificada prevista no art. 4º, caput, inciso III da Lei 14063/2020, encaminhando ao pregoeiro por intermédio da própria plataforma eletrônica de realização do certame.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos

para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.2. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

9.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.3. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação do comprovante de inscrição ou outro documento hábil expedido pela respectiva fazenda pública que indique o número da inscrição.

9.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;

9.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.4. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

9.4.1. A comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto se dará mediante apresentação da documentação constante do Anexo I CEE 20, se indicado.

9.5. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

9.6. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.7. Demais documentos constantes do Anexo I CEE 21.

9.8. A entrega da documentação física original ou autenticada fica dispensada, podendo ser solicitada a qualquer momento em prazo estabelecido pelo agente de contratação, observada a sua guarda pelo agente de contratação pelo prazo de 10 (dez) anos.

9.9. 9. A documentação física original ou autenticada, quando solicitada deverá ser encaminhada ao endereço indicado no Anexo I – CEE 22.

9.10. Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos, exceto item 9.2 e subitens, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

9.11. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

9.12. Caso a data do julgamento da habilitação não coincidir com a da abertura da sessão, e não for possível ao agente de contratação verificar esta condição por meio

de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar no prazo de no mínimo **02 (duas)** horas, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.13. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o agente de contratação procederá ao que segue:

9.13.1. Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o agente de contratação considerará o licitante inabilitado;

9.13.2. No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos, respeitada a ordem de classificação do licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

9.14. Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a assinar, quando for o caso, a ata de registro de preços e o contrato no prazo fixado pelo consórcio, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

10. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

10.1.1. Os esclarecimentos quanto ao edital poderão ser solicitados ao agente de contratação em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, conforme informado no Anexo I – CEE 23.

10.1.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.1.2.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao agente de contratação nos endereços indicados no Anexo I – CEE 24.

10.1.2.2. O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao agente de contratação, que responderá e submeterá à aprovação da autoridade competente.

10.1.2.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.1.2.4. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando da resposta resultar alteração que interfira na elaboração da proposta.

10.1.3. Decairá do direito de impugnação ao Edital ou de solicitar esclarecimento o licitante ou interessando que não se manifestar no prazo e forma estabelecidos nos itens 10.1 e 10.2.

10.1.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na forma do item 1.8 deste edital no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.1.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.1.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.2. RECURSOS

10.2.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, o regulamento expedido pelo CIMVALPI disponível no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.5.

10.2.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.2.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.2.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.2.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.2.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.2.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico/plataforma responsável pela realização do certame.

10.2.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.2.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.2.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, na forma do item 1.8 do edital, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.2.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.2.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.2.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico indicado no Anexo I – CEE 25.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do agente de contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11.3. Os atos de adjudicação e homologação observarão a forma e procedimento estabelecidos nos regulamentos expedidos pelo CIMVALPI disponíveis no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.5.

12. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

12.1. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação para assinatura da ata de registro de preços junto ao órgão gerenciador, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de não atendimento da demanda.

12.1.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado, por justo motivo, a critério do CIMVALPI, mediante solicitação fundamentada do interessado.

12.2. A assinatura da ata de registro de preços será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica, nos termos da lei nº 14.630/2020.

12.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de acordo com o estabelecido no Anexo I – CEE 26.

12.4. O início da vigência da Ata de Registro de Preços será de acordo com o estabelecido no Anexo I – CEE 27.

12.5. A ata de registro de preços observará a minuta constante de Anexo do edital.

12.6. A formalização de contrato observará a minuta consta de Anexo do edital, as disposições constantes neste item 12 e, por fim, o regulamento expedido pelo CIMVALPI disponível no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.5.

13. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização e a gestão da execução do contrato competirão, respectivamente, ao fiscal e ao gestor de contrato indicados no Anexo IV – Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços ou no termo de contrato a ser firmado.

13.2. A fiscalização e a gestão do contrato observarão o regulamento específico fiscalização e de gestão de contratos expedidos pelo CIMVALPI disponível no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.5 deste edital.

14. ENTREGA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. A atividade de recebimento é condição prévia e essencial ao pagamento da contraprestação pelo CIMVALPI do fornecimento do objeto, representando a confirmação de que o objeto do contrato foi efetivamente executado em conformidade com os requisitos qualitativos, quantitativos, bem como o preço, a forma e prazo estipulados.

14.2. O recebimento será realizado com obediência às regras previstas no Anexo IV – Termo de Referência, observadas as seguintes diretrizes:

14.2.1. Em se tratando de compras, locação de equipamentos e bens, serviços profissionais não enquadrados como de engenharia:

14.2.2. Provisoriamente, pelo fiscal designado na ata de registro de preços e/ou no contrato, mediante relatório lançado no documento fiscal ou similar, que ateste a qualidade, especificação e quantidade do material, bem, serviço ou locação e sua aceitação, no prazo estipulado no contrato;

14.2.3. Definitivamente, a cargo do gestor de contrato designado por ato formal expedido pelo CIMVALPI, com base na verificação do trabalho realizado pela fiscalização.

14.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

14.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

14.5. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos na ata de registro de preços e/ou no contrato.

14.6. O pagamento será realizado somente após a conclusão da fase de liquidação da despesa.

14.6.1. Na realização dos pagamentos deverão ser observadas as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, os regulamentos expedidos pelo CIMVALPI referentes à fiscalização e gestão de contratos e ao recebimento provisório e definitivo, conforme endereço eletrônico indicado no item 1.5.5.

14.6.2. São documentos para fins de liquidação e pagamento:

14.6.2.1. Nota fiscal;

14.6.2.2. Fatura de locação;

14.6.2.3. Recibo de pagamento autônomo;

14.6.2.4. Nota de liquidação e pagamento;

14.6.3. Os processos de pagamento devem ser instruídos com os documentos que habilitem a correspondente liquidação e pagamento.

14.6.4. Competirá ao gestor de contratos promover junto a autoridade administrativa competente a formalização da liquidação do empenho para fins de pagamento, devendo apurar:

14.6.4.1. A origem e o objeto do que se deve pagar;

14.6.4.2. A importância exata a pagar;

14.6.4.3. A quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação.

14.6.4.4. A comprovação da regular prestação do objeto contratado.

15. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: REVISÃO. REAJUSTAMENTO. REPACTUAÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

15.1. A manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e/ou ata de registro de preços será efetivado através da aplicação dos institutos de revisão, reajustamento, repactuação, atualização monetária, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e pelas diretrizes e parâmetros dispostos nas orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, notadamente pelas consultas de nº 1.120.126 e 1.121.130; no documento técnico expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais intitulado "O Instituto do Reequilíbrio Econômico-Financeiro", disponível em <https://www.tce.mg.gov.br/IMG/2023/Estudo-tecnico-Reequilibrio-Economico-Financeiro-Paginas-Individuais.pdf>, e documento técnico intitulado "Reequilíbrio Econômico e Financeiro de Contratos e Obras Públicas", disponível em

https://escoladecontas.tce.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/03/reequilibrio_economico_financeiro_de_contratos_de_obras_e_servicos_de_engenharia.pdf, na forma a seguir indicada:

15.1.1. **Revisão (realinhamento) de preços:** Será adotada a revisão de preços para os casos em que a modificação decorre de evento imprevisível, de cunho anômalo, que não é refletido nos índices de variação de preços, adotando-se como solução adequada nas hipóteses em que as modificações não decorrem de circunstâncias meramente inflacionárias.

15.1.1.1. Será aplicado em relação às áleas econômicas extraordinárias, vinculadas as hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou ainda em decorrência de eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021.

15.1.1.2. A revisão independe de previsão contratual e não está delimitada por nenhum prazo, podendo ocorrer em qualquer momento posterior à data de apresentação da proposta, desde que seja comprovada, de forma inequívoca, a alteração dos custos estabelecidos na proposta ou no orçamento, ou a inviabilização da execução contratual, em decorrência dos eventos legalmente previstos nos art. 124, inciso II, alínea "d", e 134, ambos da Lei n. 14.133/21.

15.1.2. **Reajustamento de Preços:** Será adotado o reajustamento de preços em razão da variação de índice de preços que refletem os custos necessários à execução da prestação contratual, tomando em vista um período de 12 (doze) meses, refletindo, desta forma, a indexação do valor monetário indicado no Anexo I – [CEE 27](#) dispensada a necessidade de avaliação sobre a formação de custos do particular e as ocorrências efetivamente verificadas no mercado.

15.1.3. **Repactuação de Preços:** Será aplicado nas hipóteses de variação de custos, num período de 12 (doze) meses, em contratos nos quais a mão de obra é fator preponderante, conforme art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.4. **Atualização Monetária:** A atualização monetária será aplicável à alteração do valor pecuniário devido ao contratado em virtude do atraso no pagamento tempestivo e calculado pela variação de índice geral de preços.

15.2. Na contagem do prazo de 12 meses aplicável ao reajustamento e/ou repactuação de preços, o marco temporal definido em lei para a incidência do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato é a data de apresentação do orçamento ou da proposta, nos termos do §7º, do art. 25, §4º do art. 92 e do art. 135, I e II, e §3º da Lei nº 14.133/21.

15.3. A revisão de preços poderá ocorrer em qualquer momento posterior à data de apresentação da proposta, desde que seja comprovada, de forma inequívoca, a alteração dos custos estabelecidos na proposta ou no orçamento, ou a inviabilização da execução contratual, em decorrência dos eventos legalmente previstos nos art. 124, inciso II, alínea "d", e 134, ambos da Lei n. 14.133/21.

15.4. Para fins de apuração dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, observadas as disposições deste item 15, deverão ser considerados os seguintes fatores:

15.4.1. Onerosidade excessiva decorrente da variação de preços reajustados do saldo do contrato que, necessariamente, devem superar parcial ou totalmente a margem de lucro operacional referencial (LOR);

15.4.2. Apuração de eventual desequilíbrio econômico-financeiro a partir da avaliação da equidade do contrato em uma abrangência global da avença, haja vista que outros itens podem ter passado por diminuições de preço, conforme orientação do TCU em acórdão 1466/2013–Plenário, vedada a análise do reequilíbrio a partir da variação de preços de apenas um serviço ou insumo ou parcela de serviços ou insumos (Acórdão TCU 1431/2017-Plenário, Min. Rel.Vital do Rêgo);

15.5. O reequilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços e/ou do contrato, conforme o caso, observará ainda a matriz de riscos indicada no item 16.

16. MATRIZ DE RISCOS

16.1. O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo CIMVALPI ou pelo contratado ou daqueles a serem compartilhados.

16.2. A alocação de riscos de que trata o item precedente considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada parte para melhor gerenciá-lo.

16.3. Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.

16.4. A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.

16.5. A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

16.6. Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

16.6.1. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração.

16.6.2. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

16.7. São aplicáveis a alocação de riscos as normas e regulamentos expedidos pelo CIMVALPI disponíveis no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.5.

17. GARANTIAS

17.1. A formalização de garantia observará o disposto nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, o regulamento expedido pelo CIMVALPI constante de endereço eletrônico/URL indicada no item 1.5.5.

17.2. A critério do CIMVALPI, poderá ser exigida garantia, mediante indicação no Anexo I – CEE 29.

17.3. Serão admitidas as seguintes modalidades de garantia:

17.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

17.3.2. Seguro-garantia;

17.3.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

17.4. A garantia observará os seguintes percentuais calculados sobre o valor do contrato:

17.4.1. Até 5% (cinco por cento) nas contratações de serviços e fornecimentos;

17.4.2. Até 10% (dez por cento) nas contratações em que exista justificativa decorrente de complexidade técnica e dos riscos envolvidos conforme indicação constante da matriz de riscos;

17.5. O **CIMVALPI** poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

17.5.1. O valor da garantia oferecida corresponderá, em regra, à integralidade do valor previsto como pagamento antecipado na hipótese do item 17.4.

17.6. O valor da garantia poderá ser reduzido com base na matriz de riscos do contrato.

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:

18.1.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:

18.1.2.1. Incurrir na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CIMVALPI, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.2.2. Incurrir na inexecução total do contrato;

18.1.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:

18.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013¹;

¹ Lei nº 12.846/2013:

[...]

18.1.3.6. Nas infrações administrativas indicadas no subitem 18.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

18.1.4. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor estimado para a licitação, da ata registrada ou do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.4.1. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 18.1.4, será aplicável a penalidade de multa:

18.1.4.1.1. Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:

18.1.4.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.1.4.1.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

18.1.4.1.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.4.1.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.4.1.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

18.1.4.1.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

18.1.4.1.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - Comprovemente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - No tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

18.1.4.1.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.4.1.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4.1.2. Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:

18.1.4.1.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

18.1.4.1.2.2. Fraudar a licitação.

18.1.4.1.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.4.1.2.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

18.1.4.1.2.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

18.1.4.1.2.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

18.1.4.1.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

18.1.4.1.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

18.2. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do CIMVALPI pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

18.3. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

18.4. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo CIMVALPI ao contratado, será promovida de forma cumulativa:

18.4.1. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;

18.4.2. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.5. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao CIMVALPI.

18.6. A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa observará o regulamento próprio expedido constante de endereço eletrônico no sítio oficial do CIMVALPI indicado no item 1.5.5

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do CIMVALPI, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação e aos demais princípios indicados no item 1.6 deste edital.

19.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CIMVALPI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, somente se iniciando ou encerrando os prazos em dias de expediente no CIMVALPI.

19.5. Na contagem dos prazos, na hipótese de publicação do ato em mais de um meio, será considerado como parâmetro para a contagem de início do prazo a última publicação realizada.

19.6. É facultado ao agente de contratação ou a autoridade competente, em qualquer fase do processo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

19.7. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para fornecimento de produtos, decorrentes desta

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10. O agente de contratação, nos processos de licitação em que a modalidade seja o pregão, adotará a indicação/nomenclatura de "PREGOEIRO".

19.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Anexo I – CEE 25.

20. ANEXOS

20.1. Anexo I – Condições Específicas do Edital – CEE;

20.2. Anexo II – DFD;

20.2.1. Anexo III – Estudo Técnico Preliminar;

20.2.2. Anexo IV – Termo de Referência;

20.2.3. Anexo V – Matriz de Riscos

20.3. Anexo VI – Minuta de Ata de Registro de Preços;

20.4. Anexo VII– Minuta de Contrato.

Ponte Nova, 24 de junho de 2025

Richele Ap. Silva de Jesus
Agente de Contratação

ANEXO I
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL (CEE)

Cláusula da Condição Específica do Edital (CEE)	Referência	Condição Específica do Edital
CEE 01	Descrição do objeto	Registro de preços destinado à futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de utilização de veículos, máquinas e equipamentos, incluindo o emprego de mão de obra e o fornecimento de combustível, conforme necessário ao atendimento das demandas dos seguintes entes consorciados: Amparo do Serra, Cajuri, Dionísio, Dom Silvério, Pedra do Anta, Piranga, Ponte Nova, Presidente Bernardes, Rio Casca, Rio Doce, Santo Antônio do Gramma, São Geraldo Urucânia.
CEE 02	Dados de atuação do processo	Número do processo administrativo: 07.0140.2025.15 Data autuação processo administrativo: 28/03/2025 Número do tipo de procedimento: Pregão Eletrônico 011/2025
CEE 03	Pedidos de esclarecimentos, informações, impugnações e recursos	Pedidos de esclarecimentos e informações: https://licitar.digital Impugnações e recursos: https://licitar.digital
CEE 04	Plataforma eletrônica de realização do procedimento	URL da plataforma de disputa: https://licitar.digital
CEE 05	Data e horário sessão pública	Data: 10/07/2025 Horário: 09:00h
CEE 06	Empresas participando na forma de consórcio	Pessoas jurídicas poderão participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas contidas no Art. 15 da Lei 14.133/2021.



CEE 07	Desenvolvimento econômico e social local e regional – art. 47 da LC 123/06	Contratação restrita local e/ou regional Não se aplica
CEE 08	Participação ampla e restrita – art. 48, I da LC 123/06	Participação restrita a ME's e/ou EPP's: Se aplica em relação a seguinte parcela do objeto: Itens: 01.01.08, 01.02.07 e 01.02.08
CEE 09	Subcontratação de ME's e EPP's – art. 48, II da LC 123/06	Obrigatória, desde que solicitada pelo Município demandante, nos termos do Art. 48, caput Inc II da Lei Complementar 123/2006, conforme IN CIMVALPI nº 20/2023 (https://www.cimvalpi.mg.gov.br/phocadownload/instrucao-norma-tiva-020-2023-subcontratacao-manifesto.pdf). Em qualquer das hipóteses, facultativa ou obrigatória, a subcontratação deverá observar o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento).
CEE 10	Entes Públicos Participantes	Nos termos do art. 86, caput, da Lei nº 14.133/2021 HÁ Entes públicos participantes conforme listagem abaixo e os respectivos valores e/ou quantidades indicados no Anexo IV (termo de referência): Rio Doce e Dom silvério
CEE 11	Entes Públicos Consorciados	Se aplica o art. 181 da Lei nº 14.133/2021 visando o atendimento dos seguintes Municípios consorciados: Amparo do Serra, Cajuri, Dionísio, Dom Silvério, Pedra do Anta, Piranga, Ponte Nova, Presidente Bernardes, Rio Casca, Rio Doce, Santo Antônio do Gramma, São Geraldo e Urucânia.
CEE 12	Formato/descrição da proposta	Menor Preço por item
CEE 13	Subcontratação	Facultativa, desde que autorizada pelo Município, nos termos do Art. 122 da





		Lei 14.133/2021 A subcontratação, caso seja efetivada, somente poderá recair em parcela de menor relevância técnica e financeira. Em qualquer das hipóteses, facultativa ou obrigatória, a subcontratação deverá observar o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento).
CEE 14	Inversão fases – Habilitação precedendo apresentação de propostas e lances	Não será aplicada a inversão de fases
CEE 15	Intervalo mínimo de lance	R\$ 0,01 (um centavo)
CEE 16	Modo de disputa	Aberto
CEE 17	Território Consórcio	O Território do Consórcio é formado pela soma dos territórios dos seguintes Entes consorciados: Abre Campo, Acaiaca, Alvinópolis, Amparo do Serra, Araponga, Barra Longa, Cajuri, Canaã, Caputira, Carangola, Cataguases, Coimbra, Congonhas, Desterro de Entre Rios, Diogo de Vasconcelos, Dionísio, Divinésia, Dom Silvério, Guaraciaba, Itabirito, Jequeri, Mariana, Matipó, Oratórios, Ouro Preto, Paula Cândido, Pedra do Anta, Piedade de Ponte Nova, Piranga, Ponte Nova, Porto Firme, Presidente Bernardes, Raul Soares, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Santo Antônio do Gramma, São Geraldo, São José do Goiabal, São Miguel do Anta, São Pedro dos Ferros, Sem Peixe, Sericita, Teixeiras, Tocantins, Ubá, Urucânia, Visconde do Rio Branco e Viçosa.
CEE 18	Critérios de aceitabilidade de preços	Valor máximo, conforme consta no Anexo IV - Termo de Referência
CEE 19	Critérios de exequibilidade	A exequibilidade será apurada conforme consta no Anexo IV – Termo de Referência
CEE 20	Qualificação Técnica	Nos termos do artigo 67, caput, inciso II e §2º da Lei nº 14.133/2021, exige-se que o licitante apresente atestado de qualificação técnico-operacional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, como requisito obrigatório para comprovação da aptidão ao fornecimento do bem descrito





		no termo de referência. Além disso, o referido atestado deverá corresponder a 50% do quantitativo do(s) item(ns) pelo qual o licitante está concorrendo, assegurando que a empresa possui experiência comprovada e capacidade técnica suficiente para a execução do contrato nos padrões exigidos.
CEE 21	Qualificação econômico-financeira	Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II . 12.23. Comprovação de que a empresa licitante possui capital mínimo equivalente a 10% (dez por cento). Na hipótese de empresas participantes na forma de consórcio, será exigido acréscimo de 10% sob o valor exigido de licitante individual, sendo autorizada a soma dos capitais sociais na proporção da participação da empresa no consórcio, conforme expressamente determinado pelo parágrafo primeiro do art. 15 da lei 14.133/2021.
CEE 22	Documentação original ou autenticada	Caso seja necessário, a documentação original ou autenticada deverá ser encaminhada ao seguinte endereço, constando no envelope externo os seguintes dados: ENDEREÇO DE ENCAMINHAMENTO: Rua Jaime Pereira, 127, Bairro Progresso – Ponte Nova – MG CEP: 35.430-186 ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/PROPOSTA NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, MODALIDADE E NÚMERO DA MODALIDADE RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE CNPJ OU DOCUMENTO EQUIVALENTE
CEE 23	Esclarecimentos	As solicitações de esclarecimentos exclusivamente de forma eletrônica e deverão ser encaminhadas pela plataforma https://licitar.digital
CEE 24	Impugnações	As impugnações ao edital deverão ser encaminhadas da seguinte forma: Eletrônica, através da plataforma https://licitar.digital A impugnação eletrônica deverá conter assinatura que possa identificar o





		signatário, observado o disposto na Lei nº 14.630/2020. Presencial mediante protocolo no endereço e horário: Rua Jaime Pereira, 127, Bairro Progresso, Ponte Nova – MG CEP:35.430-186
CEE 25	Vista dos autos	A vista dos autos será eletrônica, mediante baixa/download dos arquivos no endereço eletrônico/URL: https://cimvalpi.mg.gov.br/pregao
CEE 26	Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços	O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por até mais 12 meses, mediante previa e formal justificativa de interesse Público da manutenção da ata, vantajosidade de preços, e existência de saldo.
CEE 27	Início vigência da ata de registro de preços	A ata de registro de preços vigorará a partir da data de sua publicação.
CEE 28	Índice de reajustamento	Será adotado o índice de reajuste de preço INPC – Índice Nacional de Preços
CEE 29	Garantia	Não será exigida garantia





Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br– Site: www.cimvalpi.mg.gov.br





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

1.1. Setor responsável pela formalização da demanda: Diretoria Técnica Administrativa;

1.2. Agente público responsável pela revisão do ETP: Hilton A. Oliveira – Advogado OAB/MG 113791;

1.3. Agente Público da área de licitações responsável pelo acompanhamento da elaboração do ETP: Richele Ap. Silva de Jesus;

1.4. Agente Público da área técnica responsável pela orientação e preenchimento do ETP: Laí Neida Macedo.

2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO O ETP:

- 1.1. Lei 14.133/2021;
- 1.2. Lei 8.078/1990;
- 1.3. Súmula 114 do TCE/MG;
- 1.4. Normativa nº 07/2024 do CIMVALPI
- 1.5. Normativa nº 08/2024 do CIMVALPI;
- 1.6. Normativa nº 51/2025 do CIMVALPI;
- 1.7. [INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 91, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022;](#)
- 1.8. [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 \(Atualizada\);](#)
- 1.9. Lei nº 5.194/1966;
- 1.10. Lei DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943;
- 1.11. Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6);
- 1.12. Lei 12.690/2012.

3. OBJETO DO PRESENTE ESTUDO:

3.1. O Estudo Técnico Preliminar constitui documento imprescindível na fase preliminar do processo licitatório, buscando garantir e assegurar a melhor solução para a demanda apresentada, mensurando os riscos, sugerindo estratégias, fornecendo subsídios para o validar e regular o desenvolvimento do processo licitatório, de forma a definir um plano de sustentação para a solução demandada.

3.2. O estudo aqui apresentado recai sobre a realização de licitação centralizada, para eventual e futura contratação descentralizada em favor



dos Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal e Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI, Municípios estes, que demandam por prestação de serviços de utilização de veículos, máquinas e equipamentos (COM E SEM CONDUTOR), cabendo ao corpo técnico e jurídico do CIMVALPI, fazer a distinção entre os objetos que muito embora correlatos, possuem distinção.

3.3. A adoção desses modelos fundamenta-se na conformidade com os princípios administrativos, como legalidade, economicidade e eficiência, permitindo que os entes públicos obtenham soluções otimizadas para suas demandas operacionais. Além disso, a experiência acumulada na execução desses contratos tem evidenciado resultados positivos, assegurando a adequada execução dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais em consonância com os preceitos legais e técnicos que regem a matéria.

3.4. Referente a prestação de serviços sem condutor, recai sobre a égide da locação sem o fornecimento de mão de obra e combustível, conforme definido no inc. III do art. 2º da Lei 14.133/21. Já a prestação de serviços de utilização de veículos, máquinas e equipamentos, incluindo combustível e com emprego de mão-de-obra terceirizada com incidência tributária de ISS.

3.4.1. **Prestação de serviços sem condutor:** Essa modalidade está prevista no inciso III do artigo 2º da Lei nº 14.133/2021, que trata de locações de bens móveis. Neste caso, ocorre a locação de veículos, máquinas ou equipamentos sem o fornecimento de serviços adicionais como combustível ou mão de obra operacional.

3.4.2. Ainda, a locação de veículos é conceituada como a contratação de serviços para disponibilização de veículos por um período específico, mediante pagamento, sem que ocorra a transferência de propriedade. Essa contratação pode incluir serviços adicionais, como manutenção, seguro e substituição dos veículos em casos de avarias, conforme estipulado no contrato.

3.4.3. Essa modalidade é uma solução adotada frequentemente pela Administração Pública para atender às suas necessidades operacionais e administrativas, proporcionando flexibilidade e eficiência na gestão de recursos, conforme as diretrizes da referida lei. As principais características incluem:



3.4.3.1. Objeto da contratação: Direito de uso dos bens móveis (veículos, máquinas ou equipamentos) por tempo determinado, sem incluir serviços acessórios.

3.4.3.2. Responsabilidade do contratante: Cabe ao contratante a operação e manutenção dos bens locados.

3.4.3.3. Tributação: Por tratar-se de locação de bens móveis, não há incidência do ISS (Imposto Sobre Serviços), uma vez que não há prestação de serviço envolvida. A operação é regida pela legislação específica de locações.

3.4.4. Esse tipo de contratação é indicado para casos em que a entidade pública possui condições técnicas e operacionais de administrar os bens locados sem necessidade de suporte externo.

3.4.5. **Prestação de serviços com mão de obra terceirizada:** Essa modalidade envolve a contratação de serviços que englobam a utilização de veículos, máquinas e equipamentos com o fornecimento de mão de obra terceirizada e combustível. Nesse caso, há uma prestação de serviço completa;

3.4.6. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, a prestação de serviços, incluindo mão de obra, é caracterizada pela contratação de atividades específicas realizadas por terceiros, com dedicação exclusiva de trabalhadores (inciso XVI do art. 6º).

3.4.7. Nos casos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, os empregados da contratada são alocados para trabalhar continuamente nas dependências do órgão público, seguindo uma rotina específica e sob supervisão direta. Já os serviços sem dedicação exclusiva não exigem alocação contínua de trabalhadores, sendo realizados conforme demanda.

3.4.8. Essa forma de contratação é amplamente utilizada para garantir eficiência e especialização na execução de atividades, respeitando as diretrizes legais e os princípios da economicidade e da transparência, com as seguintes características:

3.4.8.1. Objeto da contratação: Inclui a disponibilização dos bens móveis, a operação por meio de mão de obra terceirizada e o fornecimento dos insumos, como combustível, necessários para o funcionamento dos equipamentos.

3.4.8.2. Responsabilidade do contratado: O prestador de serviços é responsável pela operação dos veículos, máquinas ou equipamentos, bem como pela manutenção e pelo fornecimento de insumos.

3.4.8.3. Tributação: Por envolver a prestação de serviço, há incidência de ISS (Imposto Sobre Serviços), conforme previsto na legislação tributária municipal e nos artigos da Lei Complementar nº 116/2003.

3.4.9. Essa modalidade é indicada quando a entidade pública não possui capacidade técnica ou operacional para realizar as atividades diretamente, demandando, portanto, suporte especializado integral.

3.5. Em outras linhas, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade avaliar o histórico do modelo de Locação de Veículos, Máquinas e Equipamentos, bem como o de prestação de serviços de utilização de veículos, máquinas e equipamentos com emprego de mão-de-obra, ou seja, com fornecimento de operadores/motoristas incluindo o combustível.

3.6. A escolha da solução proposta decorre de uma análise criteriosa, pautada em aspectos jurídicos, administrativos e técnicos, assegurando que as diretrizes adotadas estejam em consonância com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e publicidade, que regem a Administração Pública.

3.7. Além disso, a metodologia utilizada para a seleção dos elementos visa garantir conformidade normativa e viabilidade técnica, assegurando que a execução dos serviços e a aquisição de bens atendam plenamente às

4

necessidades institucionais, promovendo a otimização dos recursos públicos e a melhor prestação dos serviços à coletividade.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

4.1. Os órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Poder Executivo Municipal demandam, para a execução logística de suas atividades meio e finalísticas, a viabilização do deslocamento de pessoas, materiais, cargas, equipamentos, resíduos e recursos hídricos, garantindo a operacionalidade dos serviços essenciais e a continuidade das funções administrativas e operacionais. Desta forma, faz-se necessária a realização de intervenções e de infraestruturas destinadas à conservação e melhoria das instalações municipais, incluindo, mas não se limitando a:

- 4.1.1. Escavações e terraplanagens para adequação de terrenos e fundações;
- 4.1.2. Movimentação e transporte de terra e materiais necessários à construção e manutenção de edificações e vias públicas;
- 4.1.3. Abertura de valas para instalação de redes e sistemas subterrâneos de infraestrutura;
- 4.1.4. Manutenção de vias urbanas e rurais, visando à trafegabilidade, segurança e preservação dos acessos municipais.

4.2. Tais atividades devem ser executadas em conformidade com as normativas técnicas e legais vigentes, observando as diretrizes de segurança do trabalho, proteção ambiental e eficiência na gestão de recursos públicos

4.3. Tem-se em vista que, para atender suas demandas operacionais e administrativas, à Administração Pública dos Municípios necessitam transportar servidores, pessoas e objetos.

4.4. Além disso, manter estradas vicinais e urbanas, movimentando materiais no sentido de atender demandas e melhorias em perímetro urbano, e nas propriedades rurais, bem como ainda demandas de outros serviços que se utilizam de máquinas e equipamentos.

4.5. A dinâmica das estações do ano, projetos de desenvolvimento programados e outras variáveis sazonais demandam um planejamento flexível e adaptativo, capaz de responder prontamente às necessidades emergentes. Além disso, a questão da manutenção preventiva e corretiva das vias urbanas e rurais é um ponto permanente de atenção, exigindo equipamentos que possam operar sob diversas condições climáticas, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços prestados.

4.6. Esta contratação possibilitará a execução de uma ampla gama de tarefas essenciais, desde a construção e manutenção de infraestrutura básica até o apoio direto às práticas agrícolas que formam a base da economia local.

4.7. Considerando que a defasagem de veículos, maquinário e equipamentos oriundos da frota patrimonial municipal é notória, a necessidade de terceirização dos serviços aqui mencionados, é habitualmente utilizada pela administração.

4.8. Em destaque, mencionamos demanda apresentada pelo Município de Santo Antônio do Gramma e pelo Município de Presidente Bernardes bem como a memória de cálculo demandada no âmbito do último processo administrativo: Ata de R.P. nº 004/2022; Pregão Presencial Nº 001/2022; Processo Licitatório Nº 001/2022.

4.9. Cabe na oportunidade tecer considerações acerca do objeto, no qual, por meio das demandas recebidas, conforme informado no item anterior e, por meio da memória de cálculo referente ao processo, entende-se que os municípios serão melhor atendidos por meio da prestação de serviços especializados envolvendo a disponibilização de veículos máquinas e equipamentos, com cessão de mão de obra, ou seja, fornecimento de operadores/motoristas incluindo o combustível.

4.10. Conforme apurado pela Equipe de Planejamento, houve por parte dos Municípios demanda pelos dois modelos de Contratações elencadas no objeto sendo a locação de veículos, máquinas e equipamentos (sem emprego de mão-de-obra) e a prestação de serviços com utilização de veículos, máquinas e equipamentos com cessão de mão-de-obra, conforme expressado abaixo:



CONTRATOS DE PROGRAMA - 2022					
Nº do CTR	Município	Valor	Objeto	Com Condutor/motorista/ Combustível	Quantidade
80	Rio Casca	R\$ 3.549.000,00	Prestação De Serviços De Utilização de motoniveladora (patrol) potência mínima 140 HP. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças. Rastreador veicular para monitoramento. Com condutor e com fornecimento de combustível.	SIM	1
			Prestação de serviços de locação de trator de esteira, potência mínima 90 HP. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças. Rastreador veicular monitoramento. para Com condutor e com fornecimento de combustível.	SIM	1
			Prestação de serviços de locação de rolo-compactador, potência mínima 80 HP, pata e liso. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças. Rastreador monitoramento. Com veículo para condutor e com fornecimento de combustível.	SIM	1





			Prestação de serviços de locação de caminhão pipa, para água não potável, com capacidade mínima para 20 metros cúbicos. Com manutenção, reposição preventiva e corretiva, peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro contra terceiros. Com condutor e com fornecimento de combustível. Ano de Fabricação mínimo 2006.	SIM	1
			Prestação de serviços de locação de caminhão pipa, para água potável, com capacidade mínima para 10 metros cúbicos. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro contra terceiros. Com condutor e com fornecimento de combustível. Ano de Fabricação mínimo 2006.	SIM	1
			Prestação de serviços de locação de pá carregadeira potência mínima 152 HP. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças. Rastreador veicular para monitoramento. Com condutor e com fornecimento de combustível.	SIM	1





			Prestação de serviços de locação de escavadeira hidráulica, capacidade mínima 14 t. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças. Rastreador veicular para Com condutor e com fornecimento de monitoramento. combustível.	SIM	1
			Prestação de serviços de locação de escavadeira hidráulica, capacidade mínima 21 t. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças. Rastreador veicular para monitoramento. Com condutor e com fornecimento de combustível.	SIM	1
			Prestação de serviços de locação de caminhão caçamba, toco, capacidade para 6 metros cúbicos (mínimo). Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro contra terceiros. Com condutor e com fornecimento de combustível. Ano de Fabricação mínimo 2006.	SIM	1





			Prestação de serviços de locação de caminhão caçamba, truck, capacidade para 10 metros cúbicos (mínimo). I) Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro contra terceiros. Com condutor e com fornecimento de combustível. Ano de Fabricação mínimo 2006.	SIM	1
			Prestação de serviços de locação de caminhão caçamba, traçado, capacidade para 15 metros cúbicos (mínimo). Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro contra terceiros. Com condutor e com fornecimento de combustível. Ano de Fabricação mínimo 2006.	SIM	1
			Prestação de serviços de locação de caminhão prancha 10 METROS. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro contra terceiros. Com condutor e com fornecimento de combustível. Ano de Fabricação mínimo 2006.	SIM	1





			Prestação de serviços de locação de retroescavadeira 4x4 potência mínima 85 HP. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças. Rastreador veicular para monitoramento. Com condutor e com fornecimento de combustível.	SIM	1
Valor Total Anual					R\$ 3.549.000,00
CONTRATOS DE PROGRAMA - 2023					
Nº do CTR	Município	Valor	Objeto	Com Condutor/motorista/ Combustível	Quantidade
78	Ponte Nova	R\$ 141.912,58	Retroescavadeira 4x4 (prestação de serviços de locação de retroescavadeira 4x4 potência mínima 85 hp. com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs. rastreador veicular para monitoramento com condutor e com fornecimento de combustível.)	SIM	2





	Ponte Nova		Caminhão caçamba - toco (prestação de serviços de locação de caminhão caçamba, toco, capacidade para 6 metros cúbicos (mínimo). com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. proteção ou seguro contra terceiros. com condutor e com fornecimento de combustível. ano de fabricação mínimo 2006)	SIM	2
198	Ponte Nova	R\$ 920.214,40	Retroescavadeira 4x4 (prestação de serviços de locação de retroescavadeira 4x4 potência mínima 85 hp. com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças. rastreador veicular para monitoramento. com condutor e com fornecimento de combustível)	SIM	20
	Ponte Nova		Caminhão pipa (prestação de serviços de locação de caminhão pipa, para água não potável, com capacidade mínima para 20 metros cúbicos. com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. proteção ou seguro contra terceiros. com condutor e com fornecimento de combustível. ano de fabricação mínimo 2006)	SIM	10





225	Ponte Nova	R\$ 27.578,25	Hatch standart 1.000cc	NÃO	9
251	Ponte Nova	R\$ 116.412,66	Caminhão caçamba (prestação de serviços de locação de caminhão caçamba, toco, capacidade para 6 metros cúbicos (mínimo). com manutenção)	SIM	6
252	Ponte Nova	R\$ 36.771,00	Minivan - 7 lugares	NÃO	7
253	Ponte Nova	R\$ 39.912,91	Escavadeira hidráulica (prestação de serviços de locação de escavadeira hidráulica, capacidade mínima 14 t. com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças. rastreador veicular para monitoramento. com condutor e com fornecimento de combustível.)	SIM	1
269	Ponte Nova	R\$ 192.912,42	Retroescavadeira 4x4 (prestação de serviços de locação de retroescavadeira 4x4 potência mínima 85 hp. com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, rastreador veicular para monitoramento com condutor e com fornecimento de combustível.)	SIM	6





270	Ponte Nova	R\$ 79.825,82	Escavadeira hidráulica (prestação de serviços de locação de escavadeira hidráulica, capacidade mínima 14 t. com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, rastreador veicular para monitoramento com condutor e com fornecimento de combustível.)	SIM	2
346	Ponte Nova	R\$ 212.868,87	Retroescavadeira 4x4 (prestação de serviços de locação de retroescavadeira 4x4 potência mínima 85 hp. com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, rastreador veicular para monitoramento com condutor e com fornecimento de combustível.)	SIM	3
	Ponte Nova		Caminhão caçamba (prestação de serviços de locação de caminhão caçamba, toco, capacidade para 6 metros cúbicos (mínimo). com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. proteção ou seguro contra terceiros. com condutor e com fornecimento de combustível. ano de fabricação mínimo 2006	SIM	6





349	Ponte Nova	R\$ 39.912,91	Escavadeira hidráulica (prestação de serviços de locação de escavadeira hidráulica, capacidade mínima 14 t. com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, rastreador veicular para monitoramento com condutor e com fornecimento de combustível.)	SIM	1
434	Ponte Nova	R\$ 927.420,90	Caminhão caçamba - toco (prestação de serviços de locação de caminhão caçamba, toco, capacidade para 6 metros cúbicos (mínimo). com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. proteção ou seguro contra terceiros. com condutor e com fornecimento de combustível. ano de fabricação mínimo 2006)	SIM	13
	Ponte Nova		Retroescavadeira 4x4 (prestação de serviços de locação de retroescavadeira 4x4 potência mínima 85 hp. com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs. rastreador veicular para monitoramento. com condutor e com fornecimento de combustível)	SIM	21
Valor Total Anual					R\$ 2.735.742,72





CONTRATOS DE PROGRAMA - 2024					
Nº do CTR	Município	Valor	Objeto	Com Condutor/motorista/ Combustível	Quantidade
0014	Rio Doce	R\$ 96.456,21	Retroescavadeira 4x4	SIM	3
0034	Amparo do Serra	R\$ 48.782,44	Caminhão caçamba - traçado 15 M	SIM	2
0052	Teixeiras	R\$ 21.115,00	Retroescavadeira 4x4 85HP	NÃO	1
0064	Amparo do Serra	R\$ 63.166,77	Ônibus 37 LUGARES	SIM	3
	Amparo do Serra		Van 15 LUGARES	SIM	3
0122	Amparo do Serra	R\$ 48.782,44	Caminhão caçamba - traçado 15 M	SIM	2
0129	Ponte Nova	R\$ 1.019.122,24	Retroescavadeira 4x4 85 HP	SIM	24
	Ponte Nova		Caminhão pipa 10M	SIM	18





0141	Presidente Bernardes	R\$ 27.162,95	Capinadeira e Varredeira	SIM	1
0163	Amparo do Serra	R\$ 63.166,77	Ônibus 37 LUGARES	SIM	3
	Amparo do Serra		Van 15 LUGARES	SIM	3
0176	Rio Doce	R\$ 173.732,03	Caminhão pipa 20 M	SIM	1
	Rio Doce		Caminhão munck	SIM	1
	Rio Doce		Retroescavadeira 4x4	SIM	4
0206	Piranga	R\$ 83.151,90	Motoniveladora	SIM	2
0242	Amparo do Serra	R\$ 20.621,87	Caminhão pipa	SIM	1
0249	São Geraldo	R\$ 37.971,26	Rolo compactador	SIM	1
0251	Amparo do Serra	R\$ 105.277,95	Ônibus	SIM	3





	Amparo do Serra		Van	SIM	3
0273	Amparo do Serra	R\$ 58.206,33	Caminhão caçamba - toco	SIM	3
	Amparo do Serra		Caminhão pipa	SIM	1
0280	Dionísio	R\$ 83.151,90	Caminhão pipa	SIM	1
0293	Rio Doce	R\$ 55.434,60	Caminhão pipa	SIM	2
0330	São Geraldo	R\$ 37.917,26	Rolo compactador	SIM	1
0353	Rio Doce	R\$ 59.869,37	Caminhão pipa	SIM	1
	Rio Doce		Retroescavadeira 4x4	SIM	1
Valor Total Anual					R\$ 2.103.089,29
CONTRATOS DE PROGRAMA - 2025					





Nº do CTR	Município	Valor	Objeto	Com Condutor/motorista/ Combustível	Quantidade
0006	Barra Longa	R\$ 126.690,00	Retroescavadeira 4x4	NÃO	6
0014	Cajuri	R\$ 83.151,90	Caminhão compactador de lixo	SIM	3
0015	Urucânia	R\$ 83.151,90	Caminhão compactador de lixo	SIM	3
0063	Pedra do Anta	R\$ 796.928,46	Caminhão caçamba - toco	SIM	18
	Pedra do Anta		Caminhão pipa	SIM	3
	Pedra do Anta		Retroescavadeira 4x4	SIM	12
0069	Amparo do Serra	R\$ 24.149,09	Ônibus	SIM	2
0070	Mariana	R\$ 997.822,86	Caminhão prancha	SIM	3
	Mariana		Pá carregadeira	SIM	3





0078	Dom Silvério	R\$ 37.695,63	Pá carregadeira	SIM	1
Valor Total Anual					R\$ 2.149.589,84
Valor Total da ARP N°01/2022					R\$ 10.537.421,85
Total Demandado Sem Mão de Obra					R\$ 212.154,25
Total Demandado Incluindo Mão de Obra					R\$ 10.325.267,60



4.11. Observa-se que a principal demanda decorrente da Ata de Registro de Preços nº 04/2022 concentra-se na prestação de serviços que incluem a disponibilização de veículos com a correspondente mão de obra especializada, representando aproximadamente 98% do montante total registrado nesta ata.

4.12. Conforme entendimento já consolidado pela Administração **CIMVALPI**, em entendimento a nova lei de licitações, as normas para contratação de serviços de locação de veículos, é aquele previsto no inc. III do art. 2º da mencionada Lei. E para melhor distinção deste modelo de contratação por órgãos públicos, não há incidência de Imposto Sobre Serviço, a teor da Súmula 31 da Suprema Corte. A Súmula Vinculante 31 do Supremo Tribunal Federal (STF) estabelece que é inconstitucional a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre operações de locação de bens móveis. Isso significa que a locação de bens móveis não pode ser tributada pelo ISS, pois não se configura como prestação de serviço, mas sim como uma obrigação de dar, onde o locador cede o uso e gozo do bem ao locatário.

4.13. Já em que pese a prestação de serviços com utilização de bens móveis, mormente veículos, máquinas e equipamentos, uma vez que haja emprego de mão-de-obra, trata-se de relação contratual mais complexa, onde há incidência de ISS, (imposto sobre serviço) claramente segmentado pela prestação de serviços, seja no que diz com o seu objeto, seja no que concerne ao valor específico da contrapartida financeira.

4.14. Considerando as razões previamente expostas e com o objetivo primordial de atender, de forma imediata, às demandas dos municípios consorciados, será feito o desmembramento dos objetos. Inicialmente, a instauração de um novo processo administrativo para a contratação de prestação de serviços que compreendam a utilização de veículos, máquinas e equipamentos, incluindo a respectiva mão de obra e fornecimento de combustível.

4.15. Posteriormente, a realização de um processo licitatório autônomo, observando as disposições previstas no artigo 2º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Tal medida visa atender integralmente as necessidades demandadas, assegurando que os procedimentos administrativos sejam conduzidos de maneira transparente e em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela legislação aplicável às licitações e contratos administrativos.

4.16. Por conseguinte, estabelecendo-se nestes autos, a análise quanto a viabilidade técnica, jurídica e orçamentária para prestação de serviços com utilização de veículos, máquinas e equipamentos com cessão de mão-de-obra.

4.17. Ademais, espera-se que esta medida forneça uma resposta ágil às demandas dos cidadãos por serviços públicos de qualidade, contribuindo significativamente para a melhoria das condições de vida e para o desenvolvimento sustentável dos entes.

4.18. Por fim, a presente aquisição reforça os consórcios públicos como instrumentos eficazes de gestão cooperativa entre os municípios, promovendo maior eficiência na administração dos recursos e assegurando a continuidade das atividades, de modo a atender às demandas atuais e futuras dos entes consorciados.

5. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

5.1. Considerando que contratações interdependentes são aquelas cuja execução pode afetar ou ser afetada pela contratação que se pretende realizar, foram identificados os seguintes processos:

5.1.1. Processo nº. 001/2022, Pregão Presencial nº001/2022, objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos, com e sem condutor, com e sem fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro ou proteção veicular e rastreador; para atender as necessidades do cimvalpi e dos municípios integrantes, no qual, atendeu de forma satisfatória, dando origem a demanda para este processo, suprimindo assim a demanda de saldo insuficiente e a adição de mais itens.

5.1.2. Processo nº. 07.0098.2024.10, com Ata de Registro de Preços em vigência, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa especializada em serviços de locação de veículos para o transporte de pessoas, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender demanda do CIMVALPI, bem como dos Municípios de Dom Silvério - MG e Divinésia - MG.

5.1.3. Primeiro Termo Aditivo, Ata De Registro De Preço nº 001/2024 Concorrência nº 002/2023 Processo nº 070012 /2023, Registro de Preços visando a eventual e futura contratação de empresa de engenharia com especialidade em obras abaixo:

- Muros em gabiões;
- Muro de concreto armado;
- Muros de bloco armado;
- Muros de solo-cimento ensacados;
- Solo grampeado;
- Solo reforçado com terramesh;
- Concreto projetado;
- Cortina atirantada;
- Movimentação de terra;
- Rede de drenagem urbana profunda e superficial;
- BSTC – Bueiros simples tubulares de concreto;
- BDTC – Bueiros duplos tubulares de concreto;
- BSCC – Bueiros simples celulares de concreto;
- BDCC – Bueiros duplos celulares de concreto;
- Bueiros metálicos;
- Outros serviços de contenção e/ou drenagem não especificados anteriormente e serviços complementares para conclusão e funcionalidade dos objetos acima.

5.1.4. Décimo Quarto Termo Aditivo, Contrato nº 003/2023, Processo Administrativo nº 042/2021, Pregão Presencial 10/2021, objeto: contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ, serviços de tapa buracos, pavimentação em blocos de concreto intertravados, drenagens, contenções, serviços técnicos especializados para controle das obras e serviços complementares em vias e/ou estradas dos municípios consorciados ao CIMVALPI,

5.2. Visando à ampliação e complementação do atendimento às demandas mencionadas, conforme proposto no item 3, recomenda-se a instauração de processo administrativo distinto com a finalidade específica de contratar serviços exclusivos de locação de bens móveis (sem a inclusão de mão de obra). Tal procedimento encontra fundamento no artigo 2º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que define a locação como uma das modalidades de contrato administrativo de bens móveis ou imóveis.

5.3. Essa abordagem já foi devidamente adotada pela Administração do CIMVALPI nos autos do processo administrativo nº 07.0098.2024.10, em consonância com os princípios que regem as contratações públicas, incluindo a economicidade, eficiência e segregação de objetos. A medida busca garantir maior clareza e transparência na formalização contratual, respeitando os preceitos legais e regulamentares aplicáveis à gestão pública.

5.4. Embora haja previsibilidade de demanda do Município de Amparo do Serra, conforme consta da dotação orçamentária oriunda de contratações anteriores versando sobre transporte escolar, imperioso destacar que embora consignado dentro do presente Estudo a contratação de serviços com emprego de veículos para transporte escolar, as rotas de transporte, quilometragem a ser percorrida, e ainda, a quantidade de alunos matriculados, condições da via, dentre outros, são variáveis necessárias para concluir o Estudo. Não sendo possível estabelecer nesta fase de Estudos Preliminares estas variáveis, sobretudo pelo número de entes consorciados que demandam pelo serviço, bem como àqueles que poderão apresentar demanda durante a fase de intenção, sugere-se abertura de procedimento distinto, que verse exclusivamente sobre transporte escolar, oportunidade em que cada demandante deverá apresentar todas as variáveis que implicam a natureza do serviço.

5.5. A SEGUNDA CÂMARA do TCEMG, em denúncia apresentada pela Empresa Eclesiastes dos Reis de Oliveira Viana em face da Prefeitura Municipal de Itinga, ressaltou a necessidade de previsão de se estabelecer na fase preliminar do processo licitatório, que sejam elencadas todas as variáveis conforme acima destacadas. Em voto proferido pelo Relator Conselheiro Cláudio Couto Terrão, que assim destacou:

“(…) Ressalta-se que, mesmo estando previamente consignadas, no termo de referência do procedimento realizado pelo Município de Itinga, as rotas de transporte escolar, com a quilometragem a ser percorrida, há que se ressaltar que a natureza

do serviço se mostra compatível com a adoção do pagamento por unidade de medida, uma vez que sua execução depende de fatores variáveis, como quantidade de alunos matriculados, condições da via, dentre outros."

5.6. E ainda, buscando mitigar celebração de inúmeros contratos aditivos, o eminente Relator pontuou que deixar de prever na fase preliminar todas estas variáveis, implicaria justamente no oposto, vejamos:

"Tanto é verdade que a prefeitura precisou fazer inúmeros aditivos contratuais para formalizar alterações de rota, acréscimos de quilometragem ou trocas de veículos, conforme se verifica, a título de exemplo, nas fls. 1.186/1.187, 1.189/1.190, 1.191/1.192, 1.195/1.196, 1.198/1.199, 1.202/1.203, 1.205/1.206, 1.208/1.209, 1.212/1.213, 1.215/1.216, 1.219/1.220, 1.223/1.224, 1.227/1.228, 1.229/1.230" (Processo: 1013232; Natureza: DENÚNCIA; Denunciante: Empresa Eclesiastes dos Reis de Oliveira Viana Denunciada: Prefeitura Municipal de Itinga Partes: Marisângela Murta Chaves, Adhemar Marcos Filho, Wesley Martins Soares, Darlan Alves de Brito, Roberto Barbosa Amorim e Geidson de Jesus Ramos Cabral Procurador: Bruno Augusto Guedes, OAB/MG 135.622; MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria; RELATOR: CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO)

5.7. Sendo assim, a prestação de serviços que envolvam veículos destinados ao transporte no âmbito educacional para a sua correta condução do processo licitatório, é indispensável que o objeto seja previamente especificado, incluindo todas as variáveis acima destacadas, de forma a garantindo a eficiência e adequação do serviço às demandas educacionais.

5.8. Complementarmente, as normas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e as disposições do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) fornecem subsídios adicionais para orientar a contratação de transporte escolar, garantindo o atendimento adequado às necessidades educacionais e promovendo segurança e qualidade no serviço.

5.9. Dessa forma, conclui-se que é viável e célere a abertura de processo licitatório exclusivo para a contratação de transporte escolar, observando as disposições legais aplicáveis e os princípios que regem os processos licitatórios.

6. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DE MERCADO:

6.1. A pesquisa sobre o panorama do mercado, observou-se que, em matéria de soluções para o serviço de transporte de servidores, pessoas e produtos, a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos dois modelos para execução deste serviço, são eles:

6.1.1. **Solução 01: Aquisição** - No modelo de aquisição de veículos, máquinas e equipamentos a Administração Pública adquire o bem e assume todos os custos dele decorrentes, contratando, de forma independente, motorista em empresa terceirizada ou designando servidor do próprio órgão para a função. É solução adotada em situações específicas como, por exemplo, quando o órgão público conta com estrutura de manutenção de veículos ou quando a terceirização não se mostra uma opção viável ou ainda, quando a localização do órgão torna inviável a adoção de modelo de contratação diverso, além da necessidade de contratação de pessoal por meio de processo seletivo ou concurso público.

6.1.2. **Solução 02: Contratação** - No modelo de contratação, o serviço consiste na disponibilização de veículo, máquina ou equipamento por empresa contratada, a qual se responsabiliza pelos gastos e manutenções advindas da disponibilização, inclusive dos encargos com mão-de-obra qualificada.

Viabilidade: Contratação x Aquisição	
Vantagens da Contratação	Vantagens da Aquisição
1. Todos os valores com manutenção, seguro dos veículos, combustível, pneus e documentação estão incluídas no valor do aluguel; 2. Não há depreciação do veículo para ser absorvida pelo contratante; 3. Maior competição de empresas no mercado; 4. Maior facilidade no gerenciamento e planejamento; 5. Sem leilões, burocracia e baixa para bens adquiridos; 6. Menor investimento inicial;	1. Veículos 0KM possuem garantia e baixo custo com manutenção inicialmente; 2. há possibilidade de baixa e leilão gerando recursos para novas aquisições;
Desvantagens da Contratação	Desvantagens da Contratação
1. Desembolso mensal permanente; 2. Limitações contratuais; 3. Não há geração de patrimônio.	1. Desembolso inicial; 2. Manutenção preventiva, corretiva e necessidade de manter máquinas, equipamentos e pessoal; 3. Depreciação dos veículos. 4. Os custos associados à realização de processos seletivos ou concursos públicos, devido à sua natureza administrativa, frequentemente resultam em elevados investimentos financeiros e demandam prazos extensos, comprometendo a celeridade esperada na contratação de serviços ou preenchimento de vagas.

7. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO:

7.1. A prestação de serviços relacionados ao fornecimento de máquinas pesadas e caminhões se enquadra como um suporte operacional essencial para a execução de atividades de engenharia, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, pelas instruções normativas aplicáveis e pelo entendimento técnico-jurídico do Tribunal de Contas. Além disso, as demandas por esses serviços destinadas ao Consórcio CIMVALPI visam atender às necessidades de



infraestrutura e obras nos municípios consorciados, garantindo o suporte adequado para a realização das atividades de engenharia.

7.2. A título de exemplo, o município de Santo Antônio do Gramma apresenta uma demanda específica para a construção de barraginhas, na qual a prestação de serviços inclui o fornecimento de equipamentos e mão de obra necessários à execução dos trabalhos, enquanto a elaboração do projeto de engenharia é realizada separadamente. Essa distinção reforça que a prestação de serviços é direcionada ao atendimento das atividades de engenharia, em que pese tratar-se de serviço comum, que não se enquadra como um serviço de engenharia.

7.3. A classificação da locação de máquinas e equipamentos pesados como serviço de engenharia tem sido objeto de análise por órgãos de controle, especialmente pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que frequentemente se refere à locação de bens como uma modalidade contratual distinta da prestação de serviços. Entretanto, a Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, estabelece uma distinção clara entre a simples locação de máquinas e equipamentos, que se limita ao fornecimento dos bens, e a contratação de serviços que incluem mão de obra e a prestação de serviços de utilização de máquinas e equipamentos, que pode envolver atividades técnicas específicas.

7.4. Nos casos de simples locação, o contrato envolve apenas a disponibilização dos equipamentos pelo fornecedor, sem execução de atividades técnicas associadas à engenharia. Dessa forma, não se trata de serviço de engenharia, pois não há aplicação direta de conhecimentos técnicos nem responsabilidade técnica sobre sua utilização. Esse entendimento está alinhado com a jurisprudência administrativa e com decisões do TCU, que já se manifestou no sentido de que a mera locação de equipamentos não demanda qualificação técnica específica nem registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

7.5. Por outro lado, a contratação de serviços que incluem mão de obra e a prestação de serviços de utilização de máquinas e equipamentos pode configurar serviço de engenharia, dependendo da complexidade da atividade envolvida. No entanto, nos contratos firmados pelo Consórcio CIMVALPI, a responsabilidade técnica pelos serviços de engenharia será assumida pelo ente demandante, que designará profissionais habilitados para acompanhar e gerenciar a aplicação dos equipamentos. Assim, o fornecedor da locação não precisa comprovar habilitação técnica junto ao CREA, pois





sua atuação se restringe à disponibilização dos bens e não à execução de serviços técnicos especializados.

7.6. Além disso, a Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA, que trata da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), reforça que apenas serviços que exigem a aplicação de conhecimentos técnicos da engenharia devem ser registrados no CREA, o que não se aplica à simples locação de equipamentos. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO) também reconhece essa diferenciação, evitando exigências indevidas que possam restringir a participação de fornecedores no processo licitatório.

7.7. Dessa forma, conclui-se que a prestação de serviços de utilização de máquinas e equipamentos pesados (grupo 01) não configura serviço de engenharia, uma vez que envolve a execução de atividades operacionais, com a disponibilização de equipamentos e mão de obra, sem a necessidade de elaboração de projetos ou cálculos técnicos especializados.

7.8. Consequentemente, não se exige registro no CREA por parte do fornecedor, pois sua atuação se limita à execução do serviço contratado, enquanto a responsabilidade técnica será assumida integralmente pelo ente demandante, que fornecerá os profissionais habilitados para acompanhar e gerenciar as atividades conforme as normas aplicáveis.

7.9. Essa distinção é fundamental para assegurar a correta interpretação da legislação vigente, evitando exigências indevidas que possam restringir a competitividade no setor e garantindo que os requisitos técnicos sejam atendidos de maneira adequada.

7.10. Ainda, o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga (CIMVALPI), conforme reconhecido judicialmente, é uma Associação Pública de natureza autárquica, constituída para a gestão associada de serviços públicos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei nº 11.107/2005. Sua atividade final não corresponde à execução direta de serviços de engenharia, mas sim à gestão e coordenação da contratação de empresas especializadas para prestação desses serviços.

7.11. A Lei nº 5.194/1966, que regulamenta o exercício da engenharia, exige o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) apenas para pessoas jurídicas cuja atividade básica envolve a execução direta de serviços de engenharia, conforme estabelecido no art. 1º da Lei nº 6.839/1980.

¹ https://tce.ro.gov.br/doe/arquivos/Diario_02867_2023-7-4-11-54-21.pdf





Dessa forma, a atividade do CIMVALPI não se enquadra na obrigatoriedade de registro, já que sua função primordial é gerencial e administrativa, e não técnica-operacional dentro das áreas da engenharia.

7.12. Na ação judicial anulatória de multa de nº 1003209-08.2019.4.01.3822, que tramitou na Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de Ponte Nova, - MG, movida pelo CIMVALPI em face do CREA-MG, a Justiça Federal reconheceu a inaplicabilidade da exigência de registro, determinando a anulação do auto de infração nº 2015001887 e do protesto do título vinculado ao caso. O juiz federal enfatizou que:

O CIMVALPI, por sua natureza autárquica, não está sujeito à obrigatoriedade de registro no CREA, conforme interpretação sistemática do art. 59 da Lei nº 5.194/1966.

O consórcio não realiza diretamente serviços de engenharia, apenas licita e contrata empresas devidamente registradas no CREA-MG para a execução desses serviços, o que afasta qualquer exigência de inscrição própria.

A jurisprudência administrativa confirma que a exigência de registro deve ser avaliada conforme a atividade básica desenvolvida, conforme previsto na Lei nº 6.839/1980.

7.13. O entendimento jurídico exposto é diretamente aplicável à prestação de serviços de utilização de máquinas e equipamentos pesados. Embora o serviço contratado envolva mão de obra para operar os equipamentos, a responsabilidade técnica será assumida pelo ente demandante, que fornecerá profissionais habilitados para supervisão e acompanhamento das atividades.

7.14. Consequentemente, não há fundamento jurídico para exigir que o fornecedor apresente registro no CREA, pois sua atuação se restringe à execução das atividades operacionais, sem incorrer em atribuições privativas da engenharia.

7.15. Esse entendimento está em conformidade com decisões do Tribunal de Contas da União (TCU) e orientações normativas, garantindo a correta



interpretação da legislação e evitando exigências indevidas que possam restringir a competitividade no setor.

7.16. Com base na fundamentação legal e no posicionamento consolidado na sentença judicial que anulou a infração imposta ao CIMVALPI, conclui-se que a exigência de registro no CREA para fornecedores que prestam serviços de operação de máquinas e equipamentos pesados não se sustenta juridicamente. Sendo assim, o registro não pode ser exigido, pois:

7.16.1. O serviço contratado não configura serviço de engenharia, tratando-se de atividade operacional.

7.16.2. A responsabilidade técnica será integralmente assumida pelo ente demandante, conforme previsto na legislação e na jurisprudência.

7.16.3. A decisão judicial que reconheceu a inexigibilidade do registro do CIMVALPI estabelece precedente aplicável à presente discussão.

7.17. Portanto, a dispensa da exigência de CREA para os fornecedores é plenamente fundamentada, respeitando o ordenamento jurídico vigente e evitando interpretações equivocadas que possam prejudicar a regularidade das contratações públicas.

7.18. Tratando de outro assunto, a nova Lei de Licitações, bem como a anterior, o legislador não tratou de estabelecer exigências relacionadas ao ano de fabricação mínimo ou máximo como critério de exigência em contratações de serviços de locação de veículos ou prestação de serviços com emprego de cessão de mão de obra.

7.19. Os critérios estabelecidos ficaram a cargo da discricionariedade da Administração, desde que observado a restrição de participação dos licitantes.

7.20. São comumente utilizados em processos licitatórios a exigência de ano de fabricação de veículos com no máximo 10 anos de uso. (ex. Veículos fabricados em 2015, ou posterior para uma licitação em 2025), justificando que para veículos mais novos há menor risco de falhas mecânicas, maior eficiência e que atendem as normas ambientais mais recentes como o PROCONVE para emissões.

7.21. Tendo em vista a pesquisa formalizada, disponível anexo I, Consideramos desta forma, ser viável, exequível e factível, replicar o mesmo critério no que diz respeito a exigência de ano mínimo de fabricação para veículos pesados, máquinas e equipamentos devendo os mesmos possuir no máximo 10 (dez) anos de uso.

7.22. Levar-se-á em consideração que no processo em tela há 15 (quinze) entes participantes (Rio Casca, Ponte Nova, Rio Doce, Amparo do Serra, Teixeiras, Presidente Bernardes, Piranga, Santo Antônio do Gramma, São Geraldo, Dionísio, Cajuri, Urucânia, Pedra do Anta, Mariana e Dom Silvério) de forma que os CONTRATANTES devem ser atendidos de forma simultânea, em quantas frentes de trabalho forem necessárias, (podendo ser no mesmo dia e horário, em locais diferentes, sejam da mesma cidade, ou não), motivo pelo qual a CONTRATADA deve dispor de veículos, máquinas e equipamentos, incluindo a mão de obra em número suficiente para atender as demandas solicitadas.

GRUPO 1 - SERVIÇO DE UTILIZAÇÃO DE CAMINHÕES/MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS E REMOÇÃO	
01.01 CAMINHÕES	
Item	Descrição
01.01.01	Prestação de serviços de utilização de caminhão caçamba, toco, capacidade para 6 metros cúbicos (mínimo). Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro contra terceiros. Com condutor e com fornecimento de combustível. ano de fabricação 2015 ou posterior.
01.01.02	Prestação de serviços de utilização caminhão caçamba, truck, capacidade para 10 metros cúbicos (mínimo). Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro contra terceiros. Com condutor e com fornecimento de combustível. ano de fabricação 2015 ou posterior.
01.01.03	Prestação de serviços de utilização de caminhão caçamba, traçado, capacidade para 15 metros cúbicos (mínimo). Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro contra terceiros. Com condutor e com fornecimento de combustível. ano de fabricação 2015 ou posterior.

01.01.04	Prestação de serviços de utilização de Caminhão Munck. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro contra terceiros. Com condutor e com fornecimento de combustível. ano de fabricação 2015 ou posterior.
01.01.05	Prestação de serviços de utilização de caminhão pipa, para água potável, com capacidade mínima para 10 metros cúbicos. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro contra terceiros. Com condutor e com fornecimento de combustível. ano de fabricação 2015 ou posterior.
01.01.06	Prestação de serviços de utilização de caminhão pipa, para água não potável, com capacidade mínima para 20 metros cúbicos. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro contra terceiros. Com condutor e com fornecimento de combustível. ano de fabricação 2015 ou posterior.
01.01.07	Prestação de serviços de utilização de caminhão equipado com compactador de lixo, capacidade mínima de 8 metros cúbicos. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro contra terceiros. Com condutor, e com fornecimento de combustível. ano de fabricação 2015 ou posterior.
01.01.08	Prestação de serviços de utilização de caminhão prancha 10 METROS. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro contra terceiros. Com condutor e com fornecimento de combustível. ano de fabricação 2015 ou posterior.
01.02 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
01.02.01	Prestação de serviços de utilização de motoniveladora (patrol) potencia mínima 140 HP. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças. Rastreador veicular para monitoramento. Com condutor e Com fornecimento de combustível. ano de fabricação 2015 ou posterior.
01.02.02	Prestação de serviços de utilização de pá carregadeira potência mínima 152 HP. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças. Rastreador veicular para monitoramento. Com condutor e com fornecimento de combustível. ano de fabricação 2015 ou posterior.
01.02.03	Prestação de serviços de utilização de retroescavadeira 4x4 potência mínima 85 HP. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças. Rastreador veicular para monitoramento. Com condutor e com fornecimento de combustível. ano de fabricação 2015 ou posterior.

01.02.04	Prestação de serviços de utilização de escavadeira hidráulica, capacidade mínima 14 t. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças. Rastreador veicular para monitoramento. Com condutor e com fornecimento de combustível. ano de fabricação 2015 ou posterior.
01.02.05	Prestação de serviços de utilização de escavadeira hidráulica, capacidade mínima 21 t. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças. Rastreador veicular para monitoramento. Com condutor e com fornecimento de combustível. ano de fabricação 2015 ou posterior.
01.02.06	Prestação de serviços de utilização de rolo-compactador, potência mínima 80 HP, pata e liso. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças. Rastreador veicular para monitoramento. Com condutor e com fornecimento de combustível. ano de fabricação 2015 ou posterior.
01.02.07	Prestação de serviço de capinadeira e varredeira acoplada a trator agrícola. Com condutor e Com fornecimento de combustível. ano de fabricação 2020 ou posterior.
01.02.08	Prestação de serviços de utilização de trator de esteira, potência mínima 90 HP. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças. Rastreador veicular monitoramento. para Com condutor e com fornecimento de combustível. ano de fabricação 2015 ou posterior.
01.03 REMOÇÕES	
01.03.01	Desmobilização de máquina/equipamento de grande porte (custo fixo) - motoniveladora; pá carregadeira; retroescavadeira; escavadeira; rolo compactador; capinadeira; trator de esteira e similares. inclusive carga e descarga, exclusive transporte em quilômetro rodado (custo variável). baseado em setop (ed-19753)
01.03.02	Mobilização e/ou desmobilização de máquina/equipamento de grande porte (custo variável conforme distância percorrida) - motoniveladora; pá carregadeira; retroescavadeira; escavadeira; rolo compactador; capinadeira; trator de esteira e similares. exclusive custo fixo de transporte. baseado em setop (ed-19754)
GRUPO 2 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PESSOAS	
Item	Descrição

02.01.01	Prestação de serviços de locação de veículo tipo Van, com capacidade mínima para 15 lugares, cor linha de produção, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2015. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro e proteção, seguro APP e contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Com condutor e com fornecimento de combustível.
02.01.02	Prestação de serviços de locação de veículo Ônibus com capacidade mínima para 37 lugares, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2015. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro e proteção, seguro APP e contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Com condutor e com fornecimento de combustível.

8. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho.

8.2. A contratada deverá fornecer os veículos, bem como as máquinas e os equipamentos abastecidos, com operadores e condutores devidamente habilitados e com os equipamentos de proteção conforme exigido na lei DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 e Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6).

8.3. As máquinas, equipamentos e veículos pesados deverão ser capazes de operar nas condições climáticas e geográficas específicas de cada ente que integra o CIMVALPI, com eficiência e segurança. Deverão apresentar bom estado de conservação, desempenho otimizado e alta disponibilidade operacional. A capacidade operacional mínima, acessórios disponíveis e a adequação para os tipos de tarefas a serem realizadas são requisitos essenciais.

8.4. A empresa deverá apresentar as máquinas e os equipamentos em boas condições de uso, as despesas decorrentes da manutenção, lubrificantes, operador e qualquer outro que afete a operação, serão de responsabilidade da contratada.

8.5. A responsabilidade pela adoção e implementação de todas as medidas de segurança necessárias para a execução dos serviços contratados



, incluindo o seguro contra terceiros, é integral e exclusiva da contratada, não sendo imputado ao contratante qualquer encargo ou responsabilidade adicional em decorrência de eventuais acidentes que possam ocorrer.

8.6. Os serviços que constituem o objeto deste estudo e eventual licitação, deverão ser executados de acordo com a solicitação da contratante e/ou município consorciado que deverá ser por ordem de serviço e a orientação/fiscalização da equipe técnica do CIMVALPI, estando o equipamento disponível no período conforme necessidade e as condições contratuais, devendo a contratada também estar sujeita a fiscalização e orientação da contratante para onde o veículo, máquina e/ou equipamento se destinarem.

8.7. No serviço, bem como na proposta de preço, deverá considerar também que a Contratada deverá fornecer em até 10 (dez) dias úteis após a data de solicitação do serviço, o veículo ou maquinário em referência na área patrimonial indicada pela contratante, atendendo a todos os requisitos constantes no Termo de Referência.

8.8. O custo com alimentação e transporte dos operadores-motoristas, combustível, seguros e todos os demais custos/encargos envolvidos na realização do serviço estão a cargo da contratada, ou seja, na proposta de preço deverá compreender todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais incluindo a mão de obra necessária à operação e manutenção do equipamento, incluindo os controles e regulagens do mesmo e eventuais reposições de peças.

8.9. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, estipula-se que, para fins de pagamento, será responsabilidade da contratada apresentar relatório detalhado e devidamente assinado (RDO), contendo todas as informações pertinentes e necessárias para a comprovação da prestação dos serviços, incluindo, mas não se limitando, aos relatórios do hodômetro e demais elementos indispensáveis à análise pelo fiscal do contrato.

8.10. Nos casos em que houver necessidade de mobilização e desmobilização para execução dos serviços contratados, os custos decorrentes dessas atividades serão calculados com base na quilometragem percorrida, observando-se o limite máximo de distância a ser considerada para pagamento. Como referência, adota-se a distância entre a sede do CIMVALPI e do município consorciado demandante, conforme tabela abaixo:



Identificação do Município	Distância da Sede do CIMVALPI - Km
Abre Campo	70,6
Acaiaca	34
Alvinópolis	59,3
Amparo do Serra	24,9
Araponga	82,3
Barra Longa	52,5
Cajuri	63,4
Canaã	69,9
Caputira	116
Carangola	176
Cataguases	161
Coimbra	65,4
Congonhas	133
Desterro de Entre Rios	197
Diogo de Vasconcelos	45,5
Dionísio	31,9
Divinésia	92,6
Dom Silvério	43,9
Guaraciaba	36,9
Itabirito	124
Jequeri	47,9
Mariana	65,9

Matipó	98,6
Nova Lima	184
Oratórios	25,1
Ouro Preto	78,1
Paula Cândido	74,4
Pedra do Anta	57,3
Piedade de Ponte Nova	40,1
Piranga	76,9
Ponte Nova	4,4
Porto Firme	56,8
Presidente Bernardes	100
Raul Soares	77
Rio Casca	46,6
Rio Doce	26,2
Santa Cruz do escavado	39,1
Santo Antônio do Gramma	49,4
São Geraldo	79,6
São José do Goiabal	84,1
São Miguel do Anta	69,5
São Pedro dos Ferros	64,9
Sem Peixe	51,8
Sericita	95
Teixeiras	37
Tocantins	121

Ubá	111
Urucânia	31,1
Viçosa	50,7
Visconde do Rio Branco	90,2

8.11. Adicionalmente, para fins de pagamento, todas as atividades relacionadas à mobilização e desmobilização deverão ser devidamente aferidas e comprovadas, mediante a apresentação de documentação comprobatória e relatórios técnicos, contendo informações detalhadas sobre os deslocamentos realizados. A validação dessas evidências será requisito essencial para a autorização da emissão da nota fiscal correspondente, garantindo a conformidade dos pagamentos com os parâmetros estabelecidos no presente instrumento.

8.12. O cumprimento dessa obrigação garante maior transparência e segurança jurídica, conforme os princípios da eficiência e da economicidade previstos na referida legislação.

8.13. O presente serviço é considerado serviço continuado e será realizado sob demanda, de acordo com a necessidade da administração.

8.14. Só será efetuado o contrato administrativo em caso de necessidade e em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/21. Ao final do processo licitatório será realizada a assinatura da ata de registro de preços, válida por 12 meses. O contrato administrativo oriundo desta ata, poderá ser substituído por Nota de Empenho ou instrumento equivalente nos termos da lei 14.133/21.

8.15. Conforme disciplinado pela Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência das Atas de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que seja apresentada justificativa prévia e formal, fundamentada no interesse público. Tal extensão deve evidenciar a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, além da existência de saldo suficiente para atender às demandas previstas, em consonância com o disposto no artigo 84 da mencionada legislação.

8.16. Os requisitos para contratação de empresa especializada devem seguir os pressupostos pela contratada de comprovar capacidade técnica e operacional, demonstrada através de atestados de capacidade técnica conforme permitido pelo art. 67 da lei Nº14.133/2021, de acordo com

similaridade em características e quantidades aos objetos licitados e, documentação de enquadramento de empresa para a prestação de serviços especializados envolvendo a disponibilização e a utilização de veículos, máquinas e equipamentos incluindo mão de obra e combustível.

8.17. Para a execução dos serviços, será exigido que o prestador dos serviços se apresente devidamente identificado, uniformizado e usando todos os equipamentos de proteção individual, bem como cumprindo os requisitos da legislação vigente, de total responsabilidade da contratada sem ônus adicional à contratante.

8.18. Para efeito de garantia do serviço, será observado o que estabelece a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (código de defesa do consumidor) e a lei 14.133/21 (NLLC - lei de contratos e licitações com a administração pública) e ocorrendo imperfeição dos serviços, durante o período de cobertura previsto na legislação, o prestador de serviços será comunicado oficialmente via Email e/ou telefone para o refazimento imediato do mesmo.

9. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO:

9.1. A contratação visando a prestação de serviços de utilização de veículos, máquinas e equipamentos, destinados a atender às demandas dos entes que fazem parte do CIMVALPI está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual, - [Instrução Normativa Nº51/2025](#), para o determinado exercício financeiro.

9.2. Este alinhamento estratégico assegura que o processo de contratação contribui diretamente para a realização dos objetivos e metas previstos no planejamento anual dos entes, contribuindo para uma gestão eficiente e eficaz dos recursos públicos.

9.3. De acordo com o Art. 18, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021, é fundamental que todas as contratações promovidas pela Administração Pública sejam previamente planejadas e que haja demonstração de sua previsão no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar seu alinhamento com o planejamento da Administração. Neste sentido, a presente contratação evidencia um planejamento antecipado e uma consciente gestão de recursos que visa à eficiente execução das políticas públicas municipais.

9.4. A demanda por contratação de prestação de serviços de máquinas, equipamentos e veículos pesados foi identificada como crítica para o apoio à

execução de projetos de infraestrutura, essenciais para o desenvolvimento dos municípios e o bem-estar da sua população e ainda de todos os cidadãos que usam este serviço. Assim, a inclusão desta contratação no Plano de Contratações Anual demonstra o compromisso da Administração Pública em garantir a disponibilidade de recursos operacionais necessários para a prestação de serviços públicos de qualidade.

10. ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA:

10.1. A licitação pública é um processo seletivo mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidade a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma ou algumas delas.

10.2. A escolha das unidades de medida "franquia por hora" e "franquia por quilômetro" para o presente processo licitatório fundamenta-se na experiência bem-sucedida da Ata de R.P. nº 004/2022; Pregão Presencial Nº 001/2022; Processo Licitatório Nº 001/2022 que demonstrou ser uma metodologia eficiente e eficaz para atender às demandas operacionais da administração.

10.3. Para o grupo 01, a utilização da "franquia por hora" permite um controle preciso do tempo efetivamente utilizado nos serviços contratados, garantindo que os pagamentos sejam proporcionais ao tempo de uso. Considerando uma jornada de trabalho padrão de 8 (oito) horas diárias, distribuídas ao longo de 20 (vinte) dias úteis em cada mês, estabelece-se um total mensal de 160 (cento e sessenta) horas de trabalho. Assim, determina-se que a franquia mensal corresponda integralmente a este quantitativo de 160 (cento e sessenta) horas/mês.

10.4. A aplicação da franquia por quilômetro rodado para os itens "deslocamento" do Grupo 01 justifica-se pelo fato de que a mobilização e desmobilização dos equipamentos, veículos e máquinas ocorreram de maneira isolada e previamente aprovada pela Administração Pública, garantindo conformidade com os critérios estabelecidos para a prestação dos serviços.

10.5. A necessidade de deslocamento decorre exclusivamente das circunstâncias em que a contratada não possua os recursos operacionais devidamente localizados ou contratados na cidade demandante. Nessas situações, torna-se imprescindível a implementação de logística adequada, viabilizando a mobilização e desmobilização dos bens e equipamentos



necessários à execução dos serviços, de modo a garantir eficiência operacional e respeito aos princípios da economicidade e planejamento estratégico da Administração Pública.

10.6. Dessa forma, a metodologia adotada visa assegurar que os deslocamentos ocorram de maneira racional e justificada, evitando custos desnecessários e assegurando que os recursos públicos sejam empregados de forma transparente e vantajosa para os entes contratantes.

10.7. Para o grupo 02, a utilização da “franquia por km” justifica-se como um mecanismo de controle e eficiência na gestão de recursos, garantindo previsibilidade financeira e operacional para a administração pública. Este modelo permite que os custos sejam distribuídos de maneira equilibrada ao longo do período de contratação, evitando variações abruptas e possibilitando um planejamento estratégico mais eficaz.

10.8. Além disso, a franquia mensal assegura que os serviços sejam executados de forma contínua e organizada, tendo em vista a natureza dos itens, garantindo o atendimento às demandas dentro dos limites previamente estabelecidos.

10.9. Na Ata de R.P. nº 004/2022; Pregão Presencial Nº 001/2022; Processo Licitatório Nº 001/2022, essas unidades de medida mostraram-se adequadas para atender às necessidades específicas do contrato, permitindo flexibilidade na execução dos serviços e evitando custos desnecessários. A experiência demonstrou que essa abordagem é capaz de alinhar os interesses do contratante e do contratado, garantindo a entrega de serviços de qualidade dentro dos parâmetros estabelecidos.

10.10. A adoção dessas unidades facilita a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual, uma vez que os indicadores de desempenho podem ser facilmente mensurados e comparados com os termos do contrato. Isso contribui para a mitigação de riscos e para a promoção da eficiência no uso dos recursos públicos.

10.11. A Ata de R.P. nº 004/2022; Pregão Presencial Nº 001/2022; Processo Licitatório Nº 001/2022 alcançou resultados satisfatórios, atendendo plenamente às demandas da administração pública e demonstrando que a metodologia adotada é eficaz para contratos de natureza similar.

10.12. Conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, o IMR - Instrumento de Medição de Resultados pode ser utilizado para mensurar a qualidade e a

42



conformidade dos serviços prestados. Essas unidades de medida facilitam a aplicação de indicadores de desempenho, permitindo que os pagamentos sejam ajustados conforme os resultados obtidos.

10.13. A adoção dessas unidades de medida simplifica o acompanhamento da execução contratual, promovendo maior clareza na relação entre contratante e contratado. Isso está em conformidade com os princípios de publicidade e controle previstos na legislação.

10.14. A execução do objeto será realizada de forma parcelada por item, observando o disposto no artigo 40, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê o princípio do parcelamento como uma diretriz para a contratação pública, sempre que técnica e economicamente viável. Tal medida se aplica mesmo em se tratando de serviço contínuo, considerando que, embora seja de natureza linear, o serviço encontra-se estruturado em itens específicos, permitindo sua segmentação sem prejuízo à eficiência, economicidade e ao alcance dos objetivos contratuais.

10.15. Para melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, além da ampliação da competitividade. A competição por itens favorece a competitividade, fazendo com que torne-se possível a administração pública obter valores mais vantajosos em suas contratações.

10.16. A contratação por item possibilita a participação de um maior número de interessados, o que, conseqüentemente, aumenta a competitividade do certame e viabiliza a obtenção de melhores propostas, sem perda da economia de escala. Nesse ínterim cabe destacar entendimento sumulado pelo Tribunal de Contas da União no Enunciado nº 247, de acordo com o qual sempre que o objeto da contratação for divisível, é obrigatória a sua adjudicação por item, conforme texto abaixo colacionado:

SÚMULA TCU 247: "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com

43



relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

10.17. Por fim, a execução do objeto será realizada de forma parcelada, ou seja, em conformidade com o princípio do parcelamento, a contratação será por item, e visa melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, além da ampliação da competitividade. A competição por itens favorece a competitividade, fazendo com que torne-se possível a administração pública obter valores mais vantajosos em suas contratações.

10.18. Na prática, isso permitirá, por exemplo, que empresas que não tenham determinada categoria de veículo ou de máquina e equipamento disponível em sua frota, ainda possam participar do certame licitatório e, inclusive, consagrarem-se vencedoras.

11. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

11.1. Prestação de serviços especializados envolvendo a disponibilização e a utilização de veículos, máquinas e equipamentos, incluindo a mão de obra e o combustível, destinados ao atendimento das demandas operacionais e administrativas, com vistas a assegurar a execução eficiente e contínua das atividades de interesse público, em estrita conformidade com os princípios da Administração Pública.

11.2. O treinamento e administração de mão de obra não implicará em custos adicionais com a contratação;

11.3. As funções dos empregados relacionados à prestação do serviço descrito estão enquadradas no Código Brasileiro de Ocupações – CBO sob o número 7823-05.

11.4. Os serviços serão executados pela contratada obedecendo ao disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº05/2017 e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

11.5. Será de inteira responsabilidade da contratada todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento.

11.6. Os veículos, máquinas e equipamentos deverão estar segurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura





total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual.

11.7. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, máquinas e equipamentos como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção.

11.8. Responsabilizar-se pelo abastecimento e reabastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos.

11.9. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e esteiras, das peças desgastadas, mantendo a regulagem dos veículos, máquinas e equipamentos, para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

11.10. Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo.

11.11. Apresentar na sede do CIMVALPI, e quando solicitado pela administração do consórcio, no MUNICÍPIO onde se encontra o veículo, máquina ou equipamento para vistorias iniciais e periódicas.

11.12. Entregar diariamente, em local designado pelos MUNICÍPIOS, relatório diário devidamente preenchido.

11.13. Substituir qualquer condutor e/ou operador de máquina e equipamento, cuja postura no serviço for considerada inconveniente, após notificado pela administração do CIMVALPI ou do Município.

11.14. Manter os veículos, máquinas e equipamentos objetos da contratação, em condições de executar os serviços com segurança, eficiência e comodidade, sempre que solicitado pelos MUNICÍPIOS.

11.15. Equipar os veículos com todos os itens de segurança previstos em Lei e exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.

11.16. Os veículos e equipamentos que se encontrarem em situação de impedimento no que se refere ao item anterior, terão o prazo máximo de 48





horas para regularizar a situação ou substituir o mesmo por outro de características similares.

11.17. Prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

11.18. Disponibilizar preposto para contato direto com o contratante durante toda a vigência do contrato/ARP.

11.19. Definição hora produtiva:

11.19.1. Hora produtiva: tempo em que o equipamento efetivamente esteve em operação no canteiro.

11.19.2. As medições entre horas produtivas serão realizadas por servidor designado através do horímetro e registrado na parte diária do equipamento.

11.20. A retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) será efetuada conforme a alíquota vigente em cada município demandante, tendo em vista que a prestação dos serviços ocorrerá de forma presencial, no território municipal correspondente.

11.21. Nos termos da legislação aplicável, a retenção do ISS deve observar as disposições normativas de cada ente municipal, considerando eventuais especificidades previstas em suas respectivas leis tributárias, bem como eventuais normas complementares que regulamentem a exigência do tributo.

11.22. Ademais, é fundamental que o responsável pela retenção do imposto atente-se às obrigações acessórias relacionadas, como a correta emissão das notas fiscais e o devido recolhimento aos cofres públicos municipais, evitando possíveis penalidades decorrentes do descumprimento das normas fiscais e tributárias.

12. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES A SEREM CONTRATADOS:

12.1. Os quantitativos foram definidos com base na demanda apresentada pelos municípios de Santo Antônio do Gramma e Presidente Bernardes, bem como na memória de cálculo elaborada com fundamento no processo vigente: Ata de Registro de Preços nº 004/2022, originada do Pregão Presencial

46





nº 001/2022, vinculado ao Processo Licitatório nº 001/2022, no qual atende ao CIMVALPI atualmente, todos os itens requisitados desde o ano de 2022 até a presente data, que incluíram a mão de obra necessária à execução dos serviços, foram criteriosamente considerados, com o objetivo de maximizar o atendimento aos municípios consorciados. A amplitude da contratação permitiu abranger uma maior quantidade de máquinas e equipamentos, viabilizando uma oferta ampliada de recursos às administrações públicas integrantes do consórcio. Dessa forma, procedeu-se à estimativa do valor total de cada item, bem como do valor global estimado da contratação, conforme detalhado na tabela a seguir.

12.2. O quantitativo estimado para mobilização e desmobilização foi definido com base na demanda de franquias necessárias para os veículos pesados. Considerando a exigência de deslocamento desses veículos, a estimativa visa assegurar a viabilidade logística para o transporte adequado das máquinas e equipamentos, garantindo a eficiência operacional e a conformidade com os requisitos técnicos do processo.

12.3. As pesquisas de preços foram conduzidas em conformidade com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 07/2022, no âmbito do Consórcio CIMVALPI, que regulamenta o procedimento para a realização de pesquisa de preços. Além disso, foram observadas as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, especificamente no artigo 23, §2º, inciso I, que trata da obrigatoriedade de observância de métodos idôneos e transparentes para a estimativa de preços em contratações públicas, garantindo, assim, o cumprimento dos princípios da economicidade e eficiência no processo licitatório.

12.4. Para o grupo 01, considerando que se trata de serviços para atendimento da engenharia, o levantamento dos preços foi efetuado pelo setor técnico de engenharia do CIMVALPI, com base em tabelas de referência previamente aprovadas pelo órgão competente. Essas tabelas servem como parâmetro normativo para garantir a adequação dos valores aos padrões oficiais, observando diretrizes legais, técnicas e administrativas aplicáveis à contratação pública.

12.5. O procedimento adotado visa assegurar transparência, eficiência e conformidade na definição dos preços, alinhando-se às melhores práticas administrativas e aos requisitos regulatórios pertinentes. Os anexos destas pesquisas encontram-se disponíveis no anexo III.





12.6. Para o grupo 02, a pesquisa de preços foi conduzida por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), priorizando, em primeira instância, as contratações realizadas pelos municípios consorciados ao CIMVALPI. Após essa análise inicial, a pesquisa foi expandida para contemplar os municípios do estado de Minas Gerais, assegurando um levantamento abrangente e representativo dos valores praticados no mercado.

12.7. Para a composição do orçamento referente ao item Seguro de Veículo Pesado (Código F020000040), não foram identificadas composições específicas nos principais bancos de dados técnicos usualmente adotados no Estado de Minas Gerais, a saber: SINAPI (referência 03/2025), SETOP/MG (referência 01/2025), SUDECAP/BH (referência 01/2025) e SBC/MG (referência 04/2025).

12.8. Diante da ausência desse serviço nas bases locais, recorreu-se ao banco técnico da EMBASA/BA – referência 01/2025, que contempla composição específica e atualizada para o referido item, adotando metodologia reconhecida e compatível com os demais sistemas oficiais.

12.9. A utilização dessa referência está em conformidade com a diretriz do Tribunal de Contas da União (TCU), que recomenda a priorização de bancos de dados técnicos oficiais e sistematizados – ainda que de outros entes federativos – desde que haja justificativa e análise técnica da compatibilidade, conforme expresso no Acórdão TCU nº 2.595/2021 - Plenário. O serviço selecionado é necessário para a boa execução do objeto e apresenta aderência técnica ao escopo da contratação, além de observar os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência.

12.10. A demanda dos demais municípios consorciados será apresentada oportunamente, após manifestação de interesse dos mesmos a partir da publicação da IRP, respeitando o prazo estipulado de acordo com o art.86 da lei 14.133.

12.11. O valor estimado para a contratação é de **R\$12.307.956,02 (doze milhões trezentos e setenta mil novecentos e cinquenta e seis reais e dois centavos)** conforme tabelas abaixo.



 PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS - VEÍCULOS ENGENHARIA												
CIMVALPI - PONTE NOVA - MG										BDI=		
OBRA/SERVIÇO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS										26.24%		
REFERÊNCIAS: SINAPI 03/2025 - SETOP 01/2025 - SUDECAP 01/2025 - EMBASA/BA 01/2025 - SBC/MG 04/2025												
FRANQUIA												
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE (POR FRANQUIA)	CUSTO		BDI		PREÇO		FONTE / CÓDIGO	UNID	FRANQUIA MENSAL MÍNIMA (H)
				UNITÁRIO	26.24	UNITÁRIO C/ BDI	TOTAL C/ BDI					
01	VEÍCULOS ENGENHARIA							R\$	11.923.046,02			
01.01	CAMINHÕES							R\$	6.157.814,00			
01.01.01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA, TOCO, CAPACIDADE PARA 6 METROS CÚBICOS (MÍNIMO) COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ASSISTÊNCIA 24HS E RASTREADOR VEICULAR, PROTEÇÃO OU SEGURO CONTRA TERCEIROS, COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, ANO DE FABRICAÇÃO 2015 OU POSTERIOR, BASEADO EM SINAPI (67826)	CHP	49,00	R\$	199,73	1,2624	R\$	252,13	R\$	1.976.699,20	COMPOSIÇÃO / CPU-001	FRANQUIA MENSAL 160
01.01.02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA, TRUCK, CAPACIDADE PARA 10 METROS CÚBICOS (MÍNIMO) COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ASSISTÊNCIA 24HS E RASTREADOR VEICULAR, PROTEÇÃO OU SEGURO CONTRA TERCEIROS, COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, ANO DE FABRICAÇÃO 2015 OU POSTERIOR, BASEADO EM SINAPI (96035)	CHP	1,00	R\$	296,51	1,2624	R\$	374,31	R\$	59.889,60	COMPOSIÇÃO / CPU-002	FRANQUIA MENSAL 160
01.01.03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA, TRAÇADO, CAPACIDADE PARA 15 METROS CÚBICOS (MÍNIMO), COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ASSISTÊNCIA 24HS E RASTREADOR VEICULAR, PROTEÇÃO OU SEGURO CONTRA TERCEIROS, COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, ANO DE FABRICAÇÃO 2015 OU POSTERIOR, BASEADO EM SINAPI (89876)	CHP	5,00	R\$	349,01	1,2624	R\$	440,58	R\$	352.464,00	COMPOSIÇÃO / CPU-003	FRANQUIA MENSAL 160
01.01.04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ASSISTÊNCIA 24HS E RASTREADOR VEICULAR, PROTEÇÃO OU SEGURO CONTRA TERCEIROS, COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, ANO DE FABRICAÇÃO 2015 OU POSTERIOR, BASEADO EM SINAPI (93402)	CHP	1,00	R\$	286,55	1,2624	R\$	361,73	R\$	57.876,80	COMPOSIÇÃO / CPU-004	FRANQUIA MENSAL 160
01.01.05	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, PARA ÁGUA NÃO POTÁVEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 20 METROS CÚBICOS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ASSISTÊNCIA 24HS E RASTREADOR VEICULAR, PROTEÇÃO OU SEGURO CONTRA TERCEIROS, COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, ANO DE FABRICAÇÃO 2015 OU POSTERIOR, BASEADO EM SINAPI (6259)	CHP	19,00	R\$	423,07	1,2624	R\$	534,08	R\$	1.623.603,20	COMPOSIÇÃO / CPU-005	FRANQUIA MENSAL 160
01.01.06	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, PARA ÁGUA POTÁVEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 10 METROS CÚBICOS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ASSISTÊNCIA 24HS E RASTREADOR VEICULAR, PROTEÇÃO OU SEGURO CONTRA TERCEIROS, COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, ANO DE FABRICAÇÃO 2015 OU POSTERIOR, BASEADO EM SINAPI (5901)	CHP	21,00	R\$	333,10	1,2624	R\$	420,50	R\$	1.412.880,00	COMPOSIÇÃO / CPU-006	FRANQUIA MENSAL 160
01.01.07	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM COMPACTADOR DE LIXO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 8 METROS CÚBICOS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ASSISTÊNCIA 24HS E RASTREADOR VEICULAR, PROTEÇÃO OU SEGURO CONTRA TERCEIROS, COM CONDUTOR, E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, ANO DE FABRICAÇÃO 2015 OU POSTERIOR, BASEADO EM SINAPI (96035)	CHP	6,00	R\$	374,25	1,2624	R\$	472,45	R\$	453.552,00	COMPOSIÇÃO / CPU-007	FRANQUIA MENSAL 160
01.01.08	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PRANCHA 10 METROS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ASSISTÊNCIA 24HS E RASTREADOR VEICULAR, PROTEÇÃO OU SEGURO CONTRA TERCEIROS, COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, ANO DE FABRICAÇÃO 2015 OU POSTERIOR, BASEADO EM SINAPI (91031)	CHP	4,00	R\$	273,36	1,2624	R\$	345,08	R\$	220.851,20	COMPOSIÇÃO / CPU-008	FRANQUIA MENSAL 160



01.02	MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS								R\$	5.741.480,00					
01.02.01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA (PATROL) POTENCIA MÍNIMA 140 HP. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, RASTREADOR VEICULAR PARA MONITORAMENTO, COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. ANO DE FABRICAÇÃO 2015 OU POSTERIOR. BASEADO EM SINAPI (5932)	CHP	3,00	R\$	270,30	1,2624	R\$	341,22	R\$	163.785,60	SINAPI - MG	/	CPU-009	FRANQUIA MENSAL	160
01.02.02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA POTÊNCIA MÍNIMA 152 HP. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, RASTREADOR VEICULAR PARA MONITORAMENTO, COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. ANO DE FABRICAÇÃO 2015 OU POSTERIOR. BASEADO EM SINAPI (5944)	CHP	5,00	R\$	260,74	1,2624	R\$	329,15	R\$	263.320,00	SINAPI - MG	/	CPU-010	FRANQUIA MENSAL	160
01.02.03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADORA 4X4 POTENCIA MÍNIMA 85 HP. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, RASTREADOR VEICULAR PARA MONITORAMENTO, COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. ANO DE FABRICAÇÃO 2015 OU POSTERIOR. BASEADO EM SINAPI (5678)	CHP	97,00	R\$	165,54	1,2624	R\$	208,97	R\$	3.243.214,40	SINAPI - MG	/	CPU-011	FRANQUIA MENSAL	160
01.02.04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESCAVADORA HIDRÁULICA, CAPACIDADE MÍNIMA 14 T. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, RASTREADOR VEICULAR PARA MONITORAMENTO, COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. ANO DE FABRICAÇÃO 2015 OU POSTERIOR. BASEADO EM SINAPI (5631)	CHP	5,00	R\$	223,56	1,2624	R\$	282,21	R\$	225.768,00	SINAPI - MG	/	CPU-012	FRANQUIA MENSAL	160
01.02.05	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESCAVADORA HIDRÁULICA, CAPACIDADE MÍNIMA 21 T. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, RASTREADOR VEICULAR PARA MONITORAMENTO, COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. ANO DE FABRICAÇÃO 2015 OU POSTERIOR. BASEADO EM SINAPI (88907)	CHP	31,00	R\$	264,71	1,2624	R\$	334,16	R\$	1.657.433,60	SINAPI - MG	/	CPU-013	FRANQUIA MENSAL	160
01.02.06	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ROLO-COMPACTADOR, POTÊNCIA MÍNIMA 80 HP, PATA E LISO. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, RASTREADOR VEICULAR PARA MONITORAMENTO, COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. ANO DE FABRICAÇÃO 2015 OU POSTERIOR. BASEADO EM SINAPI (5684)	CHP	3,00	R\$	171,47	1,2624	R\$	216,46	R\$	103.900,80	SEINFRA - MG	/	CPU-014	FRANQUIA MENSAL	160
01.02.07	LOCAÇÃO DE CAPINADEIRA E VARREDEIRA ACOPLADA À TRATOR AGRÍCOLA COM VASSOURA MECÂNICA, COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. ANO DE FABRICAÇÃO 2020 OU POSTERIOR. BASEADO EM SINAPI (96013)	CHP	1,00	R\$	201,24	1,2624	R\$	254,04	R\$	40.646,40	SEINFRA - MG	/	CPU-015	FRANQUIA MENSAL	160
01.02.08	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA, POTÊNCIA MÍNIMA 90 HP. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, RASTREADOR VEICULAR MONITORAMENTO, PARA COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. ANO DE FABRICAÇÃO 2015 OU POSTERIOR. BASEADO EM SINAPI (89032)	CHP	1,00	R\$	214,93	1,2624	R\$	271,32	R\$	43.411,20	SEINFRA - MG	/	CPU-016	FRANQUIA MENSAL	160
01.03	REMOÇÃO								R\$	23.750,02					
01.03.01	MOBILIZAÇÃO E/OU DESMOBILIZAÇÃO DE MÁQUINA/EQUIPAMENTO DE PEQUENO E MÉDIO PORTE (CUSTO VARIÁVEL CONFORME DISTÂNCIA PERCORRIDA) - MOTONIVELADORA; PÁ CARREGADEIRA; RETROESCAVADORA; ESCAVADORA; ROLO COMPACTADOR; CAPINADEIRA; TRATOR DE ESTEIRA E SIMILARES. EXCLUSIVE CUSTO FIXO DE TRANSPORTE. BASEADO EM SETOP (ED-29820)	KM	202,30	R\$	23,25	1,2624	R\$	29,35	R\$	11.875,01	SINAPI - MG	/	CPU-019	-	-
01.03.02	MOBILIZAÇÃO E/OU DESMOBILIZAÇÃO DE MÁQUINA/EQUIPAMENTO DE GRANDE PORTE (CUSTO VARIÁVEL CONFORME DISTÂNCIA PERCORRIDA) - MOTONIVELADORA; PÁ CARREGADEIRA; RETROESCAVADORA; ESCAVADORA; ROLO COMPACTADOR; CAPINADEIRA; TRATOR DE ESTEIRA E SIMILARES. EXCLUSIVE CUSTO FIXO DE TRANSPORTE. BASEADO EM SETOP (ED-19754)	KM	202,30	R\$	23,25	1,2624	R\$	29,35	R\$	11.875,01	SEINFRA - MG	/	CPU-022	-	-
VALOR TOTAL DA OBRA									R\$	11.923.046,02					
Agente público da área técnica responsável pela elaboração: Ítalo de Souza Pena Linhares Engenheiro Civil - CREA/MG 342.603/D															



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ITALO DE SOUZA PENA LINHARES - ENGENHEIRO CIVIL JÚNIOR**, CPF: 140.68*. **6-9 em 12/05/2025 15:54:46, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1531.2V54.346V.226A.5876, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.00D.F4E** - Tipo de Documento: **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**.

Elaborado por **ITALO DE SOUZA PENA LINHARES**, CPF: 140.68*. **6-9, em 12/05/2025 - 15:54:46

Código de Autenticidade deste Documento: 15R8.2954.146K.2529.0473

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento>



 CIMVALPI CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA			DEMONSTRATIVO DO BDI
BDI (CONFORME ACÓRDÃO Nº 2622/13 e LEI Nº 13.161 DE 31/08/15)			
Grupo A	Despesas indiretas		
A.1	Administração central (AC)		4,00%
A.2	Seguros (S) + Garantia (G)		0,80%
A.3	Risco (R)		1,27%
	Total do grupo A:		6,07%
Grupo B	Bonificação		
B.1	Lucro (L)		7,40%
	Total do grupo B:		7,40%
Grupo C	Impostos (I)		
C.1	PIS		0,65%
C.2	COFINS		3,00%
C.3	ISSQN (Observar a legislação do Município que trata da alíquota de ISS)		5,00%
	Total do grupo C:		8,65%
Grupo D	Despesas Financeiras (DF)		
D.1	Despesas Financeiras		1,23%
	Total do grupo D:		1,23%
BDI:			26,24%
$BDI = \frac{(1 + (AC + S + G + R)) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - (I + CPRB))}$			
Agente público da área técnica responsável pela elaboração: Ítalo de Souza Pena Linhares Engenheiro Civil - CREA/MG 342.603/D			



 PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS - VEÍCULOS ENGENHARIA													
CIMVALPI - PONTE NOVA - MG OBRA/SERVIÇO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS REFERÊNCIAS: SINAPI 03/2025 - SETOP 01/2025 - SUDECAP 01/2025 - EMBASA/BA 01/2025 - SBC/MG 04/2025										BDI=			
										26.24%			
FRANQUIA													
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE (POR FRANQUIA)	CUSTO		BDI		PREÇO		FONTE / CÓDIGO	UNID	FRANQUIA MENSAL MÍNIMA (H)	
				UNITÁRIO	26.24	UNITÁRIO C/ BDI	TOTAL C/ BDI						
01	VEÍCULOS ENGENHARIA							R\$	11.923.046,02				
01.01	CAMINHÕES							R\$	6.157.814,00				
01.01.01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA, TOCO, CAPACIDADE PARA 6 METROS CÚBICOS (MÍNIMO) COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ASSISTÊNCIA 24HS E RASTREADOR VEICULAR, PROTEÇÃO OU SEGURO CONTRA TERCEIROS, COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, ANO DE FABRICAÇÃO 2015 OU POSTERIOR, BASEADO EM SINAPI (67826)	CHP	49,00	R\$	199,73	1,2624	R\$	252,13	R\$	1.976.699,20	COMPOSIÇÃO / CPU-001	FRANQUIA MENSAL	160
01.01.02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA, TRUCK, CAPACIDADE PARA 10 METROS CÚBICOS (MÍNIMO) COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ASSISTÊNCIA 24HS E RASTREADOR VEICULAR, PROTEÇÃO OU SEGURO CONTRA TERCEIROS, COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, ANO DE FABRICAÇÃO 2015 OU POSTERIOR, BASEADO EM SINAPI (96035)	CHP	1,00	R\$	296,51	1,2624	R\$	374,31	R\$	59.889,60	COMPOSIÇÃO / CPU-002	FRANQUIA MENSAL	160
01.01.03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA, TRAÇADO, CAPACIDADE PARA 15 METROS CÚBICOS (MÍNIMO), COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ASSISTÊNCIA 24HS E RASTREADOR VEICULAR, PROTEÇÃO OU SEGURO CONTRA TERCEIROS, COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, ANO DE FABRICAÇÃO 2015 OU POSTERIOR, BASEADO EM SINAPI (89876)	CHP	5,00	R\$	349,01	1,2624	R\$	440,58	R\$	352.464,00	COMPOSIÇÃO / CPU-003	FRANQUIA MENSAL	160
01.01.04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ASSISTÊNCIA 24HS E RASTREADOR VEICULAR, PROTEÇÃO OU SEGURO CONTRA TERCEIROS, COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, ANO DE FABRICAÇÃO 2015 OU POSTERIOR, BASEADO EM SINAPI (93402)	CHP	1,00	R\$	286,55	1,2624	R\$	361,73	R\$	57.876,80	COMPOSIÇÃO / CPU-004	FRANQUIA MENSAL	160
01.01.05	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, PARA ÁGUA NÃO POTÁVEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 20 METROS CÚBICOS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ASSISTÊNCIA 24HS E RASTREADOR VEICULAR, PROTEÇÃO OU SEGURO CONTRA TERCEIROS, COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, ANO DE FABRICAÇÃO 2015 OU POSTERIOR, BASEADO EM SINAPI (6259)	CHP	19,00	R\$	423,07	1,2624	R\$	534,08	R\$	1.623.603,20	COMPOSIÇÃO / CPU-005	FRANQUIA MENSAL	160
01.01.06	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, PARA ÁGUA POTÁVEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 10 METROS CÚBICOS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ASSISTÊNCIA 24HS E RASTREADOR VEICULAR, PROTEÇÃO OU SEGURO CONTRA TERCEIROS, COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, ANO DE FABRICAÇÃO 2015 OU POSTERIOR, BASEADO EM SINAPI (5901)	CHP	21,00	R\$	333,10	1,2624	R\$	420,50	R\$	1.412.880,00	COMPOSIÇÃO / CPU-006	FRANQUIA MENSAL	160
01.01.07	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM COMPACTADOR DE LIXO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 8 METROS CÚBICOS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ASSISTÊNCIA 24HS E RASTREADOR VEICULAR, PROTEÇÃO OU SEGURO CONTRA TERCEIROS, COM CONDUTOR, E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, ANO DE FABRICAÇÃO 2015 OU POSTERIOR, BASEADO EM SINAPI (96035)	CHP	6,00	R\$	374,25	1,2624	R\$	472,45	R\$	453.552,00	COMPOSIÇÃO / CPU-007	FRANQUIA MENSAL	160
01.01.08	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PRANCHA 10 METROS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ASSISTÊNCIA 24HS E RASTREADOR VEICULAR, PROTEÇÃO OU SEGURO CONTRA TERCEIROS, COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, ANO DE FABRICAÇÃO 2015 OU POSTERIOR, BASEADO EM SINAPI (91031)	CHP	4,00	R\$	273,36	1,2624	R\$	345,08	R\$	220.851,20	COMPOSIÇÃO / CPU-008	FRANQUIA MENSAL	160



01.02	MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS								R\$	5.741.480,00						
01.02.01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA (PATROL) POTENCIA MÍNIMA 140 HP. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, RASTREADOR VEICULAR PARA MONITORAMENTO, COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. ANO DE FABRICAÇÃO 2015 OU POSTERIOR. BASEADO EM SINAPI (5932)	CHP	3,00	R\$	270,30	1,2624	R\$	341,22	R\$	163.785,60	SINAPI - MG	/	CPU-009	FRANQUIA MENSAL	160	
01.02.02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA POTÊNCIA MÍNIMA 152 HP. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, RASTREADOR VEICULAR PARA MONITORAMENTO, COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. ANO DE FABRICAÇÃO 2015 OU POSTERIOR. BASEADO EM SINAPI (5944)	CHP	5,00	R\$	260,74	1,2624	R\$	329,15	R\$	263.320,00	SINAPI - MG	/	CPU-010	FRANQUIA MENSAL	160	
01.02.03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADORA 4X4 POTENCIA MÍNIMA 85 HP. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, RASTREADOR VEICULAR PARA MONITORAMENTO, COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. ANO DE FABRICAÇÃO 2015 OU POSTERIOR. BASEADO EM SINAPI (5678)	CHP	97,00	R\$	165,54	1,2624	R\$	208,97	R\$	3.243.214,40	SINAPI - MG	/	CPU-011	FRANQUIA MENSAL	160	
01.02.04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESCAVADORA HIDRÁULICA, CAPACIDADE MÍNIMA 14 T. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, RASTREADOR VEICULAR PARA MONITORAMENTO, COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. ANO DE FABRICAÇÃO 2015 OU POSTERIOR. BASEADO EM SINAPI (5631)	CHP	5,00	R\$	223,56	1,2624	R\$	282,21	R\$	225.768,00	SINAPI - MG	/	CPU-012	FRANQUIA MENSAL	160	
01.02.05	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESCAVADORA HIDRÁULICA, CAPACIDADE MÍNIMA 21 T. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, RASTREADOR VEICULAR PARA MONITORAMENTO, COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. ANO DE FABRICAÇÃO 2015 OU POSTERIOR. BASEADO EM SINAPI (88907)	CHP	31,00	R\$	264,71	1,2624	R\$	334,16	R\$	1.657.433,60	SINAPI - MG	/	CPU-013	FRANQUIA MENSAL	160	
01.02.06	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ROLO-COMPACTADOR, POTÊNCIA MÍNIMA 80 HP, PATA E LISO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, RASTREADOR VEICULAR PARA MONITORAMENTO, COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. ANO DE FABRICAÇÃO 2015 OU POSTERIOR. BASEADO EM SINAPI (5684)	CHP	3,00	R\$	171,47	1,2624	R\$	216,46	R\$	103.900,80	SEINFRA - MG	/	CPU-014	FRANQUIA MENSAL	160	
01.02.07	LOCAÇÃO DE CAPINADEIRA E VARREDEIRA ACOPLADA À TRATOR AGRÍCOLA COM VASSOURA MECÂNICA, COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. ANO DE FABRICAÇÃO 2020 OU POSTERIOR. BASEADO EM SINAPI (96013)	CHP	1,00	R\$	201,24	1,2624	R\$	254,04	R\$	40.646,40	SEINFRA - MG	/	CPU-015	FRANQUIA MENSAL	160	
01.02.08	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA, POTÊNCIA MÍNIMA 90 HP. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, RASTREADOR VEICULAR MONITORAMENTO, PARA COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. ANO DE FABRICAÇÃO 2015 OU POSTERIOR. BASEADO EM SINAPI (89032)	CHP	1,00	R\$	214,93	1,2624	R\$	271,32	R\$	43.411,20	SEINFRA - MG	/	CPU-016	FRANQUIA MENSAL	160	
01.03	REMOÇÃO								R\$	23.750,02						
01.03.01	MOBILIZAÇÃO E/OU DESMOBILIZAÇÃO DE MÁQUINA/EQUIPAMENTO DE PEQUENO E MÉDIO PORTE (CUSTO VARIÁVEL CONFORME DISTÂNCIA PERCORRIDA) - MOTONIVELADORA; PÁ CARREGADEIRA; RETROESCAVADORA; ESCAVADORA; ROLO COMPACTADOR; CAPINADEIRA; TRATOR DE ESTEIRA E SIMILARES. EXCLUSIVE CUSTO FIXO DE TRANSPORTE. BASEADO EM SETOP (ED-29820)	KM	202,30	R\$	23,25	1,2624	R\$	29,35	R\$	11.875,01	SINAPI - MG	/	CPU-019	-	-	
01.03.02	MOBILIZAÇÃO E/OU DESMOBILIZAÇÃO DE MÁQUINA/EQUIPAMENTO DE GRANDE PORTE (CUSTO VARIÁVEL CONFORME DISTÂNCIA PERCORRIDA) - MOTONIVELADORA; PÁ CARREGADEIRA; RETROESCAVADORA; ESCAVADORA; ROLO COMPACTADOR; CAPINADEIRA; TRATOR DE ESTEIRA E SIMILARES. EXCLUSIVE CUSTO FIXO DE TRANSPORTE. BASEADO EM SETOP (ED-19754)	KM	202,30	R\$	23,25	1,2624	R\$	29,35	R\$	11.875,01	SEINFRA - MG	/	CPU-022	-	-	
VALOR TOTAL DA OBRA									R\$	11.923.046,02						
Agente público da área técnica responsável pela elaboração: Ítalo de Souza Pena Linhares Engenheiro Civil - CREA/MG 342.603/D																



GRUPO 2 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PESSOAS									
Item	Descrição	UNID	QTDE	cotação 01	cotação 02	cotação 03	cotação 04	Valor Médio Un.	Valor Total Estimado
02.01.01	Prestação de serviços de locação de veículo tipo Van, com capacidade mínima para 15 lugares, cor linha de produção, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2015. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro e proteção, seguro APP e contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Com condutor e com fornecimento de combustível.	Franquia Mensal 2.000 KM	9	Coimbra	Prefeitura de Rio Acima	Prefeitura de Ibertioga		R\$ 12.640,00	R\$ 113.760,00
				R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 11.920,00			
02.01.02	Prestação de serviços de locação de veículo Ônibus com capacidade mínima para 37 lugares, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2015. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro e proteção, seguro APP e contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Com condutor e com fornecimento de combustível.	Franquia Mensal 2.000 KM	11	CISPARÁ	Teixeiras	Prefeitura Municipal de Nanuque	Prefeitura Municipal de Senador Firmino	R\$ 24.650,00	R\$ 271.150,00
				R\$ 21.240,00	R\$ 19.060,00	R\$ 27.800,00	R\$ 30.500,00		
Valor Estimado Grupo 02									R\$ 384.910,00



13. RESULTADOS PRETENDIDOS:

13.1. A presente contratação busca promover a melhoria da infraestrutura urbana e rural dos municípios consorciados, por meio da execução de projetos voltados para obras de infraestrutura e agricultura, assegurando a eficiência e eficácia na realização dos serviços. Essa iniciativa visa a otimização do atendimento às demandas da população, contribuindo diretamente para o desenvolvimento sustentável e para o fortalecimento das regiões beneficiadas.

13.2. Adicionalmente, o procedimento licitatório é norteado pela maximização da economicidade nas contratações públicas, por meio da aplicação de critérios objetivos de seleção da proposta mais vantajosa, em estrita observância aos artigos 11 e 23 da Lei nº 14.133/2021. Esses dispositivos destacam a importância de compatibilizar o valor estimado da contratação com os preços praticados no mercado, garantindo que os recursos públicos sejam empregados de forma eficiente e em conformidade com os princípios da Administração Pública.

13.3. No que diz respeito à execução dos serviços contratados, ressalta-se a obrigatoriedade de assegurar a eficiência e a segurança dos trabalhos realizados, mediante prestação de serviços de utilização veículos, máquinas e equipamentos em bom estado de conservação, acompanhados por pessoal técnico devidamente qualificado. Essa exigência encontra amparo no artigo 18, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os requisitos indispensáveis à formalização de contratos administrativos, preservando a qualidade na prestação dos serviços.

13.4. A contratação ainda contempla a promoção da inovação e do desenvolvimento sustentável, mediante a inclusão de critérios relacionados à sustentabilidade no julgamento das propostas, conforme disposto no artigo 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. Tal abordagem visa incentivar práticas que favoreçam o desenvolvimento tecnológico e a redução de impactos ambientais, alinhando o procedimento licitatório aos objetivos de sustentabilidade e inovação.

13.5. No tocante à gestão contratual, destaca-se a importância de uma fiscalização contínua e qualificada, conduzida por servidores públicos devidamente capacitados, conforme preceituado no artigo 7º da Lei nº 14.133/2021. A adoção de princípios de segregação de funções contribuirá para mitigar riscos de fraude e conflitos de interesse, assegurando a transparência, a regularidade e a adequada aplicação dos recursos públicos.

13.6. Espera-se que a contratação propicie avanços significativos no atendimento das demandas dos municípios integrantes do CIMVALPI, viabilizando a implementação de obras e serviços que impactem diretamente na qualidade de vida dos cidadãos. Todo o processo encontra-se fundamentado nos princípios da legalidade, eficiência, sustentabilidade e na busca contínua pela proposta mais vantajosa, em estrita consonância com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

13.7. A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços envolvendo veículos, máquinas e equipamentos permitirá a execução das atividades essenciais dos municípios consorciados, com serviços que incluem a cessão de mão de obra especializada e a manutenção integral dos equipamentos pela contratada. Essa modelagem contratual desonera o erário público, pois os custos relacionados à hora-máquina e ao quilômetro rodado já contemplam todos os encargos necessários.

13.8. Além disso, a contratação apresenta como vantagens adicionais a continuidade e a melhoria na qualidade dos serviços prestados, sanando deficiências identificadas em processos anteriores e assegurando maior eficiência no reaparelhamento dos municípios. Com enfoque na eficiência e economicidade, o procedimento garante o atendimento das demandas administrativas e finalísticas dos municípios consorciados, utilizando veículos em condições ideais e suprimindo a necessidade decorrente da inclusão de novos entes ao consórcio.

13.9. Este modelo de contratação visa a otimização de recursos públicos e o fortalecimento da prestação de serviços essenciais, atendendo de forma estruturada as crescentes demandas dos municípios consorciados, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

14.1. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e esteiras, das peças desgastadas, mantendo a regulagem dos veículos, máquinas e equipamentos, para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

15. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE QUANTO A MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

15.1. Diante dos requisitos da contratação e estimativas de quantidades, bem como diretrizes apontadas no presente ETP, a solução mais adequada para atendimento do estudo que se propõe segue delineada abaixo:

15.1.1. Licitação na modalidade Pregão Eletrônico pelo sistema Registro de Preços, adotado o critério de julgamento de menor preço por item, que inclui as seguintes vantagens: maior competitividade e transparência no processo de aquisição dos itens e possibilidade de propostas mais vantajosas à Administração Pública através dos lances apresentados durante o certame.

15.1.2. Será adotada a modalidade de pregão na forma eletrônica, condicionando-se os padrões mínimos de especificação aceitos para aquisição do objeto, os quais deverão permitir, inclusive, a análise de quantidade, qualidade, segurança e funcionalidade dos itens adquiridos, por ocasião da entrega aos municípios consorciados, se tratando de serviço comum;

15.1.3. Será utilizado o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, o que permitirá maior capacidade de negociação e redução de preços em razão das quantidades estimadas, realizando um único processo licitatório para atendimento da demanda dos respectivos entes.

15.1.4. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando-se as peculiaridades do objeto a ser licitado, o que se mostra mais viável e adequado, com vista a garantir a eficiência na prestação do serviço.

15.2. Esta solução é considerada adequada ao caso, tendo em vista a vantajosidade econômica e ganho de escala na contratação, além de promover praticidade para os municípios consorciados, estando alinhada com as diretrizes constantes do art. 86 da Lei 14.133/21;

15.3. Ademais, a contratação para atendimento das demandas dos municípios consorciados em conjunto, revela-se vantajosa e eficiente, uma vez que gera economia de tempo e proporciona ganho de escala em virtude do volume de itens a serem adquiridos, o que torna o processo licitatório mais atrativo frente ao mercado, despertando, assim, maior interesse dos fornecedores.

15.4. Acredita-se que este modelo de registro de preços torna o procedimento simplificado, viabilizando a contratação conforme apresentação das necessidades dos entes públicos, facilitando a gestão administrativa e o gerenciamento de riscos com redução de procedimentos administrativos, além de proporcionar a redução de custos financeiros para os municípios consorciados.

15.5. A escolha do sistema de registro de preços para a contratação em tela é justificada por diversos fatores que visam otimizar o processo de compras, reduzir custos e garantir a disponibilidade dos serviços, conforme justificado abaixo:

15.5.1. Flexibilidade nas Contratações: Permite que os municípios contratem os serviços conforme a demanda, sem a obrigatoriedade de adquirir todo o quantitativo registrado na ata.

15.5.2. Economia de Recursos Públicos: Reduz custos administrativos e operacionais, já que uma única licitação pode atender a múltiplas necessidades ao longo do período de vigência da ata.

15.5.3. Planejamento e Previsibilidade: Os preços e condições são previamente definidos, o que facilita o planejamento orçamentário e evita surpresas financeiras.

15.5.4. Celeridade no Atendimento às Demandas: Como os fornecedores já estão registrados, a contratação é mais ágil, atendendo rapidamente às necessidades emergenciais ou sazonais.

15.5.5. Redução de Burocracia: Diminui a necessidade de realizar múltiplas licitações, simplificando os processos administrativos.

15.5.6. Garantia de Qualidade e Conformidade: Os fornecedores são previamente avaliados, garantindo que os serviços atendam aos padrões exigidos.

15.5.7. Adaptação a Diferentes Necessidades: Abrange serviços com condutor e com fornecimento de combustível, além de incluir manutenção, reposição de peças, seguro contra terceiros e rastreamento, atendendo a uma ampla gama de requisitos.

15.6. Tendo em vista que o valor total estimado dos itens 01.01.02; 01.01.04; 01.02.07; 01.02.08; 01.03.01 e 01.03.02 é inferior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais), aplica-se ao presente caso o disposto no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021, o qual determina:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

15.7. 10.4. Ademais, em conformidade com os preceitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006, aplica-se ao caso concreto o disposto no artigo 48, inciso I, do referido dispositivo legal, nos seguintes termos:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:
I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);



15.8. Os demais itens ficam ampla a concorrência.

Ponte Nova, 13 de maio de 2025.

Laí Neida Macedo
Oficial de Gestão e Administração Pública II

Agente público responsável pela revisão do ETP
Hilton A. Oliveira – Advogado OAB/MG 113791;

ANEXOS:

Anexo I: Pesquisa - Aferição do ano mínimo de fabricação

Anexo II: Levantamento de Demanda - ARP Nº 04/2022

Anexo III: Pesquisa de Preços/Orçamento - Composição



Pesquisa - Aferição Ano Mínimo de Fabricação

A pesquisa foi conduzida com base nas atas de registro de preços e nos contratos com objeto similar, vigentes no Portal Nacional de Contratações Públicas, com o objetivo de verificar o ano mínimo de fabricação dos veículos aplicável, sendo os seguintes os documentos analisados:

Identificação do órgão	Objeto	Ano Mínimo de Fabricação
CIMAMS – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 011/2024 PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2024 - Locação por hora trabalhada de frota pesada, incluindo: Caminhão Basculante Truck, Caminhão Munck, Caminhão Pipa, Carreta Prancha, Pá carregadeira, Escavadeira Hidráulica, Retroescavadeira e Motoniveladora, para atender demandas específicas do SAAE de Passos/MG.	MÍNIMO 2017
Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará - CISPARÁ.	Ata de Registro de Preços Nº 57/2024; Processo Licitatório Nº51/2024.	Ano Mínimo 2010
Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba – CONSMEPI.	Pregão Nº04/2025 - Contratação visando a locação de máquinas, equipamentos e veículos pesados, destinadas a atender às demandas dos entes que fazem parte do CONSMEPI	Ano fabricação mínimo 2010



MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/ RN	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2024 contratação de empresa especializada para a execução gradativa de locação de veículos, equipamentos e máquinas pesadas	ANO NÃO INFERIOR A 2020
---	---	----------------------------

Desta forma, identifica-se que são comumente utilizados em processos licitatórios a exigência de ano mínimo de fabricação de veículos com aproximadamente 10 anos de uso. (ex. Veículos fabricados em 2015, ou posterior para uma licitação em 2025), justificando que para veículos mais novos há menor risco de falhas mecânicas, maior eficiência e atendem as normas ambientais mais recentes como o PROCONVE para emissões.

Tendo em vista a pesquisa formalizada, consideramos desta forma, ser viável, exequível e factível, replicar o mesmo critério no que diz respeito a exigência de ano mínimo de fabricação para veículos pesados, máquinas e equipamentos devendo os mesmos possuir no máximo 10 (dez) anos de uso.





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 011/2024

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2024

Pelo presente instrumento, o CIMAMS – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene - Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado na Rua Tapajós, N° 441, Bairro Melo, Montes Claros/MG, inscrito no CNPJ 21.505.692/0001-08, neste ato representado pelo seu Sr. Thiago Lacerda Maia, inscrito no CPF nº 063.437.926-78, Carteira de Identidade nº MG-13.035.973, residente na Rua Tupis, nº 331-A, Bairro Melo, nesta cidade de Montes Claros-MG, a seguir denominado ÓRGÃO GESTOR e a Empresa SANTO ANDRE TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 14.650.080/0001-35, com sede na Ent Ubai, nº 933, Bairro Planalto – na cidade de Icarai de Minas/MG, neste ato representada por Guilherme De Sales Celestino Lima, Carteira de Identidade nº MG-16.882.109 e CPF nº 090.314.016-09, adiante denominada CONTRATADA nos termos da Lei nº. 14.133/21, de 01.04.2021, e suas alterações, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, COM E SEM CONDUTOR, COM E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGURO OU PROTEÇÃO VEICULAR E RASTREADOR; PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS.

Parágrafo Único - Integram esta Ata de Registro de Preço, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório nº 011/2024, Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 006/2024.

2 DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/2021, contados a partir da sua assinatura. Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o CIMAMS/ Entidades adesões, não serão obrigados a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que



permitidos por lei, sem que de fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3 DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao CIMAMS.

4 DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:

4.1 Os itens, as especificações, unidades, as quantidades e os preços estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE 1 VEÍCULOS LEVES					
ITEM	DESCRIÇÃO	FRANQUIA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	VEÍCULO TIPO HATCH 1.0 - VEÍCULO TIPO HATCH ANO/MOD MÍNIMO 2017. MOTOR FLEX A PARTIR DE 3 CILINDROS; INJEÇÃO ELETRÔNICA DE COMBUSTÍVEL; MOTOR 1.0 OU SUPERIOR. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: 5 PORTAS; ALARME; SISTEMA DE FREIOS COM ABS, EBD E PBA; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGURO OU PROTEÇÃO TOTAL, PROTEÇÃO CONTRA FURTO, ROUBO, INCÊNDIO, SEGURO CONTRA TERCEIROS E ASSISTÊNCIA 24H, COM MOTORISTA	MENSAL	20	R\$ 5.850,00	R\$ 117.000,00
2	VEÍCULO TIPO HATCH 1.0 - VEÍCULO TIPO HATCH ANO/MOD MÍNIMO 2017. MOTOR FLEX A PARTIR DE 3 CILINDROS; INJEÇÃO ELETRÔNICA DE COMBUSTÍVEL; MOTOR 1.0 OU SUPERIOR. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: 5 PORTAS; ALARME; SISTEMA DE FREIOS COM ABS, EBD E PBA; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COM MANUTENÇÃO	MENSAL	20	R\$ 3.100,00	R\$ 62.000,00

	CORRETIVA E PREVENTIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGURO OU PROTEÇÃO TOTAL, PROTEÇÃO CONTRA FURTO, ROUBO, INCÊNDIO, SEGURO CONTRA TERCEIROS E ASSISTÊNCIA 24H, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. SEM MOTORISTA				
3	VEÍCULO TIPO HATCH 1.3 OU SUPERIOR - VEÍCULO TIPO HATCH ANO/MOD MÍNIMO 2017. MOTOR FLEX A PARTIR DE 3 CILINDROS; INJEÇÃO ELETRÔNICA DE COMBUSTÍVEL; MOTOR 1.3 OU SUPERIOR. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: 5 PORTAS; ALARME; SISTEMA DE FREIOS COM ABS, EBD E PBA; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGURO OU PROTEÇÃO TOTAL, PROTEÇÃO CONTRA FURTO, ROUBO, INCÊNDIO, SEGURO CONTRA TERCEIROS E ASSISTÊNCIA 24H, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. COM MOTORISTA	MENSAL	20	R\$ 6.150,00	R\$ 123.000,00
4	VEÍCULO TIPO HATCH 1.3 OU SUPERIOR - VEÍCULO TIPO HATCH ANO/MOD MÍNIMO 2017. MOTOR FLEX A PARTIR DE 3 CILINDROS; INJEÇÃO ELETRÔNICA DE COMBUSTÍVEL; MOTOR 1.3 OU SUPERIOR. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: 5 PORTAS; ALARME; SISTEMA DE FREIOS COM ABS, EBD E PBA; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGURO	MENSAL	20	R\$ 3.200,00	R\$ 64.000,00

	OU PROTEÇÃO TOTAL, PROTEÇÃO CONTRA FURTO, ROUBO, INCÊNDIO, SEGURO CONTRA TERCEIROS E ASSISTÊNCIA 24H, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. SEM MOTORISTA				
5	VEÍCULO TIPO SEDAN 1.0 OU SUPERIOR - VEÍCULO TIPO SEDAN ANO/MOD MÍNIMO 2017. MOTOR FLEX A PARTIR DE 3 CILINDROS; INJEÇÃO ELETRÔNICA DE COMBUSTÍVEL; MOTOR 1.0 OU SUPERIOR. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: 5 PORTAS; ALARME; SISTEMA DE FREIOS COM ABS, EBD E PBA; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGURO OU PROTEÇÃO TOTAL, PROTEÇÃO CONTRA FURTO, ROUBO, INCÊNDIO, SEGURO CONTRA TERCEIROS E ASSISTÊNCIA 24H, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. COM MOTORISTA	MENSAL	20	R\$ 5.900,00	R\$ 118.000,00
6	VEÍCULO TIPO SEDAN 1.0 OU SUPERIOR - VEÍCULO TIPO SEDAN ANO/MOD MÍNIMO 2017. MOTOR FLEX A PARTIR DE 3 CILINDROS; INJEÇÃO ELETRÔNICA DE COMBUSTÍVEL; MOTOR 1.0 OU SUPERIOR. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: 5 PORTAS; ALARME; SISTEMA DE FREIOS COM ABS, EBD E PBA; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGURO OU PROTEÇÃO TOTAL, PROTEÇÃO CONTRA FURTO, ROUBO, INCÊNDIO, SEGURO CONTRA	MENSAL	20	R\$ 3.200,00	R\$ 64.000,00

equipamentos com sistemas de redução de ruído e a realização de campanhas de conscientização para operadores.

c) Desgaste do solo e erosão: A movimentação de terra e outros materiais pode resultar em compactação do solo, redução da permeabilidade, e aumento do risco de erosão. Para mitigar esses impactos, recomenda-se a adoção de práticas de manejo do solo que minimizem a perturbação e promovam a sua recuperação após o término das atividades, além de ações específicas para controle da erosão.

d) Contaminação por vazamentos: Vazamentos de óleo, combustível e outros fluidos operacionais podem contaminar o solo e corpos d'água. Medidas mitigadoras recomendadas incluem protocolos rigorosos de manutenção para prevenção de vazamentos, utilização de bandejas de contenção durante manutenções no campo e planos de ação rápida para incidentes.

e) Degradação de habitats: A operação de máquinas pesadas pode levar à remoção de vegetação e alteração de habitats naturais. Como ação mitigadora, propõe-se a realização de avaliações ambientais prévias para identificação de áreas sensíveis e a criação de planos de manejo que minimizem as interferências, bem como medidas compensatórias, quando a interferência for inevitável.

15.2. As medidas mitigadoras propostas estão alinhadas aos princípios de economicidade, eficiência, e desenvolvimento nacional sustentável, de acordo com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, visando não apenas o cumprimento legal, mas também a promoção de melhores práticas sustentáveis no âmbito da Administração Pública.

15.3. A CONTRATADA deverá observar no que couber, as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, conforme inc. IV do art. 11 da Lei 14.133/2021.

16. PROVIDENCIAS PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Após a homologação de Processo Administrativo e assinatura de Ata de Registro de Preços, não serão necessárias providências prévias a celebração do contrato pelos entes participantes do processo Administrativo.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

17.1. A prestação dos serviços em questão mostra-se atualmente viável na modalidade sugerida, haja vista tratar-se de um serviço que é objeto de grande necessidade de contratação por vários entes, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo de acordo com a Lei 14.133/2021 ser prorrogada por igual período, prazo suficiente para realização dos serviços demandados.

17.2. Os entes consorciados não possuem mão-de-obra qualificada e equipamentos necessários para realização do serviço, o que torna imprescindível a contratação externa.

17.3. Nestes termos a Equipe de Planejamento posiciona-se pela **VIABILIDADE e RAZOABILIDADE** da realização de Licitação Compartilhada pela Central de Compras CONSMEPI. de realização de contratação, na forma e visando à consecução da solução detalhada neste estudo, para atendimento à necessidade manifestada pela área requerente no Documento de Formalização de Demanda autuado ao processo.

18. CONCLUSÃO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA ATIVIDADE QUE SE DESTINA

18.1. Após uma análise detalhada da necessidade de locação de máquinas, equipamentos e veículos pesados destinadas a atender as demandas dos diversos entes que integram o CONSMEPI, bem como a avaliação das especificações técnicas necessárias, do mercado fornecedor, da estimativa de valores e do impacto ambiental relacionado à operação dessas máquinas e equipamentos pesados, chegou-se ao posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

18.2. Este posicionamento está embasado nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133, de abril de 2021.

18.3. A avaliação da viabilidade desta contratação considerou as seguintes diretrizes fundamentais da Lei 14.133:

a) Observância dos princípios da eficiência, economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconiza o Art. 5º da referida Lei, ao buscar soluções que promovam o uso racional dos recursos públicos e minimizem os impactos ambientais.

b) A necessidade de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, cumprindo com o objetivo de assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, conforme orienta o Art. 11.

c) Conformidade com o planejamento prévio, que deve caracterizar o interesse público envolvido e definir o objeto de forma clara e precisa, como parte da fase preparatória do processo licitatório, abordado pelo Art. 18.

d) O compromisso com a realização de um estudo técnico preliminar aprofundado, que fundamenta a contratação sob a ótica técnica e econômica, tomando-se uma exigência clara do § 1º do Art. 18.

e) A estimativa do valor da contratação realizada em consonância com os valores praticados pelo mercado e a potencial economia de escala, respeitando-se as diretrizes do Art. 23.

18.4. Portanto, considerando os aspectos analisados e a legislação aplicável, conclui-se pela viabilidade da contratação da locação de máquinas e equipamentos para atender as necessidades dos entes que fazem parte do CONSMEPI.

18.5. Esta conclusão baseia-se na demonstração clara de interesse público na eficiente execução de projetos de infraestrutura, que exigem tais máquinas e equipamentos.

18.6. A contratação proposta está alinhada com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência definidos pela Lei nº 14.133/2021, além de se mostrar economicamente viável e ambientalmente sustentável.

18.7. A razoabilidade desta contratação é reforçada pela perspectiva de desenvolvimento local sustentável, promovendo não apenas a melhoria da infraestrutura e da qualidade de vida da população, mas também a observância das melhores práticas de gestão de recursos públicos e responsabilidade ambiental.

18.8. Por tais razões, recomenda-se a continuidade do processo de licitação para a locação de máquinas e equipamentos pesados, conforme planejado, assegurando que as diretrizes e requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133 sejam integralmente atendidos durante todas as etapas do processo.

19. CONSIDERAÇÕES FINAIS

19.1. A indicação dos locais de entrega da prestação de serviços e das regras para recebimentos provisório e definitivo será descrita no termo de referência

19.2. A previsão de início da prestação de serviços e critérios de aceitação será descrita no termo de referência.

20. ANEXOS

20.1. Anexo I do ETP – Estudo de Demanda de Registro de Preços dos Entes Participantes

20.1.1. ANEXO I - A do ETP - Estudo de Demanda de Registro de Preços da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINOPOLIS;

20.1.2. ANEXO I - B do ETP - Estudo de Demanda de Registro de Preços da PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE;

20.1.3. ANEXO I - C do ETP - Estudo de Demanda de Registro de Preços da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

20.1.4. ANEXO I - D do ETP - Estudo de Demanda de Registro de Preços da PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVERIO;

20.1.5. ANEXO I - E do ETP - Estudo de Demanda de Registro de Preços da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA;

20.1.6. ANEXO I - F do ETP - Estudo de Demanda de Registro de Preços da PREFEITURA MUNICIPAL DE SAAE DE ITABIRA;

20.1.7. ANEXO I - G do ETP - Estudo de Demanda de Registro de Preços da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE;

20.1.8. ANEXO I - H do ETP - Estudo de Demanda de Registro de Preços da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA;

20.1.9. ANEXO I - I do ETP - Estudo de Demanda de Registro de Preços da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS;

20.1.10. ANEXO I - J do ETP - Estudo de Demanda de Registro de Preços da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO;

20.1.11. ANEXO I - K do ETP - Estudo de Demanda de Registro de Preços da SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO.

20.2. Anexo II do ETP – Pesquisa de preços (Constará no ETP consolidado).

21. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

21.1. Responsável pelo Estudo das Demandas de Registro de Preços dos Entes Participantes da Licitação:

21.1.1. PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINOPOLIS:

- Responsável pela elaboração do levantamento de demanda: Dário de Ávila Oliveira
CPF do responsável pela elaboração do levantamento de demanda 086.376.066-01
- Telefone: ((31) 3855-1100
- E-mail: adm@alvinopolis.mg.gov.br

21.1.2. PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE:

- Responsável pela elaboração do levantamento de demanda: Thales Lúcio ribeiro Paiva
CPF do responsável pela elaboração do levantamento de demanda 132.806.546-45
- Telefone: ((31) 3837-5158
- E-mail: licitacao@sempeixe.mg.gov.br

21.1.3. PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS:

- Responsável pela elaboração do levantamento de demanda: Danúbia Taciana Pessoa Martins
CPF do responsável pela elaboração do levantamento de demanda 093.098.036-06
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração
- Responsável pela elaboração do levantamento de demanda: Rogério Cirilo Quaresma
CPF do responsável pela elaboração do levantamento de demanda: 041.577.086-60
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
- Responsável pela elaboração do levantamento de demanda: Leandro Aguiar Rabelo
CPF do responsável pela elaboração do levantamento de demanda: 038.456.936-65
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- Responsável pela elaboração do levantamento de demanda: Paulo Vitor Machado Ribas
CPF do responsável pela elaboração do levantamento de demanda: 116.133.396-74
Secretaria Municipal de Obras e Saneamento
- Telefone: (31) 3860-7780 – (31) 9.9563-9179
- E-mail: assessor.planejamento@baraodecocalis.mg.gov.br

21.1.4. PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVERIO:

- Responsável pela elaboração do levantamento de demanda: Geraldo Berlani Luis Da Cruz
CPF do responsável pela elaboração do levantamento de demanda: 027.344.796-30
- Responsável pela elaboração do levantamento de demanda: Euler Márcio Cunha Soares
CPF do responsável pela elaboração do levantamento de demanda: 549.696.116-53
- Responsável pela elaboração do levantamento de demanda: José Bráulio Aleixo
CPF do responsável pela elaboração do levantamento de demanda: 756.722.006-72
- Telefone: (31) 3857-1820
- E-mail: obras@domsilverio.mg.gov.br

21.1.5. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA:

- Responsável pela elaboração do levantamento de demanda: Edmar Gonçalves
CPF do responsável pela elaboração do levantamento de demanda: 043.673.696-92
- Telefone: 31-3961-4426 / 31-99841-5588
- E-mail: sosu@novaera.mg.gov.br

21.1.6. SAAE DE ITABIRA:

- Responsável Pela Elaboração Do Levantamento De Demanda: Maria Edduarda Oliveira Fonseca
CPF DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO LEVANTAMENTO DE DEMANDA: 105.767.996-88
- TELEFONE: (31) 3839-1300
- E-MAIL: maria.eduarda@saaeitabira.com.br

21.1.7. PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE:

- Responsável pela elaboração do levantamento de demanda: André Luiz de Souza Martins
CPF do responsável pela elaboração do levantamento de demanda: 107.940.206-31
- Responsável pela elaboração do levantamento de demanda: Guilherme Vieira Barbosa
CPF do responsável pela elaboração do levantamento de demanda: 034.673.316-29
- Telefone: 31 3859-0691
E-mail: obras@pmjm.mg.gov.br / secretariadeobraspmjm@outlook.com / secretaria.obras.jm@gmail.com

21.1.8. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA:

- Responsável pela elaboração do levantamento de demanda: Enivaldo Carlos Martins
CPF do responsável pela elaboração do levantamento de demanda: 631.113.306-72
- Telefone: (31) 3856-1385
E-mail: dvocompras@saodomingosdoprata.mg.gov.br

21.1.9. PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS:

- Responsável pela elaboração do levantamento de demanda: Douglas Figueiredo Barcelos
CPF do responsável pela elaboração do levantamento de demanda: 058.755.916-09
- Responsável pela elaboração do levantamento de demanda: Adão Dênis de Souza
CPF do responsável pela elaboração do levantamento de demanda: 054.967.606-66
- Responsável pela elaboração do levantamento de demanda: Maria das Graças Santos Matias
CPF do responsável pela elaboração do levantamento de demanda: 937.831.326-49
- Telefone: (31) 3853-1272
E-mail: infraestrutura@belavistademinas.mg.gov.br / depsaude@belavistademinas.mg.gov.br

21.1.10. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO;

- Responsável pela elaboração do levantamento de demanda: Jhonny Felix de Souza
CPF do responsável pela elaboração do levantamento de demanda: 016.416.566-54
- Telefone: (31) 3685-1255
E-mail: gabinete@novauniao.mg.gov.br

21.1.11. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

- Responsável pela elaboração do levantamento de demanda: Júlia Eduarda de Sena Moreira
CPF do responsável pela elaboração do levantamento de demanda: 125.564.936-40
- Telefone: (31) 3820-1800
E-mail: administracao@saogoncalo.mg.gov.br

21.2. Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Responsável: Lais Costa Bicalho
Cargo: Coordenadora de Licitações e Finanças
E-mail: licitacao@consmeipi.mg.gov.br
Telefone: (31) 3852-1541



21.3. Responsável pela elaboração da Pesquisa de Preços

Responsável: Elaine Coelho do Amaral Fonseca

Cargo: Agente Administrativo

E-mail: elainefonseca@consmepi.mg.gov.br

Telefone: (31) 3852-1541

João Monlevade, 07 de abril de 2025.

Assinado digitalmente por:
Lais Costa Bicalho
CPF: ***.572.756-**
Certificado emitido por AC CONSMEPI



LAIS COSTA BICALHO
Coordenadora de Licitações e Finanças
CONSMEPI

APROVAÇÃO DO ETP PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações.

João Monlevade, 07 de abril de 2025.

Assinado digitalmente por:
Christiane Linhares Vale
CPF: ***.940.426-**
Certificado emitido por AC CONSMEPI



CHRISTIANE LINHARES VALE
Secretária Executiva
Autoridade Competente

Consórcio
Intermunicipal
Médio Rio Piracicaba

R. Santa Lúcia, 291, Aclimação
João Monlevade - MG
CEP: 35930-117

consmepi.mg.gov.br
@ consmepi
31 3852-1541

Esse documento foi assinado por Lais Costa Bicalho e Christiane Linhares Vale. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/LURXD-ZK2ZL-SDXKP-6GZKA>



Pág.: 173 / 845 - ID. do Doc.: 1.014.25C - 13/05/2025 - 11:20:40 - ASSINADO POR(2): CPF-042.21* **6*7 CPF-132.99* **6*3

Pág.: 105 / 1815 - ID. do Doc.: 1.165.EC4 - 25/06/2025 - 15:17:42 - ASSINADO POR(1): CPF-070.67* **6*3



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: LURXD-ZK2ZL-SDXKP-6GZKA

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Laís Costa Bicalho (CPF ***.572.756-**) em 07/04/2025 09:01
- ✓ Christiane Linhares Vale (CPF ***.940.426-**) em 07/04/2025 13:07

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.consmepe.mg.gov.br/validate/LURXD-ZK2ZL-SDXKP-6GZKA>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.consmepe.mg.gov.br/validate>



Pág.: 174 / 845 - ID. do Doc.: 1.014.25C - 13/05/2025 - 11:20:40 - ASSINADO POR(2): CPF-042.21* **6*7 CPF-132.99* **6*3

Pág.: 106 / 1815 - ID. do Doc.: 1.165.EC4 - 25/06/2025 - 15:17:42 - ASSINADO POR(1): CPF-070.67* **6*3

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024 – PROCESSO ADMINIST. MSNN/RN Nº 2403040001

O **MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/ RN** inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.096.372/0001-75, com sede na Rua Senador José Bernardo, 110, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2024**, publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas de **15/04/2024**, processo administrativo nº **2403040001**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **contratação de empresa especializada para a execução gradativa de locação de veículos, equipamentos e máquinas pesadas**, especificado(s) no(s) item(ns) do anexo I do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 001/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ALEXANDRE VERAS BRITO , inscrita no CNPJ/MF 03.474.151/0001-70, com sede na Pedro Fonseca Filho, nº 8821 – Apartamento 111, Ponta Negra, Natal/RN, CEP: 59.090-080, Contato: (84) 99148 7000; (84) 99108 5994, E-MAIL: locadoradrive08@hotmail.com , representada neste ato pelo Sr. Alexandre Veras Brito, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1233156 (ITEP/RN) e CPF nº 778.510.994-04, residente na rua Abranham Tahim, Nº 1940 - Apartamento 1002, Capim Macio, Natal/RN, CEP 59.082-160.					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QNT	VR UNIT	VR TOTAL
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP MENSAL SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, ANO NÃO INFERIOR A 2020, COM REQUISITOS MÍNIMOS DE: 02 (DUAS); PORTAS; 02 (DOIS) LUGARES, TRAÇÃO 4X2; CÂMBIO COM NO MÍNIMO 05 MARCHAS A FRENTE E UMA A RÉ, MANUAL OU AUTOMÁTICO, TANQUE COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 50 LITROS, ALARME ANTIFURTO, AIRBAG DUPLO; FREIOS ABS COM DISTRIBUIDOR DE FRENAGEM; AR CONDICIONADO; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; CAÇAMBA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 600 KG; COM ADAPTAÇÃO PARA SUPORTE DE ESCADA EM FIBRA. DEMAIS ITENS OBRIGATORIOS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. COM MANUTENÇÃO CUSTEADA PELA CONTRATADA E MOTORISTA E COMBUSTÍVEL CUSTEADOS PELA CONTRATANTE.	MÊS	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,0
VALOR TOTAL					R\$ 36.000,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024 – PROCESSO ADMINIST. MSNN/RN Nº 2403040001

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **Município de Serra Negra do Norte/RN**.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024 – PROCESSO ADMINIST. MSNN/RN Nº 2403040001

ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024 – PROCESSO ADMINIST. MSNN/RN Nº 2403040001

- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da **alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021**;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024 – PROCESSO ADMINIST. MSNN/RN Nº 2403040001

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024 – PROCESSO ADMINIST. MSNN/RN Nº 2403040001

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024 – PROCESSO ADMINIST. MSNN/RN Nº 2403040001

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Serra Negra do Norte/ RN, 12 de abril de 2024.

Sérgio Fernandes de Medeiros
P/ Promitente Contratante

Alexandre Veras Brito
P/ Promitente Contratada

TESTEMUNHAS:

1.
Joyce Monteiro da Silva
RG nº 2.831.308 (SSP/RN)
CPF nº 082.010.884-76

2.
Ramon Ramos de Araújo
RG nº 003.272.059 (SSP/RN)
CPF nº 018.052.304-09



Outlook

Solicitação de Informação - ARP N°04/2022

De Lai Neida Macedo <lai.macedo@cimvalpi.mg.gov.br>

Data Qua, 23/04/2025 10:04

Para Carlos Eduardo Gonçalves Da Silva <carlos.eduardo@cimvalpi.mg.gov.br>

Cc Thalita Maria Barcellos Da silva <thalita.barcellos@cimvalpi.mg.gov.br>; Richele Aparecida Silva De Jesus <richele.silva@cimvalpi.mg.gov.br>

1 anexo (252 KB)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004-2022 - CSTB-Manifesto.pdf;

Prezado Carlos, bom dia!

No intuito de subsidiar o levantamento do histórico de demanda para a elaboração de novo processo licitatório, visando a continuidade do atendimento às necessidades dos entes consorciados, solicito informações referentes a Ata de Registro de Preços nº 004/2022, oriunda do Pregão Presencial nº 001/2022, Processo Licitatório nº 001/2022, cujo objeto consiste no registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos, com ou sem condutor, com ou sem fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro ou proteção veicular e rastreamento, a fim de atender às demandas do CIMVALPI e dos municípios consorciados.

São informações imprescindíveis que devem ser devidamente evidenciadas: a identificação do Município correspondente, o número de cada contrato firmado, os valores pactuados em cada instrumento contratual, a indicação acerca da inclusão ou não de mão de obra e combustível, bem como a especificação da quantidade de franquia utilizada.

Contando com sua colaboração, aguardo as informações mais breve possível.

Att, Lai Neida Macedo.



Pág.: 1 / 2 - ID. do Doc.: F87.9A8 - 24/04/2025 - 14:45:02

Pág.: 182 / 845 - ID. do Doc.: 1.014.25C - 13/05/2025 - 11:20:40 - ASSINADO POR(2): CPF-042.21* **6*7 CPF-132.99* **6*3

Pág.: 114 / 1815 - ID. do Doc.: 1.165.EC4 - 25/06/2025 - 15:17:42 - ASSINADO POR(1): CPF-070.67* **6*3



Informações do Documento

ID do Documento: **F87.9A8** - Tipo de Documento: **DOCUMENTO IMPORTADO**.

Juntado por **LAÍ NEIDA MACEDO**, CPF: 132.99*.**6-*3, em **24/04/2025 - 14:45:02**

Código de Autenticidade deste Documento: 1447.5645.701V.873A.8041

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento>





Em atenção à solicitação do setor de Licitações do CIMVALPI, no intuito de subsidiar o levantamento do histórico de demanda para a elaboração de novo processo licitatório, visando à continuidade do atendimento às necessidades dos entes consorciados, informamos que foram analisados e consolidados todos os contratos de programa firmados desde o ano de 2022.

Referidos contratos decorrem da Ata de Registro de Preços nº 004/2022, oriunda do Pregão Presencial nº 001/2022, Processo Licitatório nº 001/2022, cujo objeto consiste no registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos, com ou sem condutor, com ou sem fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro ou proteção veicular e rastreamento, a fim de atender às demandas do CIMVALPI e dos municípios consorciados.

Assim, até a presente data (23 de abril de 2025), todos os contratos foram devidamente considerados, não havendo exclusão de nenhum instrumento contratual.

Segue planilha informativa abaixo:

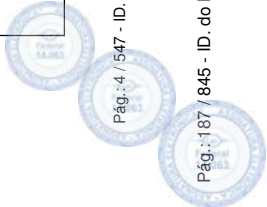


CONTRATOS DE PROGRAMA - 2022					
Nº do CTR	Município	Valor	Objeto	Com Condutor/motorista/Combustível	Quantidade
			Prestação de serviços de locação de motoniveladora (patrol) potência mínima 140 HP. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças. Rastreador veicular para monitoramento. Com condutor e com fornecimento de combustível.	SIM	1
			Prestação de serviços de locação de trator de esteira, potência mínima 90 HP. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças. Rastreador veicular monitoramento. para Com condutor e com fornecimento de combustível.	SIM	1
			Prestação de serviços de locação de rolo-compactador, potência mínima 80 HP, pata e liso. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças. Rastreador monitoramento. Com veicular para condutor e com fornecimento de combustível.	SIM	1
			Prestação de serviços de locação de caminhão pipa, para água não potável, com capacidade mínima para 20 metros cúbicos. Com manutenção reposição de preventiva e corretiva, peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro contra terceiros. Com condutor e com fornecimento de combustível. Ano de Fabricação mínimo 2006.	SIM	1
			Prestação de serviços de locação de caminhão pipa, para água potável, com capacidade mínima para 10 metros cúbicos. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro contra terceiros. Com condutor e com fornecimento de combustível. Ano de Fabricação mínimo 2006.	SIM	1
			Prestação de serviços de locação de pá carregadeira potência mínima 152 HP. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças. Rastreador veicular para monitoramento. Com condutor e com fornecimento de combustível.	SIM	1



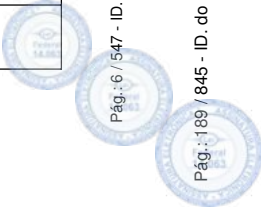
80	Rio Casca	R\$ 3.549.000,00	Prestação de serviços de locação de escavadeira hidráulica, capacidade mínima 14 t. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças. Rastreador veicular para Com condutor e com fornecimento de monitoramento. combustível.	SIM	1
			Prestação de serviços de locação de escavadeira hidráulica, capacidade mínima 21 t. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças. Rastreador veicular para monitoramento. Com condutor e com fornecimento de combustível.	SIM	1
			Prestação de serviços de locação de caminhão caçamba, toco, capacidade para 6 metros cúbicos (mínimo). Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro contra terceiros. Com condutor e com fornecimento de combustível. Ano de Fabricação mínimo 2006.	SIM	1
			Prestação de serviços de locação de caminhão caçamba, truck, capacidade para 10 metros cúbicos (mínimo). I) Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro contra terceiros. Com condutor e com fornecimento de combustível. Ano de Fabricação mínimo 2006.	SIM	1
			Prestação de serviços de locação de caminhão caçamba, traçado, capacidade para 15 metros cúbicos (mínimo). Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro contra terceiros. Com condutor e com fornecimento de combustível. Ano de Fabricação mínimo 2006.	SIM	1
			Prestação de serviços de locação de caminhão prancha 10 METROS. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro contra terceiros. Com condutor e com fornecimento de combustível. Ano de Fabricação mínimo 2006.	SIM	1
			Prestação de serviços de locação de retroescavadeira 4x4 potência mínima 85 HP. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças. Rastreador veicular para monitoramento. Com condutor e com fornecimento de combustível.	SIM	1

Valor Total Anual					R\$ 3.549.000,00
CONTRATOS DE PROGRAMA - 2023					
Nº do CTR	Município	Valor	Objeto	Com Condutor/motorista/Combustível	Quantidade
78	Ponte Nova	R\$ 141.912,58	Retroescavadeira 4x4 (prestação de serviços de locação de retroescavadeira 4x 4 potencia mínima 85 hp. com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs, rastreador veicular para monitoramento, com condutor e com fornecimento de combustível.)	Sim	2
	Ponte Nova		Caminhão caçamba - toco (prestação de serviços de locação de caminhão caçamba, toco, capacidade para 6 metros cúbicos (mínimo), com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular, proteção ou seguro contra terceiros, com condutor e com fornecimento de combustível, ano de fabricação mínimo 2006)	SIM	2
198	Ponte Nova	R\$ 920.214,40	Retroescavadeira 4x4 (prestação de serviços de locação de retroescavadeira 4x4 potencia mínima 85 hp. com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, rastreador veicular para monitoramento, com condutor e com fornecimento de combustível)	SIM	20
	Ponte Nova		Caminhão pipa (prestação de serviços de locação de caminhão pipa, para água não potável, com capacidade mínima para 20 metros cúbicos, com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular, proteção ou seguro contra terceiros, com condutor e com fornecimento de combustível, ano de fabricação mínimo 2006)	SIM	10
225	Ponte Nova	R\$ 27.578,25	Hatch standart 1.000cc	NÃO	9
251	Ponte Nova	R\$ 116.412,66	Caminhão caçamba (prestação de serviços de locação de caminhão caçamba, toco, capacidade para 6 metros cúbicos (mínimo), com manutenção)	SIM	6



252	Ponte Nova	R\$ 36.771,00	Minivan - 7 lugares	NÃO	7
253	Ponte Nova	R\$ 39.912,91	Escavadeira hidráulica (prestação de serviços de locação de escavadeira hidráulica, capacidade mínima 14 t. com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças. rastreador veicular para monitoramento. com condutor e com fornecimento de combustível.)	SIM	1
269	Ponte Nova	R\$ 192.912,42	Retroescavadeira 4x4 (prestação de serviços de locação de retroescavadeira 4x4 potencia mínima 85 hp. com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças. rastreador veicular para monitoramento. com condutor e com fornecimento de combustível.)	SIM	6
270	Ponte Nova	R\$ 79.825,82	Escavadeira hidráulica (prestação de serviços de locação de escavadeira hidráulica, capacidade mínima 14 t. com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças. rastreador veicular para monitoramento. com condutor e com fornecimento de combustível.)	SIM	2
346	Ponte Nova	R\$ 212.868,87	Retroescavadeira 4x4 (prestação de serviços de locação de retroescavadeira 4x4 potencia mínima 85 hp. com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças. rastreador veicular para monitoramento. com condutor e com fornecimento de combustível.)	SIM	3
	Ponte Nova		Caminhão caçamba (prestação de serviços de locação de caminhão caçamba, toco, capacidade para 6 metros cúbicos (mínimo). com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. proteção ou seguro contra terceiros. com condutor e com fornecimento de combustível. ano de fabricação mínimo 2006	SIM	6
349	Ponte Nova	R\$ 39.912,91	Escavadeira hidráulica (prestação de serviços de locação de escavadeira hidráulica, capacidade mínima 14 t. com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças. rastreador veicular para monitoramento. com condutor e com fornecimento de combustível.)	SIM	1
434	Ponte Nova	R\$ 927.420,90	Caminhão caçamba - toco (prestação de serviços de locação de caminhão caçamba, toco, capacidade para 6 metros cúbicos (mínimo). com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. proteção ou seguro contra terceiros. com condutor e com fornecimento de combustível. ano de fabricação mínimo 2006)	sim	13

	Ponte Nova		Retroescavadeira 4x4 (prestação de serviços de locação de retroescavadeira 4x4 potencia mínima 85 hp. com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs. rastreador veicular para monitoramento. com condutor e com fornecimento de combustível)	sim	21
Valor Total Anual					R\$ 2.735.742,72
CONTRATOS DE PROGRAMA - 2024					
Nº do CTR	Município	Valor	Objeto	Com Condutor/motorista/Combustível	Quantidade
0014	Rio Doce	R\$ 96.456,21	Retroescavadeira 4x4	SIM	3
0034	Amparo do Serra	R\$ 48.782,44	Caminhão caçamba - traçado 15 M	SIM	2
0052	Teixeiras	R\$ 21.115,00	Retroescavadeira 4x4 85HP	NÃO	1
0064	Amparo do Serra	R\$ 63.166,77	Ônibus 37 LUGARES	SIM	3
	Amparo do Serra		Van 15 LUGARES	SIM	3
0122	Amparo do Serra	R\$ 48.782,44	Caminhão caçamba - traçado 15 M	SIM	2
0129	Ponte Nova	R\$ 1.019.122,24	Retroescavadeira 4x4 85 HP	SIM	24
	Ponte Nova		Caminhão pipa 10M	SIM	18
0141	Presidente Bernardes	R\$ 27.162,95	Capinadeira e Varredeira	SIM	1
0163	Amparo do Serra	R\$ 63.166,77	Ônibus 37 LUGARES	SIM	3
	Amparo do Serra		Van 15 LUGARES	SIM	3
	Rio Doce		Caminhão pipa 20 M	SIM	1



0176	Rio Doce	R\$ 173.732,03	Caminhão munck	SIM	1
	Rio Doce		Retroescavadeira 4x4	SIM	4
0206	Piranga	R\$ 83.151,90	Motoniveladora	SIM	2
0242	Amparo do Serra	R\$ 20.621,87	Caminhão pipa	SIM	1
0249	São Geraldo	R\$ 37.971,26	Rolo compactador	SIM	1
0251	Amparo do Serra	R\$ 105.277,95	Ônibus	SIM	3
	Amparo do Serra		Van	SIM	3
0273	Amparo do Serra	R\$ 58.206,33	Caminhão caçamba - toco	SIM	3
	Amparo do Serra		Caminhão pipa	SIM	1
0280	Dionísio	R\$ 83.151,90	Caminhão pipa	SIM	1
0293	Rio Doce	R\$ 55.434,60	Caminhão pipa	SIM	2
0330	São Geraldo	R\$ 37.917,26	Rolo compactador	SIM	1
0353	Rio Doce	R\$ 59.869,37	Caminhão pipa	SIM	1
	Rio Doce		Retroescavadeira 4x4	SIM	1
Valor Total Anual					R\$ 2.103.089,29
CONTRATOS DE PROGRAMA - 2025					
Nº do CTR	Município	Valor	Objeto	Com Condutor/motorista/Combustível	Quantidade

0006	Barra Longa	R\$ 126.690,00	Retroescavadeira 4x4	NÃO	6
0014	Cajuri	R\$ 83.151,90	Caminhão compactador de lixo	SIM	3
0015	Urucânia	R\$ 83.151,90	Caminhão compactador de lixo	SIM	3
0063	Pedra do Anta	R\$ 796.928,46	Caminhão caçamba - toco	SIM	18
	Pedra do Anta		Caminhão pipa	SIM	3
	Pedra do Anta		Retroescavadeira 4x4	SIM	12
0069	Amparo do Serra	R\$ 24.149,09	Ônibus	SIM	2
0070	Mariana	R\$ 997.822,86	Caminhão prancha	SIM	3
	Mariana		Pá carregadeira	SIM	3
0078	Dom Silvério	R\$ 37.695,63	Pá carregadeira	SIM	1
Valor Total Anual					R\$ 2.149.589,84
Valor Total da ARP N°01/2022					R\$ 10.537.421,85





CONTRATO DE RATEIO

Nº. 170/2022

PREÂMBULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANAÃ, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.132.712/0001-20, representado pelo Prefeito Municipal **José Ivanir Miranda Duarte**, CPF nº 044.481.256-37, denominado simplesmente MUNICÍPIO.

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA – CIMVALPI, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.738.706/0001-83, com endereço à Rua Jaime Pereira, 127, bairro Progresso, Ponte Nova, Minas Gerais, neste ato representado pelo diretor técnico do CONSÓRCIO, **Silvério Joaquim Aparecido da Luz** no exercício de delegação de atribuição determinada pelo Presidente do CONSÓRCIO, Exmo. Sr. Prefeito Municipal de **VISCONDE DO RIO BRANCO**, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, CPF nº 052.593.236-45, denominado de agora em diante CONSÓRCIO.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, ajustam entre si as cláusulas, condições e demais obrigações que irão regular repasse financeiro do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO, o qual será regido pelas disposições da Lei 11.107, da Lei 8.666/93 e pelas cláusulas a seguir transcritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a definição de obrigações, normas e critérios de participação do MUNICÍPIO junto ao CONSÓRCIO, na realização de transferência de recursos financeiros ao CONSÓRCIO, nos termos do art. 8º da Lei 11.107/2005, na gestão associada dos seguintes serviços públicos:

- a) Locação motoniveladora (patrol);
- b) Locação rolo-compactador.

1.1.1 A metodologia da gestão e da estimativa de quantidade se encontra descrita no Anexo II, estando em consonância com as finalidades e objetivos descritos na cláusula sexta do contrato do CONSÓRCIO.

1.2. Observado o objeto descrito nesta cláusula, os recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO terão por finalidade a cobertura de despesas orçamentárias com custos fixos e variáveis de manutenção das atividades e dos objetivos do CONSÓRCIO.

1.2.1. Estão compreendidos nos custos fixos do CONSÓRCIO, todos os custos necessários à função de governo de sua administração, bem como os subgrupos destinados ao planejamento e orçamento; administração geral e administração financeira; controle interno; normatização e fiscalização; tecnologia da informação; formação de recursos humanos; administração de receitas; comunicação;



1.2.2. Estão compreendidos nos custos variáveis do CONSÓRCIO todas as ações e serviços descritos do Anexo II.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME, FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os recursos financeiros a serem transferidos ao CONSÓRCIO, respeitados o objeto e finalidades descritas na cláusula primeira, deverão ser classificados em códigos de fonte/destinação de recursos que reflitam as respectivas finalidades indicadas na cláusula terceira, consignando-se que a execução orçamentária da despesa deverá ocorrer nos respectivos códigos de fonte/destinação de recursos.

2.2. A oferta de ações e serviços pelo CONSÓRCIO, observado na metodologia descrita no Anexo II, será efetivada mediante execução direta, nas instalações do CONSÓRCIO, através de empregados públicos ou, ainda, a critério exclusivo do CONSÓRCIO, se dará de forma indireta, através da utilização de serviços públicos e privados nas respectivas áreas de atuação, inclusive através de convênio, termo de colaboração, termo de fomento e outros termos e ajustes previstos na legislação, em especial no art. 116 da Lei 8666/93 e Lei 13.019/2014.

2.3. Após a formalização do presente contrato de rateio, eventual alteração na metodologia descrita no Anexo II, somente poderá ocorrer mediante justificativa prévia do MUNICÍPIO e aprovação por órgão colegiado do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA FORMA DO RATEIO, DO REPASSE E DO REAJUSTAMENTO

3.1. A transferência de recursos financeiros para atendimento do objeto descrito na cláusula primeira, para o exercício a que se refere este contrato, será no valor total estimado de R\$ 35.800,00 (trinta e cinco mil e oitocentos reais), devidamente descrito e caracterizado no Anexo III deste instrumento.

3.2. Na hipótese de descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, na realização da transferência financeira, seja parcial ou total de qualquer das parcelas previstas no cronograma de desembolso, ultrapassados cinco dias corridos, serão suspensos todos os serviços em favor do MUNICÍPIO descrito na cláusula primeira que somente serão retomados após a regularização da transferência financeira, sem prejuízo às demais cominações previstas neste instrumento e na legislação regente.

3.3. Nos termos do art. 1º, inciso III c/c o art. 2º da Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, a transferência financeira prevista no item 3.1 é estabelecida em caráter fixo e irrevogável, ressalvada a hipótese descrita no item 2.3 deste contrato.

3.4. Na hipótese de apuração de eventual saldo dos recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO, observado o disposto nesta cláusula, sendo objeto de repactuação ou reprogramação, devendo atender, em qualquer caso, ao objeto de sua vinculação, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.



3.5. As receitas oriundas do imposto de renda retido na fonte - IRRF, e do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN e as receitas oriundas de aplicação financeira, serão contabilizadas como receita do CONSÓRCIO, não sujeitas a aplicação dos dispostos nos itens 5.4 e 5.5 e consolidação contábil a que se refere a IN STN 72/2012 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O contrato de rateio ora formalizado vigorará no exercício financeiro de 2022, no período certo e determinado compreendido entre a data de assinatura do contrato até 31 de dezembro do referido exercício financeiro.

4.2. O prazo de execução das ações e serviços será regulado pelo respectivo procedimento administrativo de contratação a ser realizado pelo CONSÓRCIO.

4.3. Em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO, especialmente a vigência das respectivas dotações que suportam este contrato, é vedada a prorrogação do prazo de vigência constante do item 4.1.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas de execução do objeto deste contrato, a serem realizados pelo CIMVALPI, correrão à conta da seguinte dotação:

02.15.451.0001.2012.3.3.90.30.00

5.2. As despesas de repasse a serem realizadas pelo Município Contratante com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.07.01.15.451.007.1.0032.4.4.71.70

5.3. Na hipótese de o MUNICÍPIO, na data de formalização do contrato de rateio, não ter promulgado a lei orçamentária do exercício a que se refere este contrato, serão consideradas as dotações consignadas na proposição de lei em tramitação no respectivo Poder Legislativo Municipal, a serem executados provisoriamente à razão de 1/12 avos, desde que tal medida tenha sido expressamente prevista na respectiva lei de diretrizes orçamentárias do MUNICÍPIO.

5.4. Na hipótese de o MUNICÍPIO não cumprir a obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento, competirá ao CONSÓRCIO a adotar medidas administrativas necessárias para adequar a execução orçamentária e financeira aos novos limites, bem como de qualquer outra circunstância que importe em alteração da equação financeira estabelecida no orçamento do CONSÓRCIO e nos contratos de rateio celebrados com os Municípios Consorciados.

5.5. Eventual saldo dos recursos financeiros do exercício anterior ou do exercício a que se refere este contrato de rateio que tenham sido transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO será objeto de repactuação (execução no

3



próprio exercício) ou reprogramação (execução no exercício seguinte) e deverão atender ao objeto de sua vinculação, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

5.5.1. Os recursos recebidos mediante contrato de rateio, quando utilizados em exercícios seguintes, deverão atender ao objeto de sua vinculação, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

5.6. A devolução de eventual saldo de recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO estará vinculada à prévia análise do serviço de contabilidade do CONSÓRCIO que conclua no sentido de que a devolução não importará em risco de não execução das finalidades descritas na cláusula primeira deste contrato de rateio.

5.7. Nos termos do art. 15 do Decreto nº 6017/07, é expressamente vedada a aplicação dos recursos financeiros transferidos por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas.

5.8. Existindo hipótese de contingenciamento de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que adotadas para a regularização, de modo a não afetar as obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

6.1. O CONSÓRCIO obriga-se a:

6.1.1. Realizar a execução das despesas orçamentárias mediante utilização dos recursos financeiros transferidos, em estrita observância ao objeto e finalidades descritas na cláusula primeira e no plano operativo constante do Anexo II deste contrato e em conformidade com as normas de direito financeiro e de contabilidade pública, vigentes e expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

6.1.2. Realizar a fiscalização da execução indireta dos serviços prestados por terceiros credenciados e/ou conveniados e/ou contratados;

6.1.3. Aplicar ao MUNICÍPIO as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável;

6.1.4. Publicar o extrato deste contrato de rateio;

6.1.5. Cumprir o disposto no §4º do art. 8º da Lei 11.107/2005, mediante o fornecimento das informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio.

6.1.6. Cumprir integralmente as disposições da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 274/2016 e suas alterações posteriores;

6.1.7. Encaminhar ao MUNICÍPIO as informações necessárias à consolidação das contas públicas, previstas no item 6.1.5, até quinze dias após o encerramento do período de referência, devendo, o detalhamento referente à execução da despesa orçamentária ser discriminado por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento da despesa, função, subfunção e fonte/destinação de recursos.

6.1.8. Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:

4



- a) o orçamento do CONSÓRCIO;
 - b) o contrato de rateio, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor;
 - c) as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação;
 - d) o Relatório de Gestão Fiscal
 - e) o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- 6.1.9. Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do MUNICÍPIO para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços, bem como os gastos dos recursos transferidos através desse contrato, mediante prévio agendamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

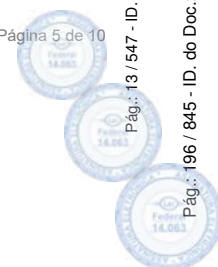
- 7.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:
- 7.1.1. Garantir o fiel cumprimento do plano operativo, ressalvadas as hipóteses de alteração do plano na forma do item 2.3;
 - 7.1.2. Realizar as transferências financeiras em favor do CONSÓRCIO na forma, valor e data estipulados no cronograma de desembolso;
 - 7.1.3. Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato de rateio;
 - 7.1.4. Esclarecer aos cidadãos do MUNICÍPIO sobre a forma de atendimento prestada pelo CONSÓRCIO, especialmente direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados;
 - 7.1.5. Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E RESCISÃO

- 8.1. Aplicam-se ao presente contrato, as hipóteses de sanções previstas nos arts. 77 a 88 da lei 8666/93, sem prejuízo da sanção prevista no §5º do art. 8º da Lei 11.107/2005.
- 8.2. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Durante a vigência deste termo de contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor do CONSÓRCIO Sr. Jéssica Delgado Caetano, CPF nº 110.394.036-89. Denominação do emprego público: gerente de gestão de contratos e serviços, designada gestora. Bem como pelo servidor do Município de Canaã, Sr. José Ivanir Miranda Duarte, CPF nº 044.481.256-37. Denominação de emprego público: Prefeito Municipal, designado gestor e fiscal, conforme determina o art. 67 da lei 8666/93.





CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO

10.1. Este termo poderá ser alterado por assentimento das partes mediante termo aditivo desde que haja interesse público, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO DO CONSÓRCIO

11.1. O presente contrato de rateio **vincula-se à integralidade do protocolo de intenções que deu origem ao CONSÓRCIO**, convertido automaticamente como CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente contrato de rateio será regido pelas seguintes normas:
12.1.1. Lei 8666/93, especialmente o art. 55 e ss. E art. 77 e ss.;
12.1.2. Lei nº 4320/64;
12.1.3. Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/05;
12.1.4. Contrato do CONSÓRCIO, e respectivas deliberações da Assembleia Geral de Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Nova / MG, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do credenciamento e do presente termo, que não sejam resolvidas no âmbito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. Casos excepcionais e omissos serão apreciados e decididos pela Assembleia Geral.
14.2. Aplicam-se ao presente Contrato a legislação descrita na cláusula décima segunda e, na hipótese de ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.
14.3. Integram o presente contrato os seguintes anexos:
a) Anexo I, contendo o plano operativo;
b) Anexo II, contendo valores das transferências e metodologia de apuração/cálculo;



c) Anexo III, contendo cronograma de desembolso;

Ponte Nova, 15 de junho de 2022.

CONTRATANTE		CONTRATADO	
José Ivanir Miranda Duarte Prefeito Municipal		Silvério Joaquim Aparecido da Luz Diretor Técnico – CIMVALPI	
Gestor/Fiscal de Contrato – MUNICÍPIO		Gestora de Contrato – CIMVALPI	
José Ivanir Miranda Duarte		Jéssica Delgado Caetano	

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ivanir Miranda Duarte, Silverio Joaquim Aparecido Da Luz e Jessica Delgado Caetano.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2959-202F-0B66-EAE4.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br





ANEXO I – PLANO OPERATIVO

O **MUNICÍPIO DE CANAÃ**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.132.712/0001-20, por este contrato celebrado junto a este CONSÓRCIO, torna expresso e público os procedimentos quanto à definição do plano operativo, a saber:

Foram contratados por este município, para o exercício de 2022, os serviços objeto deste contrato, com repasse pelo Município ao CIMVALPI do valor total de R\$ 35.800,00 (trinta e cinco mil e oitocentos reais) conforme informado no quadro do anexo III.

O planejamento dos recursos necessários para realização deste plano está apresentado nos ANEXOS II e III.



ANEXO II - VALORES DAS TRANSFERÊNCIAS E METODOLOGIAS DE APURAÇÃO/CÁLCULO

Descrição	Unidade	Qtd. Estimada	Valor Unitário	Valor Total
Locação - motoniveladora (patrão)	Dias	8	R\$ 2.500,00	R\$ 20.000,00
Locação de rolo-compactador	Dias	8	R\$ 1.600,00	R\$ 12.800,00
Frete motoniveladora (patrão) e rolo-compactador	Unid.	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 35.800,00

DIÁRIA DO CAMINHÃO COM TODAS AS DESPESAS POR CONTA DA EMPRESA.

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ivanir Miranda Duarte, Silverio Joaquim Aparecido Da Luz e Jessica Delgado Caetano. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2959-202F-0B66-EAE4.



ANEXO III - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os pagamentos descritos deverão ser creditados conforme transferência bancária em titularidade do CIMVALPI, observado a data limite, conforme cronograma abaixo:

Data do pagamento	Valor do pagamento
30/07/2022	R\$ 35.800,00
Total	R\$ 35.800,00

O repasse será realizado, conforme data acima apresentada, ficando expressa a receita prévia para solicitação dos equipamentos, objeto deste contrato, mediante depósito bancário creditado em favor do CIMVALPI em conta nº 593-6, operação 006, agência 0146 (Agência Ponte Nova) mantida junto à Caixa Econômica Federal.

O presente cronograma de desembolso vinculado ao MUNICÍPIO tem vigência da data de assinatura até 31/12/2022.

Canaã, 15 de junho de 2022.

José Ivanir Miranda Duarte
Prefeito Municipal



Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ivanir Miranda Duarte, Silverio Joaquim Aparecido Da Luz e Jessica Delgado Caetano.
Para verificar as assinaturas vá ao site

<https://www.portaldeassinaturas.com.br/429/Paginas/CodE-2959-202F-0B66-EAE4>
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ivanir Miranda Duarte, Silverio Joaquim Aparecido Da Luz e Jessica Delgado Caetano.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 2959-202F-0B66-EAE4.



CONTRATO DE RATEIO

Nº. 051/2022

PREÂMBULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARACIABA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.382.647/0001-53, representado pelo Prefeito Municipal **Ademar Fernandes Moreira**, CPF nº 454.529.976-87, denominado simplesmente MUNICÍPIO.

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA – CIMVALPI, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.738.706/0001-83, com endereço à Rua Jaime Pereira, 127, bairro Progresso, Ponte Nova, Minas Gerais, neste ato representado pelo diretor técnico do CONSÓRCIO, **Silvério Joaquim Aparecido da Luz** no exercício de delegação de atribuição determinada pelo Presidente do CONSÓRCIO, Exmo. Sr. Prefeito Municipal de **RIO CASCA, Adriano de Almeida Alvarenga**, CPF nº 080.890.926-67, denominado de agora em diante CONSÓRCIO.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, ajustam entre si as cláusulas, condições e demais obrigações que irão regular repasse financeiro do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO, o qual será regido pelas disposições da Lei 11.107, da Lei 8.666/93 e pelas cláusulas a seguir transcritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a definição de obrigações, normas e critérios de participação do MUNICÍPIO junto ao CONSÓRCIO, na realização de transferência de recursos financeiros ao CONSÓRCIO, nos termos do art. 8º da Lei 11.107/2005, na gestão associada dos seguintes serviços públicos:

a) Locação de motoniveladora New Holland.

1.1.1 A metodologia da gestão e da estimativa de quantidade se encontra descrita no Anexo II, estando em consonância com as finalidades e objetivos descritos na cláusula sexta do contrato do CONSÓRCIO.

1.2. Observado o objeto descrito nesta cláusula, os recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO terão por finalidade a cobertura de despesas orçamentárias com custos fixos e variáveis de manutenção das atividades e dos objetivos do CONSÓRCIO.

1.2.1. Estão compreendidos nos custos fixos do CONSÓRCIO, todos os custos necessários à função de governo de sua administração, bem como os subgrupos destinados ao planejamento e orçamento; administração geral e administração financeira; controle interno; normatização e fiscalização; tecnologia da informação; formação de recursos humanos; administração de receitas; comunicação;

1.2.2. Estão compreendidos nos custos variáveis do CONSÓRCIO todas as ações e serviços descritos do Anexo II.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME, FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os recursos financeiros a serem transferidos ao CONSÓRCIO, respeitados o objeto e finalidades descritas na cláusula primeira, deverão ser classificados em códigos de fonte/destinação de recursos que reflitam as respectivas finalidades indicadas na cláusula terceira, consignando-se que a execução orçamentária da despesa deverá ocorrer nos respectivos códigos de fonte/destinação de recursos.

2.2. A oferta de ações e serviços pelo CONSÓRCIO, observado na metodologia descrita no Anexo II, será efetivada mediante execução direta, nas instalações do CONSÓRCIO, através de empregados públicos ou, ainda, a critério exclusivo do CONSÓRCIO, se dará de forma indireta, através da utilização de serviços públicos e privados nas respectivas áreas de atuação, inclusive através de convênio, termo de colaboração, termo de fomento e outros termos e ajustes previstos na legislação, em especial no art. 116 da Lei 8666/93 e Lei 13.019/2014.

2.3. Após a formalização do presente contrato de rateio, eventual alteração na metodologia descrita no Anexo II, somente poderá ocorrer mediante justificativa prévia do MUNICÍPIO e aprovação por órgão colegiado do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA FORMA DO RATEIO, DO REPASSE E DO REAJUSTAMENTO

3.1. A transferência de recursos financeiros para atendimento do objeto descrito na cláusula primeira, para o exercício a que se refere este contrato, será no valor total estimado de R\$ 27.840,00 (vinte e sete mil, oitocentos e quarenta reais), devidamente descrito e caracterizado no Anexo III deste instrumento.

3.2. Na hipótese de descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, na realização da transferência financeira, seja parcial ou total de qualquer das parcelas previstas no cronograma de desembolso, ultrapassados cinco dias corridos, serão suspensos todos os serviços em favor do MUNICÍPIO descrito na cláusula primeira que somente serão retomados após a regularização da transferência financeira, sem prejuízo às demais cominações previstas neste instrumento e na legislação regente.

3.3. Nos termos do art. 1º, inciso III c/c o art. 2º da Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, a transferência financeira prevista no item 3.1 é estabelecida em caráter fixo e irrevogável, ressalvada a hipótese descrita no item 2.3 deste contrato.

3.4. Na hipótese de apuração de eventual saldo dos recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO, observado o disposto nesta cláusula, sendo objeto de repactuação ou reprogramação, devendo atender, em qualquer caso, ao objeto de sua vinculação, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

- 4.1. O contrato de rateio ora formalizado vigorará no exercício financeiro de 2022, no período certo e determinado compreendido entre 1º de janeiro de 2022 e até 31 de dezembro do referido exercício financeiro.
- 4.2. O prazo de execução das ações e serviços será regulado pelo respectivo procedimento administrativo de contratação a ser realizado pelo CONSÓRCIO.
- 4.3. Em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO, especialmente a vigência das respectivas dotações que suportam este contrato, é vedada a prorrogação do prazo de vigência constante do item 4.1.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas de execução do objeto deste contrato, a serem realizados pelo CIMVALPI, correrão à conta da seguinte dotação:

01.01.02.15.451.001.2012.3.3.90.39.00

- 5.2. As despesas de repasse a serem realizadas pelo Município Contratante com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0212 26 122 0011 2.044 337239

- 5.3. Na hipótese de o MUNICÍPIO, na data de formalização do contrato de rateio, não ter promulgado a lei orçamentária do exercício a que se refere este contrato, serão consideradas as dotações consignadas na proposição de lei em tramitação no respectivo Poder Legislativo Municipal, a serem executados provisoriamente à razão de 1/12 avos, desde que tal medida tenha sido expressamente prevista na respectiva lei de diretrizes orçamentárias do MUNICÍPIO.

- 5.4. Na hipótese do MUNICÍPIO não cumprir a obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento, competirá ao CONSÓRCIO a adotar medidas administrativas necessárias para adequar a execução orçamentária e financeira aos novos limites, bem como de qualquer outra circunstância que importe em alteração da equação financeira estabelecida no orçamento do CONSÓRCIO e nos contratos de rateio celebrados com os Municípios Consorciados.

- 5.5. Eventual saldo dos recursos financeiros do exercício anterior ou do exercício a que se refere este contrato de rateio que tenham sido transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO será objeto de repactuação (execução no próprio exercício) ou reprogramação (execução no exercício seguinte) e deverão atender ao objeto de sua vinculação, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

- 5.5.1. Os recursos recebidos mediante contrato de rateio, quando utilizados em exercícios seguintes, deverão atender ao objeto de sua vinculação, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

3



5.6. A devolução de eventual saldo de recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO estará vinculada à prévia análise do serviço de contabilidade do CONSÓRCIO que conclua no sentido de que a devolução não importará em risco de não execução das finalidades descritas na cláusula primeira deste contrato de rateio.

5.7. Nos termos do art. 15 do Decreto nº 6017/07, é expressamente vedada a aplicação dos recursos financeiros transferidos por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas.

5.8. Existindo hipótese de contingenciamento de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que adotadas para a regularização, de modo a não afetar as obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

6.1. O CONSÓRCIO obriga-se a:

6.1.1. Realizar a execução das despesas orçamentárias mediante utilização dos recursos financeiros transferidos, em estrita observância ao objeto e finalidades descritas na cláusula primeira e no plano operativo constante do Anexo II deste contrato e em conformidade com as normas de direito financeiro e de contabilidade pública, vigentes e expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

6.1.2. Realizar a fiscalização da execução indireta dos serviços prestados por terceiros credenciados e/ou conveniados e/ou contratados;

6.1.3. Aplicar ao MUNICÍPIO as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável;

6.1.4. Publicar o extrato deste contrato de rateio;

6.1.5. Cumprir o disposto no §4º do art. 8º da Lei 11.107/2005, mediante o fornecimento das informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio.

6.1.6. Cumprir integralmente as disposições da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 274/2016 e suas alterações posteriores;

6.1.7. Encaminhar ao MUNICÍPIO as informações necessárias à consolidação das contas públicas, previstas no item 6.1.5, até quinze dias após o encerramento do período de referência, devendo, o detalhamento referente à execução da despesa orçamentária ser discriminado por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento da despesa, função, subfunção e fonte/destinação de recursos.

6.1.8. Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:

- o orçamento do CONSÓRCIO;
- o contrato de rateio, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor;
- as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação;
- o Relatório de Gestão Fiscal



e) o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
6.1.9. Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do MUNICÍPIO para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços, bem como os gastos dos recursos transferidos através desse contrato, mediante prévio agendamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:
7.1.1. Garantir o fiel cumprimento do plano operativo, ressalvadas as hipóteses de alteração do plano na forma do item 2.3;
7.1.2. Realizar as transferências financeiras em favor do CONSÓRCIO na forma, valor e data estipulados no cronograma de desembolso;
7.1.3. Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato de rateio;
7.1.4. Esclarecer aos cidadãos do MUNICÍPIO sobre a forma de atendimento prestada pelo CONSÓRCIO, especialmente direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados;
7.1.5. Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E RESCISÃO

8.1. Aplicam-se ao presente contrato, as hipóteses de sanções previstas nos arts. 77 a 88 da lei 8666/93, sem prejuízo da sanção prevista no §5º do art. 8º da Lei 11.107/2005.
8.2. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste termo de contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor do CONSÓRCIO Sr. Jéssica Delgado Caetano, CPF nº 110.394.036-89. Denominação do emprego público: gerente de gestão de contratos e serviços, designado gestora, bem como pelo servidor do Município de Guaraciaba, Sr. Edilan Jhonatan Oliveira Souza, CPF nº 116.136.176-66. Denominação do emprego público: Agente administrativo, conforme determina o art. 67 da lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO

10.1. Este termo poderá ser alterado por assentimento das partes mediante termo aditivo desde que haja interesse público, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO DO CONSÓRCIO

11.1. O presente contrato de rateio **vincula-se à integralidade do protocolo de intenções que deu origem ao CONSÓRCIO**, convertido automaticamente como CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente contrato de rateio será regido pelas seguintes normas:
12.1.1. Lei 8666/93, especialmente o art. 55 e ss. E art. 77 e ss.;
12.1.2. Lei nº 4320/64;
12.1.3. Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/05;
12.1.4. Contrato do CONSÓRCIO, e respectivas deliberações da Assembleia Geral de Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Nova / MG, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do credenciamento e do presente termo, que não sejam resolvidas no âmbito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. Casos excepcionais e omissos serão apreciados e decididos pela Assembleia Geral.
14.2. Aplicam-se ao presente Contrato a legislação descrita na cláusula décima segunda e, na hipótese de ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.
14.3. Integram o presente contrato os seguintes anexos:
a) Anexo I, contendo o plano operativo;
b) Anexo II, contendo valores das transferências e metodologia de apuração/cálculo;



c) Anexo III, contendo cronograma de desembolso;

Ponte Nova, 14 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE Ademar Fernandes Moreira Prefeito Municipal	CONTRATADO Silvério Joaquim Aparecido da Luz Diretor Técnico – CIMVALPI
Fiscal de Contrato – MUNICÍPIO	
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Nivaldo Vieira Da Silva Junior, Silverio Joaquim Aparecido Da Luz e Ademar Fernandes Moreira. Este documento foi assinado eletronicamente por Edilan Jhonatan Oliveira Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9224-3BF8-BE45-CB0D.



ANEXO I – PLANO OPERATIVO

O **MUNICÍPIO DE GUARACIABA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.382.647/0001-53, por este contrato celebrado junto a este CONSÓRCIO, torna expresso e público os procedimentos quanto à definição do plano operativo, a saber:

Foram contratados por este município, para o exercício de 2022, os serviços objeto deste contrato, com repasse pelo Município ao CIMVALPI do valor total de R\$ 27.840,00 (vinte e sete mil, oitocentos e quarenta reais), conforme informado no quadro do anexo III.

O planejamento dos recursos necessários para realização deste plano está apresentado nos ANEXOS II e III.





ANEXO II - VALORES DAS TRANSFERÊNCIAS E METODOLOGIAS DE APURAÇÃO/CÁLCULO

DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Locação de uma máquina motoniveladora New Holland	HR	240	R\$ 116,00	R\$ 27.840,00

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Nivaldo Vieira Da Silva Junior, Silverio Joaquim Aparecido Da Luz e Ademar Fernandes Moreira. Este documento foi assinado eletronicamente por Edilan Jhonatan Oliveira Souza.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9224-3BF8-BE45-CB0D.





ANEXO III - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os débitos descritos deverão ser creditados conforme boleto bancário em titularidade do CIMVALPI, observado a data limite, conforme cronograma abaixo:

Data débito	Valor débito
21/01/2022	R\$ 27.840,00
TOTAL	R\$ 27.840,00

O presente Cronograma de Desembolso tem vigência da data da assinatura até 31/12/2022.

Guaraciaba, 14 de janeiro de 2022.

Ademar Fernandes Moreira
Prefeito Municipal



Este documento foi assinado digitalmente por Nivaldo Vieira Da Silva Junior, Silverio Joaquim Aparecido Da Luz e Ademar Fernandes Moreira. Este documento foi assinado eletronicamente por Edilan Jhonatan Oliveira Souza.

Para verificar as assinaturas vá ao site

<https://www.portaldeassinaturas.com.br/429/Paginas/CPF-30.430-184-Ponte-Nordeste-MG>
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Nivaldo Vieira Da Silva Junior, Silverio Joaquim Aparecido Da Luz e Ademar Fernandes Moreira. Este documento foi assinado eletronicamente por Edilan Jhonatan Oliveira Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 9224-3BF8-BE45-CB0D.



CONTRATO DE RATEIO

Nº. 198/2022

PREÂMBULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARACIABA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.382.647/0001-53, representado pelo Prefeito Municipal **Ademar Fernandes Moreira**, CPF nº 454.529.976-87, denominado simplesmente MUNICÍPIO.

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA – CIMVALPI, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.738.706/0001-83, com endereço à Rua Jaime Pereira, 127, bairro Progresso, Ponte Nova, Minas Gerais, neste ato representado pelo diretor técnico do CONSÓRCIO, **Silvério Joaquim Aparecido da Luz** no exercício de delegação de atribuição determinada pelo Presidente do CONSÓRCIO, Exmo. Sr. Prefeito Municipal de **VISCONDE DO RIO BRANCO, Luiz Fábio Antonucci Filho**, CPF nº 052.593.236-45, denominado de agora em diante CONSÓRCIO.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, ajustam entre si as cláusulas, condições e demais obrigações que irão regular repasse financeiro do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO, o qual será regido pelas disposições da Lei 11.107, da Lei 8.666/93 e pelas cláusulas a seguir transcritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a definição de obrigações, normas e critérios de participação do MUNICÍPIO junto ao CONSÓRCIO, na realização de transferência de recursos financeiros ao CONSÓRCIO, nos termos do art. 8º da Lei 11.107/2005, na gestão associada dos seguintes serviços públicos:

a) Locação de motoniveladora.

1.1.1 A metodologia da gestão e da estimativa de quantidade se encontra descrita no Anexo II, estando em consonância com as finalidades e objetivos descritos na cláusula sexta do contrato do CONSÓRCIO.

1.2. Observado o objeto descrito nesta cláusula, os recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO terão por finalidade a cobertura de despesas orçamentárias com custos fixos e variáveis de manutenção das atividades e dos objetivos do CONSÓRCIO.

1.2.1. Estão compreendidos nos custos fixos do CONSÓRCIO, todos os custos necessários à função de governo de sua administração, bem como os subgrupos destinados ao planejamento e orçamento; administração geral e administração financeira; controle interno; normatização e fiscalização; tecnologia da informação; formação de recursos humanos; administração de receitas; comunicação;

1.2.2. Estão compreendidos nos custos variáveis do CONSÓRCIO todas as ações e serviços descritos do Anexo II.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME, FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os recursos financeiros a serem transferidos ao CONSÓRCIO, respeitados o objeto e finalidades descritas na cláusula primeira, deverão ser classificados em códigos de fonte/destinação de recursos que reflitam as respectivas finalidades indicadas na cláusula terceira, consignando-se que a execução orçamentária da despesa deverá ocorrer nos respectivos códigos de fonte/destinação de recursos.

2.2. A oferta de ações e serviços pelo CONSÓRCIO, observado na metodologia descrita no Anexo II, será efetivada mediante execução direta, nas instalações do CONSÓRCIO, através de empregados públicos ou, ainda, a critério exclusivo do CONSÓRCIO, se dará de forma indireta, através da utilização de serviços públicos e privados nas respectivas áreas de atuação, inclusive através de convênio, termo de colaboração, termo de fomento e outros termos e ajustes previstos na legislação, em especial no art. 116 da Lei 8666/93 e Lei 13.019/2014.

2.3. Após a formalização do presente contrato de rateio, eventual alteração na metodologia descrita no Anexo II, somente poderá ocorrer mediante justificativa prévia do MUNICÍPIO e aprovação por órgão colegiado do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA FORMA DO RATEIO, DO REPASSE E DO REAJUSTAMENTO

3.1. A transferência de recursos financeiros para atendimento do objeto descrito na cláusula primeira, para o exercício a que se refere este contrato, será no valor total estimado de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), devidamente descrito e caracterizado no Anexo III deste instrumento.

3.2. Na hipótese de descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, na realização da transferência financeira, seja parcial ou total de qualquer das parcelas previstas no cronograma de desembolso, ultrapassados cinco dias corridos, serão suspensos todos os serviços em favor do MUNICÍPIO descrito na cláusula primeira que somente serão retomados após a regularização da transferência financeira, sem prejuízo às demais cominações previstas neste instrumento e na legislação regente.

3.3. Nos termos do art. 1º, inciso III c/c o art. 2º da Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, a transferência financeira prevista no item 3.1 é estabelecida em caráter fixo e irrevogável, ressalvada a hipótese descrita no item 2.3 deste contrato.

3.4. Na hipótese de apuração de eventual saldo dos recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO, observado o disposto nesta cláusula, sendo objeto de repactuação ou reprogramação, devendo atender, em qualquer caso, ao objeto de sua vinculação, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.



		seguro total. Rastreador veicular para monitoramento. Com condutor e <u>com</u> fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)												
31	HORA	Prestação de serviços de locação de motoniveladora (patrol) potência mínima 140 HP. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs. Ano de fabricação mínimo 2010. Proteção ou seguro total. Rastreador veicular para monitoramento. Com condutor e <u>sem</u> fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	180	180
Lote 25														
32	HORA	Prestação de serviços de locação de pá carregadeira potência mínima 152 HP. Capacidade da caçamba 1,7 a 2,8m³. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs. Ano de fabricação mínimo 2010. Proteção ou seguro total. Rastreador veicular para monitoramento. Com condutor e <u>com</u> fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	0	14.110	0	1.920	4.800	480	0	0	300	2.160	180	23.950
33	HORA	Prestação de serviços de locação de pá carregadeira potência mínima 152 HP. Capacidade da caçamba 1,7 a 2,8m³. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs. Ano de fabricação mínimo 2010. Proteção ou seguro total. Rastreador veicular para monitoramento. Com condutor e <u>sem</u> fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	140	140
Lote 26														
34	HORA	Prestação de serviços de locação de retroscavadeira 4x4 potência mínima 85HP. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs. Ano de fabricação mínimo 2010. Proteção ou seguro total. Rastreador veicular para monitoramento. Com condutor e <u>com</u> fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	2.000	31.660	800	1.920	11.200	777	160	704	1.700	10.800	180	61.901
35	HORA	Prestação de serviços de locação de retroscavadeira 4x4 potência mínima 85 HP. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs. Ano de fabricação mínimo 2010. Proteção ou seguro total. Rastreador veicular para monitoramento. Com condutor e <u>sem</u> fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	120	120
Lote 27														
36	HORA	Prestação de serviços de locação de escavadeira hidráulica, capacidade mínima 14 t. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs. Ano de fabricação mínimo 2010. Proteção ou seguro total. Rastreador veicular para monitoramento. Com condutor e <u>com</u> fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	710	5.000	300	320	3.200	0	0	0	0	0	160	9.690
Lote 28														
37	HORA	Prestação de serviços de locação de trator de pneu com de grade aradora. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs. Rastreador veicular para monitoramento. Ano de fabricação mínimo 2010. Proteção ou seguro total. Com condutor e <u>com</u> fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	0	3.410	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3.410
Lote 29														
38	HORA	Prestação de serviços de locação de escavadeira hidráulica, capacidade mínima 21 t. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs. Ano de fabricação mínimo 2010. Proteção ou seguro total. Rastreador veicular para monitoramento. Com condutor e <u>com</u> fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	820	6.625	0	320	1.200	1.180	0	0	720	720	0	11.585

Consórcio
Intermunicipal
Médio Rio Piracicaba

R. Santa Lúcia, 291, Aclimação
João Monlevade - MG
CEP: 35930-117

consmepl.mg.gov.br
@ consmepl
31 3952-1541

Esse documento foi assinado por Laís Costa Bicalho e Christiane Linhares Vale. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.consmepl.mg.gov.br/validate/LURXD-ZK2ZL-SDXKP-6GZKA>





Lote 30														
39	HORA	Prestação de serviços de locação de trator de esteira, potência mínima 90 HP. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs. Ano de fabricação mínimo 2010. Proteção ou seguro total. Rastreador veicular para monitoramento. Com condutor e <u>com</u> fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	0	0	0	0	2.400	89	0	0	0	2.700	0	5.189
Lote 31														
40	HORA	Prestação de serviços de locação de rolo- compactador, potência mínima 80 HP, pata e liso. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs. Ano de fabricação mínimo 2010. Proteção ou seguro total. Rastreador veicular para monitoramento. Com condutor e <u>com</u> fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	0	7.200	0	640	2.400	0	160	0	720	0	180	11.300
41	HORA	Prestação de serviços de locação de rolo- compactador, potência mínima 80 HP, pata e liso. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs. Ano de fabricação mínimo 2010. Proteção ou seguro total. Rastreador veicular para monitoramento. Com condutor e <u>sem</u> fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	120	120
Lote 32														
42	HORA	Prestação de serviços de locação de mini escavadeira. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs. Ano de fabricação mínimo 2010. Proteção ou seguro total. Rastreador veicular para monitoramento. Com condutor e <u>com</u> fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	0	0	0	0	800	0	0	0	0	0	0	800
Lote 33														
43	HORA	Prestação de serviços de locação de mini retroescavadeira. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs. Ano de fabricação mínimo 2010. Proteção ou seguro total. Rastreador veicular para monitoramento. Com condutor e <u>com</u> fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	0	0	0	0	2.000	0	0	0	270	0	0	2.270
Lote 34														
44	HORA	Locação caminhonete, com tanque de no mínimo 500 litros, com equipamento hidrojateamento, bomba P20 75/150 - Vazão: 75 l/min; Pressão: 150 bar, Mangueira 1/2" 1TR Borracha x 50 metros Carretel Manual p/ 50 metros de mangueira 1/2" Carretel manual p) 50 metros de mangueira 1/2" Pistola p/ limpeza Bicos p/ desobstrução: 1 x Bico Bala 1/2"; 1 x bico Multifrontal 1/2, para desobstrução de redes água e esgoto. Rastreador veicular para monitoramento. Ano de fabricação mínimo 2010. Proteção ou seguro total. Com condutor e <u>com</u> fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	0	0	0	0	800	0	0	0	0	0	0	800
45	HORA	Locação caminhonete, com tanque de no mínimo 500 litros, com equipamento hidrojateamento, bomba P20 75/150 - Vazão: 75 l/min; Pressão: 150 bar, Mangueira 1/2" 1TR Borracha x 50 metros Carretel Manual p/ 50 metros de mangueira 1/2" Carretel manual p)50 metros de mangueira 1/2" Pistola p/limpeza Bicos p/desobstrução: 1 x Bico Bala 1/2"; 1 x bico Multifrontal 1/2, para desobstrução de redes água e esgoto. Rastreador veicular para monitoramento. Ano de fabricação mínimo 2010. Proteção ou seguro total. Com condutor e <u>sem</u> fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	0	0	0	0	0	0	0	352	0	0	0	352

Consórcio
Intermunicipal
Médio Rio Piracicaba

R. Santa Lúcia, 291, Aclimação
João Monlevade - MG
CEP: 35930-117

consmepl.mg.gov.br
@ consmepl
31 3952-1541

Esse documento foi assinado por Laís Costa Bicalho e Christiane Linhares Vale. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.consmepl.mg.gov.br/validate/LURXD-ZK2ZL-SDXKP-6GZKA>





Lote 35														
46	HORA	Locação Caminhão Comboio Melosa, direção hidráulica, cinco marchas equipado com conjunto comboio de lubrificação e abastecimento completo (melosa aberta), composto 1 Tanque lastro mínimo 3.000 litros, sendo capacidade para 2.500 litros de diesel e 500 litros para água, suporte para tambor de 200 litros, compressor de ar comprimido de pistão 20 pés, alta pressão 175 libras, com reservatório de 200 litros completo. Rastreador veicular para monitoramento. Ano de fabricação mínimo 2010. Proteção ou seguro total. Com condutor e <u>com</u> fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	0	0	0	0	0	0	0	0	540	0	0	540
Lote 36														
47	HORA	Locação de capinadeira e varredeira acoplada à trator agrícola. Ano de fabricação mínimo 2010. Proteção ou seguro total. Com condutor e <u>com</u> fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	0	0	0	0	0	0	80	0	0	0	0	80
Lote 37														
48	HORA	Prestação de serviços de locação de pá carregadeira potência mínima 278 KW. Capacidade da caçamba 4,2 a 12,2m³. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs. Ano de fabricação mínimo 2010. Proteção ou seguro total. Rastreador veicular para monitoramento. Com condutor e <u>com</u> fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	400	3.600	0	0	0	0	0	0	0	0	360	4.360
49	HORA	Prestação de serviços de locação de pá carregadeira potência mínima 278 KW. Capacidade da caçamba 4,2 a 12,2m³. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs. Ano de fabricação mínimo 2010. Proteção ou seguro total. Rastreador veicular para monitoramento. Com condutor e <u>sem</u> fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2.160	2.160
Lote 38														
50	HORA	Prestação de serviços de locação de caminhão tanque limpa fossa. Capacidade de 6 a 8 mil litros. Ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular, proteção ou seguro total. Com condutor e <u>com</u> fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	0	6.100	0	0	800	0	40	352	0	0	0	7.292
Lote 39														
51	HORA	Prestação de serviços de locação de caminhão caçamba, truck, capacidade para 12 metros cúbicos (mínimo). Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro total. Ano de fabricação mínimo 2010. Com condutor e <u>com</u> fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	0	8.700	0	0	0	160	0	0	0	0	1.080	9.940
Lote 40														
52	HORA	Prestação de serviços de locação de compactador de solo, tipo sapo, combustível gasolina, 6,5 HP. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro total. Ano de fabricação mínimo 2010. Com condutor e <u>com</u> fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	0	0	0	0	1.200	0	50	0	0	0	0	1.250

Consórcio
Intermunicipal
Médio Rio Piracicaba

R. Santa Lúcia, 291, Aclimação
João Monlevade - MG
CEP: 35930-117

consmepl.mg.gov.br
@ consmepl
31 3952-1541

Esse documento foi assinado por Laís Costa Bicalho e Christiane Linhares Vale. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.consmepl.mg.gov.br/validate/LURXD-ZK2ZL-SDXKP-6GZKA>



13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após a Manifestação de Intenção de Registro de Preços aos entes consorciados ao CONSMEPI que desejem participar da contratação, será realizado levantamento de mercado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a Resolução 025/2022 do CONSMEPI, com o objetivo de identificar fornecedores qualificados e competitivos capazes de atender às necessidades.

13.2. O levantamento de mercado será realizado com contratações similares feitas pela Administração Pública, Banco de preços, sítios eletrônicos especializados, e com pesquisa direto com fornecedores, e os orçamentos obtidos nessa pesquisa serão utilizados como base para o cálculo da estimativa do valor da contratação.

13.3. A estimativa preliminar do valor necessário para a contratação de serviços de locação de máquinas, equipamentos e veículos pesados foi calculada com base em ferramentas previstas na legislação vigente. O objetivo desta seção é garantir que os custos estimados estejam adequadamente embasados e reflitam as condições de mercado, assegurando a conformidade com os princípios da legalidade e da economicidade.

13.4. Para tanto, foram utilizadas as ferramentas estabelecidas no art. 23, §1º, da Lei 14.133/2021, que determinam os parâmetros para a coleta e verificação de preços no mercado. Esse procedimento busca garantir que a contratação seja realizada dentro dos valores de mercado, respeitando o princípio da razoabilidade e contribuindo para a eficiência no uso dos recursos públicos.

13.5. Foram realizado pesquisa de preços em diferentes soluções existentes no mercado e que podem atender à necessidade levantada.

- a) Pesquisa em Banco de Preços na internet;
- b) Pesquisa de Preços a Contratos e Atas em outros Entes da administração pública;
- c) Pesquisa no Portal nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- d) Pesquisa de mercado local a fornecedores.

13.6. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de mercado local a fornecedores, contratos e ARP contratados em anos anteriores, e cotação no Banco de Preços, sendo escolhido para compor o preço de referência o preço médio obtido entre as cotações, ressaltando que não seja fora de mercado. Logo, a prestação dos serviços objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas

13.7. As estimativas do valor para contratação serão consolidadas com base em cotação de preços em mercado, e constarão no Anexo II do ETP consolidado, e em planilha no ETP Consolidado.

13.8. A partir dos quantitativos estudado em atendimentos as unidades requisitantes e os parâmetros obtidos através das pesquisas de preços realizadas no presente estudo, que intentaram o valor mais próximo possível do praticado no mercado, chegou-se à estimativa do valor da contratação conforme exposto abaixo, cujo valor informado foi cotado juntamente com o setor/servidor responsável pela formação de preços.

13.9. OS VALORES APURADOS (UNITÁRIOS E TOTAIS DE CADA ITEM) ESTÃO DEVIDAMENTE REGISTRADOS E SERÃO APRESENTADOS NOS DOCUMENTOS ANEXOS AO PRESENTE ETP, servindo como base para a execução da contratação e a respectiva alocação orçamentária.

13.10. **VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 137.210.673,23 (Cento e trinta e sete milhões, duzentos e dez mil seiscentos e setenta e três reais e vinte e três centavos).**

13.11. Abaixo planilha com estimativa de preços consolidada:

OBJETO: Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas, equipamentos e veículos pesados, com condutor, com e sem combustível, para atender os entes integrantes do CONSMEPI.					
Item	Und	Descrição	Quantidade Total	MÉDIA UNITÁRIA	MÉDIA TOTAL
LOTE 01					
1	HORA	Prestação de serviços de locação de caminhão de cargas leves, carroceria de madeira, capacidade de carga 1.550kg (mínima), tração 4x2, motorização 2.5, combustível diesel. Ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular, proteção ou seguro total. Com condutor e com fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	718	R\$ 180,00	R\$ 129.240,00
LOTE 02					
2	HORA	Prestação de serviços de locação de caminhão de cargas leves, tipo baú, capacidade de carga 1.550kg (mínima), tração 4x2, motorização 2.5, combustível diesel. Ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular, proteção ou seguro total. Com condutor e com fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	28.770	R\$ 180,00	R\$ 5.178.600,00
Lote 03					
3	HORA	Prestação de serviços de locação de caminhão 3/4, carroceria aberta, de madeira, capacidade 4,0 toneladas (mínimo). Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro total. Ano Fabricação mínimo 2010. Com condutor e com fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	12.670	R\$ 185,00	R\$ 2.343.950,00
Lote 04					
4	HORA	Prestação de serviços de locação de caminhão 3/4, tipo baú, em alumínio, com capacidade 4,0 toneladas (mínimo). Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Ano fabricação mínimo 2010. Proteção ou seguro total. Com condutor e com fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	3.190	R\$ 160,00	R\$ 510.400,00
Lote 05					
5	HORA	Prestação de serviços de locação de caminhão 3/4, carroceria aberta de madeira, com módulo para 6 passageiros. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro total. Ano fabricação mínimo 2010. Com condutor e com fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	30.160	R\$ 170,00	R\$ 5.127.200,00
6	HORA	Prestação de serviços de locação de caminhão 3/4, carroceria aberta de madeira, com módulo para 6 passageiros. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro total. Ano fabricação mínimo 2010. Com condutor e sem fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	528	R\$ 180,00	R\$ 95.040,00
Lote 06					
7	HORA	Prestação de serviços de locação de caminhão carroceria aberta de madeira, toco, com capacidade de carga 7,0 toneladas (mínimo). Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro total. Ano fabricação mínimo 2010. Com condutor e com fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	7.570	R\$ 235,00	R\$ 1.778.950,00
Lote 07					
8	HORA	Prestação de serviços de locação de caminhão, carroceria aberta, de madeira, com equipamento auxiliar para mínimo 6 passageiros, capacidade para 7,0 toneladas (mínimo). Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Ano fabricação mínimo 2010. Proteção ou seguro total. Com condutor e com fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	6.400	R\$ 220,00	R\$ 1.408.000,00
Lote 08					
9	HORA	Prestação de serviços de locação de caminhão caçamba, toco, capacidade para 6 metros cúbicos (mínimo). Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro total. Ano fabricação mínimo 2010. Com condutor e com fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	121.527	R\$ 230,00	R\$ 27.951.210,00
10	HORA	Prestação de serviços de locação de caminhão caçamba, toco, capacidade para 6 metros cúbicos (mínimo). Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro total. Ano de fabricação mínimo 2010. Com condutor e sem fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	180	R\$ 230,00	R\$ 41.400,00
Lote 09					
11	HORA	Prestação de serviços de locação de caminhão caçamba, truck, capacidade para 10 metros cúbicos (mínimo). Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs	8.703	R\$ 266,39	R\$ 2.318.392,17

		e rastreador veicular. Proteção ou seguro total. Ano de fabricação mínimo 2010. Com condutor e com fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)			
Lote 10					
12	HORA	Prestação de serviços de locação de caminhão caçamba, traçado, capacidade para 15 metros cúbicos (mínimo). Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro total. Ano de fabricação mínimo 2010. Com condutor e com fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	13.740	R\$ 318,00	R\$ 4.369.320,00
Lote 11					
13	HORA	Prestação de serviços de locação de Caminhão Munck. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro total. Ano de fabricação mínimo 2010. Com condutor e com fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	6.916	R\$ 310,00	R\$ 2.143.960,00
Lote 12					
14	HORA	Prestação de serviços de locação de caminhão pipa, para água potável, com bomba, capacidade mínima para 6 metros cúbicos. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro total. Ano de fabricação mínimo 2010. Com condutor e com fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	1.030	R\$ 255,00	R\$ 262.650,00
Lote 13					
15	HORA	Prestação de serviços de locação de caminhão pipa, para água não potável, com bomba, capacidade mínima para 6 metros cúbicos. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro total. Ano de fabricação mínimo 2010. Com condutor e com fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	1.000	R\$ 223,25	R\$ 223.250,00
16	HORA	Prestação de serviços de locação de caminhão pipa, para água não potável, com bomba, capacidade mínima para 6 metros cúbicos. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro total. Ano de fabricação mínimo 2010. Com condutor e sem fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	180	R\$ 232,97	R\$ 41.934,60
Lote 14					
17	HORA	Prestação de serviços de locação de caminhão pipa, para água potável, com capacidade mínima para 10 metros cúbicos. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro total. Ano de fabricação mínimo 2010. Com condutor e com fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	36.300	R\$ 280,00	R\$ 10.164.000,00
Lote 15					
18	HORA	Prestação de serviços de locação de caminhão pipa, para não água potável, com capacidade mínima para 10 metros cúbicos. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro total. Ano de fabricação mínimo 2010. Com condutor e com fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	26.720	R\$ 234,50	R\$ 6.265.840,00
Lote 16					
19	HORA	Prestação de serviços de locação de caminhão pipa, para água potável, com capacidade mínima para 20 metros cúbicos. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro total. Ano de fabricação mínimo 2010. Com condutor e com fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	5.260	R\$ 430,00	R\$ 2.261.800,00
Lote 17					
20	HORA	Prestação de serviços de locação de caminhão pipa, para não água potável, com capacidade mínima para 20 metros cúbicos. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro total. Ano de fabricação mínimo 2010. Com condutor e com fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	4.466	R\$ 305,68	R\$ 1.365.166,88
Lote 18					
21	HORA	Prestação de serviços de locação de caminhão equipado com compactador de lixo, capacidade mínima de 8 metros cúbicos. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro total. Ano de fabricação mínimo 2010. Com condutor e com fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	500	R\$ 342,85	R\$ 171.425,00
22	HORA	Prestação de serviços de locação de caminhão equipado com compactador de lixo, toco, capacidade mínima de 8 metros cúbicos. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro total. Ano de fabricação mínimo 2010. Com condutor e sem fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	180	R\$ 260,00	R\$ 46.800,00

Lote 19					
23	HORA	Prestação de serviços de locação de caminhão equipado com compactador de lixo, capacidade mínima de 15 metros cúbicos. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro total. Ano de fabricação mínimo 2010. Com condutor e com fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	1.060	R\$ 350,00	R\$ 371.000,00
24	HORA	Prestação de serviços de locação de caminhão equipado com compactador de lixo, capacidade mínima de 15 metros cúbicos. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro total. Ano de fabricação mínimo 2010. Com condutor e sem fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	180	R\$ 290,00	R\$ 52.200,00
Lote 20					
25	HORA	Prestação de serviços de locação de caminhão compactador de lixo, com descarregamento em aterro sanitário com distância de ida e volta em até 30 KM, CAPACIDADE MÍNIMA DE 8 TONELADAS. Ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro total. Com condutor e com fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	4.800	R\$ 355,62	R\$ 1.706.976,00
Lote 21					
26	HORA	Prestação de serviços de locação de caminhão compactador de lixo, com descarregamento em aterro sanitário com distância de ida e volta em até 30 KM, CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 TONELADAS. Ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro total. Com condutor e com fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	330	R\$ 360,00	R\$ 118.800,00
27	HORA	Prestação de serviços de locação de caminhão compactador de lixo, com descarregamento em aterro sanitário com distância de ida e volta em até 30 KM, CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 TONELADAS. Ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro total. Com condutor e sem fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	60	R\$ 261,00	R\$ 15.660,00
Lote 22					
28	HORA	Prestação de serviços de locação de caminhão prancha 5 METROS. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro total. Ano de fabricação mínimo 2010. Com condutor e com fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	2.270	R\$ 329,00	R\$ 746.830,00
Lote 23					
29	HORA	Prestação de serviços de locação de caminhão prancha 10 METROS. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro total. Ano de fabricação mínimo 2010. Com condutor e com fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	4.030	R\$ 335,32	R\$ 1.351.339,60
Lote 24					
30	HORA	Prestação de serviços de locação de motoniveladora (patrol) potência mínima 140 HP. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs. Ano de fabricação mínimo 2010. Proteção ou seguro total. Rastreador veicular para monitoramento. Com condutor e com fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	6.760	R\$ 405,00	R\$ 2.737.800,00
31	HORA	Prestação de serviços de locação de motoniveladora (patrol) potência mínima 140 HP. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs. Ano de fabricação mínimo 2010. Proteção ou seguro total. Rastreador veicular para monitoramento. Com condutor e sem fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	180	R\$ 363,00	R\$ 65.340,00
Lote 25					
32	HORA	Prestação de serviços de locação de pá carregadeira potência mínima 152 HP. Capacidade da caçamba 1,7 a 2,8m³. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs. Ano de fabricação mínimo 2010. Proteção ou seguro total. Rastreador veicular para monitoramento. Com condutor e com fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	23.950	R\$ 400,00	R\$ 9.580.000,00
33	HORA	Prestação de serviços de locação de pá carregadeira potência mínima 152 HP. Capacidade da caçamba 1,7 a 2,8m³. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs. Ano de fabricação mínimo 2010. Proteção ou seguro total. Rastreador veicular para monitoramento. Com condutor e sem fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	140	R\$ 322,63	R\$ 45.168,20
Lote 26					
34	HORA	Prestação de serviços de locação de retroescavadeira 4x4 potência mínima 85HP. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs. Ano de fabricação mínimo 2010. Proteção ou seguro total. Rastreador veicular para monitoramento. Com condutor e com fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	61.901	R\$ 319,50	R\$ 19.777.369,50

35	HORA	Prestação de serviços de locação de retroescavadeira 4x4 potência mínima 85 HP. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs. Ano de fabricação mínimo 2010. Proteção ou seguro total. Rastreador veicular para monitoramento. Com condutor e sem fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	120	R\$ 233,90	R\$ 28.068,00
Lote 27					
36	HORA	Prestação de serviços de locação de escavadeira hidráulica, capacidade mínima 14 t. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs. Ano de fabricação mínimo 2010. Proteção ou seguro total. Rastreador veicular para monitoramento. Com condutor e com fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	9.690	R\$ 395,00	R\$ 3.827.550,00
Lote 28					
37	HORA	Prestação de serviços de locação de trator de pneu com de grade aradora. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs. Rastreador veicular para monitoramento. Ano de fabricação mínimo 2010. Proteção ou seguro total. Com condutor e com fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	3.410	R\$ 352,23	R\$ 1.201.104,30
Lote 29					
38	HORA	Prestação de serviços de locação de escavadeira hidráulica, capacidade mínima 21 t. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs. Ano de fabricação mínimo 2010. Proteção ou seguro total. Rastreador veicular para monitoramento. Com condutor e com fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	11.585	R\$ 442,50	R\$ 5.126.362,50
Lote 30					
39	HORA	Prestação de serviços de locação de trator de esteira, potência mínima 90 HP. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs. Ano de fabricação mínimo 2010. Proteção ou seguro total. Rastreador veicular para monitoramento. Com condutor e com fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	5.189	R\$ 450,00	R\$ 2.335.050,00
Lote 31					
40	HORA	Prestação de serviços de locação de rolo-compactador, potência mínima 80 HP, pata e liso. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs. Ano de fabricação mínimo 2010. Proteção ou seguro total. Rastreador veicular para monitoramento. Com condutor e com fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	11.300	R\$ 330,00	R\$ 3.729.000,00
41	HORA	Prestação de serviços de locação de rolo-compactador, potência mínima 80 HP, pata e liso. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs. Ano de fabricação mínimo 2010. Proteção ou seguro total. Rastreador veicular para monitoramento. Com condutor e sem fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	120	R\$ 250,95	R\$ 30.114,00
Lote 32					
42	HORA	Prestação de serviços de locação de mini escavadeira. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs. Ano de fabricação mínimo 2010. Proteção ou seguro total. Rastreador veicular para monitoramento. Com condutor e com fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	800	R\$ 277,49	R\$ 221.992,00
Lote 33					
43	HORA	Prestação de serviços de locação de mini retroescavadeira. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs. Ano de fabricação mínimo 2010. Proteção ou seguro total. Rastreador veicular para monitoramento. Com condutor e com fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	2.270	R\$ 250,00	R\$ 567.500,00
Lote 34					
44	HORA	Locação caminhonete, com tanque de no mínimo 500 litros, com equipamento hidrojateamento, bomba P20 75/150 - Vazão: 75 l/min; Pressão: 150 bar, Mangueira 1/2" 1TR Borracha x 50 metros Carretel Manual p/ 50 metros de mangueira 1/2" Carretel manual p) 50 metros de mangueira 1/2" Pistola p/ limpeza Bicos p/ desobstrução: 1 x Bico Bala 1/2"; 1 x bico Multifrontal 1/2, para desobstrução de redes água e esgoto. Rastreador veicular para monitoramento. Ano de fabricação mínimo 2010. Proteção ou seguro total. Com condutor e com fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	800	R\$ 330,00	R\$ 264.000,00
45	HORA	Locação caminhonete, com tanque de no mínimo 500 litros, com equipamento hidrojateamento, bomba P20 75/150 - Vazão: 75 l/min; Pressão: 150 bar, Mangueira 1/2" 1TR Borracha x 50 metros Carretel Manual p/ 50 metros de mangueira 1/2" Carretel manual p) 50 metros de mangueira 1/2" Pistola p/ limpeza Bicos p/ desobstrução: 1 x Bico Bala 1/2"; 1 x bico Multifrontal 1/2, para desobstrução de redes água e esgoto. Rastreador veicular para monitoramento. Ano de fabricação mínimo 2010. Proteção ou seguro total. Com condutor e sem fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	352	R\$ 252,50	R\$ 88.880,00
Lote 35					
46	HORA	Locação Caminhão Comboio Melosa, direção hidráulica, cinco marchas equipado com conjunto comboio de lubrificação e abastecimento completo (melosa aberta), composto 1 Tanque lastro mínimo 3.000 litros, sendo capacidade para 2.500 litros de diesel e 500 litros para água, suporte	540	R\$ 400,51	R\$ 216.275,40

		para tambor de 200 litros, compressor de ar comprimido de pistão 20 pés, alta pressão 175 libras, com reservatório de 200 litros completo. Rastreador veicular para monitoramento. Ano de fabricação mínimo 2010. Proteção ou seguro total. Com condutor e com fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)			
Lote 36					
47	HORA	Locação de capinadeira e varredeira acoplada à trator agrícola. Ano de fabricação mínimo 2010. Proteção ou seguro total. Com condutor e com fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	80	R\$ 310,00	R\$ 24.800,00
Lote 37					
48	HORA	Prestação de serviços de locação de pá carregadeira potência mínima 278 KW. Capacidade da caçamba 4,2 a 12,2m³. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs. Ano de fabricação mínimo 2010. Proteção ou seguro total. Rastreador veicular para monitoramento. Com condutor e com fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	4.360	R\$ 378,50	R\$ 1.650.260,00
49	HORA	Prestação de serviços de locação de pá carregadeira potência mínima 278 KW. Capacidade da caçamba 4,2 a 12,2m³. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs. Ano de fabricação mínimo 2010. Proteção ou seguro total. Rastreador veicular para monitoramento. Com condutor e sem fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	2.160	R\$ 345,00	R\$ 745.200,00
Lote 38					
50	HORA	Prestação de serviços de locação de caminhão tanque limpa fossa. Capacidade de 6 a 8 mil litros. Ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular, proteção ou seguro total. Com condutor e com fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	7.292	R\$ 452,94	R\$ 3.302.838,48
Lote 39					
51	HORA	Prestação de serviços de locação de caminhão caçamba, truck, capacidade para 12 metros cúbicos (mínimo). Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro total. Ano de fabricação mínimo 2010. Com condutor e com fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	9.940	R\$ 278,89	R\$ 2.772.166,60
Lote 40					
52	HORA	Prestação de serviços de locação de compactador de solo, tipo sapo, combustível gasolina, 6.5 HP. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro total. Ano de fabricação mínimo 2010. Com condutor e com fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	1.250	R\$ 250,00	R\$ 312.500,00
TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO					R\$ 137.210.673,23

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

14.1. Não há necessidade/demanda de contratações correlatas ou interdependentes no presente objeto da Contratação.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

15.1. Conforme o art. 18, §1º, XII, da Lei 14.133/2021, ao planejar contratações, é impreterível considerar possíveis impactos ambientais e definir medidas mitigadoras. Na contratação para a locação de máquinas, equipamentos e veículos pesados destinadas a atender às demandas das secretarias diversas dos entes, foram identificados os seguintes potenciais impactos ambientais, bem como propostas as respectivas ações mitigadoras:

a) Emissão de poluentes: As máquinas pesadas, especialmente aquelas com motores a diesel, são fontes significativas de emissão de CO2 e outros gases poluentes. Para mitigar esse impacto, deverá ser exigido dos fornecedores a comprovação de manutenção regular dos equipamentos e a utilização de tecnologias mais limpas e eficientes em combustível, que atendam às normas vigentes de emissões.

b) Poluição sonora: A operação de maquinário pesado geralmente gera altos níveis de ruído, podendo afetar tanto a fauna local quanto a qualidade de vida dos moradores próximos às áreas de operação. Medidas mitigadoras incluem a restrição de horários de operação para períodos menos sensíveis, a utilização de

14.1 Nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. da Lei nº 11.107/2005 fica estabelecido o foro no Município PONTE NOVA correspondente a sede do CONSÓRCIO para a finalidade de dirimir qualquer questão contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 Casos omissos e excepcionais serão apreciados e decididos, adotando as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

15.2 Aplicam-se ao presente Contrato a legislação descrita na cláusula terceira e, na hipótese de ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

15.3 O presente instrumento, em conformidade com o disposto no art. 10, §1º da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4º, caput, inciso III da Lei nº 14.063/2020, é formalizado em meio digital por assinatura eletrônica qualificada dos representantes legais dos Entes Públicos qualificados no preâmbulo, acompanhado das testemunhas ao final qualificadas.

Ponte Nova, 23 de Agosto de 2023

JOSÉ EDUARDO BARBOSA COUTO

PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA

SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ

Diretor Técnico Administrativo

CONSÓRCIO CIMVALPI

FREDERICO BRUM DE CARVALHO

Gestor do Contrato - CONSÓRCIO CIMVALPI

GESTOR DE CONTRATOS

IGOR DIAS DE PAULA

Gestor do Contrato - AMPARO DO SERRA

CHEFE DE DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLADORIA

CARLOS EDUARDO GONÇALVES DA SILVA

Fiscal do Contrato - CONSÓRCIO CIMVALPI

GESTOR DE FROTAS

MARIA DO ROSARIO TEODORO LISBOA

Fiscal do Município - AMPARO DO SERRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RUA JAIME PEREIRA, 127, BAIRRO PROGRESSO, PONTE NOVA, MG - 3138813211
CNPJ: 19738706000183 - E-Mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br - Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15X5.6R17.7422.100X.8674 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14H2.2741.2347.138X.7104 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1465.7U33.220Z.R66V.7522 - Zero Papel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 300 / 1815 - ID. do Doc.: 1.165.EC4 - 25/06/2025 - 15:17:42 - ASSINADO POR(1): CPF-070.67* **6*3

Pág.: 268 / 845 - ID. do Doc.: 1.014.25C - 13/05/2025 - 11:20:40 - ASSINADO POR(2): CPF-042.21* **6*7 CPF-132.99* **6*3

Pág.: 85 / 547 - ID. do Doc.: F87.654 - 24/04/2025 - 14:41:34 - ASSINADO POR(1): CPF-123.89* **6*0

Pág.: 6 / 7 - ID. do Doc.: 16B.63B - 17/11/2023 - 14:33:20 - ASSINADO POR(6): CPF-013.48* **6*0 CPF-300.35* **6*5 CPF-163.60* **6*1 CPF-585.10* **6*3 CPF-123.89* **6*0 CPF-040.53* **6*3



Assinaturas do Documento

 Documento Assinado Eletronicamente por SILVERIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ - DIRETOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO , CPF: 013.48*.**6-*0 em 17/11/2023 15:56:38. Cód. Autenticidade da Assinatura: 15A0.1W56.438K.Z813.0363, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.	
 Documento Assinado Eletronicamente por JOSÉ EDUARDO BARBOSA COUTO - PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA , CPF: 300.35*.**6-*5 em 17/11/2023 15:53:35, Cód. Autenticidade da Assinatura: 15K2.4Z53.035H.X88X.7010, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.	
 Documento Assinado Eletronicamente por IGOR DIAS DE PAULA , CPF: 163.60*.**6-*1 em 17/11/2023 15:51:05, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1594.2H51.8057.Z448.0307, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.	
 Documento Assinado Eletronicamente por MARIA DO ROSARIO TEODORO LISBOA , CPF: 585.10*.**6-*3 em 17/11/2023 15:44:52, Cód. Autenticidade da Assinatura: 15E3.2X44.552H.3638.6687, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.	
 Documento Assinado Eletronicamente por CARLOS EDUARDO GONÇALVES DA SILVA , CPF: 123.89*.**6-*0 em 17/11/2023 15:43:51, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1541.2H43.7513.E18E.5710, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.	
 Documento Assinado Eletronicamente por FREDERICO BRUM DE CARVALHO , CPF: 040.53*.**6-*3 em 17/11/2023 14:45:09, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14A7.0845.509W.657V.8173, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.	

Informações do Documento

ID do Documento: 16B.63B - Tipo de Documento: CONTRATO.
Elaborado por ANA LUIZA WENCESLAU, CPF: 131.65*.**6-*7, em 17/11/2023 - 14:33:20
Código de Autenticidade deste Documento: 1465.7U33.220Z.R66V.7522
A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento>



Cod. de Autenticidade do Doc.: 1465.7U33.220Z.R66V.7522 - Zero Papel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pag.: 7 / 7 ID. do Doc.: 16B.63B - 17/11/2023 - 14:33:20 - ASSINADO POR(6): CPF:013.48*.**6-*0 CPF:300.35*.**6-*5 CPF:163.60*.**6-*1 CPF:585.10*.**6-*3 CPF:123.89*.**6-*0 CPF:040.53*.**6-*3

Pag.: 86 / 547 - ID. do Doc.: F87.654 - 24/04/2025 - 14:41:34 - ASSINADO POR(1): CPF:123.89*.**6-*0

Pág.: 269 / 845 - ID. do Doc.: 1.014.25C - 13/05/2025 - 11:20:40 - ASSINADO POR(2): CPF:042.21*.**6-*7 CPF:132.99*.**6-*3



TERMO DE CONTRATO

Termo de contrato de programa que fazem entre si o Consórcio CIMVALPI e o Município de PONTE NOVA

Contrato nº 078/2023

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI**, com sede na RUA JAIME PEREIRA, 127, BAIRRO PROGRESSO, PONTE NOVA, MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.738.706/0001-83, adiante denominada **CIMVALPI**, neste ato representado pelo diretor técnico administrativo do CONSÓRCIO, **SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ** no exercício de delegação de atribuição determinada pelo Presidente do Consórcio CIMVALPI, Exmo. Sr. Prefeito Municipal de **SÃO JOSÉ DO GOIABAL**, **JOSÉ ROBERTO GARIFF GUIMARÃES**, CPF nº 533.299.026-04 denominado de agora em diante CONSÓRCIO, e o Município de **PONTE NOVA**, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **WAGNER MOL GUIMARÃES**, CPF nº 715.603.006-04, denominado de agora em diante MUNICÍPIO em observância às disposições da Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021 resolvem celebrar o presente termo de contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a delegação do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO mediante a transferência parcial dos serviços públicos de:

a. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS

1.2. Na forma do item 1.1, constituem objeto do presente instrumento a transferência, por delegação, da gestão e administração dos seguintes encargos: contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos, com e sem condutor, com e sem fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro ou proteção veicular e rastreador; empresa para prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos, com e sem condutor, com e sem fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro ou proteção veicular e rastreador; gestão de contrato formalizado para os fins e na forma deste subitem 1.2, incluindo a fiscalização, recebimento provisório mediante análise e aprovação de medição de serviços, liquidação da despesa e pagamento.

1.3 Os serviços públicos delegados e respectivos encargos, indicados nos itens 1.1 e 1.2, serão realizados pelo CONSÓRCIO mediante responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

2.1 O objeto do presente contrato programa será executado pelo CONSÓRCIO em razão de delegação/transferência realizada em conformidade com o art. 13 da Lei nº 11.107/2005 c/c o art. 30 do Decreto nº 6.017/2007 e art. 75, inciso XI da Lei nº 14.133/2021 e deliberação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO que, mediante resolução, autorizou a atuação do CONSÓRCIO no objeto do presente instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 O presente contrato de programa será regido pelas seguintes normas:

3.1.1 Lei nº 4.320/64;

3.1.2 Lei 11.107/05;

3.1.3 Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso XI, art. 89 e ss. e art. 184;

3.1.4 Decreto nº 6.017/05, art. 30;

3.1.5 Portaria STN nº 274/2016;

3.1.6 Consolidação de contrato de consórcio público do CIMVALPI;

3.1.7 Estatuto consolidado do CONSÓRCIO;

3.1.8 Deliberação da Assembleia Geral através da Resolução nº 009/2022 de 21 de outubro de 2022;

4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O contrato de programa adotará o regime de execução na forma de gestão associada mediante delegação de atribuições e competências do MUNICÍPIO e a transferência de encargos, indicados na cláusula primeira.

4.2 O CONSÓRCIO, no exercício das competências delegadas e encargos transferidos realizará a respectiva execução de forma indireta adotando, para tanto, as modalidades de licitação e procedimentos auxiliares previstos na Lei nº 14.133/2021, preferencialmente, os procedimentos auxiliares de registro de preços e/ou credenciamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE TRANSFERÊNCIA

5.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 141.912,58(CENTO E QUARENTA E UM MIL, NOVECENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)**, engloba: remuneração pela gestão dos serviços delegados; custos de execução direta; preço pela execução indireta dos serviços contratados.

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS						
Parcelas: 2						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	FRANQUIA MÍNIMA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
LOTE 3						
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA 4X4 POTENCIA MÍNIMA 85 HP. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ASSISTÊNCIA 24HS. RASTREADOR VEICULAR PARA MONITORAMENTO. COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.	1	FRANQUIA/HR	160	R\$ 32.152,07	R\$ 64.304,14

LOTE 3						
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA, TOCO, CAPACIDADE PARA 6 METROS CÚBICOS (MÍNIMO). COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ASSISTÊNCIA 24HS E RASTREADOR VEICULAR. PROTEÇÃO OU SEGURO CONTRA TERCEIROS. COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2006	2	FRANQUIA/HR	160	R\$ 19.402,11	R\$ 77.608,44
						R\$ 141.912,58

5.2 A transferência dos recursos financeiros indicados no item 5.1 será efetivada mensalmente, todo o dia 17 (dezessete) e incorrendo a referida data em dia não útil será transferida para o primeiro dia útil seguinte, observado o cronograma de desembolso abaixo:

Parcela	Data	Valor Transferência
1	17/02/2023	R\$ 70.956,29
2	17/03/2023	R\$ 70.956,29

5.2.1 A transferência financeira será efetivada através de CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA.

5.2.2 A transferência financeira será efetivada através de depósito bancário em titularidade do CIMVALPI, em conta nº 71273-0, operação 006, agência 0146, mantida junto à Caixa Econômica Federal.

5.2.3 Na hipótese de descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, na realização da transferência financeira, seja parcial ou total de qualquer das parcelas previstas no cronograma de desembolso, ultrapassados 10(dez) dias úteis de atraso, serão suspensos todos os serviços em favor do MUNICÍPIO que somente serão retomados após a regularização da transferência financeira, sem prejuízo das demais cominações previstas neste instrumento e na legislação regente.

5.3 O reajustamento de preços ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses e será apurado mediante aplicação do IPCA do saldo remanescente a executar do contrato.

5.4 A repactuação do contrato ocorrerá na hipótese de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme cláusula décima segunda.

5.5 Os recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO, previstos no item 5.1.2, que ao final do exercício não tenham sido utilizados serão restituídos ao MUNICÍPIO até o último dia útil do mês seguinte ao término da vigência do contrato.

5.5.1 A restituição e/ou devolução de eventual saldo de recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO estará vinculada à prévia análise do

serviço de contabilidade do CONSÓRCIO que conclua no sentido de que a restituição/devolução não importará em risco de não execução das finalidades descritas na cláusula primeira deste contrato de programa.

5.6 As disposições dos itens 5.5 e 5.5.1 não se aplicam a eventual saldo financeiro de recursos destinado às despesas de gestão e remuneração, que serão destinadas a fundo de natureza contábil mantido pelo CONSÓRCIO para esta finalidade.

5.7 As receitas oriundas da aplicação financeira dos recursos transferidos do item 5.1.2 e as receitas oriundas do imposto de renda retido na fonte - IRRF serão contabilizadas como receita extra orçamentária e repassadas ao MUNICÍPIO.

5.8 As operações de repasse extra orçamentário ao MUNICÍPIO indicadas no item 5.7 serão realizadas nos meses de julho e dezembro de cada ano.

5.9 Nos termos do art. 15 do Decreto nº 6017/07, é expressamente vedada a aplicação dos recursos financeiros transferidos por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas.

5.10 Existindo hipótese de contingenciamento de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que adotadas para a regularização, de modo a não afetar as obrigações previstas neste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

6.1 O presente contrato de programa irá vigorar no período compreendido entre a data de sua assinatura até 05/02/2024.

6.1.1 Para fins de aplicação do disposto no inciso III do §2º do art. 13 da Lei 11.107/05, fica definida a data de assinatura do contrato, como a data em que se efetivará a delegação das competências e a transferência dos encargos descritos na cláusula primeira deste instrumento, a partir da qual competirá ao CONSÓRCIO a execução do objeto e os deveres relativos a sua continuidade;

6.2 Os prazos de execução referentes à delegação de competências e transferências de encargos ao CONSÓRCIO observará o respectivo regulamento do CONSÓRCIO aprovado pela Assembleia Geral, parte integrante do presente contrato.

6.3 A liquidação e pagamento de despesa ocorrerá no âmbito da execução orçamentária (ordenação e liquidação das despesas) vinculadas ao CONSÓRCIO, a ser consolidada, na condição de administração indireta do Município, da execução orçamentária do MUNICÍPIO.

6.4 Em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO, especialmente a vigência das respectivas dotações que suportam este contrato, é autorizada a prorrogação do prazo de vigência constante do item 6.1, observado o disposto nos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

6.5 Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de resposta aos pedidos de repactuação de preços e/ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstos, respectivamente, nos incisos X e XI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1 A despesa decorrente da execução do objeto para o presente exercício financeiro correrá a conta da seguinte dotação orçamentária no âmbito do CONSÓRCIO:

010102154520001203533903900 - 1501

7.2 A despesa executada pelo CONSÓRCIO será objeto de consolidação no MUNICÍPIO na seguinte dotação orçamentária:

041220070244533723900 - 2500

7.3 O MUNICÍPIO consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público para os exercícios financeiros seguintes, durante toda a vigência do contrato, devendo discriminar as transferências a consórcio público, quanto à natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme definido na Portaria STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

7.4 O orçamento do CONSÓRCIO deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação por função, programática, por natureza de despesa e por fonte/destinação de recursos.

7.4.1 A classificação por função e por grupo de natureza de despesa do consórcio público deverá observar a classificação do ente consorciado transferidor, conforme item 7.3.

7.4.2 As receitas de transferências recebidas pelos consórcios públicos em virtude do contrato de programa deverão ser classificadas em códigos de fonte/destinação de recursos, que refluam as finalidades da transferência, devendo o CONSÓRCIO registrar a execução orçamentária da despesa nos respectivos códigos de fonte/destinação de recursos.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

8.1 Realizar a gestão associada das competências delegadas e encargos transferidos na forma prevista na cláusula primeira.

8.2 Realizar a fiscalização da execução do objeto deste contrato;

8.3 Aplicar ao MUNICÍPIO as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável;

8.4 Publicar o extrato deste contrato de programa;

8.5 Cumprir o disposto no §4º do art. 8º da Lei 11.107/2005 mediante o fornecimento das informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de programa.

8.6 Cumprir integralmente as disposições da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 274/2016 e suas alterações posteriores;

8.7 Encaminhar ao MUNICÍPIO as informações necessárias à consolidação das contas públicas, previstas nos itens 8.5 e 8.6 até quinze dias após o encerramento do período de referência.

8.8 Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:

1. o orçamento do CONSÓRCIO;
2. o contrato de programa, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor;
3. as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação;
4. o Relatório de Gestão Fiscal
5. o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

8.9 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 Promover, mediante ato específico, a delegação das competências e transferência dos encargos descritos na cláusula primeira;

9.2 Garantir o fiel cumprimento do disposto nos itens 5.2 e 5.2.1; 5.9; 7.3;

9.3 Realizar as transferências financeiras em favor do CONSÓRCIO na forma, valor e data estipulados no cronograma de desembolso;

9.4 Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato de programa;

9.5 Esclarecer aos cidadãos do MUNICÍPIO sobre a forma de atendimento prestada pelo CONSÓRCIO, especialmente direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados;

9.6 Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.

9.7 Formalizar o processo administrativo de contratação direta nos termos do inciso XI do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observado o procedimento descrito no art. 72 da citada lei, devendo o Município informar ao CONSÓRCIO o número do processo administrativo e a data da publicação da autorização de contratação na forma prevista no art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da sua conclusão.

9.8 Informar as dotações orçamentárias ao CONSÓRCIO, observando as normas de contabilidade pública, especialmente o MCASP vigente quanto a correta indicação da modalidade de aplicação, categoria econômica e elemento de despesa e demais componentes da rubrica orçamentária;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES E RESCISÃO

10.1 Aplicam-se ao presente contrato, as hipóteses de sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da sanção prevista no §5º do art. 8º da Lei 11.107/2005.

10.2 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.3 As rescisões observarão o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, consignando-se que a obrigação contida na efetivação da transferência prevista 5.1.1 para todo o exercício financeiro mesmo na hipótese de rescisão antecipada do contrato, hipótese em que o valor remanescente deverá ser integralmente transferido em parcela única como condição para a formalização da rescisão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 Durante a vigência deste termo de contrato a gestão do contrato competirá ao empregado do CONSÓRCIO Sr(a). BRUNA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA, CPF nº 071.653.716-80, GERENTE DE GESTÃO DE CONTRATOS e ao servidor do MUNICÍPIO Sr.(a) ALINE ALVES COLOMBARI VIEIRA, CPF nº 054.308.196-62, SECR. DE DESENVOLVIMENTO RURAL.

11.2 A execução do objeto deste contrato será planejada, acompanhada, fiscalizada e regulada pelo MUNICÍPIO e pelo CIMVALPI, competindo ao servidor público Sr. (a) EULER ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS, CPF nº 049.467.736-81, COOR. MÁQUI. E

ESTRADAS RURAIS, a fiscalização em nome do MUNICÍPIO e Sr.(a) GILBERTO ARAÚJO GOMIDES, CPF nº 069.589.476-57, ENCARGADO ADMINISTRATIVO, da execução de seu objeto em nome do CIMVALPI.

11.3 Na execução deste contrato deverá ser observado o disposto no art. 13, §3º da Lei nº 11.107/2005.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E MATRIZ DE RISCO

12.1 O presente instrumento poderá ser alterado na forma e hipóteses constantes do art. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, excluída a hipótese de prorrogação da vigência que extrapole o exercício financeiro de sua execução.

12.2 Em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021, ficará estabelecida, através de formalização de termo aditivo, a listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro

12.3 Em cumprimento ao disposto no art. 103 da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido que os eventos mencionados no item 12.2, e que serão listados em termo aditivo, vinculados a possíveis eventos que possam interferir no equilíbrio econômico-financeiro serão assumidos: a) pelo MUNICÍPIO na hipótese de eventos que importem em majoração dos custos da execução do contrato; b) pelo CONSÓRCIO na hipótese de eventos que importem em redução dos custos da execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

13.1 Em conformidade com a Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021, não se aplicam ao presente instrumento cláusulas e disposições referentes ao art. 92, incisos XII, XIII, XV e XVI da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

13.3 Fica estabelecido a faculdade de resolução de controvérsia que venha ocorrer na execução deste contrato na forma prevista pelo art. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. da Lei nº 11.107/2005 fica estabelecido o foro no Município PONTE NOVA correspondente a sede do CONSÓRCIO para a finalidade de dirimir qualquer questão contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 Casos omissos e excepcionais serão apreciados e decididos, adotando as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

15.2 Aplicam-se ao presente Contrato a legislação descrita na cláusula terceira e, na hipótese de ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

15.3 O presente instrumento, em conformidade com o disposto no art. 10, §1º da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4º, caput, inciso III da Lei nº 14.063/2020, é formalizado em meio digital por assinatura eletrônica qualificada dos representantes legais dos Entes Públicos qualificados no preâmbulo, acompanhado das testemunhas ao final qualificadas.

Ponte Nova, 14 de Fevereiro de 2023

WAGNER MOL GUIMARÃES

PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE NOVA

SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ

Diretor Técnico Administrativo

CONSÓRCIO CIMVALPI

BRUNA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA

Gestor do Contrato

GERENTE DE GESTÃO DE CONTRATOS

ALINE ALVES COLOMBARI VIEIRA

Gestor do Contrato

SECR. DE DESENVOLVIMENTO RURAL PONTE NOVA

GILBERTO ARAÚJO GOMIDES

Fiscal do Contrato

ENCARREGADO ADMINISTRATIVO - CONSÓRCIO CIMVALPI

EULER ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS

Fiscal do Município

COOR. MÁQUI. E ESTRADAS RURAIS PONTE NOVA

RUA JAIME PEREIRA, 127, BAIRRO PROGRESSO, PONTE NOVA, MG - 3138813211
CNPJ: 19738706000183 - E-Mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br - Site: www.cimvalpi.mg.gov.br



Este documento foi assinado digitalmente por Wagner Mol Guimaraes e Silverio Joaquim Aparecido Da Luz. Este documento foi assinado eletronicamente por Euler Antônio Gomes dos Santos, Bruna Aparecida de Oliveira Silva, Aline Alves Colombari Vieira e GILBERTO ARAUJO GOMIDES.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F029-1960-7E2D-43BE.

sistemas.waysistemas.com/cimvalpi/Blk_Contrato_Impressao/

Este documento foi assinado digitalmente por Wagner Mol Guimaraes e Silverio Joaquim Aparecido Da Luz. Este documento foi assinado eletronicamente por Euler Antônio Gomes dos Santos, Bruna Aparecida de Oliveira Silva, Aline Alves Colombari Vieira e GILBERTO ARAUJO GOMIDES.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F029-1960-7E2D-43BE.

Página 8 de 8
8/8

Pág.: 8 / 9 ID. do Doc.: 18B.6AE - 23/11/2023 - 10:50:30

Pág.: 94 / 547 ID. do Doc.: F87.654 - 24/04/2025 - 14:41:34 - ASSINADO POR(1): CPF:123.89*.**6*0

Pág.: 277 / 845 ID. do Doc.: 1.014.25C - 13/05/2025 - 11:20:40 - ASSINADO POR(2): CPF:042.21*.*6*7 CPF:132.99*.*6*3

Pág.: 309 / 1815 ID. do Doc.: 1.165.EC4 - 25/06/2025 - 15:17:42 - ASSINADO POR(1): CPF:070.67*.*6*3

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15X5.6R17.7422.100X.8674 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1161.8X20.740X.E41E.0183 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14H2.2741.2347.138X.7104 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10X2.2650.2301.282H.0063 - Zero Papel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG



Informações do Documento

ID do Documento: 18B.6AE - Tipo de Documento: CONTRATO DIGITALIZADO.

Juntado por MAIANE DE PAULA ALVES, CPF: 089.85* **6-*0, em 23/11/2023 - 10:50:30

Código de Autenticidade deste Documento: 10X2.2650.2301.282H.0063

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento>



Pág.: 9 / 9 ID. do Doc.: 18B.6AE - 23/11/2023 - 10:50:30

Pág.: 95 / 547 - ID. do Doc.: F87.654 - 24/04/2025 - 14:41:34 - ASSINADO POR(1): CPF:123.89*.*6-*0

Pág.: 278 / 845 - ID. do Doc.: 1.014.25C - 13/05/2025 - 11:20:40 - ASSINADO POR(2): CPF:042.21*.*6-*7 CPF:132.99*.*6-*3



6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

6.1 O presente contrato de programa irá vigorar no período compreendido entre a data de sua assinatura até 31/12/2023

6.1.1 Para fins de aplicação do disposto no inciso III do §2º do art. 13 da Lei 11.107/05, fica definida a data de assinatura do contrato, como a data em que se efetivará a delegação das competências e a transferência dos encargos descritos na cláusula primeira deste instrumento, a partir da qual competirá ao CONSÓRCIO a execução do objeto e os deveres relativos a sua continuidade;

6.2 Os prazos de execução referentes à delegação de competências e transferências de encargos ao CONSÓRCIO observará o respectivo regulamento do CONSÓRCIO aprovado pela Assembleia Geral, parte integrante do presente contrato.

6.3 A liquidação e pagamento de despesa ocorrerá no âmbito da execução orçamentária (ordenação e liquidação das despesas) vinculadas ao CONSÓRCIO, a ser consolidada, na condição de administração indireta do Município, da execução orçamentária do MUNICÍPIO.

6.4 Em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO, especialmente a vigência das respectivas dotações que suportam este contrato, é autorizada a prorrogação do prazo de vigência constante do item 6.1, observado o disposto nos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

6.5 Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de resposta aos pedidos de repactuação de preços e/ou de restabelecimento do equilíbrio-econômico-financeiro previstos, respectivamente, nos incisos X e XI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1 A despesa decorrente da execução do objeto para o presente exercício financeiro correrá a conta da seguinte dotação orçamentária no âmbito do CONSÓRCIO:

010102154520001203533903900 - 1501

7.2 A despesa executada pelo CONSÓRCIO será objeto de consolidação no MUNICÍPIO na seguinte dotação orçamentária:

0412200702445337239 - 2500

7.3 O MUNICÍPIO consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público para os exercícios financeiros seguintes, durante toda a vigência do contrato, devendo discriminar as transferências a consórcio público, quanto à natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme definido na Portaria STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

7.4 O orçamento do CONSÓRCIO deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação por função, programática, por natureza de despesa e por fonte/destinação de recursos.

7.4.1 A classificação por função e por grupo de natureza de despesa do consórcio público deverá observar a classificação do ente consorciado transferidor, conforme item 7.3.

7.4.2 As receitas de transferências recebidas pelos consórcios públicos em virtude do contrato de programa deverão ser classificadas em códigos de fonte/destinação de recursos, que reflitam as finalidades da transferência, devendo o CONSÓRCIO registrar a execução orçamentária da despesa nos respectivos códigos de fonte/destinação de recursos.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

8.1 Realizar a gestão associada das competências delegadas e encargos transferidos na forma prevista na cláusula primeira.

8.2 Realizar a fiscalização da execução do objeto deste contrato;

8.3 Aplicar ao MUNICÍPIO as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável;

8.4 Publicar o extrato deste contrato de programa;

8.5 Cumprir o disposto no §4º do art. 8º da Lei 11.107/2005 mediante o fornecimento das informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de programa.

8.6 Cumprir integralmente as disposições da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 274/2016 e suas alterações posteriores;

8.7 Encaminhar ao MUNICÍPIO as informações necessárias à consolidação das contas públicas, previstas nos itens 8.5 e 8.6 até quinze dias após o encerramento do período de referência.

8.8 Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:

1. o orçamento do CONSÓRCIO;
2. o contrato de programa, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor;
3. as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação;
4. o Relatório de Gestão Fiscal
5. o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

8.9 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 Promover, mediante ato específico, a delegação das competências e transferência dos encargos descritos na cláusula primeira;

9.2 Garantir o fiel cumprimento do disposto nos itens 5.2 e 5.2.1; 5.9; 7.3;

9.3 Realizar as transferências financeiras em favor do CONSÓRCIO na forma, valor e data estipulados no cronograma de desembolso;

9.4 Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato de programa;

9.5 Esclarecer aos cidadãos do MUNICÍPIO sobre a forma de atendimento prestada pelo CONSÓRCIO, especialmente direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados;

9.6 Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.

9.7 Formalizar o processo administrativo de contratação direta nos termos do inciso XI do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observado o procedimento descrito no art. 72 da citada lei, devendo o Município informar ao CONSÓRCIO o número do processo administrativo e a data da publicação da autorização de contratação na forma prevista no art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

9.8 Informar as dotações orçamentárias ao CONSÓRCIO, observando as normas de contabilidade pública, especialmente o MCASP vigente quanto a correta indicação da modalidade de aplicação, categoria econômica e elemento de despesa e demais componentes da rubrica orçamentária;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES E RESCISÃO

10.1 Aplicam-se ao presente contrato, as hipóteses de sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da sanção prevista no §5º do art. 8º da Lei 11.107/2005.

10.2 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.3 As rescisões observarão o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1 Nos termos do art. 13 § 4º da lei 11.107/2005, as obrigações assumidas por ambas as partes são de cumprimento obrigatório, mesmo na hipótese de extinção do CONSÓRCIO, o que importa na manutenção das obrigações assumidas pelo CONSÓRCIO e pelo MUNICÍPIO, este último, especialmente quanto as obrigações de caráter financeiro o CONSÓRCIO quanto às obrigações da gestão associada dos serviços públicos objeto deste contrato.

10.3.2 O disposto no inciso anterior somente não será aplicado na hipótese de rescisão amigável formalizada de comum acordo entre as partes e desde que resolvidas eventuais pendências do equilíbrio contratual em razão da expressa previsão contida nos §§ 1º e 2º do art. 104 da lei 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 Durante a vigência deste termo de contrato a gestão do contrato competirá ao empregado do CONSÓRCIO Sr(a). CPF nº , e ao servidor do MUNICÍPIO Sr.(a) AFONSO MAURO PINHO RIBEIRO, CPF nº 143.956.146-04, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

11.2 A execução do objeto deste contrato será planejada, acompanhada, fiscalizada e regulada pelo MUNICÍPIO e pelo CIMVALPI, competindo ao servidor público Sr. (a) MATHEUS BARBOSA BROILO CAMPOS , CPF nº 109.333.826-18, ASSESSOR DE PROJETOS EMPREENDEDORES, a fiscalização em nome do MUNICÍPIO e Sr.(a) , CPF nº , da execução de seu objeto em nome do CIMVALPI.

11.3 Na execução deste contrato deverá ser observado o disposto no art. 13, §3º da Lei nº 11.107/2005.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E MATRIZ DE RISCO

12.1 O presente instrumento poderá ser alterado na forma e hipóteses constantes do art. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, excluída a hipótese de prorrogação da vigência que extrapole o exercício financeiro de sua execução.

12.2 Em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021, ficará estabelecida, através de formalização de termo aditivo, a listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro

12.3 Em cumprimento ao disposto no art. 103 da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido que os eventos mencionados no item 12.2, e que serão listados em termo aditivo, vinculados a possíveis eventos que possam interferir no equilíbrio econômico-financeiro serão assumidos: a) pelo MUNICÍPIO na hipótese de eventos que importem em majoração dos custos da execução do contrato; b) pelo CONSÓRCIO na hipótese de eventos que importem em redução dos custos da execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16K1.0Z34.625E.3822.8141 - Zero Papel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1161.8X20.740X.E41E.0183 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14H2.2741.2347.138X.7104 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Este documento foi assinado digitalmente por Wagner Mota de Azevedo, Diretor Geral do Consórcio Inter municipal do Vale do Piranga, em 22/11/2023, às 16:34:25. Para verificar a validade das assinaturas acesse o link: https://www.piranga.mg.br/portal/assinaturas

13.1 Em conformidade com a Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021, não se aplicam ao presente instrumento cláusulas e disposições referentes ao art. 92, incisos XII, XIII, XV e XVI da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

13.3 Fica estabelecido a faculdade de resolução de controvérsia que venha ocorrer na execução deste contrato na forma prevista pelo art. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. da Lei nº 11.107/2005 fica estabelecido o foro no Município PONTE NOVA correspondente a sede do CONSÓRCIO para a finalidade de dirimir qualquer questão contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 Casos omissos e excepcionais serão apreciados e decididos, adotando as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

15.2 Aplicam-se ao presente Contrato a legislação descrita na cláusula terceira e, na hipótese de ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

15.3 O presente instrumento, em conformidade com o disposto no art. 10, §1º da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4º, caput, inciso III da Lei nº 14.063/2020, é formalizado em meio digital por assinatura eletrônica qualificada dos representantes legais dos Entes Públicos qualificados no preâmbulo, acompanhado das testemunhas ao final qualificadas.

Ponte Nova, 30 de Março de 2023

WAGNER MOL GUIMARÃES

PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE NOVA

SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ

Diretor Técnico Administrativo

CONSÓRCIO CIMVALPI

AFONSO MAURO PINHO RIBEIRO

Gestor do Contrato - PONTE NOVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

MATHEUS BARBOSA BROILO CAMPOS

Fiscal do Município - PONTE NOVA

ASSESSOR DE PROJETOS EMPREENDEDORES

RUA JAIME PEREIRA, 127 , BAIRRO PROGRESSO, PONTE NOVA, MG - 3138813211
CNPJ: 19738706000183 - E-Mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br - Site: www.cimvalpi.mg.gov.br



Este documento foi assinado digitalmente por Wagner Mol Guimaraes e Silverio Joaquim Aparecido Da Luz. Este documento foi assinado eletronicamente por afonso Mauro Pinho Ribeiro e Matheus Barbosa Broilo Campos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D187-0BF3-F0B9-C9FF.

Este documento foi assinado digitalmente por Wagner Mol Guimaraes e Silverio Joaquim Aparecido Da Luz. Este documento foi assinado eletronicamente por afonso Mauro Pinho Ribeiro e Matheus Barbosa Broilo Campos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D187-0BF3-F0B9-C9FF.

Página 5 de 5

Pág.: 5 / 6 ID. do Doc.: 187.41A - 22/11/2023 - 16:34:25

Pág.: 100 / 547 - ID. do Doc.: F87.654 - 24/04/2025 - 14:41:34 - ASSINADO POR(1): CPF:123.89*.*6-*0

Pág.: 283 / 845 - ID. do Doc.: 1.014.25C - 13/05/2025 - 11:20:40 - ASSINADO POR(2): CPF:042.21*.*6-*7 CPF:132.99*.*6-*3

Pág.: 315 / 1815 - ID. do Doc.: 1.165.EC4 - 25/06/2025 - 15:17:42 - ASSINADO POR(1): CPF:070.67*.*6-*3

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15X5.6R17.7422.100X.8674 - ZeroPapel - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Cod. de Autenticidade do Doc.: 1161.8X20.740X.E41E.0183 - ZeroPapel - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Cod. de Autenticidade do Doc.: 14H2.2741.2347.138X.7104 - ZeroPapel - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Cod. de Autenticidade do Doc.: 16K1.0Z34.625E.3822.8141 - Zero Papel - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG



Informações do Documento

ID do Documento: **187.41A** - Tipo de Documento: **CONTRATO DIGITALIZADO.**

Juntado por **MAIANE DE PAULA ALVES**, CPF: 089.85* **6-0, em **22/11/2023 - 16:34:25**

Código de Autenticidade deste Documento: 16K1.0Z34.625E.3822.8141

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento>



Pág.: 6 / 6 ID. do Doc.: 187.41A - 22/11/2023 - 16:34:25

Pág.: 101 / 547 - ID. do Doc.: F87.654 - 24/04/2025 - 14:41:34 - ASSINADO POR(1): CPF:123.89* **6-0

Pág.: 284 / 845 - ID. do Doc.: 1.014.25C - 13/05/2025 - 11:20:40 - ASSINADO POR(2): CPF:042.21* **6-7 CPF:132.99* **6-3





TERMO DE CONTRATO

Termo de contrato de programa que fazem entre si o Consórcio CIMVALPI e o Município de PONTE NOVA

Contrato nº 253/2023

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI**, com sede na RUA JAIME PEREIRA, 127, BAIRRO PROGRESSO, PONTE NOVA, MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.738.706/0001-83, adiante denominada **CIMVALPI**, neste ato representado pelo Presidente do Consórcio CIMVALPI, Exmo. Sr. Prefeito Municipal de **SÃO JOSÉ DO GOIABAL, JOSÉ ROBERTO GARIFF GUIMARÃES**, CPF nº 533.299.026-04 denominado de agora em diante **CONSÓRCIO**, e o Município de **PONTE NOVA**, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **WAGNER MOL GUIMARÃES**, CPF nº 715.603.006-04, denominado de agora em diante **MUNICÍPIO** em observância às disposições da Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021 resolvem celebrar o presente termo de contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a delegação do **MUNICÍPIO** ao **CONSÓRCIO** mediante a transferência parcial dos serviços públicos de:

a. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS

1.2. Na forma do item 1.1, constituem objeto do presente instrumento a transferência, por delegação, da gestão e administração dos seguintes encargos: contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos, com e sem condutor, com e sem fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro ou proteção veicular e rastreador; empresa para prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos, com e sem condutor, com e sem fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro ou proteção veicular e rastreador; gestão de contrato formalizado para os fins e na forma deste subitem 1.2, incluindo a fiscalização, recebimento provisório mediante análise e aprovação de medição de serviços, liquidação da despesa e pagamento.

1.3 Os serviços públicos delegados e respectivos encargos, indicados nos itens 1.1 e 1.2, serão realizados pelo **CONSÓRCIO** mediante responsabilidade subsidiária do **MUNICÍPIO**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

2.1 O objeto do presente contrato programa será executado pelo **CONSÓRCIO** em razão de delegação/transferência realizada em conformidade com o art. 13 da Lei nº 11.107/2005 c/c o art. 30 do Decreto nº 6.017/2007 e art. 75, inciso XI da Lei nº

Página 1 de 9

Pág.: 1 / 10 ID. do Doc.: 18C.007 - 23/11/2023 - 11:14:41

Pág.: 102 / 547 - ID. do Doc.: F87.654 - 24/04/2025 - 14:41:34 - ASSINADO POR(1): CPF:123.897.66-0

Pág.: 285 / 845 - ID. do Doc.: 1.014.25C - 13/05/2025 - 11:20:40 - ASSINADO POR(2): CPF:042.211.66-7 CPF:132.997.66-3

Pág.: 317 / 1815 - ID. do Doc.: 1.165.EC4 - 25/06/2025 - 15:17:42 - ASSINADO POR(1): CPF:070.677.66-3

Este documento foi assinado digitalmente por José Roberto Gariff Guimarães. Este documento foi assinado digitalmente por Wagner Mol Guimarães. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldoassinador.com.br> e utilize o código 4C3C-18293353-747D.

14.133/2021 e deliberação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO que, mediante resolução, autorizou a atuação do CONSÓRCIO no objeto do presente instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 O presente contrato de programa será regido pelas seguintes normas:

- 3.1.1 Lei nº 4.320/64;
- 3.1.2 Lei 11.107/05;
- 3.1.3 Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso XI, art. 89 e ss. e art. 184;
- 3.1.4 Decreto nº 6.017/05, art. 30;
- 3.1.5 Portaria STN nº 274/2016;
- 3.1.6 Consolidação de contrato de consórcio público do CIMVALPI;
- 3.1.7 Estatuto consolidado do CONSÓRCIO;

3.1.8 Deliberação da Assembleia Geral através da Resolução nº 009/2022 de 21 de outubro de 2022;

4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O contrato de programa adotará o regime de execução na forma de gestão associada mediante delegação de atribuições e competências do MUNICÍPIO de transferência de encargos, indicados na cláusula primeira.

4.2 O CONSÓRCIO, no exercício das competências delegadas e encargos transferidos, realizará a respectiva execução de forma indireta adotando, para tanto, as modalidades de licitação e procedimentos auxiliares previstos na Lei nº 14.133/2021 preferencialmente, os procedimentos auxiliares de registro de preços e/ou credenciamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE TRANSFERÊNCIA

5.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 39.912,91 (TRINTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E DOZE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS)**, engloba remuneração pela gestão dos serviços delegados; custos de execução direta; preço pela execução indireta dos serviços contratados.

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS						
Parcelas: 1						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	FRANQUIA MÍNIMA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
LOTE 3						
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, CAPACIDADE MÍNIMA 14 T. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E	1	FRANQUIA/HR	160	R\$ 39.912,91	R\$ 39.912,91

Este documento foi assinado digitalmente por Wagner Melo Junior e Jose Roberto de Aguiar. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4C3C-1826-9365-747D.

	CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS. RASTREADOR VEICULAR PARA MONITORAMENTO. COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.					
						R\$ 39.912,91

5.2 A transferência dos recursos financeiros indicados no item 5.1 será efetivada em parcela única, no dia 28 (vinte e oito) do mês de assinatura do contrato e incorrendo a referida data em dia não útil será transferida para o primeiro dia útil seguinte, observado o cronograma de desembolso abaixo:

Parcela	Data	Valor Transferência
1	28/04/2023	R\$ 39.912,91

5.2.1 A transferência financeira será efetivada através de BOLETO BANCÁRIO.

5.2.2 Na hipótese de descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, na realização da transferência financeira, seja parcial ou total de qualquer das parcelas previstas no cronograma de desembolso, ultrapassados 10(dez) dias úteis de atraso, serão suspensos todos os serviços em favor do MUNICÍPIO que somente serão retomados após a regularização da transferência financeira, sem prejuízo das demais cominações previstas neste instrumento e na legislação regente.

5.3 O reajustamento de preços ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses e será apurado mediante aplicação do IPCA do saldo remanescente a executar do contrato.

5.4 A repactuação do contrato ocorrerá na hipótese de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme cláusula décima segunda.

5.5 Os recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO, previstos no item 5.1.2, que ao final do exercício não tenham sido utilizados serão restituídos ao MUNICÍPIO até o último dia útil do mês seguinte ao término da vigência do contrato.

5.5.1 A restituição e/ou devolução de eventual saldo de recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO estará vinculada à prévia análise do serviço de contabilidade do CONSÓRCIO que conclua no sentido de que a restituição/devolução não importará em risco de não execução das finalidades descritas na cláusula primeira deste contrato de programa.

5.6 As disposições dos itens 5.5 e 5.5.1 não se aplicam a eventual saldo financeiro de recursos destinado às despesas de gestão e remuneração, que serão destinadas a fundo de natureza contábil mantido pelo CONSÓRCIO para esta finalidade.

5.7 As receitas oriundas da aplicação financeira dos recursos transferidos do item 5.1.2 e as receitas oriundas do imposto de renda retido na fonte - IRRF serão contabilizadas como receita extra orçamentária e repassadas ao MUNICÍPIO.

5.8 As operações de repasse extra orçamentário ao MUNICÍPIO indicadas no item 5.7 serão realizadas nos meses de julho e dezembro de cada ano.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Hugo Guimarães e assinado eletronicamente por Saulo de Paula e Bruna Aparecida de Oliveira Silva, em 28/04/2023 às 14:43:43 e utiliza o código de autenticação 15X5.6R17.7422.100X.8674.

Página 3 de 9

5.9 Nos termos do art. 15 do Decreto nº 6017/07, é expressamente vedada a aplicação dos recursos financeiros transferidos por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas.

5.10 Existindo hipótese de contingenciamento de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que adotadas para a regularização, de modo a não afetar as obrigações previstas neste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

6.1 O presente contrato de programa irá vigorar no período compreendido entre a data de sua assinatura até 31/12/2023

6.1.1 Para fins de aplicação do disposto no inciso III do §2º do art. 13 da Lei 11.107/05, fica definida a data de assinatura do contrato, como a data em que se efetivará a delegação das competências e a transferência dos encargos descritos na cláusula primeira deste instrumento, a partir da qual competirá ao CONSÓRCIO a execução do objeto e os deveres relativos a sua continuidade;

6.2 Os prazos de execução referentes à delegação de competências e transferências de encargos ao CONSÓRCIO observará o respectivo regulamento do CONSÓRCIO aprovado pela Assembleia Geral, parte integrante do presente contrato.

6.3 A liquidação e pagamento de despesa ocorrerá no âmbito da execução orçamentária (ordenação e liquidação das despesas) vinculadas ao CONSÓRCIO, a ser consolidada, na condição de administração indireta do Município, da execução orçamentária do MUNICÍPIO.

6.4 Em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO do CONSÓRCIO, especialmente a vigência das respectivas dotações que suportam este contrato, é autorizada a prorrogação do prazo de vigência constante do item 6.1 observado o disposto nos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

6.5 Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de resposta aos pedidos de repactuação de preços e/ou de restabelecimento do equilíbrio-econômico financeiro previstos, respectivamente, nos incisos X e XI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1 A despesa decorrente da execução do objeto para o presente exercício financeiro correrá a conta da seguinte dotação orçamentária no âmbito do CONSÓRCIO:

010102154520001203533903900 - 1501

7.2 A despesa executada pelo CONSÓRCIO será objeto de consolidação no MUNICÍPIO na seguinte dotação orçamentária:

020202041220070244533723900 - 2500

7.3 O MUNICÍPIO consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público para os exercícios financeiros seguintes durante toda a vigência do contrato, devendo discriminar as transferências a consórcio público, quanto à natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11U1.1214.7419.R10Z.2137 - Zero Papel - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1161.8X20.740X.E41E.0183 - ZeroPapel - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14H2.2741.2347.138X.7104 - ZeroPapel - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 4 / 10 ID. do Doc.: 18C.007 - 23/11/2023 - 11:14:41

Pág.: 105 / 547 - ID. do Doc.: F87.654 - 24/04/2025 - 14:41:34 - ASSINADO POR(1): CPF:123.89**6-0

Pág.: 288 / 845 - ID. do Doc.: 1.014.25C - 13/05/2025 - 11:20:40 - ASSINADO POR(2): CPF:042.21**6-7 CPF:132.99**6-3

Pág.: 320 / 1815 - ID. do Doc.: 1.165.EC4 - 25/06/2025 - 15:17:42 - ASSINADO POR(1): CPF:070.67**6-3

de despesa e modalidade de aplicação, conforme definido na Portaria STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

7.4 O orçamento do CONSÓRCIO deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação por função, programática, por natureza de despesa e por fonte/destinação de recursos.

7.4.1 A classificação por função e por grupo de natureza de despesa do consórcio público deverá observar a classificação do ente consorciado transferidor, conforme item 7.3.

7.4.2 As receitas de transferências recebidas pelos consórcios públicos em virtude do contrato de programa deverão ser classificadas em códigos de fonte/destinação de recursos, que reflitam as finalidades da transferência, devendo o CONSÓRCIO registrar a execução orçamentária da despesa nos respectivos códigos de fonte/destinação de recursos.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

8.1 Realizar a gestão associada das competências delegadas e encargos transferidos na forma prevista na cláusula primeira.

8.2 Realizar a fiscalização da execução do objeto deste contrato;

8.3 Aplicar ao MUNICÍPIO as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável;

8.4 Publicar o extrato deste contrato de programa;

8.5 Cumprir o disposto no §4º do art. 8º da Lei 11.107/2005 mediante o fornecimento das informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de programa.

8.6 Cumprir integralmente as disposições da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 274/2016 e suas alterações posteriores;

8.7 Encaminhar ao MUNICÍPIO as informações necessárias à consolidação das contas públicas, previstas nos itens 8.5 e 8.6 até quinze dias após o encerramento do período de referência.

8.8 Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:

1. o orçamento do CONSÓRCIO;
2. o contrato de programa, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor;
3. as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação;
4. o Relatório de Gestão Fiscal
5. o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

8.9 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Este documento foi assinado eletronicamente por Paulo Roberto Garçon Guimarães, José Roberto Garçon Guimarães e Gilberto Araújo Gomide. Este documento foi assinado eletronicamente por Paulo Roberto Garçon Guimarães, José Roberto Garçon Guimarães e Gilberto Araújo Gomide. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 4C3C-1826-5355-47D.

Página 5 de 9

Pág.: 5 / 10 ID. do Doc.: 18C.007 - 23/11/2023 - 11:14:41

Pág.: 106 / 547 - ID. do Doc.: F87.654 - 24/04/2025 - 14:41:34 - ASSINADO POR(1): CPF:123.897.66-0

Pág.: 289 / 845 - ID. do Doc.: 1.014.25C - 13/05/2025 - 11:20:40 - ASSINADO POR(2): CPF:042.217.66-7 CPF:132.997.66-3

Pág.: 321 / 1815 - ID. do Doc.: 1.165.EC4 - 25/06/2025 - 15:17:42 - ASSINADO POR(1): CPF:070.677.66-3

9.1 Promover, mediante ato específico, a delegação das competências e transferência dos encargos descritos na cláusula primeira;

9.2 Garantir o fiel cumprimento do disposto nos itens 5.2 e 5.2.1; 5.9; 7.3;

9.3 Realizar as transferências financeiras em favor do CONSÓRCIO na forma, valor e data estipulados no cronograma de desembolso;

9.4 Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato de programa;

9.5 Esclarecer aos cidadãos do MUNICÍPIO sobre a forma de atendimento prestada pelo CONSÓRCIO, especialmente direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados;

9.6 Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.

9.7 Formalizar o processo administrativo de contratação direta nos termos do inciso XI do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observado o procedimento descrito no art. 72 da citada lei, devendo o Município informar ao CONSÓRCIO o número do processo administrativo e a data da publicação da autorização de contratação na forma prevista no art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

9.8 Informar as dotações orçamentárias ao CONSÓRCIO, observando as normas de contabilidade pública, especialmente o MCASP vigente quanto a correta indicação da modalidade de aplicação, categoria econômica e elemento de despesa e demais componentes da rubrica orçamentária;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES E RESCISÃO

10.1 Aplicam-se ao presente contrato, as hipóteses de sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da sanção prevista no §5º do art. 8º da Lei 11.107/2005.

10.2 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.3 As rescisões observarão o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1 Nos termos do art. 13 § 4º da lei 11.107/2005, as obrigações assumidas por ambas as partes são de cumprimento obrigatório, mesmo na hipótese de extinção do CONSÓRCIO, o que importa na manutenção das obrigações assumidas pelo CONSÓRCIO e pelo MUNICÍPIO, este último, especialmente quanto as obrigações de caráter financeiro e o CONSÓRCIO quanto às obrigações da gestão associada aos serviços públicos objeto deste contrato.

10.3.2 O disposto no inciso anterior somente não será aplicado na hipótese de rescisão amigável formalizada de comum acordo entre as partes e desde que resolvidas eventuais pendências do equilíbrio contratual em razão da expressa previsão contida nos §§ 1º e 2º do art. 104 da lei 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 Durante a vigência deste termo de contrato a gestão do contrato competirá ao empregado do CONSÓRCIO Sr(a). BRUNA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA, CPF nº

Página 6 de 9

Este documento foi assinado digitalmente por Bruna Aparecida de Oliveira Silva, CPF nº 1161.8X20.740X.E41E.0183. Este documento foi assinado eletronicamente por Saulo de Paoli, CPF nº 1161.8X20.740X.E41E.0183. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4C3C-1620-3550-47D.

Pág.: 6 / 10 ID. do Doc.: 18C.007 - 23/11/2023 - 11:14:41

Pág.: 107 / 547 - ID. do Doc.: F87.654 - 24/04/2025 - 14:41:34 - ASSINADO POR(1): CPF:123.897.66-0

Pág.: 290 / 845 - ID. do Doc.: 1.014.25C - 13/05/2025 - 11:20:40 - ASSINADO POR(2): CPF:042.211.66-7 CPF:132.997.66-3

Pág.: 322 / 1815 - ID. do Doc.: 1.165.EC4 - 25/06/2025 - 15:17:42 - ASSINADO POR(1): CPF:070.677.66-3

071.653.716-80, GERENTE DE GESTÃO DE CONTRATOS e ao servidor do MUNICÍPIO Sr.(a) SAULO DE SOUZA PAOLI, CPF nº 076.152.366-90, SECRETÁRIO DE OBRAS.

11.2 A execução do objeto deste contrato será planejada, acompanhada, fiscalizada e regulada pelo MUNICÍPIO e pelo CIMVALPI, competindo ao servidor público Sr.(a) BRUNO JOSÉ QUINTÃO SILVA, CPF nº 100.069.646-48, CHEFE DE DEPARTAMENTO DE OBRAS, a fiscalização em nome do MUNICÍPIO e Sr.(a) GILBERTO ARAÚJO GOMIDES, CPF nº 069.589.476-57, ENCARREGADO ADMINISTRATIVO, da execução de seu objeto em nome do CIMVALPI.

11.3 Na execução deste contrato deverá ser observado o disposto no art. 13, §3º da Lei nº 11.107/2005.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E MATRIZ DE RISCO

12.1 O presente instrumento poderá ser alterado na forma e hipóteses constantes do art. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, excluída a hipótese de prorrogação da vigência que extrapole o exercício financeiro de sua execução.

12.2 Em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021, ficará estabelecida, através de formalização de termo aditivo, a listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro

12.3 Em cumprimento ao disposto no art. 103 da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido que os eventos mencionados no item 12.2, e que serão listados em termo aditivo, vinculados a possíveis eventos que possam interferir no equilíbrio econômico-financeiro serão assumidos: a) pelo MUNICÍPIO na hipótese de eventos que importem em majoração dos custos da execução do contrato; b) pelo CONSÓRCIO na hipótese de eventos que importem em redução dos custos da execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

13.1 Em conformidade com a Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021, não se aplicam ao presente instrumento cláusulas e disposições referentes ao art. 92, incisos XII, XIII, XV e XVI da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

13.3 Fica estabelecido a faculdade de resolução de controvérsia que venha ocorrer na execução deste contrato na forma prevista pelo art. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. da Lei nº 11.107/2005 fica estabelecido o foro no Município PONTE NOVA correspondente à sede do CONSÓRCIO para a finalidade de dirimir qualquer questão contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 Casos omissos e excepcionais serão apreciados e decididos, adotando disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

15.2 Aplicam-se ao presente Contrato a legislação descrita na cláusula terceira e na hipótese de ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da

Página 7 de 9

Pág.: 7 / 10 ID. do Doc.: 18C.007 - 23/11/2023 - 11:14:41

Pág.: 108 / 547 - ID. do Doc.: F87.654 - 24/04/2025 - 14:41:34 - ASSINADO POR(1): CPF:123.897.66-0

Pág.: 291 / 845 - ID. do Doc.: 1.014.25C - 13/05/2025 - 11:20:40 - ASSINADO POR(2): CPF:042.217.66-7 CPF:132.997.66-3

Pág.: 323 / 1815 - ID. do Doc.: 1.165.EC4 - 25/06/2025 - 15:17:42 - ASSINADO POR(1): CPF:070.677.66-3

teoria geral dos contratos e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

15.3 O presente instrumento, em conformidade com o disposto no art. 10, §1º da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4º, caput, inciso III da Lei nº 14.063/2020, é formalizado em meio digital por assinatura eletrônica qualificada dos representantes legais dos Entes Públicos qualificados no preâmbulo, acompanhado das testemunhas ao final qualificadas.

Ponte Nova, 20 de Abril de 2023

WAGNER MOL GUIMARÃES

PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE NOVA

JOSÉ ROBERTO GARIFF GUIMARÃES

PRESIDENTE - CONSÓRCIO CIMVALPI

BRUNA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA

Gestora do Contrato - CONSÓRCIO CIMVALPI

GERENTE DE GESTÃO DE CONTRATOS

SAULO DE SOUZA PAOLI

Gestor do Contrato - PONTE NOVA

SECRETÁRIO DE OBRAS

GILBERTO ARAUJO GOMIDES

Fiscal do Contrato - CONSÓRCIO CIMVALPI

ENCARREGADO ADMINISTRATIVO

BRUNO JOSÉ QUINTÃO SILVA

Fiscal do Município - PONTE NOVA

CHEFE DE DEPARTAMENTO DE OBRAS

Este documento foi assinado digitalmente por Wagner Mol Guimarães e Jose Roberto Gariff Guimaraes. Este documento foi assinado eletronicamente por Saulo de Souza Paoli, Bruna Aparecida de Oliveira Silva, José Roberto Gariff Guimarães, Bruno José Quintão e Gilberto Araújo Gomides. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4C3C-1826-5355-747D.

Página 8 de 9

Pág.: 8 / 10 ID. do Doc.: 18C.007 - 23/11/2023 - 11:14:41

Pág.: 109 / 547 - ID. do Doc.: F87.654 - 24/04/2025 - 14:41:34 - ASSINADO POR(1): CPF:123.89*.**6.-0

Pág.: 292 / 845 - ID. do Doc.: 1.014.25C - 13/05/2025 - 11:20:40 - ASSINADO POR(2): CPF:042.21*.**6.*7 CPF:132.99*.**6.*3

Pág.: 324 / 1815 - ID. do Doc.: 1.165.EC4 - 25/06/2025 - 15:17:42 - ASSINADO POR(1): CPF:070.67*.**6.*3

Este documento foi assinado digitalmente por Wagner Mol Guimaraes e Jose Roberto Gariff Guimaraes. Este documento foi assinado eletronicamente por Saulo de Souza Paoli, Bruna Aparecida de Oliveira Silva, Bruno José Quintão e GILBERTO ARAUJO GOMIDES.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4C3C-1826-5355-747D.



RUA JAIME PEREIRA, 127, BAIRRO PROGRESSO, PONTE NOVA, MG - 3138813211
CNPJ: 19738706000183 - E-Mail: cinvalpi@cinvalpi.mg.gov.br - Site: www.cinvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Wagner Mol Guimaraes e Jose Roberto Gariff Guimaraes. Este documento foi assinado eletronicamente por Saulo de Souza Paoli, Bruna Aparecida de Oliveira Silva, Bruno José Quintão e GILBERTO ARAUJO GOMIDES.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4C3C-1826-5355-747D.





Informações do Documento

ID do Documento: **18C.007** - Tipo de Documento: **CONTRATO DIGITALIZADO.**

Juntado por **MAIANE DE PAULA ALVES**, CPF: 089.85* **6-*0, em **23/11/2023 - 11:14:41**

Código de Autenticidade deste Documento: 11U1.1214.7419.R10Z.2137

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento>



Pág.: 10 / 10 ID. do Doc.: 18C.007 - 23/11/2023 - 11:14:41

Pág.: 111 / 547 - ID. do Doc.: F87.654 - 24/04/2025 - 14:41:34 - ASSINADO POR(1): CPF:123.89* **6-*0

Pág.: 294 / 845 - ID. do Doc.: 1.014.25C - 13/05/2025 - 11:20:40 - ASSINADO POR(2): CPF:042.21* **6-*7 CPF:132.99* **6-*3





TERMO DE CONTRATO

Termo de contrato de programa que fazem entre si o Consórcio CIMVALPI e o Município de PONTE NOVA

Contrato nº 251/2023

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI**, com sede na RUA JAIME PEREIRA, 127, BAIRRO PROGRESSO, PONTE NOVA, MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.738.706/0001-83, adiante denominada **CIMVALPI**, neste ato representado pelo Presidente do Consórcio CIMVALPI, Exmo. Sr. Prefeito Municipal de **SÃO JOSÉ DO GOIABAL, JOSÉ ROBERTO GARIFF GUIMARÃES**, CPF nº 533.299.026-04 denominado de agora em diante **CONSÓRCIO**, e o Município de **PONTE NOVA**, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **WAGNER MOL GUIMARÃES**, CPF nº 715.603.006-04, denominado de agora em diante **MUNICÍPIO** em observância às disposições da Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021 resolvem celebrar o presente termo de contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a delegação do **MUNICÍPIO** ao **CONSÓRCIO** mediante a transferência parcial dos serviços públicos de:

a. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS

1.2. Na forma do item 1.1, constituem objeto do presente instrumento a transferência, por delegação, da gestão e administração dos seguintes encargos: contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos, com e sem condutor, com e sem fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro ou proteção veicular e rastreador; empresa para prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos, com e sem condutor, com e sem fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro ou proteção veicular e rastreador; gestão de contrato formalizado para os fins e na forma deste subitem 1.2, incluindo a fiscalização, recebimento provisório mediante análise e aprovação de medição de serviços, liquidação da despesa e pagamento.

1.3 Os serviços públicos delegados e respectivos encargos, indicados nos itens 1.1 e 1.2, serão realizados pelo **CONSÓRCIO** mediante responsabilidade subsidiária do **MUNICÍPIO**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

2.1 O objeto do presente contrato programa será executado pelo **CONSÓRCIO** em razão de delegação/transferência realizada em conformidade com o art. 13 da Lei nº 11.107/2005 c/c o art. 30 do Decreto nº 6.017/2007 e art. 75, inciso XI da Lei nº

Página 1 de 9

Pág.: 1 / 10 ID. do Doc.: 187.376 - 22/11/2023 - 16:30:12

Pág.: 112 / 547 - ID. do Doc.: F87.654 - 24/04/2025 - 14:41:34 - ASSINADO POR(1): CPF:123.89**6-0

Pág.: 295 / 845 - ID. do Doc.: 1.014.25C - 13/05/2025 - 11:20:40 - ASSINADO POR(2): CPF:042.21**6-7 CPF:132.99**6-3

Pág.: 327 / 1815 - ID. do Doc.: 1.165.EC4 - 25/06/2025 - 15:17:42 - ASSINADO POR(1): CPF:070.67**6-3

14.133/2021 e deliberação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO que, mediante resolução, autorizou a atuação do CONSÓRCIO no objeto do presente instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 O presente contrato de programa será regido pelas seguintes normas:

- 3.1.1 Lei nº 4.320/64;
- 3.1.2 Lei 11.107/05;
- 3.1.3 Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso XI, art. 89 e ss. e art. 184;
- 3.1.4 Decreto nº 6.017/05, art. 30;
- 3.1.5 Portaria STN nº 274/2016;
- 3.1.6 Consolidação de contrato de consórcio público do CIMVALPI;
- 3.1.7 Estatuto consolidado do CONSÓRCIO;

3.1.8 Deliberação da Assembleia Geral através da Resolução nº 009/2022 de 21 de outubro de 2022;

4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O contrato de programa adotará o regime de execução na forma de gestão associada mediante delegação de atribuições e competências do MUNICÍPIO de transferência de encargos, indicados na cláusula primeira.

4.2 O CONSÓRCIO, no exercício das competências delegadas e encargos transferidos, realizará a respectiva execução de forma indireta adotando, para tanto, as modalidades de licitação e procedimentos auxiliares previstos na Lei nº 14.133/2021 preferencialmente, os procedimentos auxiliares de registro de preços e/ou credenciamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE TRANSFERÊNCIA

5.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 116.412,66 (CENTO E DEZESSEIS MIL, QUATROCENTOS E DOZE REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS)**, engloba: remuneração pela gestão dos serviços delegados; custos de execução direta e preço pela execução indireta dos serviços contratados.

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS						
Parcelas: 3						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	FRANQUIA MÍNIMA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
LOTE 3						
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA, TOCO, CAPACIDADE PARA 6 METROS CÚBICOS (MÍNIMO). COM MANUTENÇÃO	2	FRANQUIA/HR	160	R\$ 19.402,11	R\$ 116.412,66

Este documento foi assinado digitalmente por Wagner Moisés de Almeida e José Roberto de Aguiar. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldaassinaturas.com.br:443> e utilize o código B7A1-6DA0-36F0-CB23.

PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ASSISTÊNCIA 24HS E RASTREADOR VEICULAR. PROTEÇÃO OU SEGURO CONTRA TERCEIROS. COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2006						
						R\$ 116.412,66

5.2 A transferência dos recursos financeiros indicados no item 5.1 será efetivada mensalmente, todo o dia 28 (vinte e oito) e incorrendo a referida data em dia não útil será transferida para o primeiro dia útil seguinte, observado o cronograma de desembolso abaixo:

Parcela	Data	Valor Transferência
1	28/04/2023	R\$ 38.804,22
2	29/05/2023	R\$ 38.804,22
3	28/06/2023	R\$ 38.804,22

5.2.1 A transferência financeira será efetivada através de BOLETO BANCÁRIO.

5.2.2 Na hipótese de descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, na realização da transferência financeira, seja parcial ou total de qualquer das parcelas previstas no cronograma de desembolso, ultrapassados 10(dez) dias úteis de atraso, serão suspensos todos os serviços em favor do MUNICÍPIO que somente serão retomados após a regularização da transferência financeira, sem prejuízo das demais cominações previstas neste instrumento e na legislação regente.

5.3 O reajustamento de preços ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses e será apurado mediante aplicação do IPCA do saldo remanescente a executar do contrato.

5.4 A repactuação do contrato ocorrerá na hipótese de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme cláusula décima segunda.

5.5 Os recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO, previstos no item 5.1.2, que ao final do exercício não tenham sido utilizados serão restituídos ao MUNICÍPIO até o último dia útil do mês seguinte ao término da vigência do contrato.

5.5.1 A restituição e/ou devolução de eventual saldo de recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO estará vinculada à prévia análise do serviço de contabilidade do CONSÓRCIO que conclua no sentido de que a restituição/devolução não importará em risco de não execução das finalidades descritas na cláusula primeira deste contrato de programa.

5.6 As disposições dos itens 5.5 e 5.5.1 não se aplicam a eventual saldo financeiro de recursos destinado às despesas de gestão e remuneração, que serão destinadas a fundo de natureza contábil mantido pelo CONSÓRCIO para esta finalidade.

Este documento foi assinado eletronicamente por Bruna Aparecida de Oliveira Silva, José Gonçalves Osório Filho, Euler Antônio Gonçalves Santos e Roberto Luiz G. Mendes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portalideasmaturas.com.br/443> e utilize o código B7A1-5DA9-36F0-CB23.

Página 3 de 9

Pág.: 3 / 10 ID. do Doc.: 187.376 - 22/11/2023 - 16:30:12

Pág.: 114 / 547 - ID. do Doc.: F87.654 - 24/04/2025 - 14:41:34 - ASSINADO POR(1): CPF:123.897.66-0

Pág.: 297 / 845 - ID. do Doc.: 1.014.25C - 13/05/2025 - 11:20:40 - ASSINADO POR(2): CPF:042.217.66-7 CPF:132.997.66-3

Pág.: 329 / 1815 - ID. do Doc.: 1.165.EC4 - 25/06/2025 - 15:17:42 - ASSINADO POR(1): CPF:070.677.66-3

5.7 As receitas oriundas da aplicação financeira dos recursos transferidos do item 5.1.2 e as receitas oriundas do imposto de renda retido na fonte - IRRF serão contabilizadas como receita extra orçamentária e repassadas ao MUNICÍPIO.

5.8 As operações de repasse extra orçamentário ao MUNICÍPIO indicadas no item 5.7 serão realizadas nos meses de julho e dezembro de cada ano.

5.9 Nos termos do art. 15 do Decreto nº 6017/07, é expressamente vedada a aplicação dos recursos financeiros transferidos por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas.

5.10 Existindo hipótese de contingenciamento de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que adotadas para a regularização, de modo a não afetar as obrigações previstas neste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

6.1 O presente contrato de programa irá vigorar no período compreendido entre a data de sua assinatura até 31/12/2023

6.1.1 Para fins de aplicação do disposto no inciso III do §2º do art. 13 da Lei 11.107/05, fica definida a data de assinatura do contrato, como a data em que se efetivará a delegação das competências e a transferência dos encargos descritos na cláusula primeira deste instrumento, a partir da qual competirá ao CONSÓRCIO a execução do objeto e os deveres relativos a sua continuidade;

6.2 Os prazos de execução referentes à delegação de competências e transferências de encargos ao CONSÓRCIO observará o respectivo regulamento do CONSÓRCIO aprovado pela Assembleia Geral, parte integrante do presente contrato.

6.3 A liquidação e pagamento de despesa ocorrerá no âmbito da execução orçamentária (ordenação e liquidação das despesas) vinculadas ao CONSÓRCIO, a ser consolidada, na condição de administração indireta do Município, da execução orçamentária do MUNICÍPIO.

6.4 Em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO, especialmente a vigência das respectivas dotações que suportam este contrato, é autorizada a prorrogação do prazo de vigência constante do item 6.1, observado o disposto nos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

6.5 Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de resposta aos pedidos de repactuação de preços e/ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstos, respectivamente, nos incisos X e XI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1 A despesa decorrente da execução do objeto para o presente exercício financeiro correrá a conta da seguinte dotação orçamentária no âmbito do CONSÓRCIO:

010102154520001203533903900 - 1501

7.2 A despesa executada pelo CONSÓRCIO será objeto de consolidação no MUNICÍPIO na seguinte dotação orçamentária:

020202041220070244533723900 - 2500

7.3 O MUNICÍPIO consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público para os exercícios financeiros seguintes, durante toda a vigência do contrato, devendo discriminar as transferências a consórcio público, quanto à natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme definido na Portaria STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

7.4 O orçamento do CONSÓRCIO deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação por função, programática, por natureza de despesa e por fonte/destinação de recursos.

7.4.1 A classificação por função e por grupo de natureza de despesa do consórcio público deverá observar a classificação do ente consorciado transferidor, conforme item 7.3.

7.4.2 As receitas de transferências recebidas pelos consórcios públicos em virtude do contrato de programa deverão ser classificadas em códigos de fonte/destinação de recursos, que reflitam as finalidades da transferência, devendo o CONSÓRCIO registrar a execução orçamentária da despesa nos respectivos códigos de fonte/destinação de recursos.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

8.1 Realizar a gestão associada das competências delegadas e encargos transferidos, na forma prevista na cláusula primeira.

8.2 Realizar a fiscalização da execução do objeto deste contrato;

8.3 Aplicar ao MUNICÍPIO as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável;

8.4 Publicar o extrato deste contrato de programa;

8.5 Cumprir o disposto no §4º do art. 8º da Lei 11.107/2005 mediante o fornecimento das informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de programa.

8.6 Cumprir integralmente as disposições da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 274/2016 e suas alterações posteriores;

8.7 Encaminhar ao MUNICÍPIO as informações necessárias à consolidação das contas públicas, previstas nos itens 8.5 e 8.6 até quinze dias após o encerramento do período de referência.

8.8 Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:

1. o orçamento do CONSÓRCIO;
2. o contrato de programa, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor;
3. as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação;
4. o Relatório de Gestão Fiscal

5. o Relatório Resumido da Execução Orçamentária:

8.9 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 Promover, mediante ato específico, a delegação das competências e transferência dos encargos descritos na cláusula primeira;

9.2 Garantir o fiel cumprimento do disposto nos itens 5.2 e 5.2.1; 5.9; 7.3;

9.3 Realizar as transferências financeiras em favor do CONSÓRCIO na forma, valor e data estipulados no cronograma de desembolso;

9.4 Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato de programa;

9.5 Esclarecer aos cidadãos do MUNICÍPIO sobre a forma de atendimento prestada pelo CONSÓRCIO, especialmente direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados;

9.6 Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.

9.7 Formalizar o processo administrativo de contratação direta nos termos do inciso XI do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observado o procedimento descrito no art. 72 da citada lei, devendo o Município informar ao CONSÓRCIO o número do processo administrativo e a data da publicação da autorização de contratação na forma prevista no art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

9.8 Informar as dotações orçamentárias ao CONSÓRCIO, observando as normas de contabilidade pública, especialmente o MCASP vigente quanto a correta indicação da modalidade de aplicação, categoria econômica e elemento de despesa e demais componentes da rubrica orçamentária;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES E RESCISÃO

10.1 Aplicam-se ao presente contrato, as hipóteses de sanções previstas nos arts. 55 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da sanção prevista no §5º do art. 8º da Lei 11.107/2005.

10.2 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que são inerentes.

10.3 As rescisões observarão o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1 Nos termos do art. 13 § 4º da lei 11.107/2005, as obrigações assumidas por ambas as partes são de cumprimento obrigatório, mesmo na hipótese de extinção do CONSÓRCIO, o que importa na manutenção das obrigações assumidas pelo CONSÓRCIO e pelo MUNICÍPIO, este último, especialmente quanto as obrigações de caráter financeiro e o CONSÓRCIO quanto às obrigações da gestão associada dos serviços públicos objeto deste contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por Wagner Moreira Guimarães e Jose Roberto Giff Guimarães. Este documento foi assinado digitalmente por Brunno Aparecido de Oliveira Silva, José Gonçalves Osório e Wagner Moreira Guimarães. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldaassinaturas.com.br> e utilize o código B7A1-6DA9-36F0-CE23.

Página 6 de 9

Pág.: 6 / 10 ID. do Doc.: 187.376 - 22/11/2023 - 16:30:12

Pág.: 117 / 547 - ID. do Doc.: F87.654 - 24/04/2025 - 14:41:34 - ASSINADO POR(1): CPF:123.89**6-0

Pág.: 300 / 845 - ID. do Doc.: 1.014.25C - 13/05/2025 - 11:20:40 - ASSINADO POR(2): CPF:042.21**6-7 CPF:132.99**6-3

Pág.: 332 / 1815 - ID. do Doc.: 1.165.EC4 - 25/06/2025 - 15:17:42 - ASSINADO POR(1): CPF:070.67**6-3

10.3.2 O disposto no inciso anterior somente não será aplicado na hipótese de rescisão amigável formalizada de comum acordo entre as partes e desde que resolvidas eventuais pendências do equilíbrio contratual em razão da expressa previsão contida nos §§ 1º e 2º do art. 104 da lei 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 Durante a vigência deste termo de contrato a gestão do contrato competirá ao empregado do CONSÓRCIO Sr(a). BRUNA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA, CPF nº 071.653.716-80, GERENTE DE GESTÃO DE CONTRATOS e ao servidor do MUNICÍPIO Sr(a) JOSÉ GONÇALVES OSÓRIO FILHO, CPF nº 316.026.656-72, SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL.

11.2 A execução do objeto deste contrato será planejada, acompanhada, fiscalizada e regulada pelo MUNICÍPIO e pelo CIMVALPI, competindo ao servidor público Sr.(a) EULER ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS, CPF nº 049.467.736-81, COORDENADOR DE MÁQUINAS E ESTRADAS RURAIS, a fiscalização em nome do MUNICÍPIO e Sr.(a) GILBERTO ARAUJO GOMIDES, CPF nº 069.589.476-57, ENCARREGADO ADMINISTRATIVO, da execução de seu objeto em nome do CIMVALPI.

11.3 Na execução deste contrato deverá ser observado o disposto no art. 13, §3º da Lei nº 11.107/2005.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E MATRIZ DE RISCO

12.1 O presente instrumento poderá ser alterado na forma e hipóteses constantes do art. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, excluída a hipótese de prorrogação da vigência que extrapole o exercício financeiro de sua execução.

12.2 Em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021, ficará estabelecida, através de formalização de termo aditivo, a listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro

12.3 Em cumprimento ao disposto no art. 103 da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido que os eventos mencionados no item 12.2, e que serão listados em termo aditivo, vinculados a possíveis eventos que possam interferir no equilíbrio econômico-financeiro serão assumidos: a) pelo MUNICÍPIO na hipótese de eventos que importem em majoração dos custos da execução do contrato; b) pelo CONSÓRCIO na hipótese de eventos que importem em redução dos custos da execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

13.1 Em conformidade com a Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021, não se aplicam ao presente instrumento cláusulas e disposições referentes ao art. 92, incisos XII, XIII, XV e XVI da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

13.3 Fica estabelecido a faculdade de resolução de controvérsia que venha ocorrer na execução deste contrato na forma prevista pelo art. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Este documento foi assinado digitalmente por Wagner Moisés Guimarães, Escriba, e José Gonçalves Osório Filho, EULER ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS e GILBERTO ARAUJO GOMIDES. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B7A1-69A0-58F0-CB23.

Página 7 de 9

Pág.: 7 / 10 ID. do Doc.: 187.376 - 22/11/2023 - 16:30:12

Pág.: 118 / 547 - ID. do Doc.: F87.654 - 24/04/2025 - 14:41:34 - ASSINADO POR(1): CPF:123.89**6-0

Pág.: 301 / 845 - ID. do Doc.: 1.014.25C - 13/05/2025 - 11:20:40 - ASSINADO POR(2): CPF:042.21**6-7 CPF:132.99**6-3

Pág.: 333 / 1815 - ID. do Doc.: 1.165.EC4 - 25/06/2025 - 15:17:42 - ASSINADO POR(1): CPF:070.67**6-3

14.1 Nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. da Lei nº 11.107/2005 fica estabelecido o foro no Município PONTE NOVA correspondente a sede do CONSÓRCIO para a finalidade de dirimir qualquer questão contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 Casos omissos e excepcionais serão apreciados e decididos, adotando as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

15.2 Aplicam-se ao presente Contrato a legislação descrita na cláusula terceira e na hipótese de ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público da teoria geral dos contratos e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

15.3 O presente instrumento, em conformidade com o disposto no art. 10, §1º da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4º, caput, inciso III da Lei nº 14.063/2020, é formalizado em meio digital por assinatura eletrônica qualificada dos representantes legais dos Entes Públicos qualificados no preâmbulo, acompanhado das testemunhas ao final qualificadas.

Ponte Nova, 24 de Abril de 2023

WAGNER MOL GUIMARÃES

PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE NOVA

JOSÉ ROBERTO GARIFF GUIMARÃES

PRESIDENTE - CONSÓRCIO CIMVALPI

BRUNA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA

Gestora do Contrato - CONSÓRCIO CIMVALPI
GERENTE DE GESTÃO DE CONTRATOS

JOSÉ GONÇALVES OSÓRIO FILHO

Gestor do Contrato - PONTE NOVA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

GILBERTO ARAUJO GOMIDES

Fiscal do Contrato - CONSÓRCIO CIMVALPI
ENCARREGADO ADMINISTRATIVO

Este documento foi assinado digitalmente por Wagner Mol Guimarães e José Roberto Gariff Guimarães. Este documento foi assinado eletronicamente por Bruna Aparecida de Oliveira Silva, José Gonçalves Osório Filho, Euler Antônio Gomes dos Santos e GILBERTO ARAUJO GOMIDES. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B7A1-6DA9-36F0-CB23.

Página 8 de 9

Pág.: 8 / 10 ID. do Doc.: 187.376 - 22/11/2023 - 16:30:12

Pág.: 119 / 547 - ID. do Doc.: F87.654 - 24/04/2025 - 14:41:34 - ASSINADO POR(1): CPF:123.89**6-0

Pág.: 302 / 845 - ID. do Doc.: 1.014.25C - 13/05/2025 - 11:20:40 - ASSINADO POR(2): CPF:042.21**6-7 CPF:132.99**6-3

Pág.: 334 / 1815 - ID. do Doc.: 1.165.EC4 - 25/06/2025 - 15:17:42 - ASSINADO POR(1): CPF:070.67**6-3



Este documento foi assinado digitalmente por Wagner Mol Guimaraes e Jose Roberto Gariff Guimaraes. Este documento foi assinado eletronicamente por Bruna Aparecida de Oliveira Silva, José Gonçalves Osório Filho, Euler Antônio Gomes dos Santos e GILBERTO ARAUJO GOMIDES.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B7A1-6DA9-36F0-CB23.

EULER ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS
Fiscal do Município - PONTE NOVA
COORDENADOR DE MÁQUINAS E ESTRADAS RURAIS

RUA JAIME PEREIRA, 127, BAIRRO PROGRESSO, PONTE NOVA, MG - 3138813211
CNPJ: 19738706000183 - E-Mail: cinvalpi@cinvalpi.mg.gov.br - Site: www.cinvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Wagner Mol Guimaraes e Jose Roberto Gariff Guimaraes. Este documento foi assinado eletronicamente por Bruna Aparecida de Oliveira Silva, José Gonçalves Osório Filho, Euler Antônio Gomes dos Santos e GILBERTO ARAUJO GOMIDES.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B7A1-6DA9-36F0-CB23.

Página 9 de 9
Pag.: 9 / 10 ID. do Doc.: 187.376 - 22/11/2023 - 16:30:12

Pag.: 120 / 547 - ID. do Doc.: F87.654 - 24/04/2025 - 14:41:34 - ASSINADO POR(1): CPF:123.89*.**6-*0

Pág.: 303 / 845 - ID. do Doc.: 1.014.25C - 13/05/2025 - 11:20:40 - ASSINADO POR(2): CPF:042.21*.**6-*7 CPF:132.99*.**6-*3





Informações do Documento

ID do Documento: **187.376** - Tipo de Documento: **CONTRATO DIGITALIZADO.**

Juntado por **MAIANE DE PAULA ALVES**, CPF: 089.85* **6-*0, em **22/11/2023 - 16:30:12**

Código de Autenticidade deste Documento: 1667.8R30.112E.K283.6270

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento>



Pág.: 10 / 10 ID. do Doc.: 187.376 - 22/11/2023 - 16:30:12

Pág.: 121 / 547 - ID. do Doc.: F87.654 - 24/04/2025 - 14:41:34 - ASSINADO POR(1): CPF:123.89* **6-*0

Pág.: 304 / 845 - ID. do Doc.: 1.014.25C - 13/05/2025 - 11:20:40 - ASSINADO POR(2): CPF:042.21* **6-*7 CPF:132.99* **6-*3





TERMO DE CONTRATO

Termo de contrato de programa que fazem entre si o Consórcio CIMVALPI e o Município de RIO DOCE

Contrato nº 199/2023

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI**, com sede na RUA JAIME PEREIRA, 127, BAIRRO PROGRESSO, PONTE NOVA, MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.738.706/0001-83, adiante denominada **CIMVALPI**, neste ato representado pelo diretor técnico administrativo do CONSÓRCIO, **SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ** no exercício de delegação de atribuição determinada pelo Presidente do Consórcio CIMVALPI, Exmo. Sr. Prefeito Municipal de **SÃO JOSÉ DO GOIABAL**, **JOSÉ ROBERTO GARIFF GUIMARÃES**, CPF nº 533.299.026-04 denominado de agora em diante CONSÓRCIO, e o Município de **RIO DOCE**, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **MAURO PEREIRA MARTINS**, CPF nº 399.039.666-87, denominado de agora em diante MUNICÍPIO em observância às disposições da Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021 resolvem celebrar o presente termo de contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a delegação do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO mediante a transferência parcial dos serviços públicos de:

a. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS

1.2. Na forma do item 1.1, constituem objeto do presente instrumento a transferência, por delegação, da gestão e administração dos seguintes encargos: contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos, com e sem condutor, com e sem fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro ou proteção veicular e rastreador; empresa para prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos, com e sem condutor, com e sem fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro ou proteção veicular e rastreador; gestão de contrato formalizado para os fins e na forma deste subitem 1.2, incluindo a fiscalização, recebimento provisório mediante análise e aprovação de medição de serviços, liquidação da despesa e pagamento.

1.3 Os serviços públicos delegados e respectivos encargos, indicados nos itens 1.1 e 1.2, serão realizados pelo CONSÓRCIO mediante responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

2.1 O objeto do presente contrato programa será executado pelo CONSÓRCIO em razão de delegação/transferência realizada em conformidade com o art. 13 da Lei nº 11.107/2005 c/c o art. 30 do Decreto nº 6.017/2007 e art. 75, inciso XI da Lei nº 14.133/2021 e deliberação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO que, mediante resolução, autorizou a atuação do CONSÓRCIO no objeto do presente instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 O presente contrato de programa será regido pelas seguintes normas:

3.1.1 Lei nº 4.320/64;

3.1.2 Lei 11.107/05;

3.1.3 Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso XI, art. 89 e ss. e art. 184;

3.1.4 Decreto nº 6.017/05, art. 30;

3.1.5 Portaria STN nº 274/2016;

3.1.6 Consolidação de contrato de consórcio público do CIMVALPI;

3.1.7 Estatuto consolidado do CONSÓRCIO;

3.1.8 Deliberação da Assembleia Geral através da Resolução nº 009/2022 de 21 de outubro de 2022;

4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O contrato de programa adotará o regime de execução na forma de gestão associada mediante delegação de atribuições e competências do MUNICÍPIO e a transferência de encargos, indicados na cláusula primeira.

4.2 O CONSÓRCIO, no exercício das competências delegadas e encargos transferidos realizará a respectiva execução de forma indireta adotando, para tanto, as modalidades de licitação e procedimentos auxiliares previstos na Lei nº 14.133/2021, preferencialmente, os procedimentos auxiliares de registro de preços e/ou credenciamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE TRANSFERÊNCIA

5.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 168.632,07(CENTO E SESENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SETE CENTAVOS)**, engloba: remuneração pela gestão dos serviços delegados; custos de execução direta; preço pela execução indireta dos serviços contratados.

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS						
Parcelas: 3						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	FRANQUIA MÍNIMA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
LOTE 3						
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA, TRUCK, CAPACIDADE PARA 10 METROS CÚBICOS (MÍNIMO). COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ASSISTÊNCIA 24HS E RASTREADOR VEICULAR. PROTEÇÃO OU SEGURO CONTRA TERCEIROS. COM	1	FRANQUIA/HR	160	R\$ 24.058,62	R\$ 72.175,86



	CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2006					
LOTE 3						
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA 4X4 POTENCIA MÍNIMA 85 HP. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS. RASTREADOR VEICULAR PARA MONITORAMENTO. COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.	1	FRANQUIA/HR	160	R\$ 32.152,07	R\$ 96.456,21
						R\$ 168.632,07

5.2 A transferência dos recursos financeiros indicados no item 5.1 será efetivada mensalmente, todo o dia 10 (dez) e incorrendo a referida data em dia não útil será transferida para o primeiro dia útil seguinte, observado o cronograma de desembolso abaixo:

Parcela	Data	Valor Transferência
1	10/03/2023	R\$ 56.210,69
2	10/04/2023	R\$ 56.210,69
3	10/05/2023	R\$ 56.210,69

5.2.1 A transferência financeira será efetivada através de CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA.

5.2.2 A transferência financeira será efetivada através de depósito bancário em titularidade do CIMVALPI, em conta nº 71273-0, operação 006, agência 0146, mantida junto à Caixa Econômica Federal.

5.2.3 Na hipótese de descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, na realização da transferência financeira, seja parcial ou total de qualquer das parcelas previstas no cronograma de desembolso, ultrapassados 10(dez) dias úteis de atraso, serão suspensos todos os serviços em favor do MUNICÍPIO que somente serão retomados após a regularização da transferência financeira, sem prejuízo das demais cominações previstas neste instrumento e na legislação regente.

5.3 O reajustamento de preços ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses e será apurado mediante aplicação do IPCA do saldo remanescente a executar do contrato.

5.4 A repactuação do contrato ocorrerá na hipótese de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme cláusula décima segunda.

5.5 Os recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO, previstos no item 5.1.2, que ao final do exercício não tenham sido utilizados serão restituídos ao MUNICÍPIO até o último dia útil do mês seguinte ao término da vigência do contrato.

5.5.1 A restituição e/ou devolução de eventual saldo de recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO estará vinculada à prévia análise do serviço de contabilidade do CONSÓRCIO que conclua no sentido de que a restituição/devolução não importará em risco de não execução das finalidades descritas na cláusula primeira deste contrato de programa.

5.6 As disposições dos itens 5.5 e 5.5.1 não se aplicam a eventual saldo financeiro de recursos destinado às despesas de gestão e remuneração, que serão destinadas a fundo de natureza contábil mantido pelo CONSÓRCIO para esta finalidade.

5.7 As receitas oriundas da aplicação financeira dos recursos transferidos do item 5.1.2 e as receitas oriundas do imposto de renda retido na fonte - IRRF serão contabilizadas como receita extraorçamentária e repassadas ao MUNICÍPIO.

5.8 As operações de repasse extraorçamentário ao MUNICÍPIO indicadas no item 5.7 serão realizadas nos meses de julho e dezembro de cada ano.

5.9 Nos termos do art. 15 do Decreto nº 6017/07, é expressamente vedada a aplicação dos recursos financeiros transferidos por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas.

5.10 Existindo hipótese de contingenciamento de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que adotadas para a regularização, de modo a não afetar as obrigações previstas neste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

6.1 O presente contrato de programa irá vigorar no período compreendido entre a data de sua assinatura até 31/12/2023

6.1.1 Para fins de aplicação do disposto no inciso III do §2º do art. 13 da Lei 11.107/05, fica definida a data de assinatura do contrato, como a data em que se efetivará a delegação das competências e a transferência dos encargos descritos na cláusula primeira deste instrumento, a partir da qual competirá ao CONSÓRCIO a execução do objeto e os deveres relativos a sua continuidade;

6.2 Os prazos de execução referentes à delegação de competências e transferências de encargos ao CONSÓRCIO observará o respectivo regulamento do CONSÓRCIO aprovado pela Assembleia Geral, parte integrante do presente contrato.

6.3 A liquidação e pagamento de despesa ocorrerá no âmbito da execução orçamentária (ordenação e liquidação das despesas) vinculadas ao CONSÓRCIO, a ser consolidada, na condição de administração indireta do Município, da execução orçamentária do MUNICÍPIO.

6.4 Em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO, especialmente a vigência das respectivas dotações que suportam este contrato, é autorizada a prorrogação do prazo de vigência constante do item 6.1, observado o disposto nos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

6.5 Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de resposta aos pedidos de repactuação de preços e/ou de restabelecimento do equilíbrio-econômico-financeiro previstos, respectivamente, nos incisos X e XI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1 A despesa decorrente da execução do objeto para o presente exercício financeiro correrá a conta da seguinte dotação orçamentária no âmbito do CONSÓRCIO:

010102154520001203533903900 - 1501

7.2 A despesa executada pelo CONSÓRCIO será objeto de consolidação no MUNICÍPIO na seguinte dotação orçamentária:

010503154510575216933723900 - 1500

7.3 O MUNICÍPIO consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público para os exercícios financeiros seguintes, durante toda a vigência do contrato, devendo discriminar as transferências a consórcio público, quanto à natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme definido na Portaria STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

7.4 O orçamento do CONSÓRCIO deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação por função, programática, por natureza de despesa e por fonte/destinação de recursos.

7.4.1 A classificação por função e por grupo de natureza de despesa do consórcio público deverá observar a classificação do ente consorciado transferidor, conforme item 7.3.

7.4.2 As receitas de transferências recebidas pelos consórcios públicos em virtude do contrato de programa deverão ser classificadas em códigos de fonte/destinação de recursos, que reflitam as finalidades da transferência, devendo o CONSÓRCIO registrar a execução orçamentária da despesa nos respectivos códigos de fonte/destinação de recursos.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

8.1 Realizar a gestão associada das competências delegadas e encargos transferidos na forma prevista na cláusula primeira.

8.2 Realizar a fiscalização da execução do objeto deste contrato;

8.3 Aplicar ao MUNICÍPIO as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável;

8.4 Publicar o extrato deste contrato de programa;

8.5 Cumprir o disposto no §4º do art. 8º da Lei 11.107/2005 mediante o fornecimento das informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de programa.

8.6 Cumprir integralmente as disposições da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 274/2016 e suas alterações posteriores;

8.7 Encaminhar ao MUNICÍPIO as informações necessárias à consolidação das contas públicas, previstas nos itens 8.5 e 8.6 até quinze dias após o encerramento do período de referência.

8.8 Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:

1. o orçamento do CONSÓRCIO;
2. o contrato de programa, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor;

3. as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação;
4. o Relatório de Gestão Fiscal
5. o Relatório Resumido da Execução Orçamentária:

8.9 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 Promover, mediante ato específico, a delegação das competências e transferência dos encargos descritos na cláusula primeira;

9.2 Garantir o fiel cumprimento do disposto nos itens 5.2 e 5.2.1; 5.9; 7.3;

9.3 Realizar as transferências financeiras em favor do CONSÓRCIO na forma, valor e data estipulados no cronograma de desembolso;

9.4 Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato de programa;

9.5 Esclarecer aos cidadãos do MUNICÍPIO sobre a forma de atendimento prestada pelo CONSÓRCIO, especialmente direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados;

9.6 Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.

9.7 Formalizar o processo administrativo de contratação direta nos termos do inciso XI do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observado o procedimento descrito no art. 72 da citada lei, devendo o Município informar ao CONSÓRCIO o número do processo administrativo e a data da publicação da autorização de contratação na forma prevista no art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

9.8 Informar as dotações orçamentárias ao CONSÓRCIO, observando as normas de contabilidade pública, especialmente o MCASP vigente quanto a correta indicação da modalidade de aplicação, categoria econômica e elemento de despesa e demais componentes da rubrica orçamentária;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES E RESCISÃO

10.1 Aplicam-se ao presente contrato, as hipóteses de sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da sanção prevista no §5º do art. 8º da Lei 11.107/2005.

10.2 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.3 As rescisões observarão o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1 Nos termos do art. 13 § 4º da lei 11.107/2005, as obrigações assumidas por ambas as partes são de cumprimento obrigatório, mesmo na hipótese de extinção do CONSÓRCIO, o que importa na manutenção das obrigações assumidas pelo CONSÓRCIO e pelo MUNICÍPIO, este último, especialmente quanto as obrigações de caráter financeiro e o CONSÓRCIO quanto às obrigações da gestão associada dos serviços públicos objeto deste contrato.

10.3.2 O disposto no inciso anterior somente não será aplicado na hipótese de rescisão amigável formalizada de comum acordo entre as partes e desde que

resolvidas eventuais pendências do equilíbrio contratual em razão da expressa previsão contida nos §§ 1º e 2º do art. 104 da lei 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 Durante a vigência deste termo de contrato a gestão do contrato competirá ao empregado do CONSÓRCIO Sr(a). BRUNA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA, CPF nº 071.653.716-80, GERENTE DE GESTÃO DE CONTRATOS e ao servidor do MUNICÍPIO Sr(a) MAURO PEREIRA MARTINS, CPF nº 399.039.666-87, PREFEITO MUNICIPAL.

11.2 A execução do objeto deste contrato será planejada, acompanhada, fiscalizada e regulada pelo MUNICÍPIO e pelo CIMVALPI, competindo ao servidor público Sr. (a) ANTONIO CLARET DA SILVA, CPF nº 549.030.926-15, SECRET. MUNIC. OBRAS E TRANSP., a fiscalização em nome do MUNICÍPIO e Sr(a) GILBERTO ARAUJO GOMIDES, CPF nº 069.589.476-57, ENC. ADMINISTRATIVO, da execução de seu objeto em nome do CIMVALPI.

11.3 Na execução deste contrato deverá ser observado o disposto no art. 13, §3º da Lei nº 11.107/2005.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E MATRIZ DE RISCO

12.1 O presente instrumento poderá ser alterado na forma e hipóteses constantes do art. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, excluída a hipótese de prorrogação da vigência que extrapole o exercício financeiro de sua execução.

12.2 Em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021, ficará estabelecida, através de formalização de termo aditivo, a listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro

12.3 Em cumprimento ao disposto no art. 103 da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido que os eventos mencionados no item 12.2, e que serão listados em termo aditivo, vinculados a possíveis eventos que possam interferir no equilíbrio econômico-financeiro serão assumidos: a) pelo MUNICÍPIO na hipótese de eventos que importem em majoração dos custos da execução do contrato; b) pelo CONSÓRCIO na hipótese de eventos que importem em redução dos custos da execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

13.1 Em conformidade com a Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021, não se aplicam ao presente instrumento cláusulas e disposições referentes ao art. 92, incisos XII, XIII, XV e XVI da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

13.3 Fica estabelecido a faculdade de resolução de controvérsia que venha ocorrer na execução deste contrato na forma prevista pelo art. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. da Lei nº 11.107/2005 fica estabelecido o foro no Município PONTE NOVA correspondente a sede do CONSÓRCIO para a finalidade de dirimir qualquer questão contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 Casos omissos e excepcionais serão apreciados e decididos, adotando as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

15.2 Aplicam-se ao presente Contrato a legislação descrita na cláusula terceira e, na hipótese de ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

15.3 O presente instrumento, em conformidade com o disposto no art. 10, §1º da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4º, caput, inciso III da Lei nº 14.063/2020, é formalizado em meio digital por assinatura eletrônica qualificada dos representantes legais dos Entes Públicos qualificados no preâmbulo, acompanhado das testemunhas ao final qualificadas.

Ponte Nova, 06 de Março de 2023

MAURO PEREIRA MARTINS

PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DOCE

SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ

Diretor Técnico Administrativo

CONSÓRCIO CIMVALPI

BRUNA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA

Gestora do Contrato

GERENTE DE GESTÃO DE CONTRATOS

MAURO PEREIRA MARTINS

Gestor do Contrato

PREFEITO MUNICIPAL RIO DOCE

GILBERTO ARAUJO GOMIDES

Fiscal do Contrato

ENC. ADMINISTRATIVO - CONSÓRCIO CIMVALPI

ANTONIO CLARET DA SILVA

Fiscal do Município

SECRET. MUNIC. OBRAS E TRANSP. RIO DOCE



RUA JAIME PEREIRA, 127, BAIRRO PROGRESSO, PONTE NOVA, MG - 3138813211
Este documento tem CNPJ: 19738705000183 e e-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br Site: www.cimvalpi.mg.gov.br
Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por Bruna Aparecida de Oliveira Silva, Antônio Claret da Silva e GILBERTO ARAUJO GOMIDES.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código FA43-A48C-5539-7A71.
sistemas.waysistemas.com/cimvalpi/Blk_Contrato_Impressao/

Este documento foi assinado digitalmente por Silverio Joaquim Aparecido Da Luz e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por Bruna Aparecida de Oliveira Silva, Antônio Claret da Silva e GILBERTO ARAUJO GOMIDES.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código FA43-A48C-5539-7A71.

Página 8 de 8
8/8

Pág.: 8 / 9 ID. do Doc.: 18F.257 - 23/11/2023 - 16:02:36

Pág.: 129 / 547 - ID. do Doc.: F87.654 - 24/04/2025 - 14:41:34 - ASSINADO POR(1): CPF:123.89*.**6-0

Pág.: 312 / 845 - ID. do Doc.: 1.014.25C - 13/05/2025 - 11:20:40 - ASSINADO POR(2): CPF:042.21*.**6-7 CPF:132.99*.**6-3

Pág.: 344 / 1815 - ID. do Doc.: 1.165.EC4 - 25/06/2025 - 15:17:42 - ASSINADO POR(1): CPF:070.67*.**6-3

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15X5.6R17.7422.100X.8674 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1161.8X20.740X.E41E.0183 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14H2.2741.2347.138X.7104 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1636.2302.436A.3721.8174 - Zero Papel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG



Informações do Documento

ID do Documento: **18F.257** - Tipo de Documento: **CONTRATO DIGITALIZADO.**

Juntado por **HENRIQUE PALERMO REAL**, CPF: 112.37*.**6-*9, em **23/11/2023** - 16:02:36

Código de Autenticidade deste Documento: 1636.2302.436A.3721.8174

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento>



Pág.: 9 / 9 ID. do Doc.: 18F.257 - 23/11/2023 - 16:02:36

Pág.: 130 / 547 - ID. do Doc.: F87.654 - 24/04/2025 - 14:41:34 - ASSINADO POR(1): CPF:123.89*.**6-*0

Pág.: 313 / 845 - ID. do Doc.: 1.014.25C - 13/05/2025 - 11:20:40 - ASSINADO POR(2): CPF:042.21*.**6-*7 CPF:132.99*.**6-*3





TERMO DE CONTRATO

Termo de contrato de programa que fazem entre si o Consórcio CIMVALPI e o Município de RIO DOCE

Contrato nº 209/2023

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI**, com sede na RUA JAIME PEREIRA, 127, BAIRRO PROGRESSO, PONTE NOVA, MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.738.706/0001-83, adiante denominada **CIMVALPI**, neste ato representado pelo diretor técnico administrativo do CONSÓRCIO, **SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ** no exercício de delegação de atribuição determinada pelo Presidente do Consórcio CIMVALPI, Exmo. Sr. Prefeito Municipal de **SÃO JOSÉ DO GOIABAL**, **JOSÉ ROBERTO GARIFF GUIMARÃES**, CPF nº 533.299.026-04 denominado de agora em diante CONSÓRCIO, e o Município de **RIO DOCE**, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **MAURO PEREIRA MARTINS**, CPF nº 399.039.666-87, denominado de agora em diante MUNICÍPIO em observância às disposições da Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021 resolvem celebrar o presente termo de contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a delegação do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO mediante a transferência parcial dos serviços públicos de:

a. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS

1.2. Na forma do item 1.1, constituem objeto do presente instrumento a transferência, por delegação, da gestão e administração dos seguintes encargos: contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos, com e sem condutor, com e sem fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro ou proteção veicular e rastreador; empresa para prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos, com e sem condutor, com e sem fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro ou proteção veicular e rastreador; gestão de contrato formalizado para os fins e na forma deste subitem 1.2, incluindo a fiscalização, recebimento provisório mediante análise e aprovação de medição de serviços, liquidação da despesa e pagamento.

1.3 Os serviços públicos delegados e respectivos encargos, indicados nos itens 1.1 e 1.2, serão realizados pelo CONSÓRCIO mediante responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Este documento foi assinado digitalmente por Bruna Aparecida de Oliveira Silva, Antônio Claret da Silva e Silvério Joaquim Aparecido da Luz. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldoasignaturas.com.br/443> e utilize o código 30093700-3000-3000.

Página 1 de 9

Pág.: 1 / 10 ID. do Doc.: 18F.30E - 23/11/2023 - 16:04:24

Pág.: 131 / 547 - ID. do Doc.: F87.654 - 24/04/2025 - 14:41:34 - ASSINADO POR(1): CPF:123.89.**6-0

Pág.: 314 / 845 - ID. do Doc.: 1.014.25C - 13/05/2025 - 11:20:40 - ASSINADO POR(2): CPF:042.21.**6-7 CPF:132.99.**6-3

Pág.: 346 / 1815 - ID. do Doc.: 1.165.EC4 - 25/06/2025 - 15:17:42 - ASSINADO POR(1): CPF:070.67.**6-3

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16E5.4R04.623Z.6672.4530 - Zero Papel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

2.1 O objeto do presente contrato programa será executado pelo CONSÓRCIO em razão de delegação/transferência realizada em conformidade com o art. 13 da Lei nº 11.107/2005 c/c o art. 30 do Decreto nº 6.017/2007 e art. 75, inciso XI da Lei nº 14.133/2021 e deliberação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO que, mediante resolução, autorizou a atuação do CONSÓRCIO no objeto do presente instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 O presente contrato de programa será regido pelas seguintes normas:

3.1.1 Lei n° 4.320/64;

3.1.2 Lej 11.107/05:

3.1.3 Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso XI, art. 89 e ss. e art. 184;

3.1.4 Decreto n° 6.017/05, art. 30;

3.1.5 Portaria STN nº 274/2016;

3.1.6 Consolidação de contrato de consórcio público do CIMVALPI;

3.1.7 Estatuto consolidado do CONSÓRCIO;

3.1.8 Deliberação da Assembleia Geral através da Resolução nº 009/2022 de 21 de outubro de 2022:

4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O contrato de programa adotará o regime de execução na forma de gestão associada mediante delegação de atribuições e competências do MUNICÍPIO e a transferência de encargos, indicados na cláusula primeira.

4.2 O CONSÓRCIO, no exercício das competências delegadas e encargos transferidos, realizará a respectiva execução de forma indireta adotando, para tanto, as modalidades de licitação e procedimentos auxiliares previstos na Lei nº 14.133/2021, preferencialmente, os procedimentos auxiliares de registro de preços e seu credenciamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE TRANSFERÊNCIA

5.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 104.438,76 (CENTO E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)**, engloba: remuneração pela gestão dos serviços delegados; custos de execução direta; preço pela execução indireta dos serviços contratados.

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS						
Parcelas: 6						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	FRANQUIA MÍNIMA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
LOTE 3						
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK. COM	1	FRANQUIA/HR	160	R\$ 17.406,46	R\$ 104.438,76

Página 2 de 9

Pag.: 2 / 10 ID. do Doc.: 18F.30E - 23/11/2023 - 16:04:24

Págo.: 132 / 547 - ID. do Doc.: F87.654 - 24/04/2025 - 14:41:34 - ASSINADO POR(1): CPF:123.89**6-0

Pág.: 315 / 845 - ID, do Doc.: 1.014.25C - 13/05/2025 - 11:20:40 - ASSINADO POR(2): CPF:042.21*. **6*7 CPF:132.99*. **6*3

Pág.: 347 / 1815 - ID, do Doc.: 1.165.EC4 - 25/06/2025 - 15:17:42 - ASSINADO POR(1): CPF:070.67.**6-3

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ASSISTÊNCIA 24HS E RASTREADOR VEICULAR. PROTEÇÃO OU SEGURO CONTRA TERCEIROS. COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2006						
						R\$ 104.438,76

5.2 A transferência dos recursos financeiros indicados no item 5.1 será efetivada mensalmente, todo o dia 20 (vinte) e incorrendo a referida data em dia não útil será transferida para o primeiro dia útil seguinte, observado o cronograma de desembolso abaixo:

Parcela	Data	Valor Transferência
1	20/03/2023	R\$ 17.406,46
2	20/04/2023	R\$ 17.406,46
3	22/05/2023	R\$ 17.406,46
4	20/06/2023	R\$ 17.406,46
5	20/07/2023	R\$ 17.406,46
6	21/08/2023	R\$ 17.406,46

5.2.1 A transferência financeira será efetivada através de CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA, em titularidade do CIMVALPI, em conta nº 71273-0, operação 006, agência 0146, mantida junto à Caixa Econômica Federal.

5.2.2 Na hipótese de descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, na realização da transferência financeira, seja parcial ou total de qualquer das parcelas previstas no cronograma de desembolso, ultrapassados 10(dez) dias úteis de atraso, serão suspensos todos os serviços em favor do MUNICÍPIO que somente serão retomados após a regularização da transferência financeira, sem prejuízo das demais cominações previstas neste instrumento e na legislação regente.

5.3 O reajustamento de preços ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses e será apurado mediante aplicação do IPCA do saldo remanescente a executar do contrato.

5.4 A repactuação do contrato ocorrerá na hipótese de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme cláusula décima segunda.

5.5 Os recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO, previstos no item 5.1.2, que ao final do exercício não tenham sido utilizados serão restituídos ao MUNICÍPIO até o último dia útil do mês seguinte ao término da vigência do contrato.

5.5.1 A restituição e/ou devolução de eventual saldo de recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO estará vinculada à prévia análise do serviço de contabilidade do CONSÓRCIO que conclua no sentido de que a restituição/devolução não importará em risco de não execução das finalidades descritas na cláusula primeira deste contrato de programa.

5.6 As disposições dos itens 5.5 e 5.5.1 não se aplicam a eventual saldo financeiro de recursos destinado às despesas de gestão e remuneração, que serão destinadas a fundo de natureza contábil mantido pelo CONSÓRCIO para esta finalidade.

5.7 As receitas oriundas da aplicação financeira dos recursos transferidos do item 5.1.2 e as receitas oriundas do imposto de renda retido na fonte - IRRF serão contabilizadas como receita extra orçamentária e repassadas ao MUNICÍPIO.

5.8 As operações de repasse extra orçamentário ao MUNICÍPIO indicadas no item 5.7 serão realizadas nos meses de julho e dezembro de cada ano.

5.9 Nos termos do art. 15 do Decreto nº 6017/07, é expressamente vedada a aplicação dos recursos financeiros transferidos por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas.

5.10 Existindo hipótese de contingenciamento de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que adotadas para a regularização, de modo a não afetar as obrigações previstas neste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

6.1 O presente contrato de programa irá vigorar no período compreendido entre a data de sua assinatura até 31/12/2023

6.1.1 Para fins de aplicação do disposto no inciso III do §2º do art. 13 da Lei nº 11.107/05, fica definida a data de assinatura do contrato, como a data em que se efetivará a delegação das competências e a transferência dos encargos descritos na cláusula primeira deste instrumento, a partir da qual competirá ao CONSÓRCIO a execução do objeto e os deveres relativos a sua continuidade;

6.2 Os prazos de execução referentes à delegação de competências e transferências de encargos ao CONSÓRCIO observará o respectivo regulamento do CONSÓRCIO aprovado pela Assembleia Geral, parte integrante do presente contrato.

6.3 A liquidação e pagamento de despesa ocorrerá no âmbito da execução orçamentária (ordenação e liquidação das despesas) vinculadas ao CONSÓRCIO, a ser consolidada, na condição de administração indireta do Município, da execução orçamentária do MUNICÍPIO.

6.4 Em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO, especialmente a vigência das respectivas dotações que suportam este contrato, é autorizada a prorrogação do prazo de vigência constante do item 6.1 observado o disposto nos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

6.5 Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de resposta aos pedidos de repactuação de preços e/ou de restabelecimento do equilíbrio-econômico financeiro previstos, respectivamente, nos incisos X e XI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

8.7 Encaminhar ao MUNICÍPIO as informações necessárias à consolidação das contas públicas, previstas nos itens 8.5 e 8.6 até quinze dias após o encerramento do período de referência.

8.8 Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:

1. o orçamento do CONSÓRCIO;
2. o contrato de programa, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor;
3. as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação;
4. o Relatório de Gestão Fiscal
5. o Relatório Resumido da Execução Orçamentária:

8.9 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 Promover, mediante ato específico, a delegação das competências e transferência dos encargos descritos na cláusula primeira;

9.2 Garantir o fiel cumprimento do disposto nos itens 5.2 e 5.2.1; 5.9; 7.3;

9.3 Realizar as transferências financeiras em favor do CONSÓRCIO na forma, valor e data estipulados no cronograma de desembolso;

9.4 Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato de programa;

9.5 Esclarecer aos cidadãos do MUNICÍPIO sobre a forma de atendimento prestada pelo CONSÓRCIO, especialmente direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados;

9.6 Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.

9.7 Formalizar o processo administrativo de contratação direta nos termos do inciso XI do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observado o procedimento descrito no art. 72 da citada lei, devendo o Município informar ao CONSÓRCIO o número do processo administrativo e a data da publicação da autorização de contratação na forma prevista no art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

9.8 Informar as dotações orçamentárias ao CONSÓRCIO, observando as normas de contabilidade pública, especialmente o MCASP vigente quanto a correta indicação da modalidade de aplicação, categoria econômica e elemento de despesa e demais componentes da rubrica orçamentária;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES E RESCISÃO

10.1 Aplicam-se ao presente contrato, as hipóteses de sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da sanção prevista no §5º do art. 8º da Lei 11.107/2005.

10.2 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.3 As rescisões observarão o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

Este documento foi assinado digitalmente por Bruna Carolina de Oliveira Silva, Arlindo Claret de Oliveira e Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3009-7DB6-3000-08DE.

Página 6 de 9

Pág.: 6 / 10 ID. do Doc.: 18F.30E - 23/11/2023 - 16:04:24

Pág.: 136 / 547 - ID. do Doc.: F87.654 - 24/04/2025 - 14:41:34 - ASSINADO POR(1): CPF:123.89**6-0

Pág.: 319 / 845 - ID. do Doc.: 1.014.25C - 13/05/2025 - 11:20:40 - ASSINADO POR(2): CPF:042.21**6-7 CPF:132.99**6-3

Pág.: 351 / 1815 - ID. do Doc.: 1.165.EC4 - 25/06/2025 - 15:17:42 - ASSINADO POR(1): CPF:070.67**6-3

10.3.1 Nos termos do art. 13 § 4º da lei 11.107/2005, as obrigações assumidas por ambas as partes são de cumprimento obrigatório, mesmo na hipótese de extinção do CONSÓRCIO, o que importa na manutenção das obrigações assumidas pelo CONSÓRCIO e pelo MUNICÍPIO, este último, especialmente quanto as obrigações de caráter financeiro e o CONSÓRCIO quanto às obrigações da gestão associada dos serviços públicos objeto deste contrato.

10.3.2 O disposto no inciso anterior somente não será aplicado na hipótese de rescisão amigável formalizada de comum acordo entre as partes e desde que resolvidas eventuais pendências do equilíbrio contratual em razão da expressa previsão contida nos §§ 1º e 2º do art. 104 da lei 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 Durante a vigência deste termo de contrato a gestão do contrato competirá ao empregado do CONSÓRCIO Sr(a). BRUNA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA, CPF nº 071.653.716-80, GERENTE DE GESTÃO DE CONTRATOS e ao servidor do MUNICÍPIO Sr.(a) MAURO PEREIRA MARTINS, CPF nº 399.039.666-87, PREFEITO MUNICIPAL.

11.2 A execução do objeto deste contrato será planejada, acompanhada, fiscalizada e regulada pelo MUNICÍPIO e pelo CIMVALPI, competindo ao servidor público Sr.(a) ANTONIO CLARET DA SILVA, CPF nº 549.030.926-15, SECRETÁRIO DE OBRAS a fiscalização em nome do MUNICÍPIO e Sr.(a) GILBERTO ARAUJO GOMIDES, CPF nº 069.589.476-57, ENCARREGADO ADMINISTRATIVO, da execução de seu objeto em nome do CIMVALPI.

11.3 Na execução deste contrato deverá ser observado o disposto no art. 13, §3º da Lei nº 11.107/2005.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E MATRIZ DE RISCO

12.1 O presente instrumento poderá ser alterado na forma e hipóteses constantes do art. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, excluída a hipótese de prorrogação da vigência que extrapole o exercício financeiro de sua execução.

12.2 Em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021, ficará estabelecida, através de formalização de termo aditivo, a listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro

12.3 Em cumprimento ao disposto no art. 103 da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido que os eventos mencionados no item 12.2, e que serão listados em termo aditivo, vinculados a possíveis eventos que possam interferir no equilíbrio econômico-financeiro serão assumidos: a) pelo MUNICÍPIO na hipótese de eventos que importem em majoração dos custos da execução do contrato; b) pelo CONSÓRCIO na hipótese de eventos que importem em redução dos custos da execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

13.1 Em conformidade com a Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021, não se aplicam ao presente instrumento cláusulas e disposições referentes ao art. 92, incisos XII, XIII, XV e XVI da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

13.3 Fica estabelecido a faculdade de resolução de controvérsia que venha ocorrer na execução deste contrato na forma prevista pelo art. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. da Lei nº 11.107/2005 fica estabelecido o foro no Município PONTE NOVA correspondente a sede do CONSÓRCIO para a finalidade de dirimir qualquer questão contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 Casos omissos e excepcionais serão apreciados e decididos, adotando as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

15.2 Aplicam-se ao presente Contrato a legislação descrita na cláusula terceira e na hipótese de ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público da teoria geral dos contratos e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

15.3 O presente instrumento, em conformidade com o disposto no art. 10, §1º da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4º, caput, inciso III da Lei nº 14.063/2020, é formalizado em meio digital por assinatura eletrônica qualificada dos representantes legais dos Entes Públicos qualificados no preâmbulo, acompanhado das testemunhas ao final qualificadas.

Ponte Nova, 15 de Março de 2023

MAURO PEREIRA MARTINS

PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DOCE

SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ

Diretor Técnico Administrativo

CONSÓRCIO CIMVALPI

BRUNA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA

Gestora do Contrato

GERENTE DE GESTÃO DE CONTRATOS

MAURO PEREIRA MARTINS

Gestor do Contrato

PREFEITO MUNICIPAL RIO DOCE

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro Pereira Martins e Silvério Joaquim Aparecido Da Luz. Este documento foi autenticado e assinado eletronicamente por Bruna Aparecida de Oliveira Silva e GILBERTO ARAUJO GOMIDES. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 30D9-7DB6-3000-08DE.

Página 8 de 9

Pág.: 8 / 10 ID. do Doc.: 18F.30E - 23/11/2023 - 16:04:24

Pág.: 138 / 547 - ID. do Doc.: F87.654 - 24/04/2025 - 14:41:34 - ASSINADO POR(1): CPF:123.897.123-0

Pág.: 321 / 845 - ID. do Doc.: 1.014.25C - 13/05/2025 - 11:20:40 - ASSINADO POR(2): CPF:042.211.123-7 CPF:132.997.123-3

Pág.: 353 / 1815 - ID. do Doc.: 1.165.EC4 - 25/06/2025 - 15:17:42 - ASSINADO POR(1): CPF:070.671.123-4

GILBERTO ARAUJO GOMIDES

Fiscal do Contrato

ENCARREGADO ADMINISTRATIVO - CONSÓRCIO CIMVALPI

ANTONIO CLARET DA SILVA

Fiscal do Município

SECRETÁRIO DE OBRAS RIO DOCE

RUA JAIME PEREIRA, 127 , BAIRRO PROGRESSO, PONTE NOVA, MG - 3138813211
CNPJ: 19738706000183 - E-Mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br - Site: www.cimvalpi.mg.gov.br



Este documento foi assinado digitalmente por Mauro Pereira Martins e Silverio Joaquim Aparecido Da Luz. Este documento foi assinado eletronicamente por Bruna Aparecida de Oliveira Silva, Antônio Claret da Silva e GILBERTO ARAUJO GOMIDES. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 30D9-7DB6-3000-08DE.

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro Pereira Martins e Silverio Joaquim Aparecido Da Luz. Este documento foi assinado eletronicamente por Bruna Aparecida de Oliveira Silva, Antônio Claret da Silva e GILBERTO ARAUJO GOMIDES. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 30D9-7DB6-3000-08DE.

Página 9 de 9

Pág.: 9 / 10 ID. do Doc.: 18F.30E - 23/11/2023 - 16:04:24

Pág.: 139 / 547 - ID. do Doc.: F87.654 - 24/04/2025 - 14:41:34 - ASSINADO POR(1): CPF:123.89*.**6.-0

Pág.: 322 / 845 - ID. do Doc.: 1.014.25C - 13/05/2025 - 11:20:40 - ASSINADO POR(2): CPF:042.21*.**6.*7 CPF:132.99*.**6.*3

Pág.: 354 / 1815 - ID. do Doc.: 1.165.EC4 - 25/06/2025 - 15:17:42 - ASSINADO POR(1): CPF:070.67*.**6.*3

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15X5.6R17.7422.100X.8674 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Cod. de Autenticidade do Doc.: 1161.8X20.740X.E41E.0183 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Cod. de Autenticidade do Doc.: 14H2.2741.2347.138X.7104 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Cod. de Autenticidade do Doc.: 16E5.4R04.623Z.6672.4530 - Zero Papel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG



Informações do Documento

ID do Documento: 18F.30E - Tipo de Documento: CONTRATO DIGITALIZADO.

Juntado por HENRIQUE PALERMO REAL, CPF: 112.37*.**6-*9, em 23/11/2023 - 16:04:24

Código de Autenticidade deste Documento: 16E5.4R04.623Z.6672.4530

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento>



Pág.: 10 / 10 ID. do Doc.: 18F.30E - 23/11/2023 - 16:04:24

Pág.: 140 / 547 - ID. do Doc.: F87.654 - 24/04/2025 - 14:41:34 - ASSINADO POR(1): CPF:123.89*.**6-*0

Pág.: 323 / 845 - ID. do Doc.: 1.014.25C - 13/05/2025 - 11:20:40 - ASSINADO POR(2): CPF:042.21*.**6-*7 CPF:132.99*.**6-*3





TERMO DE CONTRATO

Termo de contrato de programa que fazem entre si o Consórcio CIMVALPI e o Município de TEIXEIRAS

Contrato nº 224/2023

O **CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI**, com sede na RUA JAIME PEREIRA, 127, BAIRRO PROGRESSO, PONTE NOVA, MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.738.706/0001-83, adiante denominada **CIMVALPI**, neste ato representado pelo diretor técnico administrativo do CONSÓRCIO, **SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ** no exercício de delegação de atribuição determinada pelo Presidente do Consórcio CIMVALPI, Exmo. Sr. Prefeito Municipal de **SÃO JOSÉ DO GOIABAL**, **JOSÉ ROBERTO GARIFF GUIMARÃES**, CPF nº 533.299.026-04 denominado de agora em diante CONSÓRCIO, e o Município de **TEIXEIRAS**, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **NIVALDO RITA**, CPF nº 250.850.198-06, denominado de agora em diante MUNICÍPIO em observância às disposições da Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021 resolvem celebrar o presente termo de contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a delegação do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO mediante a transferência parcial dos serviços públicos de:

a. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS

1.2. Na forma do item 1.1, constituem objeto do presente instrumento a transferência, por delegação, da gestão e administração dos seguintes encargos: contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos, com e sem condutor, com e sem fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro ou proteção veicular e rastreador; empresa para prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos, com e sem condutor, com e sem fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro ou proteção veicular e rastreador; gestão de contrato formalizado para os fins e na forma deste subitem 1.2, incluindo a fiscalização, recebimento provisório mediante análise e aprovação de medição de serviços, liquidação da despesa e pagamento.

1.3 Os serviços públicos delegados e respectivos encargos, indicados nos itens 1.1 e 1.2, serão realizados pelo CONSÓRCIO mediante responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

2.1 O objeto do presente contrato programa será executado pelo CONSÓRCIO em razão de delegação/transferência realizada em conformidade com o art. 13 da Lei nº 11.107/2005 e art. 30 do Decreto nº 6.017/2007 e art. 75, inciso XI da Lei nº 14.133/2021 e deliberação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO que, mediante resolução, autorizou a atuação do CONSÓRCIO no objeto do presente instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 O presente contrato de programa será regido pelas seguintes normas:

3.1.1 Lei nº 4.320/64;

Este documento foi assinado eletronicamente por Silvério Joaquim Aparecido da Luz, Diretor Técnico Administrativo do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, e por Nivaldo Rita, Prefeito Municipal de Teixeira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código FEN-475A-B02A-C3C5.

Página 1 de 7

Pág.: 1 / 8 ID. do Doc.: 190.8E4 - 23/11/2023 - 16:52:35

Pág.: 141 / 547 - ID. do Doc.: F87.654 - 24/04/2025 - 14:41:34 - ASSINADO POR(1): CPF:123.89**6-0

Pág.: 324 / 845 - ID. do Doc.: 1.014.25C - 13/05/2025 - 11:20:40 - ASSINADO POR(2): CPF:042.21**6-7 CPF:132.99**6-3

Pág.: 356 / 1815 - ID. do Doc.: 1.165.EC4 - 25/06/2025 - 15:17:42 - ASSINADO POR(1): CPF:070.67**6-3

5.2.1 A transferência financeira será efetivada através de CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA, em titularidade do CIMVALPI, em conta nº 71273-0, operação 006, agência 0146, mantida junto à Caixa Econômica Federal.

5.2.2 Na hipótese de descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, na realização da transferência financeira, seja parcial ou total de qualquer das parcelas previstas no cronograma de desembolso, ultrapassados 10(dez) dias úteis de atraso, serão suspensos todos os serviços em favor do MUNICÍPIO que somente serão retomados após a regularização da transferência financeira, sem prejuízo das demais cominações previstas neste instrumento e na legislação regente.

5.3 O reajustamento de preços ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses e será apurado mediante aplicação do IPCA do saldo remanescente a executar do contrato.

5.4 A repactuação do contrato ocorrerá na hipótese de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme cláusula décima segunda.

5.5 Os recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO, previstos no item 5.1.2, que ao final do exercício não tenham sido utilizados serão restituídos ao MUNICÍPIO até o último dia útil do mês seguinte ao término da vigência do contrato.

5.5.1 A restituição e/ou devolução de eventual saldo de recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO estará vinculada à prévia análise do serviço de contabilidade do CONSÓRCIO que conclua no sentido de que a restituição/devolução não importará em risco de não execução das finalidades descritas na cláusula primeira deste contrato de programa.

5.6 As disposições dos itens 5.5 e 5.5.1 não se aplicam a eventual saldo financeiro de recursos destinado às despesas de gestão e remuneração, que serão destinadas a fundo de natureza contábil mantido pelo CONSÓRCIO para esta finalidade.

5.7 As receitas oriundas da aplicação financeira dos recursos transferidos do item 5.1.2 e as receitas oriundas do imposto de renda retido na fonte - IRRF serão contabilizadas como receita extra orçamentária e repassadas ao MUNICÍPIO.

5.8 As operações de repasse extra orçamentário ao MUNICÍPIO indicadas no item 5.7 serão realizadas nos meses de julho e dezembro de cada ano.

5.9 Nos termos do art. 15 do Decreto nº 6017/07, é expressamente vedada a aplicação dos recursos financeiros transferidos por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas.

5.10 Existindo hipótese de contingenciamento de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que adotadas para a regularização, de modo a não afetar as obrigações previstas neste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

6.1 O presente contrato de programa irá vigorar no período compreendido entre a data de sua assinatura até 25/03/2024.

6.1.1 Para fins de aplicação do disposto no inciso III do §2º do art. 13 da Lei 11.107/05, fica definida a data de assinatura do contrato, como a data em que se efetivará a delegação das competências e a transferência dos encargos descritos na cláusula primeira deste instrumento, a partir da qual competirá ao CONSÓRCIO a execução do objeto e os deveres relativos a sua continuidade;

6.2 Os prazos de execução referentes à delegação de competências e transferências de encargos ao CONSÓRCIO observará o respectivo regulamento do CONSÓRCIO aprovado pela Assembleia Geral, parte integrante do presente contrato.

6.3 A liquidação e pagamento de despesa ocorrerá no âmbito da execução orçamentária (ordenação e liquidação das despesas) vinculadas ao CONSÓRCIO, a ser consolidada na condição de administração indireta do Município, da execução orçamentária do MUNICÍPIO.

6.4 Em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO, especialmente a vigência das respectivas dotações que suportam este contrato, é autorizada a prorrogação do prazo de vigência constante do item 6.1, observado o disposto nos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

6.5 Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de resposta aos pedidos de repactuação de preços e/ou de restabelecimento do equilíbrio-econômico-financeiro previstos, respectivamente, nos incisos X e XI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1 A despesa decorrente da execução do objeto para o presente exercício financeiro correrá a conta da seguinte dotação orçamentária no âmbito do CONSÓRCIO:

010102154520001203533903900 - 1501

7.2 A despesa executada pelo CONSÓRCIO será objeto de consolidação no MUNICÍPIO na seguinte dotação orçamentária:

206021278200052003133903900 - 1500

7.3 O MUNICÍPIO consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público para os exercícios financeiros seguintes, durante toda a vigência do contrato, devendo discriminar as transferências a consórcio público, quanto à natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme definido na Portaria STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

7.4 O orçamento do CONSÓRCIO deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação por função, programática, por natureza de despesa e por fonte/destinação de recursos.

7.4.1 A classificação por função e por grupo de natureza de despesa do consórcio público deverá observar a classificação do ente consorciado transferidor, conforme item 7.3.

7.4.2 As receitas de transferências recebidas pelos consórcios públicos em virtude do contrato de programa deverão ser classificadas em códigos de fonte/destinação de recursos, que reflitam as finalidades da transferência, devendo o CONSÓRCIO registrar a execução orçamentária da despesa nos respectivos códigos de fonte/destinação de recursos.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

8.1 Realizar a gestão associada das competências delegadas e encargos transferidos na forma prevista na cláusula primeira.

8.2 Realizar a fiscalização da execução do objeto deste contrato;

8.3 Aplicar ao MUNICÍPIO as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável;

8.4 Publicar o extrato deste contrato de programa;

8.5 Cumprir o disposto no §4º do art. 8º da Lei 11.107/2005 mediante o fornecimento das informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de programa.

8.6 Cumprir integralmente as disposições da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 274/2016 e suas alterações posteriores;

8.7 Encaminhar ao MUNICÍPIO as informações necessárias à consolidação das contas públicas, previstas nos itens 8.5 e 8.6 até quinze dias após o encerramento do período de referência.

8.8 Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico de acesso público, os seguintes documentos:

1. o orçamento do CONSÓRCIO;
2. o contrato de programa, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor;
3. as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação;
4. o Relatório de Gestão Fiscal
5. o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

8.9 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 Promover, mediante ato específico, a delegação das competências e transferência dos encargos descritos na cláusula primeira;

9.2 Garantir o fiel cumprimento do disposto nos itens 5.2 e 5.2.1; 5.9; 7.3;

9.3 Realizar as transferências financeiras em favor do CONSÓRCIO na forma, valor e data estipulados no cronograma de desembolso;

9.4 Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato de programa;

9.5 Esclarecer aos cidadãos do MUNICÍPIO sobre a forma de atendimento prestada pelo CONSÓRCIO, especialmente direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados;

9.6 Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.

9.7 Formalizar o processo administrativo de contratação direta nos termos do inciso XI do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observado o procedimento descrito no art. 72 da citada lei, devendo o Município informar ao CONSÓRCIO o número do processo administrativo e a data da publicação da autorização de contratação na forma prevista no art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

9.8 Informar as dotações orçamentárias ao CONSÓRCIO, observando as normas de contabilidade pública, especialmente o MCASP vigente quanto a correta indicação da modalidade de aplicação, categoria econômica e elemento de despesa e demais componentes da rubrica orçamentária;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES E RESCISÃO

10.1 Aplicam-se ao presente contrato, as hipóteses de sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da sanção prevista no §5º do art. 8º da Lei 11.107/2005.

10.2 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.3 As rescisões observarão o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1 Nos termos do art. 13 § 4º da lei 11.107/2005, as obrigações assumidas por ambas as partes são de cumprimento obrigatório, mesmo na hipótese de extinção do CONSÓRCIO, o que importa na manutenção das obrigações assumidas pelo CONSÓRCIO e pelo MUNICÍPIO, este último, especialmente quanto as obrigações de caráter financeiro e o CONSÓRCIO quanto as obrigações da gestão associada dos serviços públicos objeto deste contrato.

10.3.2 O disposto no inciso anterior somente não será aplicado na hipótese de rescisão amigável formalizada de comum acordo entre as partes e desde que resolvidas eventuais pendências do equilíbrio contratual em razão da expressa previsão contida nos §§ 1º e 2º do art. 104 da lei 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 Durante a vigência deste termo de contrato a gestão do contrato competirá ao empregado do CONSÓRCIO Sr(a). BRUNA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA, CPF nº 071.653.716-80, GERENTE DE GESTÃO DE CONTRATOS e ao servidor do MUNICÍPIO Sr(a) MARIA AMÉLIA FÁRIA FIALHO MACHADO, CPF nº 410.423.016-20, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

11.2 A execução do objeto deste contrato será planejada, acompanhada, fiscalizada e regulada pelo MUNICÍPIO e pelo CIMVALPI, competindo ao servidor público Sr. (a) NÍVIA MARIA FERREIRA FONSECA ALVES, CPF nº 520.902.306-06, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, a fiscalização em nome do MUNICÍPIO e Sr(a) GILBERTO ARAUJO GOMIDES, CPF nº 069.589.476-57, ENCARREGADO ADMINISTRATIVO, da execução de seu objeto em nome do CIMVALPI.

11.3 Na execução deste contrato deverá ser observado o disposto no art. 13, §3º da Lei nº 11.107/2005.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E MATRIZ DE RISCO

12.1 O presente instrumento poderá ser alterado na forma e hipóteses constantes do art. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, excluída a hipótese de prorrogação da vigência que extrapole o exercício financeiro de sua execução.

12.2 Em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecida, através de formalização de termo aditivo, a listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro

12.3 Em cumprimento ao disposto no art. 103 da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido que os eventos mencionados no item 12.2, e que serão listados em termo aditivo, vinculados a possíveis eventos que possam interferir no equilíbrio econômico-financeiro serão assumidos a) pelo MUNICÍPIO na hipótese de eventos que importem em majoração dos custos da execução do contrato; b) pelo CONSÓRCIO na hipótese de eventos que importem em redução dos custos da execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

13.1 Em conformidade com a Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021, não se aplicam ao presente instrumento cláusulas e disposições referentes ao art. 92, incisos XII, XIII, XV e XVI da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

13.3 Fica estabelecido a faculdade de resolução de controvérsia que venha ocorrer na execução deste contrato na forma prevista pelo art. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. da Lei nº 11.107/2005 fica estabelecido o foro no Município PONTE NOVA correspondente a sede do CONSÓRCIO para a finalidade de dirimir qualquer questão contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 Casos omissos e excepcionais serão apreciados e decididos, adotando as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

15.2 Aplicam-se ao presente Contrato a legislação descrita na cláusula terceira e, na hipótese de ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

15.3 O presente instrumento, em conformidade com o disposto no art. 10, §1º da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4º, caput, inciso III da Lei nº 14.063/2020, é formalizado em meio digital por assinatura eletrônica qualificada dos representantes legais dos Entes Públicos qualificados no preâmbulo, acompanhado das testemunhas ao final qualificadas.

Ponte Nova, 27 de Março de 2023

NIVALDO RITA

PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRAS

SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ

Diretor Técnico Administrativo

CONSÓRCIO CIMVALPI

BRUNA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA

Gestora do Contrato - CONSÓRCIO CIMVALPI

GERENTE DE GESTÃO DE CONTRATOS

MARIA AMÉLIA FARIA FIALHO MACHADO

Gestor do Contrato - TEIXEIRAS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GILBERTO ARAUJO GOMIDES

Fiscal do Contrato - CONSÓRCIO CIMVALPI

ENCARREGADO ADMINISTRATIVO

NÍVIA MARIA FERREIRA FONSECA ALVES

Fiscal do Município - TEIXEIRAS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA



Este documento foi assinado digitalmente por Nivaldo Rita, CNPJ: 19.738.970/0001-83 e Silva, CNPJ: 19.738.970/0001-83 e Bruna Aparecida de Oliveira Silva, CNPJ: 19.738.970/0001-83 e Maria Amélia Faria Fialho Machado, CNPJ: 19.738.970/0001-83 e Gilberto Araújo Gomides, CNPJ: 19.738.970/0001-83 e Nívia Maria Ferreira Fonseca Alves, CNPJ: 19.738.970/0001-83. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código FE4F-475A-B02A-C9CB.

Este documento foi assinado digitalmente por Nivaldo Rita, CNPJ: 19.738.970/0001-83 e Silva, CNPJ: 19.738.970/0001-83 e Bruna Aparecida de Oliveira Silva, CNPJ: 19.738.970/0001-83 e Maria Amélia Faria Fialho Machado, CNPJ: 19.738.970/0001-83 e Gilberto Araújo Gomides, CNPJ: 19.738.970/0001-83 e Nívia Maria Ferreira Fonseca Alves, CNPJ: 19.738.970/0001-83. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código FE4F-475A-B02A-C9CB.

Página 7 de 7

Pág.: 7 / 8 ID. do Doc.: 190.8E4 - 23/11/2023 - 16:52:35

Pág.: 147 / 547 - ID. do Doc.: F87.654 - 24/04/2025 - 14:41:34 - ASSINADO POR(1): CPF:123.89**6-0

Pág.: 330 / 845 - ID. do Doc.: 1.014.25C - 13/05/2025 - 11:20:40 - ASSINADO POR(2): CPF:042.21**6-7 CPF:132.99**6-3

Pág.: 362 / 1815 - ID. do Doc.: 1.165.EC4 - 25/06/2025 - 15:17:42 - ASSINADO POR(1): CPF:070.67**6-3

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15X5.6R17.7422.100X.8674 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Cod. de Autenticidade do Doc.: 1161.8X20.740X.E41E.0183 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Cod. de Autenticidade do Doc.: 14H2.2741.2347.138X.7104 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Cod. de Autenticidade do Doc.: 16K2.3352.235W.A177.7540 - Zero Papel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG



Informações do Documento

ID do Documento: 190.8E4 - Tipo de Documento: CONTRATO DIGITALIZADO.

Juntado por HENRIQUE PALERMO REAL, CPF: 112.37*.6-9, em 23/11/2023 - 16:52:35

Código de Autenticidade deste Documento: 16K2.3352.235W.A177.7540

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento>



Pág.: 8 / 8 ID. do Doc.: 190.8E4 - 23/11/2023 - 16:52:35

Pág.: 148 / 547 - ID. do Doc.: F87.654 - 24/04/2025 - 14:41:34 - ASSINADO POR(1): CPF:123.89*.6-0

Pág.: 331 / 845 - ID. do Doc.: 1.014.25C - 13/05/2025 - 11:20:40 - ASSINADO POR(2): CPF:042.21*.6-7 CPF:132.99*.6-3



**TERMO DE CONTRATO****Termo de contrato de programa que fazem entre si o Consórcio CIMVALPI e o Município de VIÇOSA****Contrato nº 074/2023**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI**, com sede na RUA JAIME PEREIRA, 127, BAIRRO PROGRESSO, PONTE NOVA, MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.738.706/0001-83, adiante denominada **CIMVALPI**, neste ato representado pelo diretor técnico administrativo do CONSÓRCIO, **SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ** no exercício de delegação de atribuição determinada pelo Presidente do Consórcio CIMVALPI, Exmo. Sr. Prefeito Municipal de **SÃO JOSÉ DO GOIABAL**, **JOSÉ ROBERTO GARIFF GUIMARÃES**, CPF nº 533.299.026-04 denominado de agora em diante CONSÓRCIO, e o Município de **VIÇOSA**, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **RAIMUNDO NONATO CARDOSO**, CPF nº 197.406.386-00, denominado de agora em diante MUNICÍPIO em observância às disposições da Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021 resolvem celebrar o presente termo de contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a delegação do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO mediante a transferência parcial dos serviços públicos de:

a. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS

1.2. Na forma do item 1.1, constituem objeto do presente instrumento a transferência, por delegação, da gestão e administração dos seguintes encargos: contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos, com e sem condutor, com e sem fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro ou proteção veicular e rastreador; empresa para prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos, com e sem condutor, com e sem fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro ou proteção veicular e rastreador; gestão de contrato formalizado para os fins e na forma deste subitem 1.2, incluindo a fiscalização, recebimento provisório mediante análise e aprovação de medição de serviços, liquidação da despesa e pagamento.

1.3 Os serviços públicos delegados e respectivos encargos, indicados nos itens 1.1 e 1.2, serão realizados pelo CONSÓRCIO mediante responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

2.1 O objeto do presente contrato programa será executado pelo CONSÓRCIO em razão de delegação/transferência realizada em conformidade com o art. 13 da Lei nº 11.107/2005 c/c o art. 30 do Decreto nº 6.017/2007 e art. 75, inciso XI da Lei nº 14.133/2021 e deliberação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO que, mediante resolução, autorizou a atuação do CONSÓRCIO no objeto do presente instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 O presente contrato de programa será regido pelas seguintes normas:

3.1.1 Lei nº 4.320/64;

3.1.2 Lei 11.107/05;

3.1.3 Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso XI, art. 89 e ss. e art. 184;

3.1.4 Decreto nº 6.017/05, art. 30;

3.1.5 Portaria STN nº 274/2016;

3.1.6 Consolidação de contrato de consórcio público do CIMVALPI;

3.1.7 Estatuto consolidado do CONSÓRCIO;

3.1.8 Deliberação da Assembleia Geral através da Resolução nº 009/2022 de 21 de outubro de 2022;

4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O contrato de programa adotará o regime de execução na forma de gestão associada mediante delegação de atribuições e competências do MUNICÍPIO e a transferência de encargos, indicados na cláusula primeira.

4.2 O CONSÓRCIO, no exercício das competências delegadas e encargos transferidos realizará a respectiva execução de forma indireta adotando, para tanto, as modalidades de licitação e procedimentos auxiliares previstos na Lei nº 14.133/2021, preferencialmente, os procedimentos auxiliares de registro de preços e/ou credenciamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE TRANSFERÊNCIA

5.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 92.700,00(NOVENTA E DOIS MIL E SETECENTOS REAIS)**, engloba: remuneração pela gestão dos serviços delegados; custos de execução direta; preço pela execução indireta dos serviços contratados.

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS						
Parcelas: 12						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	FRANQUIA MÍNIMA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
LOTE 1						
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAMIONETE, 4X4, CABINE	1	FRANQUIA/KM	5000	R\$ 7.725,00	R\$ 92.700,00

	DUPLA, COR LINHA DE PRODUÇÃO, AR CONDICIONADO, TRIO ELÉTRICO, DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2011. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PROTEÇÃO OU SEGURO CONTRA TERCEIROS, RASTREADOR VEICULAR E DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. SEM CONDUTOR E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.					
						R\$ 92.700,00

5.2 A transferência dos recursos financeiros indicados no item 5.1 será efetivada mensalmente, todo o dia 13 (treze) e incorrendo a referida data em dia não útil será transferida para o primeiro dia útil seguinte, observado o cronograma de desembolso abaixo:

Parcela	Data	Valor Transferência
1	13/02/2023	R\$ 7.725,00
2	13/03/2023	R\$ 7.725,00
3	13/04/2023	R\$ 7.725,00
4	15/05/2023	R\$ 7.725,00
5	13/06/2023	R\$ 7.725,00
6	13/07/2023	R\$ 7.725,00
7	14/08/2023	R\$ 7.725,00
8	13/09/2023	R\$ 7.725,00
9	13/10/2023	R\$ 7.725,00
10	13/11/2023	R\$ 7.725,00
11	13/12/2023	R\$ 7.725,00
12	15/01/2024	R\$ 7.725,00

5.2.1 A transferência financeira será efetivada através de BOLETO BANCÁRIO.

5.2.2 Na hipótese de descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, na realização da transferência financeira, seja parcial ou total de qualquer das parcelas previstas no cronograma de desembolso, ultrapassados 10(dez) dias úteis de



atraso, serão suspensos todos os serviços em favor do MUNICÍPIO que somente serão retomados após a regularização da transferência financeira, sem prejuízo das demais cominações previstas neste instrumento e na legislação regente.

5.3 O reajustamento de preços ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses e será apurado mediante aplicação do IPCA do saldo remanescente a executar do contrato.

5.4 A repactuação do contrato ocorrerá na hipótese de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme cláusula décima segunda.

5.5 Os recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO, previstos no item 5.1.2, que ao final do exercício não tenham sido utilizados serão restituídos ao MUNICÍPIO até o último dia útil do mês seguinte ao término da vigência do contrato.

5.5.1 A restituição e/ou devolução de eventual saldo de recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO estará vinculada à prévia análise do serviço de contabilidade do CONSÓRCIO que conclua no sentido de que a restituição/devolução não importará em risco de não execução das finalidades descritas na cláusula primeira deste contrato de programa.

5.6 As disposições dos itens 5.5 e 5.5.1 não se aplicam a eventual saldo financeiro de recursos destinado às despesas de gestão e remuneração, que serão destinadas a fundo de natureza contábil mantido pelo CONSÓRCIO para esta finalidade.

5.7 As receitas oriundas da aplicação financeira dos recursos transferidos do item 5.1.2 e as receitas oriundas do imposto de renda retido na fonte - IRRF serão contabilizadas como receita extraorçamentária e repassadas ao MUNICÍPIO.

5.8 As operações de repasse extraorçamentário ao MUNICÍPIO indicadas no item 5.7 serão realizadas nos meses de julho e dezembro de cada ano.

5.9 Nos termos do art. 15 do Decreto nº 6017/07, é expressamente vedada a aplicação dos recursos financeiros transferidos por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas.

5.10 Existindo hipótese de contingenciamento de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que adotadas para a regularização, de modo a não afetar as obrigações previstas neste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

6.1 O presente contrato de programa irá vigorar no período compreendido entre a data de sua assinatura até 05/02/2024.

6.1.1 Para fins de aplicação do disposto no inciso III do §2º do art. 13 da Lei 11.107/05, fica definida a data de assinatura do contrato, como a data em que se efetivará a delegação das competências e a transferência dos encargos descritos na cláusula primeira deste instrumento, a partir da qual competirá ao CONSÓRCIO a execução do objeto e os deveres relativos a sua continuidade;

6.2 Os prazos de execução referentes à delegação de competências e transferências de encargos ao CONSÓRCIO observará o respectivo regulamento do CONSÓRCIO aprovado pela Assembleia Geral, parte integrante do presente contrato.

6.3 A liquidação e pagamento de despesa ocorrerá no âmbito da execução orçamentária (ordenação e liquidação das despesas) vinculadas ao CONSÓRCIO, a ser consolidada, na condição de administração indireta do Município, da execução orçamentária do MUNICÍPIO.

6.4 Em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO, especialmente a vigência das respectivas dotações que suportam este contrato, é autorizada a prorrogação do prazo de vigência constante do item 6.1, observado o disposto nos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

6.5 Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de resposta aos pedidos de repactuação de preços e/ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstos, respectivamente, nos incisos X e XI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1 A despesa decorrente da execução do objeto para o presente exercício financeiro correrá a conta da seguinte dotação orçamentária no âmbito do CONSÓRCIO:

010102154520001203533903900 - 1501

7.2 A despesa executada pelo CONSÓRCIO será objeto de consolidação no MUNICÍPIO na seguinte dotação orçamentária:

154510029002233717000 - 100

7.3 O MUNICÍPIO consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público para os exercícios financeiros seguintes, durante toda a vigência do contrato, devendo discriminar as transferências a consórcio público, quanto à natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme definido na Portaria STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

7.4 O orçamento do CONSÓRCIO deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação por função, programática, por natureza de despesa e por fonte/destinação de recursos.

7.4.1 A classificação por função e por grupo de natureza de despesa do consórcio público deverá observar a classificação do ente consorciado transferidor, conforme item 7.3.

7.4.2 As receitas de transferências recebidas pelos consórcios públicos em virtude do contrato de programa deverão ser classificadas em códigos de fonte/destinação de recursos, que reflitam as finalidades da transferência, devendo o CONSÓRCIO registrar a execução orçamentária da despesa nos respectivos códigos de fonte/destinação de recursos.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

8.1 Realizar a gestão associada das competências delegadas e encargos transferidos na forma prevista na cláusula primeira.

8.2 Realizar a fiscalização da execução do objeto deste contrato;

8.3 Aplicar ao MUNICÍPIO as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável;

8.4 Publicar o extrato deste contrato de programa;

8.5 Cumprir o disposto no §4º do art. 8º da Lei 11.107/2005 mediante o fornecimento das informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de programa.

8.6 Cumprir integralmente as disposições da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 274/2016 e suas alterações posteriores;

8.7 Encaminhar ao MUNICÍPIO as informações necessárias à consolidação das contas públicas, previstas nos itens 8.5 e 8.6 até quinze dias após o encerramento do período de referência.

8.8 Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:

1. o orçamento do CONSÓRCIO;
2. o contrato de programa, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor;
3. as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação;
4. o Relatório de Gestão Fiscal
5. o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

8.9 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 Promover, mediante ato específico, a delegação das competências e transferência dos encargos descritos na cláusula primeira;

9.2 Garantir o fiel cumprimento do disposto nos itens 5.2 e 5.2.1; 5.9; 7.3;

9.3 Realizar as transferências financeiras em favor do CONSÓRCIO na forma, valor e data estipulados no cronograma de desembolso;

9.4 Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato de programa;

9.5 Esclarecer aos cidadãos do MUNICÍPIO sobre a forma de atendimento prestada pelo CONSÓRCIO, especialmente direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados;

9.6 Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.

9.7 Formalizar o processo administrativo de contratação direta nos termos do inciso XI do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observado o procedimento descrito

no art. 72 da citada lei, devendo o Município informar ao CONSÓRCIO o número do processo administrativo e a data da publicação da autorização de contratação na forma prevista no art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da sua conclusão.

9.8 Informar as dotações orçamentárias ao CONSÓRCIO, observando as normas de contabilidade pública, especialmente o MCASP vigente quanto a correta indicação da modalidade de aplicação, categoria econômica e elemento de despesa e demais componentes da rubrica orçamentária;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES E RESCISÃO

10.1 Aplicam-se ao presente contrato, as hipóteses de sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da sanção prevista no §5º do art. 8º da Lei 11.107/2005.

10.2 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.3 As rescisões observarão o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, consignando-se que a obrigação contida na efetivação da transferência prevista 5.1.1 para todo o exercício financeiro mesmo na hipótese de rescisão antecipada do contrato, hipótese em que o valor remanescente deverá ser integralmente transferido em parcela única como condição para a formalização da rescisão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 Durante a vigência deste termo de contrato a gestão do contrato competirá ao empregado do CONSÓRCIO Sr(a). BRUNA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA, CPF nº 071.653.716-80, GERENTE DE GESTÃO DE CONTRATOS e ao servidor do MUNICÍPIO Sr(a) JOSÉ ARIMATEA SILVEIRA MAQUES, CPF nº 197.385.956-49, S. MUN. DE OBRAS E SER URBANOS.

11.2 A execução do objeto deste contrato será planejada, acompanhada, fiscalizada e regulada pelo MUNICÍPIO e pelo CIMVALPI, competindo ao servidor público Sr. (a) ANDRE LUIS SILVA RICARDO, CPF nº 044.890.296-67, CHEF DEP. DE FISC. DE OB E PAV, 88912/D a fiscalização em nome do MUNICÍPIO e Sr(a) GILBERTO ARAÚJO GOMIDES, CPF nº 069.589.476-57, ENCARREGADO ADMINISTRATIVO, da execução de seu objeto em nome do CIMVALPI.

11.3 Na execução deste contrato deverá ser observado o disposto no art. 13, §3º da Lei nº 11.107/2005.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E MATRIZ DE RISCO

12.1 O presente instrumento poderá ser alterado na forma e hipóteses constantes do art. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, excluída a hipótese de prorrogação da vigência que extrapole o exercício financeiro de sua execução.

12.2 Em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021, ficará estabelecida, através de formalização de termo aditivo, a listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro

12.3 Em cumprimento ao disposto no art. 103 da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido que os eventos mencionados no item 12.2, e que serão listados em termo aditivo, vinculados a possíveis eventos que possam interferir no equilíbrio econômico-financeiro serão assumidos: a) pelo MUNICÍPIO na hipótese de eventos que importem em majoração dos custos da execução do contrato; b) pelo CONSÓRCIO na hipótese de eventos que importem em redução dos custos da execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

13.1 Em conformidade com a Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021, não se aplicam ao presente instrumento cláusulas e disposições referentes ao art. 92, incisos XII, XIII, XV e XVI da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

13.3 Fica estabelecido a faculdade de resolução de controvérsia que venha ocorrer na execução deste contrato na forma prevista pelo art. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. da Lei nº 11.107/2005 fica estabelecido o foro no Município PONTE NOVA correspondente a sede do CONSÓRCIO para a finalidade de dirimir qualquer questão contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 Casos omissos e excepcionais serão apreciados e decididos, adotando as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

15.2 Aplicam-se ao presente Contrato a legislação descrita na cláusula terceira e, na hipótese de ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

15.3 O presente instrumento, em conformidade com o disposto no art. 10, §1º da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4º, caput, inciso III da Lei nº 14.063/2020, é formalizado em meio digital por assinatura eletrônica qualificada dos representantes legais dos Entes Públicos qualificados no preâmbulo, acompanhado das testemunhas ao final qualificadas.

Ponte Nova, 07 de Fevereiro de 2023

RAIMUNDO NONATO CARDOSO

PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA

SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ

Diretor Técnico Administrativo

CONSÓRCIO CIMVALPI

BRUNA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA

Gestor do Contrato
GERENTE DE GESTÃO DE CONTRATOS

JOSÉ ARIMATEA SILVEIRA MAQUES

Gestor do Contrato
S. MUN. DE OBRAS E SER URBANOS VIÇOSA

GILBERTO ARAÚJO GOMIDES

Fiscal do Contrato
ENCARREGADO ADMINISTRATIVO - CONSÓRCIO CIMVALPI

ANDRE LUIS SILVA RICARDO

Fiscal do Município
CHEF DEP. DE FISC. DE OB E PAV VIÇOSA

RUA JAIME PEREIRA, 127, BAIRRO PROGRESSO, PONTE NOVA, MG - 3138813211
CNPJ: 19738706000183 - E-Mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br - Site: www.cimvalpi.mg.gov.br



Este documento foi assinado digitalmente por Raimundo Nonato Cardoso e Silverio Joaquim Aparecido Da Luz. Este documento foi assinado eletronicamente por José de Arimatea da Silveira Marques, Bruna Aparecida de Oliveira Silva, Andre Luis Silva Ricardo e GILBERTO ARAUJO GOMIDES.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6F29-A2B7-B70A-5AF4.

sistemas.waysistemas.com/cimvalpi/Blk_Contrato_Impressao/

Este documento foi assinado digitalmente por Raimundo Nonato Cardoso e Silverio Joaquim Aparecido Da Luz. Este documento foi assinado eletronicamente por José de Arimatea da Silveira Marques, Bruna Aparecida de Oliveira Silva, Andre Luis Silva Ricardo e GILBERTO ARAUJO GOMIDES.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6F29-A2B7-B70A-5AF4.

Página 9 de 9
9/9

Pág.: 9 / 10 ID. do Doc.: 33.54D - 11/09/2023 - 14:01:51

Pág.: 157 / 547 - ID. do Doc.: F87.654 - 24/04/2025 - 14:41:34 - ASSINADO POR(1): CPF:123.89*.**6.-0

Pág.: 340 / 845 - ID. do Doc.: 1.014.25C - 13/05/2025 - 11:20:40 - ASSINADO POR(2): CPF:042.21*.**6.*7 CPF:132.99*.**6.*3

Pág.: 372 / 1815 - ID. do Doc.: 1.165.EC4 - 25/06/2025 - 15:17:42 - ASSINADO POR(1): CPF:070.67*.**6.*3

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15X5.6R17.7422.100X.8674 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1161.8X20.740X.E41E.0183 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14H2.2741.2347.138X.7104 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1492.0K01.6518.Z153.2724 - Zero Papel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG



Informações do Documento

ID do Documento: 33.54D - Tipo de Documento: CONTRATO DIGITALIZADO.

Juntado por MAIANE DE PAULA ALVES, CPF: 089.85* **6-0, em 11/09/2023 - 14:01:51

Código de Autenticidade deste Documento: 1492.0K01.6518.Z153.2724

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento>



Pág.: 10 / 10 ID. do Doc.: 33.54D - 11/09/2023 - 14:01:51

Pág.: 158 / 547 - ID. do Doc.: F87.654 - 24/04/2025 - 14:41:34 - ASSINADO POR(1): CPF:123.89* **6-0

Pág.: 341 / 845 - ID. do Doc.: 1.014.25C - 13/05/2025 - 11:20:40 - ASSINADO POR(2): CPF:042.21* **6-7 CPF:132.99* **6-3





TERMO DE CONTRATO

Termo de contrato de programa que fazem entre si o Consórcio CIMVALPI e o Município de BARRA LONGA

Contrato nº 268/2023

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI**, com sede na RUA JAIME PEREIRA, 127, BAIRRO PROGRESSO, PONTE NOVA, MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.738.706/0001-83, adiante denominada **CIMVALPI**, neste ato representado pelo diretor técnico administrativo do CONSÓRCIO, **SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ** no exercício de delegação de atribuição determinada pelo Presidente do Consórcio CIMVALPI, Exmo. Sr. Prefeito Municipal de **SÃO JOSÉ DO GOIABAL, JOSÉ ROBERTO GARIFF GUIMARÃES**, CPF nº 533.299.026-04 denominado de agora em diante CONSÓRCIO, e o Município de **BARRA LONGA**, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO JOSE CARNEIRO MAGALHÃES**, CPF nº 525.679.316-00, denominado de agora em diante MUNICÍPIO em observância às disposições da Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021 resolvem celebrar o presente termo de contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a delegação do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO mediante a transferência parcial dos serviços públicos de:

a. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS

1.2. Na forma do item 1.1, constituem objeto do presente instrumento a transferência, por delegação, da gestão e administração dos seguintes encargos: contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos, com e sem condutor, com e sem fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro ou proteção veicular e rastreador; empresa para prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos, com e sem condutor, com e sem fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro ou proteção veicular e rastreador; gestão de contrato formalizado para os fins e na forma deste subitem 1.2, incluindo a fiscalização, recebimento provisório mediante análise e aprovação de medição de serviços, liquidação da despesa e pagamento.

1.3 Os serviços públicos delegados e respectivos encargos, indicados nos itens 1.1 e 1.2, serão realizados pelo CONSÓRCIO mediante responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Este documento foi assinado digitalmente por: **Silvério Joaquim Aparecido da Luz** e **Fernando Jose Carneiro Magalhães**, Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Barra Longa, e **Silvério Joaquim Aparecido da Luz**, Exmo. Sr. Diretor Técnico Administrativo do Consórcio CIMVALPI. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldoassinaturas.com.br:443> e utilize o código DUA-22DU-E604E1-53.

Página 1 de 9

Pág.: 1 / 10 ID. do Doc.: 4D.016 - 15/09/2023 - 10:17:51

Pág.: 159 / 547 - ID. do Doc.: F87.654 - 24/04/2025 - 14:41:34 - ASSINADO POR(1): CPF:123.89**6-0

Pág.: 342 / 845 - ID. do Doc.: 1.014.25C - 13/05/2025 - 11:20:40 - ASSINADO POR(2): CPF:042.21**6-7 CPF:132.99**6-3

Pág.: 374 / 1815 - ID. do Doc.: 1.165.EC4 - 25/06/2025 - 15:17:42 - ASSINADO POR(1): CPF:070.67**6-3

2.1 O objeto do presente contrato programa será executado pelo CONSÓRCIO em razão de delegação/transferência realizada em conformidade com o art. 13 da Lei nº 11.107/2005 c/c o art. 30 do Decreto nº 6.017/2007 e art. 75, inciso XI da Lei nº 14.133/2021 e deliberação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO que, mediante resolução, autorizou a atuação do CONSÓRCIO no objeto do presente instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 O presente contrato de programa será regido pelas seguintes normas:

3.1.1 Lei nº 4.320/64;

3.1.2 Lei 11.107/05;

3.1.3 Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso XI, art. 89 e ss. e art. 184;

3.1.4 Decreto nº 6.017/05, art. 30;

3.1.5 Portaria STN nº 274/2016;

3.1.6 Consolidação de contrato de consórcio público do CIMVALPI;

3.1.7 Estatuto consolidado do CONSÓRCIO;

3.1.8 Deliberação da Assembleia Geral através da Resolução nº 009/2022 de 21 de outubro de 2022;

4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O contrato de programa adotará o regime de execução na forma de gestão associada mediante delegação de atribuições e competências do MUNICÍPIO a transferência de encargos, indicados na cláusula primeira.

4.2 O CONSÓRCIO, no exercício das competências delegadas e encargos transferidos, realizará a respectiva execução de forma indireta adotando, para tanto, as modalidades de licitação e procedimentos auxiliares previstos na Lei nº 14.133/2021 preferencialmente, os procedimentos auxiliares de registro de preços e/ou credenciamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE TRANSFERÊNCIA

5.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 32.152,07 (TRINTA E DOIS MIL, CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E SETE CENTAVOS)**, engloba: remuneração pela gestão dos serviços delegados; custos de execução direta; preço pela execução indireta dos serviços contratados.

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS						
Parcelas: 1						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	FRANQUIA MÍNIMA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
LOTE 3						
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA 4X4 POTENCIA	1	FRANQUIA/HR	160	R\$ 32.152,07	R\$ 32.152,07

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando José de Oliveira e Silva, Presidente do Conselho de Administração do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Píra, e assinado por Marcelo Carneiro da Costa, Secretário de Administração. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0D7A-22D5-E844-E159.

	MÍNIMA 85 HP. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS. RASTREADOR VEICULAR PARA MONITORAMENTO. COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.					
						R\$ 32.152,07

5.2 A transferência dos recursos financeiros indicados no item 5.1 será efetivada mensalmente, todo o dia 22 (vinte e dois) e incorrendo a referida data em dia não útil será transferida para o primeiro dia útil seguinte, observado o cronograma de desembolso abaixo:

Parcela	Data	Valor Transferência
1	22/05/2023	R\$ 32.152,07

5.2.1 A transferência financeira será efetivada através de BOLETO BANCÁRIO.

5.2.2 Na hipótese de descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, na realização da transferência financeira, seja parcial ou total de qualquer das parcelas previstas no cronograma de desembolso, ultrapassados 10(dez) dias úteis de atraso, serão suspensos todos os serviços em favor do MUNICÍPIO que somente serão retomados após a regularização da transferência financeira, sem prejuízo das demais cominações previstas neste instrumento e na legislação regente.

5.3 O reajustamento de preços ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses e será apurado mediante aplicação do IPCA do saldo remanescente a executar do contrato.

5.4 A repactuação do contrato ocorrerá na hipótese de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme cláusula décima segunda.

5.5 Os recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO, previstos no item 5.1.2, que ao final do exercício não tenham sido utilizados serão restituídos ao MUNICÍPIO até o último dia útil do mês seguinte ao término da vigência do contrato.

5.5.1 A restituição e/ou devolução de eventual saldo de recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO estará vinculada à prévia análise do serviço de contabilidade do CONSÓRCIO que conclua no sentido de que a restituição/devolução não importará em risco de não execução das finalidades descritas na cláusula primeira deste contrato de programa.

5.6 As disposições dos itens 5.5 e 5.5.1 não se aplicam a eventual saldo financeiro de recursos destinado às despesas de gestão e remuneração, que serão destinadas a fundo de natureza contábil mantido pelo CONSÓRCIO para esta finalidade.

5.7 As receitas oriundas da aplicação financeira dos recursos transferidos do item 5.1.2 e as receitas oriundas do imposto de renda retido na fonte - IRRF serão contabilizadas como receita extra orçamentária e repassadas ao MUNICÍPIO.

5.8 As operações de repasse extra orçamentário ao MUNICÍPIO indicadas no item 5.7 serão realizadas nos meses de julho e dezembro de cada ano.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Carneiro da Costa, Sérgio Fábio do Carmo, GILBERTO ARAUJO GOMES e Tânia Aparecida de Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldaassinaturas.com.br:443> e utilize o código DD7A-22DD-ED64-E1-39.

5.9 Nos termos do art. 15 do Decreto nº 6017/07, é expressamente vedada a aplicação dos recursos financeiros transferidos por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas.

5.10 Existindo hipótese de contingenciamento de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que adotadas para a regularização, de modo a não afetar as obrigações previstas neste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

6.1 O presente contrato de programa irá vigorar no período compreendido entre a data de sua assinatura até 31/12/2023

6.1.1 Para fins de aplicação do disposto no inciso III do §2º do art. 13 da Lei 11.107/05, fica definida a data de assinatura do contrato, como a data em que se efetivará a delegação das competências e a transferência dos encargos descritos na cláusula primeira deste instrumento, a partir da qual competirá ao CONSÓRCIO a execução do objeto e os deveres relativos a sua continuidade;

6.2 Os prazos de execução referentes à delegação de competências e transferências de encargos ao CONSÓRCIO observará o respectivo regulamento do CONSÓRCIO, aprovado pela Assembleia Geral, parte integrante do presente contrato.

6.3 A liquidação e pagamento de despesa ocorrerá no âmbito da execução orçamentária (ordenação e liquidação das despesas) vinculadas ao CONSÓRCIO, a ser consolidada, na condição de administração indireta do Município, da execução orçamentária do MUNICÍPIO.

6.4 Em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO do CONSÓRCIO, especialmente a vigência das respectivas dotações que suportam este contrato, é autorizada a prorrogação do prazo de vigência constante do item 6.1 observado o disposto nos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

6.5 Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de resposta aos pedidos de repactuação de preços e/ou de restabelecimento do equilíbrio-econômico financeiro previstos, respectivamente, nos incisos X e XI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1 A despesa decorrente da execução do objeto para o presente exercício financeiro correrá a conta da seguinte dotação orçamentária no âmbito do CONSÓRCIO:

010102154520001203533903900 - 1501

7.2 A despesa executada pelo CONSÓRCIO será objeto de consolidação no MUNICÍPIO na seguinte dotação orçamentária:

26782001120046339039 - 1500

7.3 O MUNICÍPIO consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público para os exercícios financeiros seguintes, durante toda a vigência do contrato, devendo discriminar as transferências a consórcio público, quanto à natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10V0.0917.6511.128R.4833 - Zero Papel - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1161.8X20.740X.E41E.0183 - ZeroPapel - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14H2.2741.2347.138X.7104 - ZeroPapel - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 4 / 10 ID. do Doc.: 4D.016 - 15/09/2023 - 10:17:51

Pág.: 162 / 547 - ID. do Doc.: F87.654 - 24/04/2025 - 14:41:34 - ASSINADO POR(1): CPF:123.89**6-0

Pág.: 345 / 845 - ID. do Doc.: 1.014.25C - 13/05/2025 - 11:20:40 - ASSINADO POR(2): CPF:042.21**6-7 CPF:132.99**6-3

Pág.: 377 / 1815 - ID. do Doc.: 1.165.EC4 - 25/06/2025 - 15:17:42 - ASSINADO POR(1): CPF:070.67**6-3

de despesa e modalidade de aplicação, conforme definido na Portaria STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

7.4 O orçamento do CONSÓRCIO deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação por função, programática, por natureza de despesa e por fonte/destinação de recursos.

7.4.1 A classificação por função e por grupo de natureza de despesa do consórcio público deverá observar a classificação do ente consorciado transferidor, conforme item 7.3.

7.4.2 As receitas de transferências recebidas pelos consórcios públicos em virtude do contrato de programa deverão ser classificadas em códigos de fonte/destinação de recursos, que reflitam as finalidades da transferência, devendo o CONSÓRCIO registrar a execução orçamentária da despesa nos respectivos códigos de fonte/destinação de recursos.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

8.1 Realizar a gestão associada das competências delegadas e encargos transferidos na forma prevista na cláusula primeira.

8.2 Realizar a fiscalização da execução do objeto deste contrato;

8.3 Aplicar ao MUNICÍPIO as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável;

8.4 Publicar o extrato deste contrato de programa;

8.5 Cumprir o disposto no §4º do art. 8º da Lei 11.107/2005 mediante o fornecimento das informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de programa.

8.6 Cumprir integralmente as disposições da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 274/2016 e suas alterações posteriores;

8.7 Encaminhar ao MUNICÍPIO as informações necessárias à consolidação das contas públicas, previstas nos itens 8.5 e 8.6 até quinze dias após o encerramento do período de referência.

8.8 Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:

1. o orçamento do CONSÓRCIO;
2. o contrato de programa, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor;
3. as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação;
4. o Relatório de Gestão Fiscal
5. o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

8.9 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10V0.0917.6511.128R.4833 - Zero Papel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1161.8X20.740X.E41E.0183 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14H2.2741.2347.138X.7104 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Página 5 de 9

Pag.: 5 / 10 ID. do Doc.: 4D.016 - 15/09/2023 - 10:17:51

Pag.: 163 / 547 - ID. do Doc.: F87.654 - 24/04/2025 - 14:41:34 - ASSINADO POR(1): CPF:123.897.66-0

Pag.: 346 / 845 - ID. do Doc.: 1.014.25C - 13/05/2025 - 11:20:40 - ASSINADO POR(2): CPF:042.211.66-7 CPF:132.997.66-3

Pag.: 378 / 1815 - ID. do Doc.: 1.165.EC4 - 25/06/2025 - 15:17:42 - ASSINADO POR(1): CPF:070.677.66-3

Este documento foi assinado eletronicamente por Silverio Joaquim Araújo da Silva e Fernando de Almeida Magalhães. Este documento foi assinado eletronicamente por Marcelino da Costa e Régio Fábio do Carmo. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/n3> e utilize o código DD7A-22D5-E844-EF59.

9.1 Promover, mediante ato específico, a delegação das competências e transferência dos encargos descritos na cláusula primeira;

9.2 Garantir o fiel cumprimento do disposto nos itens 5.2 e 5.2.1; 5.9; 7.3;

9.3 Realizar as transferências financeiras em favor do CONSÓRCIO na forma, valor e data estipulados no cronograma de desembolso;

9.4 Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato de programa;

9.5 Esclarecer aos cidadãos do MUNICÍPIO sobre a forma de atendimento prestada pelo CONSÓRCIO, especialmente direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados;

9.6 Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.

9.7 Formalizar o processo administrativo de contratação direta nos termos do inciso XI do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observado o procedimento descrito no art. 72 da citada lei, devendo o Município informar ao CONSÓRCIO o número do processo administrativo e a data da publicação da autorização de contratação na forma prevista no art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

9.8 Informar as dotações orçamentárias ao CONSÓRCIO, observando as normas de contabilidade pública, especialmente o MCASP vigente quanto a correta indicação da modalidade de aplicação, categoria econômica e elemento de despesa e demais componentes da rubrica orçamentária;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES E RESCISÃO

10.1 Aplicam-se ao presente contrato, as hipóteses de sanções previstas nos arts. 55 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da sanção prevista no §5º do art. 8º da Lei 11.107/2005.

10.2 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.3 As rescisões observarão o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1 Nos termos do art. 13 § 4º da lei 11.107/2005, as obrigações assumidas por ambas as partes são de cumprimento obrigatório, mesmo na hipótese de extinção do CONSÓRCIO, o que importa na manutenção das obrigações assumidas pelo CONSÓRCIO e pelo MUNICÍPIO, este último, especialmente quanto as obrigações de caráter financeiro e o CONSÓRCIO quanto às obrigações da gestão associada dos serviços públicos objeto deste contrato.

10.3.2 O disposto no inciso anterior somente não será aplicado na hipótese de rescisão amigável formalizada de comum acordo entre as partes e desde que resolvidas eventuais pendências do equilíbrio contratual em razão da expressão prevista contida nos §§ 1º e 2º do art. 104 da lei 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 Durante a vigência deste termo de contrato a gestão do contrato competirá ao empregado do CONSÓRCIO Sr(a). BRUNA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA, CPF nº

Página 6 de 9

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10V0.0917.6511.128R.4833 - Zero Papel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1161.8X20.740X.E41E.0183 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14H2.2741.2347.138X.7104 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 6 / 10 ID. do Doc.: 4D.016 - 15/09/2023 - 10:17:51

Pág.: 164 / 547 - ID. do Doc.: F87.654 - 24/04/2025 - 14:41:34 - ASSINADO POR(1): CPF:123.89**6-0

Pág.: 347 / 845 - ID. do Doc.: 1.014.25C - 13/05/2025 - 11:20:40 - ASSINADO POR(2): CPF:042.21**6-7 CPF:132.99**6-3

Pág.: 379 / 1815 - ID. do Doc.: 1.165.EC4 - 25/06/2025 - 15:17:42 - ASSINADO POR(1): CPF:070.67**6-3

071.653.716-80, GERENTE DE GESTÃO DE CONTRATOS e ao servidor do MUNICÍPIO Sr.(a) MARCELO CARNEIRO DA COSTA, CPF nº 605.051.686-34, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS.

11.2 A execução do objeto deste contrato será planejada, acompanhada, fiscalizada e regulada pelo MUNICÍPIO e pelo CIMVALPI, competindo ao servidor público Sr. (a) SERGIO FABIO DO CARMO, CPF nº 894.988.606-53, OPERÁRIO ESPECIALIZADO a fiscalização em nome do MUNICÍPIO e Sr.(a) GILBERTO ARAUJO GOMIDES, CPF nº 069.589.476-57, ENCARREGADO ADMINISTRATIVO, da execução de seu objeto em nome do CIMVALPI.

11.3 Na execução deste contrato deverá ser observado o disposto no art. 13, §3º da Lei nº 11.107/2005.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E MATRIZ DE RISCO

12.1 O presente instrumento poderá ser alterado na forma e hipóteses constantes do art. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, excluída a hipótese de prorrogação da vigência que extrapole o exercício financeiro de sua execução.

12.2 Em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021, ficará estabelecida, através de formalização de termo aditivo, a listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro

12.3 Em cumprimento ao disposto no art. 103 da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido que os eventos mencionados no item 12.2, e que serão listados em termo aditivo, vinculados a possíveis eventos que possam interferir no equilíbrio econômico-financeiro serão assumidos: a) pelo MUNICÍPIO na hipótese de eventos que importem em majoração dos custos da execução do contrato; b) pelo CONSÓRCIO na hipótese de eventos que importem em redução dos custos da execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

13.1 Em conformidade com a Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021, não se aplicam ao presente instrumento cláusulas e disposições referentes ao art. 92, incisos XII, XIII, XV e XVI da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

13.3 Fica estabelecido a faculdade de resolução de controvérsia que venha ocorrer na execução deste contrato na forma prevista pelo art. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. da Lei nº 11.107/2005 fica estabelecido o foro no Município PONTE NOVA correspondente à sede do CONSÓRCIO para a finalidade de dirimir qualquer questão contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 Casos omissos e excepcionais serão apreciados e decididos, adotando as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

Este documento foi assinado digitalmente por Sérgio Fabiano do Carmo, CPF nº 894.988.606-53, Operário Especializado, e Marcelo Carneiro da Costa, Secretário Municipal de Obras, em nome do Município de Ponte Nova. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código DD7X-2ZD9-5E844-EF55.

Página 7 de 9

Pág.: 7 / 10 ID. do Doc.: 4D.016 - 15/09/2023 - 10:17:51

Pág.: 165 / 547 - ID. do Doc.: F87.654 - 24/04/2025 - 14:41:34 - ASSINADO POR(1): CPF:123.897.66-0

Pág.: 348 / 845 - ID. do Doc.: 1.014.25C - 13/05/2025 - 11:20:40 - ASSINADO POR(2): CPF:042.211.66-7 CPF:132.991.66-3

Pág.: 380 / 1815 - ID. do Doc.: 1.165.EC4 - 25/06/2025 - 15:17:42 - ASSINADO POR(1): CPF:070.671.66-3